

Processo Nº: 0199266-27.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 24ª Vara Cível e Arbitragem

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 03/06/2016 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

Classificador.....: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Foro da Comarca de Goiânia
5ª Vara Cível e Arbitragem
Juiz 01 e 02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme a implantação do novo Sistema Digital – **PJD - Processo Judicial Digital**, na presente data foi realizada a alteração do processo físico para digital.

Goiânia, 29 de março de 2017.

SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA

Escrivão do 5º Ofício Cível

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - www.tjgo.jus.br



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:15



Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)) do dia 09/06/2017 17:40:48 não possui "Arquivos".

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO.

**Processo n.º 0199266.27.2016.8.09.0051
Pasta: 23458**

BANCO BRADESCO S.A., por seu(ua) advogado(a) infra-assinado(a), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que movida pela **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que as intimações sejam realizadas em nome da Dra. Izabela Frances Soares de Azevedo, inscrita na OAB/GO 37.232-A.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2017

Izabela Frances Soares de Azevedo
OAB/GO 37.232-A

Leonardo Lemes da Costa
OAB/GO 34.073

MATRIZ – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA– Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 5º andar, Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel. (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO– Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center–Centro, Vitória/ES–Tel: (027)3222-1933 – E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA – Av. República do Líbano, nº 1.551, Conjunto 401 – Setor Oeste, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)3529-4199 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



* CERTIDÃO *

CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 1309, às fls. 171/176, verifiquei constar a seguinte **Procuração**:-

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (25/04/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes** 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto; por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 061; 2º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020; 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 019; 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015; 5º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349382, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021; 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob



06732602173886.000309066-3

P:07654 R:004066

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058887, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **049** sob nº de ordem **026**; 7º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **049**; 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **032**; 9º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/10/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **137**; 10º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **043**; 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **071**; 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº **048** sob nº de ordem **031**; 13º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:15

Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 023; 14º) BANCO ALVORADA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022; 16º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; 17º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; 18º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; 19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) MATILDE DUARTE GONÇALVES, brasileira, separada, advogada, portadora da Cédula



RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - JD. AGUI
OSASCO-SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

P:07654 R:004087

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de Identidade RG n.º 5.793.819-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob n.º 48.519 e no CPF/MF n.º 476.596.538-49, fulansp@fulangoncalves.com.br; 2) **EZIO PEDRO FULAN**, brasileiro, separado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.303.512-SSP/SP inscrito na OAB/SP sob n.º 60.393 e no CPF/MF n.º 748.762.958-91, fulansp@fulangoncalves.com.br; 3) **ANDRE LUIS FULAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.213.195-1-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob n.º 259.958 e no CPF/MF n.º 219.052.618-37, gerenciasp@fulangoncalves.com.br; 4) **VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.034.434-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob n.º 61.319 e no CPF/MF n.º 009.403.108-80, diretoriajuridica@fulangoncalves.com.br; 5) **FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.059.589-8-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob n.º 200.813 e no CPF/MF n.º 781.601.461-91, diretoadministrativa@fulangoncalves.com.br, e 6) **CHARLES MATEUS SCALABRINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.117.340-0-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob n.º 225.627 e no CPF/MF n.º 219.052.798-84, diretoriacomercial@fulangoncalves.com.br, todos do escritório: **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.056.226/0001-57, registrado na OAB/SP sob o n.º 1932, localizado na Avenida Jose Cesar de Oliveira, 181, Vila Leopoldina, São Paulo – SP, CEP.: 05317-000, com seus endereços eletrônicos: fulan@fulangoncalves.com.br e gerenciasp@fulangoncalves.com.br; **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.372.692/0001-27, registrado na OAB/BA sob o n.º 2349, localizado na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2487, Luis Alseimo, Salvador – BA, CEP.: 40260-700, com seus endereços eletrônicos: fulanba@fulangoncalves.com.br e gerenciaba@fulangoncalves.com.br; **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.606.417/0001-04, registrado na OAB/DF sob o n.º 1228, localizado na SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Edifício Ariston, Sala 501, Asa Sul, Brasília – DF, CEP.: 70302-908, com seus endereços eletrônicos: fulandf@fulangoncalves.com.br e gerenciadf@fulangoncalves.com.br; **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.163.859/0001-38, registrado na OAB/ES sob o n.º 09.140923-0687, localizado na Avenida Jeronimo Monteiro, 1000, Centro, Vitória – ES, CEP.: 29010-935, com seus endereços eletrônicos: fulanes@fulangoncalves.com.br e gerenciaes@fulangoncalves.com.br; **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.398.814/0001-42, registrado na OAB/GO sob o n.º 948, localizado na Avenida Republica do Libano, 1551, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74125-125, com seus endereços eletrônicos: fulango@fulangoncalves.com.br e gerenciago@fulangoncalves.com.br; **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.245.462/0001-43, registrado na OAB/MS sob o n.º 359, localizado na Avenida Afonso Pena, 1897, Centro, Campo Grande – MS, CEP.: 79002-914, com seus endereços eletrônicos: fulanms@fulangoncalves.com.br e gerenciasms@fulangoncalves.com.br; **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.831.861/0001-75, registrado na OAB/MG sob o n.º 2872, localizado na Avenida Alvares Cabral, 397, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP.: 30170-911, com seus endereços eletrônicos: fulanmg@fulangoncalves.com.br e gerenciavg@fulangoncalves.com.br; **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.335.165/0001-78, registrado na OAB/RJ sob o n.º 18.357, localizado na Avenida Rio Branco, 277, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20040-009, com seus endereços eletrônicos: fulanrj@fulangoncalves.com.br e gerenciarj@fulangoncalves.com.br; **FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.741.869/0001-39, registrado na OAB/SE sob o n.º 179, localizado na Avenida Rio Branco, 186, Centro, Aracaju – SE, CEP.: 49010-030, com seus endereços eletrônicos: fulanse@fulangoncalves.com.br e gerenciase@fulangoncalves.com.br, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes;

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:15

representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos, documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição, especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por



P-07654 R-004088

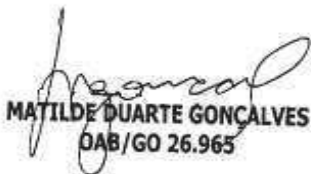
RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP. 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817248

 **FULAN e GONÇALVES**
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados **MÁRIO ÁLVARO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO nº 33.110, **IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO nº 37.232-A, **ELLEN KELLY SANTOS ARAÚJO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 38.723; **ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 22.177; **LEONARDO LEMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 34.073, **PATRÍCIA BORGES NERIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 33.833 e na pessoa do estagiário **PEDRO RICARDO LEMES CINTRA**, brasileiro, solteira, inscrito na OAB/GO 25.377-E, todos com escritório na Av. República do Líbano, nº. 1551, Ed. Vanda Pinheiro, Sala 401, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos conforme procuração e substabelecimento, outorgado pela Instituição Financeira devidamente qualificada nos presentes autos.

Goiânia, 22 de Novembro de 2016.


MATILDE DUARTE GONCALVES
OAB/GO 26.965

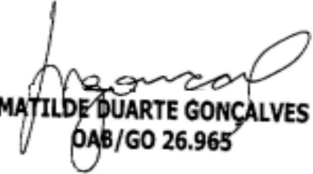

Este Pedro Fulan
OAB/GO 26.966


 **FULAN e GONÇALVES**
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados MÁRIO ÁLVARO MARQUES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO nº 33.110, IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO nº 37.232-A, ELLEN KELLY SANTOS ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 38.723; ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 22.177; **LEONARDO LEMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 34.073**, PATRÍCIA BORGES NERIS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 33.833 e na pessoa do estagiário PEDRO RICARDO LEMES CINTRA, brasileiro, solteira, inscrito na OAB/GO 25.377-E, todos com escritório na Av. República do Líbano, nº. 1551, Ed. Vanda Pinheiro, Sala 401, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos conforme procuração e substabelecimento, outorgado pela Grupo Bradesco em ação de recuperação judicial n. 199266-27.2016.8.09.0051, proposta pela KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA.

Goiânia, 27 de janeiro de 2017.


MATILDE DUARTE GONÇALVES
OAB/GO 26.965


Leonardo Lemes da Costa
OAB/GO 26.966

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL E
ARBITRAGEM DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

AUTOS DO PROCESSO N° 0199266-27.2016.8.09.0051

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRÊS PASSOS ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.317.421/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1946, portão 12, CEAGESP, salas 18/19/20/21, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a sua habilitação nos autos, juntando, para tanto, o seu contrato social e a procuração outorgada.

Por fim, requer-se que todas as publicações e intimações do presente feito sejam endereçadas a **Dra. LÚCIA HELENA FERNANDES DE BARROS**, inscrita na OAB/SP sob nº 271.049, com endereço profissional constante na nota de rodapé, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

LÚCIA HELENA FERNANDES DE BARROS
ADVOGADA - OAB/SP 271.049

LUÍS ALBERTO RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO - OAB/SP 211.939

1



Av. Brig. Faria Lima 1478, 19º andar, cj.1909 a 1916
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55 (11) 3097-9991 | Fax: 55 (11) 3097-9903
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
1076106/07-9



TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA

CNPJ 58.317.421/0001-20
NIRE 352.077.730.91

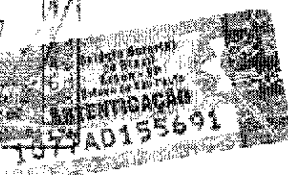
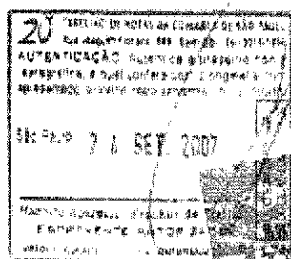
23ª ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

CARLOS ALBERTO CAMAROTTE DA SILVA, brasileiro, administrador de empresas, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.605.641 SSP/SP e inscrito no CPF-MF nº. 089.955.628-03, residente e domiciliado à Rua Marques de Sahará, nº. 210 Apto 111 Bairro Morumbi / São Paulo - SP, CEP. 05684-020;

ELOY FERNANDO FIALDINI, brasileiro, maior, industrial, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.010.542 SSP/SP inscrito no CPF-MF nº. 087.190.088-21, residente e domiciliado à Rua Visconde de Nacar, nº 315 Bairro Real Parques - São Paulo - SP, CEP 05685-010;

ELOTER SOCIEDAD ANONIMA, sociedade uruguaia, com sede na Cidade de Montevideo, na Plaza Independência nº 808 Apto 1101, neste ato representada por seus procuradores os Srs **CARLOS ALBERTO CAMAROTTE DA SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.605.641 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 089.955.628-03, residente e domiciliado à Rua Marques de Sahará, nº 210 Apto 111 Bairro Morumbi - São Paulo/SP, CEP. 05684-020 e **ELOY FERNANDO FIALDINI**, brasileiro, maior, industrial, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de identidade RG. nº 14.010.542 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 087.190.088-21, residente e domiciliado à Rua Visconde de Nacar, nº 315 Apto 31 - Bairro Real Parque - São Paulo/SP, CEP. 05685-010;



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/06/2017 13:28:32 - VZTOS ENQUINHEN OTAVO e PAULO
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e PAUVA e publicado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo em 29/06/2017 13:28:32. O código de autenticação é 10403569564856527. O código de verificação é 15574.

JUCESP
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA

CNPJ 58.317.421/0001-20
NIRE 352.077.730.91

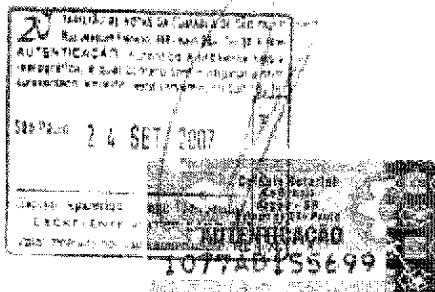
23ª ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO

Unicos sócios da sociedade empresaria de forma limitada, denominada "TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA", estabelecida na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946 Sala 01 Portão 12 Ceagesp - São Paulo/SP, CEP. 05314-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.317.421/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP NIRE nº 352.077.730.91 em sessão de 23.11.1987, e Última alteração sob o nº 112.048/05-5 sessão em 27/06.2005, DECIDEM, de comum acordo, introduzir em seu contrato social as seguintes alterações:

Handwritten initials: WJ, W

A socia **ELOTER SOCIEDAD ANONIMA**, proprietária e possuidora de 775.001 (setecentos e setenta e cinco mil e uma) quotas do Capital Social da Sociedade, decide retirar-se do quadro societário e da sociedade, e para tanto cede e transfere, desse montante, 354.167 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete) quotas ao sócio **CARLOS ALBERTO CAMAROTTE DA SILVA**, e as restantes 420.834 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e quatro) quotas ao sócio **ELOY FERNANDO FIALDINI**, e em decorrência dessa cessão, declaram-se, as partes e a sociedade reciprocamente quitadas, para nada mais exigirem uma da outra, eis que, assumem os sócios remanescentes todas as obrigações ativas e passivas da sociedade, que pelas mesmas se responsabilizam como exclusivos sócios titulares da empresa.

CLÁUSULA I - O capital Social subscrito e integralizado neste ato permanecerá inalterado no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), em moeda corrente do país, dividido em 975.000 (novecentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios



Handwritten number: 2

Handwritten initials: W

TRES PASSOS ELEMENTOS LTDA

CNPJ 58.317.421/0001-20
NIRE 352.077.730.91

23ª ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO

Dr. Gastão Vidigal, nº 1946 – Sala 01 – Portão 12 Ceagesp São Paulo/SP CEP 05314-000, podendo a critério de seus sócios abrir filiais e manter agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, cumpridas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA II – A sociedade terá por objetivos:

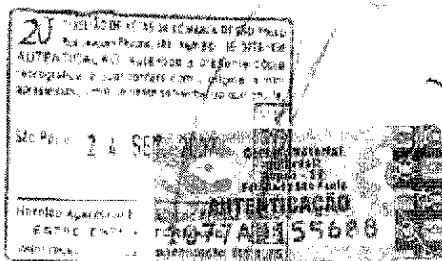
- a) Comercio, indústria, importação e exportação de carnes e seus derivados;
- b) Representação comercial por conta de terceiros.

CLÁUSULA III – O capital social é de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), em moeda corrente do país, dividido em 975.000 (novecentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente de nosso país.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
CARLOS ALBERTO CAMAROTTE DA SILVA	487.500	50	487.500,00
ELOY FERNANDO FIALDINI	487.500	50	487.500,00
TOTAL	975.000	100	975.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA IV – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CARLOS ALBERTO CAMAROTTE DA SILVA** e **ELOY FERNANDO FIALDINI**, qualificados no preâmbulo, ao quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo porém, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.



TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA

CNPJ 58.317.421/0001-20
NIRE 352.077.730.91

23ª ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO

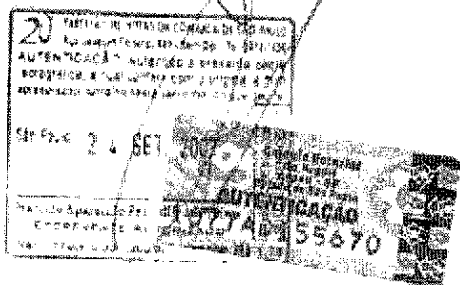
CLÁUSULA VI - O exercício social coincidirá com o ano civil, porém de acordo com a legislação vigente, os sócios decidem que seja levantado balanço intermediário mensal para verificação dos resultados e se apurado lucro o mesmo poderá ser distribuído na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futuras destinações sempre em conformidade com as legislações vigentes

Parágrafo segundo Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA VII - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, não podendo também, ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, em igualdade de condições e preços.

Parágrafo Único: O quotista que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas, comunicará sua intenção aos sócios, por escrito, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se, ao término de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado



TRES PASSOS NEIMENTOS LTDA

CNPJ 58.317.421/0001-20
NIRE 352.077.730.91

23ª ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO

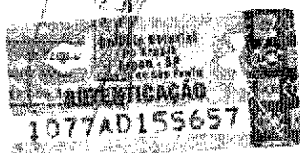
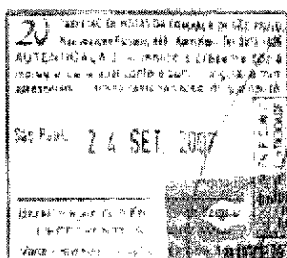
CLÁUSULA VIII - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data da retirada do sócio

CLÁUSULA IX - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

CLÁUSULA X - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuará seus negócios com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do "de cujus" Não havendo interesse dos herdeiros ou sucessores em permanecer na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado com índice de variação vigente na época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 (Doze) meses, em parcelas mensais, sucessivas e corrigidas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA XI - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude



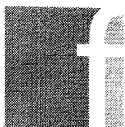


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: TRÊS PASSOS ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.317.421/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1946, portão 12, CEAGESP, salas 12, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores Carlos Alberto Camarotte da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.641-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 0089.955.628-03 e Eloy Fernando Fialdini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.542-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 087.190.088-21, ambos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Gastão Vidigal 1946, portão 12.

OUTORGADOS: VANÊSSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.461-B e no CPF/MF sob o nº 680.610.566-15; TATIANA FACCHIM RIBEIRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.498 e no CPF/MF sob o nº 278.182.748-71; MARIANA DE AZEVEDO MENDONÇA, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.060 e no CPF/MF sob o nº 321.810.808-01; LÚCIA HELENA FERNANDES DE BARROS, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.049 e no CPF/MF sob o nº 994.877.801-49; LAERTE ROSALEM JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 290.473 e no CPF/MF sob o nº 337.264.718-12; RACHEL DOS SANTOS FUMO, inscrita na OAB/SP sob o nº 321.311 e no CPF/MF sob o nº 325.490.618-70; ANDRES FELIPE TABOADA VELASQUEZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.841 e no CPF/MF sob o nº 231.676.368-58; GUILHERME BARTOLI DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.382 e no CPF/MF sob o nº 381.330.148-67; LUIS ALBERTO RIBEIRO CORREIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.939 e no CPF/MF sob o nº 212.736.888-64; MARCUS WINSTON DI LOURENÇO, inscrito na OAB/SP sob o nº 179.838 e no CPF/MF sob o nº 258.596.798-07; GABRIEL FARIA GUILHERME, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.442 e no CPF/MF sob o nº 414.542.238-47; RAFAEL JUSTINIANO GRILLO CABRAL, inscrito na OAB/SP sob o nº 371.407 e no CPF/MF sob o nº 400.814.268-10, ALLAN AUGUSTO COSER RODRIGUES, portador do RG nº 49.460.373-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.203.388-60; CAIO CRUSCO DE TOMIM, portador do RG nº 38.864.153-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.477.858-10; GABRIELA GONÇALVES KAWAMURA, portadora do RG nº 32.661.591-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 234.101.798-36; MARCELA RODRIGUES ADARI CAMARGO,

1



Av. Brig. Faria Lima - 1470, 10º andar, CJ. 509A 1416
CEP 01451-001 São Paulo/SP - Brasil
Tel. 55 (11) 3094-4444 Fax 55 (11) 3090-0900
fialdiniadv.com.br | fialdiniadv@fialdiniadv.com.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17



portadora do RG n° 49.613.820-0 e inscrita no CPF/MF sob o n° 334.105.748-08; NATHÁLIA MASSANO FERNANDES DE CARVALHO, portadora do RG n° 38.207.278-9 e inscrita no CPF/MF sob o n° 454.028.978-08; MARCELLA CARAM ZEREY, portadora do RG n° 39.625.290-4 e inscrita no CPF/MF sob o n° 458.564.088-61; AXL WESLEY MENIN MIUCCI, portador do RG n° 47.999.340-3 e inscrito no CPF/MF sob o n° 343.916.878-60, MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG n° 29.364.383-0 e inscrito no CPF/MF sob o n° 290.322.858-23, ATILA RAMOS DOS SANTOS, portador do RG n° 44.474.663-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 375.464.178-64, e ALMARI BOMFIM DOS REIS, portador do RG n° 35.774.096-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 417.434.705-51; todos membros do escritório V. FIALDINI ADVOGADOS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1.478, 19° andar, conjuntos 1909 a 1916, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

PODERES

CONFERIDOS: Todos os poderes contidos na cláusula “*ad judicia et extra*” para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, em especial para atuar no processo de n.º 0175312-23.2015.8.06.0001, em trâmite na 12ª Vara Cível do Foro da Comarca Fortaleza, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e assinar quaisquer documentos, podendo, inclusive, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 17 de maio 2016


TRÊS PASSOS ALIMENTOS LTDA



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo tramitou fisicamente neste juízo e diante da implantação do Sistema de Processo Judicial Digital, foi realizada a sua digitalização e migração do SPG para o PROJUDI. Certifico ainda que pende de apreciação a manifestação do sr. administrador constante no evento de nº 06. Dou fé.

Goiânia, 3 de julho de 2017

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 3 de julho de 2017

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 03/07/2017 13:28:23 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o evento de nº 07 foi bloqueado por ter sido juntado aos autos documentação incompleta e fora de ordem, sendo procedida a correta juntada da referida documentação apresentada pelo administrador, que encontra-se anexa neste evento. Certifico ainda que pende de apreciação o pedido de habilitação constante no evento de nº 05. Dou fé.

Goiânia, 4 de julho de 2017

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Offício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:



201601992666

Ref.: Resultado da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto nos art. 37 e demais da Lei 11.101/2005, este subscritor vem informar que, conforme previsto e publicado no Edital do DJE nº 2225, na Seção II, página 988, do dia 9/3/2017, a partir das 9h, no Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP. 74.110-

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



090, foi realizada a 1ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da empresa recuperanda, sobre a qual este Administrador Judicial vem ressaltar, no Quadro 1 seguinte, os principais eventos ocorridos.

Quadro 1: Cronograma e principais fatos ocorridos na 1ª convocação da Assembleia Geral dos Credores de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	
1) Evento realizado	1ª convocação da Assembleia Geral dos Credores de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
2) Data da realização	04/04/2017
3) Local do evento	Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP. 74.110-090
4) Cronograma do evento	9h às 9h30 => cadastramento dos credores A partir de 9h30 => encerramento da fase de cadastramento dos credores e abertura da Assembleia
5) Credor convidado para secretariar a mesa da Administração Judicial	BANCO BRADESCO S/A, na pessoa do seu Representante Legal, Drº Leonardo Lemes da Costa, OAB/GO 34.074
6) Nº de credores devidamente habilitados e presentes na Assembleia, em percentuais quantitativos e qualitativos (qualitativo = valor do crédito)	Credores da Classe TRABALHISTA: Quantitativo: 0,00% Qualitativo: 0,00% Conforme ata, lista de presença e mapa de apuração do quórum exibidos nos Anexos desta peça
	Credores da Classe QUIROGRAFARIA: Quantitativo: 4,67% Qualitativo: 44,35% Conforme ata, lista de presença e mapa de apuração do quórum exibidos nos Anexos desta peça
	Credores da Classe Microempresa: Quantitativo: 4,55% Qualitativo: 29,15% Conforme ata, lista de presença e mapa de apuração do quórum exibidos nos Anexos desta peça
7) Somatório do valor do crédito dos credores devidamente habilitados e presentes na 1ª convocação da Assembleia	Credores da Classe TRABALHISTA Presentes à AGC: R\$ 0,00, do total de R\$ 1.566,13
	Credores da Classe QUIROGRAFARIA Presentes à AGC: R\$ 2.584.827,06, do total de R\$ 5.827.896,75
	Credores da Classe Microempresa Presentes à AGC: R\$ 49.702,40, do total de R\$ 170.483,34
8) Fato relevante 1	Não houve quórum suficiente para instalação dos trabalhos assembleares, uma vez que não houve maioria absoluta de credores presentes em todas as classes (§2º do art. 37, da Lei 11.101/2005). O Edital foi lido para os presentes pelo secretário, e os credores presentes ficaram pessoalmente convidados a comparecerem à 2ª convocação da Assembleia, que será realizada no dia 11/04/2017, no mesmo horário e local. Foi redigida a ata, e esta foi lida para os presentes. Tendo todos concordado com os termos da ata, esta foi assinada pelo Administrador Judicial, pelo secretário, por dois credores da classe quirografária, pelo único credor presente da classe de microempresa, bem como pelo Procurador da devedora.

Conforme demonstrado no Quadro 01, fato que se confirma nos papéis de trabalho da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores anexos a esta peça, **não houve quórum suficiente para a instalação dos trabalhos assembleares em nenhuma das três classes de credores da Recuperação (trabalhista, quirografária e microempresa)**, não tendo sido atendidas as exigências do §2º do art. 37, da Lei 11.101/2005, portanto.

No Quadro 02 abaixo estão relacionados os credores que se fizeram presentes na 1ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da recuperanda, devidamente habilitados.

Quadro 2: Credores presentes na 1ª convocação da Assembléia Geral dos Credores de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	
1) CLASSE TRABALHISTA	Nenhum credor presente.
2) CLASSE QUIROGRAFARIA	1) BANCO BRADESCO S/A; 2) BANCO DO BRASIL S/A; 3) BANCO SAFRA S/A; 4) JARDIM GOIAS EMPREENDEIMENTOS LTDA; 5) TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3
4) CLASSE MICROEMPRESA	1) MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI

Pois bem.

Este Administrador Judicial salienta que a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores ocorrerá no dia 11/04/2017, no mesmo horário e local, **na qual os trabalhos assembleares instalar-se-ão com qualquer número de credores presentes, conforme dispõe o §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.**

Era o que cabia a este Administrador Judicial relatar referente à 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores da devedora.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Por fim, esclarece que tão logo ocorra a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, comunicará a V Ex.^a e aos demais credores o resultado das deliberações e os principais fatos ocorridos, bem como ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, reforçando que comunicará qualquer fato que porventura ocorra e que venha afetar os interesses da Recuperação Judicial.

PUGNA PELA JUNTADA AOS AUTOS

Goiânia, 04 de abril de 2017.


Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação de anexos

Anexo 1 - Ata da AGC (1ª convocação) e lista de presença assinada

Anexo 2 - Quadro Resumo do Quórum de presentes



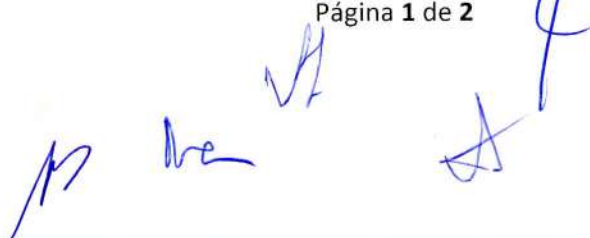
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Processo n. 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)
1ª CONVOCAÇÃO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017, às 09:30 horas, no Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP. 74.110-090, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita na 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia – GO, presidindo a Assembléia, após o encerramento da lista de presença que se encontra anexa a esta ata, onde compareceram por si ou seus procuradores, os credores que nela assinaram presença, convidou o Drº Leonardo Lemes da Costa, OAB/GO 34.074, representante do Credor BANCO BRADESCO S.A., para assessorar a mesa da AGC o que foi aceito pelo representante do credor, que iniciou os trabalhos fazendo a leitura do Edital de convocação para os presentes, e em seguida a passou a redigir a presente ata e apresentou o quórum de presença assim totalizado:

Quadro 1		
Quórum de presença		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores trabalhistas	0,00 %	0,00%
Credores Quirografários	4,67%	44,35%
Credores Microempresa	4,55%	29,15%

Com a palavra o presidente, o mesmo disse que deixava de instalar a Assembléia Geral de Credores em 1ª convocação, cuja ordem do dia era a "aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial", haja vista que não houve quorum suficiente para a instalação dos

Página 1 de 2



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17

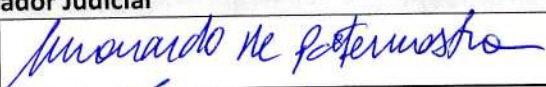
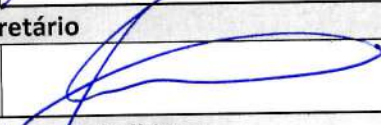
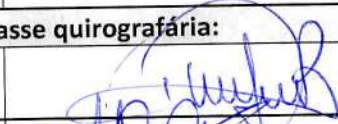



trabalhos assembleares, uma vez que os credores presentes não são titulares "de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor", cuja exigência se faz necessária por força do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstra o quadro, não houve quórum para instalação dos trabalhos assembleares em nenhuma das três classes de credores existentes até o momento.

Em seguida, convidou os credores presentes para comparecerem à segunda convocação da Assembléia a se realizar no dia 11/4/2017, no mesmo horário e local, na qual os trabalhos assembleares se realizarão com qualquer número de credores presentes.

A presente ata que vai redigida pelo secretário, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pela devedora, por dois credores da classe quirografária e por um credor da classe de microempresa.

Goiânia - GO, 04 de abril de 2017.

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Secretário	
Banco Bradesco S.A. – Leonardo Lemes da Costa – OAB/GO 34.073	
Credores da classe trabalhista:	
Não há credores presentes	
Credores da classe quirografária:	
Banco do Brasil S.A. – Rafaela Moreira Bento de Brito – CPF 875.418.581-53	
Banco Safra S.A. – Vitor Hugo Araújo Aloise – OAB/GO 48.971	
Credores da classe microempresa:	
Marcelus Layguel Machado Costa EIRELI – Marcelus Layguel Machado Costa – CPF 706.380.801-00	
Advogado da recuperanda:	
Renaldo Limiro da Silva – OAB/GO 3.306	

Página 2 de 2



1ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA DATA: 04/04/2017		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 5.827.986,75		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 2.584.827,06		QUANTITATIVO		QUALITATIVO	
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE: 107		5		44,35%	
TOTAL DE PRESENTES: 5		R\$ 2.584.827,06		R\$ 2.584.827,06	
RESULTADO DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) =====>		5		NÃO INSTALADA	
QUÓRUM DE VOTAÇÃO					
VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
0	R\$	5	R\$	0	R\$ 0,00
Sem quórum pra votação					
RESULTADO DA VOTAÇÃO =====>					
PRESENTES (Presenças e Votos)	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = 0 Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTEM DE VOTAR
VALOR DO CRÉDITO	CREDORES				
9.841,06	ADEGA ALENTEJANA COM.IMP. E EXP. LTDA	-	-	-	-
3.311,68	ARRIOZ CRISTAL LTDA	-	-	-	-
12.785,70	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - FRIO CENTER	-	-	-	-
1.265.810,81	BANCO BRADESCO S/A	1	1.265.810,81	1	1.265.810,81
945.541,57	BANCO DO BRASIL S/A	1	945.541,57	1	945.541,57
219.066,00	BANCO SAFRA S/A	1	219.066,00	1	219.066,00
1.771.235,98	BANCO SICCOB CREDI SGPA	-	-	-	-
631,20	BOM PEIXE LTDA	-	-	-	-
3.077,50	BIOM PORTO BRASCO COM.IMP. EXP. LTDA	-	-	-	-
552,00	BONASA ALIMENTOS S/A	-	-	-	-
1.115,13	BRAGIO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	-	-	-	-
627,47	BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA	-	-	-	-
797,00	BRASSOL BRASLIA ALIM E SORVETES LTDA	-	-	-	-
894,74	BRF - BRASIL FOODS S.A	-	-	-	-
1.258,73	BUNGE ALIMENTOS S A	-	-	-	-
372.127,92	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	-	-	-	-
1.188,81	CASA FLORA LTDA	-	-	-	-
125,62	CASA GOMANA DE UTILIDADES DOMESTICA	-	-	-	-
7.621,42	CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	-	-	-	-
38.798,16	CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA	-	-	-	-
302,74	CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	-	-	-	-
569,45	CEABEM CENTRAL DE ABAST EMB LTDA	-	-	-	-
3.666,38	CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA	-	-	-	-
2.431,00	COMERCIAL DE ALIMENTOS GRAMA LTDA	-	-	-	-
1.764,80	COMPLEM COOP.MISTRAS DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRIN	-	-	-	-
11.710,55	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	-	-	-	-
3.942,53	RISK FRANCO TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICII	-	-	-	-

Classe: QUIROGRAFÁRIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17

CREDORES	VALOR DO CREDITO	PRESENTES <small>Presentes = 1 Ausentes = 0</small>	CREDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO <small>Sim = 1 Não = 0 Abstenção = 2</small>	CREDITO QUE VOTA "SIM"	CREDITO QUE VOTA "NÃO"	CREDITO QUE SE ABSTEM DE VOTAR
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA	1.190,60	-	-	-	-	-	-
DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO	863,00	-	-	-	-	-	-
DOMNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	7.664,09	-	-	-	-	-	-
ECOSAFE EQUIP PROTECAO	387,96	-	-	-	-	-	-
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	2.540,40	-	-	-	-	-	-
EMPORIO CASABAO	3.066,33	-	-	-	-	-	-
ESCARGOT FRANCE BRASIL	3.306,50	-	-	-	-	-	-
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO	104,44	-	-	-	-	-	-
FRITO CONFECÇÕES LTDA	6.356,60	-	-	-	-	-	-
FB ALIMENTOS LTDA	1.545,24	-	-	-	-	-	-
FRUITCENTER - DIST DE PULPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	1.169,57	-	-	-	-	-	-
GAD E FRUTICOLA POLUÇO ALEGRE	294,00	-	-	-	-	-	-
GAD E FRUTICOLA POLUÇO ALEGRE LTDA	1.729,00	-	-	-	-	-	-
GOIANITA EMPRESARIAL	437,70	-	-	-	-	-	-
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.640,00	-	-	-	-	-	-
GRAFICA SAO JOSE	150,00	-	-	-	-	-	-
GRANDES MARCAS	484,54	-	-	-	-	-	-
GYNSOL GOIANIA SORVETES	1.338,26	-	-	-	-	-	-
H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA	705,24	-	-	-	-	-	-
HORL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)	346,66	-	-	-	-	-	-
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	1.456,00	-	-	-	-	-	-
IMPERADOR	487,83	-	-	-	-	-	-
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	17.818,74	-	-	-	-	-	-
ITAMBI	3.400,20	-	-	-	-	-	-
IARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBÓYA	142.641,00	1	142.641,00	-	-	142.641,00	-
IBS FIBOI FOOD SERVICE	1.122,63	-	-	-	-	-	-
IC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	15.081,79	-	-	-	-	-	-
KAPITAO AMERICA	260,00	-	-	-	-	-	-
L J LUMINOSOS LTDA	700,00	-	-	-	-	-	-
LATICINIO ASAPHI LTDA	396,00	-	-	-	-	-	-
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	30.030,90	-	-	-	-	-	-
LIDER DISTRIBUICAO E ATACADO	8.202,59	-	-	-	-	-	-
LTC BRASILIA DISTRIBUIDORA	759,25	-	-	-	-	-	-
LUMINGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL	1.058,78	-	-	-	-	-	-
M10 TRANSPORTE LTDA	514,09	-	-	-	-	-	-
MARCOS ANTONIO MASSAD	360.000,00	-	-	-	-	-	-
MARFIB GLOBAL FOODS S.A	1.425,57	-	-	-	-	-	-
MINERVA SA	5.613,06	-	-	-	-	-	-
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	148,52	-	-	-	-	-	-
MONTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA	1.586,80	-	-	-	-	-	-
NACIONAL BORRACHAS LTDA	100,00	-	-	-	-	-	-

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA	1.635,32	-	-	-	-	-	-
OPERGEL ALIMENTO	566,16	-	-	-	-	-	-
PAPELARIA TRIBUTARIA	2.036,32	-	-	-	-	-	-
PASTAROSA SERVICOS LTDA DIET	330,00	-	-	-	-	-	-
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	11.003,30	-	-	-	-	-	-
PERDIA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	5.920,18	-	-	-	-	-	-
PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	1.096,20	-	-	-	-	-	-
POTENCIA FRIOS LTDA	3.020,67	-	-	-	-	-	-
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	181,92	-	-	-	-	-	-
QUALITY LEITE	1.135,00	-	-	-	-	-	-
RIASIF ALIMENTOS LTDA	7.682,02	-	-	-	-	-	-
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	2.123,66	-	-	-	-	-	-
REAL COMERCIAL LTDA	34.413,63	-	-	-	-	-	-
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	272,21	-	-	-	-	-	-
REFRIGERACAO ALMIRANTE	1.038,54	-	-	-	-	-	-
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	70.171,93	-	-	-	-	-	-
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	1.186,00	-	-	-	-	-	-
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	3.668,00	-	-	-	-	-	-
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	87,50	-	-	-	-	-	-
RIO VERMELHO	4.362,95	-	-	-	-	-	-
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	323.961,01	-	-	-	-	-	-
ROWEDER E ANTONIO LTDA	3.654,59	-	-	-	-	-	-
SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMF. EXPORT LTDA	3.175,00	-	-	-	-	-	-
SAVANA CARNE DE CARNEIRO	795,68	-	-	-	-	-	-
SEARA ALIMENTOS S/A	1.020,02	-	-	-	-	-	-
SORVETERIA CREME MIEL SA	208,69	-	-	-	-	-	-
SUPERAR SERVICE LTDA	1.400,00	-	-	-	-	-	-
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	31.767,68	1	11.767,68	-	1	11.767,68	-
TOALHEIRO ANHANGUEIRA SERVICOS DE LAVANDERIA TOALEX	2.072,65	-	-	-	-	-	-
TRAMONTINA FLANALTO S.A	2.194,00	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTADORA CAVALET	399,55	-	-	-	-	-	-
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	1.555,68	-	-	-	-	-	-
TRIUNHA ALIMENTOS LTDA	942,16	-	-	-	-	-	-
VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	982,06	-	-	-	-	-	-
WPI BEEF	1.154,32	-	-	-	-	-	-
WHITE MARTINS	1.154,40	-	-	-	-	-	-
WINEBRANDS COM L IMPORT DE BEB ALIM LTDA	9.222,11	-	-	-	-	-	-
ZAHIL IMPORTADORA LTDA	23.459,65	-	-	-	-	-	-
ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA	2.238,36	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.827.986,75	5	2.584.827,06	0	5	2.584.827,06	0



1ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA DATA: 04/04/2017		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 170.483,34		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 49.702,40		QUANTITATIVO	QUALITATIVO	
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		22		4,55%	29,15%	
TOTAL DE PRESENTES:		1		1	R\$ 49.702,40	
RESULTADO DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) \Rightarrow						
QUÓRUM DE VOTAÇÃO						
VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO		
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	
0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	
0	R\$ -	1	R\$ 49.702,40	0	R\$ 0,00	
Sem quórum pra votação						
RESULTADO DA VOTAÇÃO \Rightarrow						
VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES <small>Presença = 1 Ausência = voto</small>	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO <small>Sim = 1 Não = voto Abstenção = 2</small>	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
600,00	-	-	-	-	-	-
3.830,41	-	-	-	-	-	-
2.308,80	-	-	-	-	-	-
1.20,00	-	-	-	-	-	-
11.885,98	-	-	-	-	-	-
1.175,96	-	-	-	-	-	-
491,60	-	-	-	-	-	-
1.413,00	-	-	-	-	-	-
1.085,83	-	-	-	-	-	-
318,00	-	-	-	-	-	-
255,15	-	-	-	-	-	-
5.010,00	-	-	-	-	-	-
49.702,40	1	49.702,40	-	49.702,40	1	49.702,40
300,00	-	-	-	-	-	-
6.246,08	-	-	-	-	-	-
1.163,52	-	-	-	-	-	-
74.030,97	-	-	-	-	-	-
8.359,94	-	-	-	-	-	-
810,00	-	-	-	-	-	-
226,90	-	-	-	-	-	-
761,80	-	-	-	-	-	-
887,50	-	-	-	-	-	-
170.483,34	1	49.702,40	0	0	1	49.702,40
TOTAL						

Classificação: MICROEMPRESA





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17

Processo nº: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)			
Comarca: GOIANIA-GO			
Serventia: 5ª VARA CÍVEL			
Convocação: 1ª CONVOCAÇÃO			
Data: 04/04/2017			
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro			
Assembléia Geral de Credores - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA			
Em Recuperação Judicial			
1ª Convocação - 04/04/2017 - QUÓRUM GERAL DE PRESEÇA			
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	14	107	22
Somatório do crédito da classe	R\$ 1.566,13	R\$ 5.827.986,75	R\$ 170.483,34
Nº de credores presentes	0	5	1
% de presença (quantitativo)	0,00%	4,67%	4,55%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 0,00	R\$ 2.584.827,06	R\$ 49.702,40
% de presença (qualitativo)	0,00%	44,35%	29,15%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESEÇA	NÃO INSTALADA	NÃO INSTALADA	NÃO INSTALADA



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17

AGC DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
 PROCESSO N°: 199266-27.2016.8.09.0051
 COMARCA: GOIANIA - GOIAS
 VARA: 5ª CÍVEL
 CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 4/4/2017

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES TRABALHISTAS

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	DIEGO CLEMENTE DA SILVA		
2	Trabalhista	DYLLMA LEONOR LUCAS	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
3	Trabalhista	FERNANDO APARECIDO VEIRA DA SILVA		
4	Trabalhista	GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
5	Trabalhista	GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
6	Trabalhista	JOBE DAMI DA SILVA	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
7	Trabalhista	JOBE NASCIMENTO FERREIRA	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
8	Trabalhista	KAYLLO ALVES TEDEIRA MENDES	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
9	Trabalhista	KIM SOARES DE AZEVEDO	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
10	Trabalhista	OSVALDO DE OLIVEIRA	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
11	Trabalhista	OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO		
12	Trabalhista	PEDRO OLIVEIROZ LIMA BESSA	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	
13	Trabalhista	VALERIE LAFAY		
14	Trabalhista	WENDER GONCALVES DA SILVA	GUILHERME PARAMHOS ESCHER - OBRIGO 25.761	







AGC DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
 PROCESSO N°: 199266-27.2016.8.09.0051
 COMARCA: GOIANIA - GOIAS
 VARA: 5ª CÍVEL
 CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 4/4/2017




LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ORDEN	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	ADEGA ALENTEJANA COM INF. E EXP. LTDA	JOSE PEDRO MARTINS DOS SANTOS - CPF: 733.319.881-30	
2	Quirograf	APROX. CRISTAL LTDA	FABRICIO MALLUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
3	Quirograf	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. FRIJO CENTER		
4	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	MARIO ALVARO MARQUES - OAB/GO 33110 ZABELA FRANCES SOARES - OAB/GO 37.252-4 ELLEN KELLY SANTOS ARAUJO - OAB/GO 38.723 ELLEN DE NAZARE DA FONSECA LIXISA - OAB/GO 22.177 LEONARDO LEMES DA COSTA - OAB/GO 34.073 PATRICIA BORGES NERIS - OAB/GO 33.833 PEDRO RICARDO LEMES CINTRA - OAB/GO 25.377-E	<i>Luiz Carlos da Costa</i>
5	Quirograf	BANCO DO BRASIL S/A	CAIO MARIO LOBO FERNANDES VIEIRA - CPF: 600.229.003-91 RAFAELA MOREIRA BENTO DE BRITO - CPF: 070.418.581-03 RIGOR DE MORAES - CPF: 702.172.381-49 EDERJOFRE MORAIS CORREIA - CPF: 713.180.201-82	<i>[Handwritten Signature]</i>
6	Quirograf	BANCO SAFRA S/A	Marcos advogados habilitados	<i>[Handwritten Signature]</i>
7	Quirograf	BANCO SICOOB CREDI SGR/A	PAULO CESAR NONO	
8	Quirograf	BOM FEITO LTDA		
9	Quirograf	BOM PORTO BRASCOO COM INF. EXP. LTDA		
10	Quirograf	BONASA ALIMENTOS S/A		
11	Quirograf	BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA		
12	Quirograf	BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA		
13	Quirograf	BRASSOL BRASLIA ALIM E SORVETES LTDA		
14	Quirograf	BRF - BRASIL FOODS S.A		
15	Quirograf	BUNGE ALIMENTOS S A		

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17

ORDEN	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
16	Quisgraf	CARNA ECONOMICA FEDERAL S/A	HUGO LEDMARIO ROCHA MARTINS FERREIRA - RG 3279520 VANESSA GONCALVES DA LUZ VEIRA - CABANO 165976	
17	Quisgraf	CASA FLORA LTDA	FABRÍCIO MALUF VIEIRA - CPF: 807.404.181-49	
18	Quisgraf	CASA GONNA DE UTILIDADES DOMESTICA		
19	Quisgraf	CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA		
20	Quisgraf	CASTEL MOVES E ALUQUEL LTDA		
21	Quisgraf	CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
22	Quisgraf	CLABIM CENTRAL DE ABAST EMB LTDA		
23	Quisgraf	CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA		
24	Quisgraf	COMERCIAL DE ALIMENTOS GRAMA LTDA	LEOPOLDO SOUJERA MUNDEL - CPF: 016.908.191-08	
25	Quisgraf	COMPLEM COOP MISTRA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS		
26	Quisgraf	DM DISTRIBUIDORA BRASE DE ALIMENTOS LTDA		
27	Quisgraf	DISK FRANGO TILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
28	Quisgraf	DISTRIBUIDORA DE FRUTASCANTANO LTDA		
29	Quisgraf	DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO		
30	Quisgraf	DOMMO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		
31	Quisgraf	ECOSAFE EQUIP PROTECAO		
32	Quisgraf	EL CA DISTRIBUIDORA LTDA		
33	Quisgraf	EMPORIO CASARAO		
34	Quisgraf	ESCARGOT FRANCE BRSEL		
35	Quisgraf	EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO		
36	Quisgraf	EXITO CONFECÇÕES LTDA	FABRÍCIO MALUF VIEIRA - CPF: 807.404.181-49	
37	Quisgraf	FB ALIMENTOS LTDA		
38	Quisgraf	FRUITCENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA		
39	Quisgraf	GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE		

ORDEN	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
40	Quirograf	GAD E FRUTICOLA POUSO ALEGRE LTDA		
41	Quirograf	GOAMITA EMPRESARIAL		
42	Quirograf	GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL - CPF: 016.808.191-08	
43	Quirograf	GRAFICA SAO JOSE		
44	Quirograf	GRANDES MARCAS		
45	Quirograf	GYNSOL GOIANA SCRNETS		
46	Quirograf	HEN DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA		
47	Quirograf	HÖHL MAGUNAS AGRICULTAS LTDA (CASA DO PICA (PALI)		
48	Quirograf	HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO		
49	Quirograf	IMPERADOR		
50	Quirograf	INTERFOD IMPORTACAO LTDA		
51	Quirograf	ITAMBE		
52	Quirograf	JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	HEBER NAZARETH DA SILVA - OAB 22.719 SERGIO DE OLIVEIRA BRITO - OAB 26.908 PEDRO HENRIQUE MONSIEIRA PIMENTEL AQUINO - OAB/GO 33.100	
53	Quirograf	JBS FRESCI FOCO SERVICE		
54	Quirograf	JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		
55	Quirograf	KAPITAO AMERICA		
56	Quirograf	L J LUMINOSOS LTDA		
57	Quirograf	LATICINIO ASAHI LTDA		
58	Quirograf	LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA		
59	Quirograf	LIDER DISTRIBUICAO E ATACADO		
60	Quirograf	LTC BRASLIA DISTRIBUIDORA		
61	Quirograf	LUMACPM DISTRIBUICAO COMERCIAL		
62	Quirograf	M10 TRANSPORTE LTDA		
63	Quirograf	MARCOS ANTÔNIO MASSAD		



ORDEN	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
64	Quirograf	MARIFRIG GLOBAL FOODS S.A		
65	Quirograf	MINERVA SA		
66	Quirograf	MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON		
67	Quirograf	MOMTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA		
68	Quirograf	NACIONAL BORRACHAS LTDA		
69	Quirograf	NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA		
70	Quirograf	OPERGEAL ALIMENTO		
71	Quirograf	PAPELARIA TRIBUTARIA		
72	Quirograf	PASTAROSA SERVICOS LTDA DET		
73	Quirograf	PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA		
74	Quirograf	PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA		
75	Quirograf	PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA		
76	Quirograf	POTENCIA FRIOS LTDA	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - CNF: 016.508.191-09	
77	Quirograf	PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR		
78	Quirograf	QUALITY LEITE		
79	Quirograf	RASIP ALIMENTOS LTDA		
80	Quirograf	KAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA REGIONAL LTDA		
81	Quirograf	REAL COMERCIAL LTDA		
82	Quirograf	REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA		
83	Quirograf	REFRIGERACAO ALMIRANTE		
84	Quirograf	REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA		
85	Quirograf	REUNITE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA		
86	Quirograf	RIACHO PESCADOS COM DE ALIMENTOS		
87	Quirograf	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A		
88	Quirograf	RIO VERMELHO		
89	Quirograf	RODRIGO NETTO SIQUEIRA		



ORDEN	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
90	Quirograf	ROMEDER E ANTONIO LTDA		
91	Quirograf	SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA		
92	Quirograf	SAVANA CARNE DE CARNEIRO		
93	Quirograf	SEARA ALIMENTOS S/A		
94	Quirograf	SORVETERIA CREME MEL SA		
95	Quirograf	SUPERAR SERVICE LTDA		
96	Quirograf	TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	BRUNO SOUTO SILVA PINTO - OAB 24.291 MONIQUE DE MORAES SOUZA SOUTO - OAB 47.291	<i>Monique de Moraes Souto</i>
97	Quirograf	TOALHEIRO ANHANGUERA SERVICOS DE LAVAGERIA TONLEX		
98	Quirograf	TRAMONTINA PLANALTO S/A		
99	Quirograf	TRANSPORTADORA CAVALET		
100	Quirograf	TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA		
101	Quirograf	TRILHA ALIMENTOS LTDA		
102	Quirograf	VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	LEOPOLDO SOUERA MUNDEL - CPF: 016.609.191-08	
103	Quirograf	VP J BEEF		
104	Quirograf	WHITE MARTINS		
105	Quirograf	WINEBRANDS COML E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	ATA SAMH MICHAEL - CPF: 500.100/861-49	
106	Quirograf	ZAHLE IMPORTADORA LTDA	ATA SAMH MICHAEL - CPF: 500.100/861-49	
107	Quirograf	ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA		

[Handwritten signature]

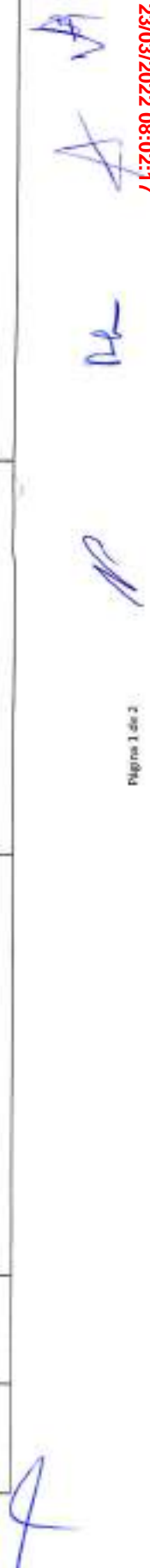
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AGC DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
PROCESSO Nº: 199266-27.2016.8.09.0051
COMARCA: GOIÂNIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 4/4/2017

LISTA DE PRESEÇA - CREDITORES MICROEMPRESA

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Microempresa	A DOS S FERREIRA		
2	Microempresa	AMALIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP		
3	Microempresa	AMAZONIA PESCADOS LTDA ME		
4	Microempresa	BETAMAX GOIÂNIA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP		
5	Microempresa	CASA DO FILE		
6	Microempresa	COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA ERELI - EPP		
7	Microempresa	CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP		
8	Microempresa	ENELO MARQUES FRANCA E SILVA ME		
9	Microempresa	GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
10	Microempresa	INDUSTRIA E COMERCIO NOBRE LTDA - EPP		
11	Microempresa	JM PESCADOS ERELI ME	LEOPOLDO SOUZEIRA MUNDEL - CPF: 016 908 191-08	
12	Microempresa	JM CAMARÕES E PESCADOS LTDA EPP	LEOPOLDO SOUZEIRA MUNDEL - CPF: 016 908 191-08	



ORDEM	CLASSE	COMÉ	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
13	Microempresa	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	FABRÍCIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
14	Microempresa	JS DISTRIBUICAO EIRELI ME		
15	Microempresa	MARCELLUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI		
16	Microempresa	NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	FABRÍCIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
17	Microempresa	PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP		
18	Microempresa	PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNEI - CPF: 016.908.191-08	
19	Microempresa	PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME		
20	Microempresa	SAN BERNADO C. DE PROD. H. LIMP EIRELI		
21	Microempresa	VALDIR TABATA EIRELI ME	FABRÍCIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
22	Microempresa	WELTON MOREIRA DA SILVA ME		

AGC DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
PROCESSO Nº: 199266-27.2016.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 5ª CÍVEL
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 4/4/2017

LISTA DE PRESEÇA - OUVINTES

ORDEM	NOME	ASSINATURA
1	Edson de N. da Silva	
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

HP

HP

Página 1 de 1

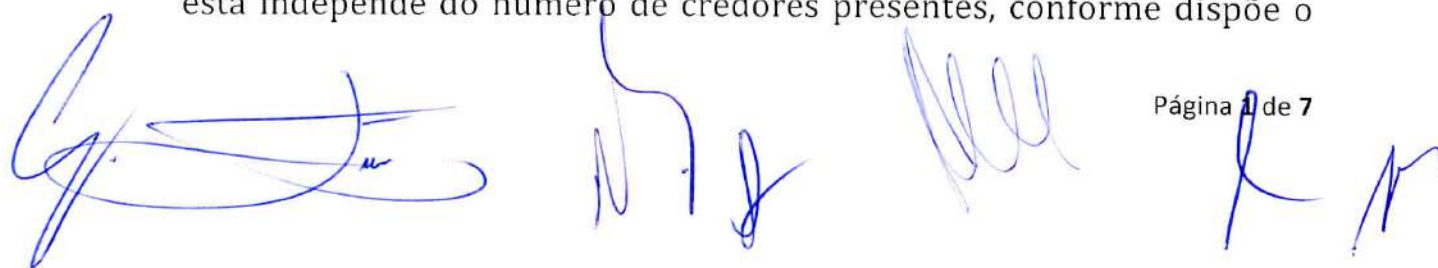
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Processo n. 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2017, às 09:30 horas, no Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP. 74.110-090, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita na 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia – GO, presidindo a Assembleia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexa e passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e convidou o Drº Leonardo Lemes da Costa, OAB/GO 34.073, representante do Credor BANCO BRADESCO S.A., para assessorar a mesa da AGC, encargo que foi aceito pelo representante do credor, que iniciou o seu trabalho apresentando o quórum de instalação, assim totalizado:

Quadro 1 Quorum de presença		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	71,43%	71,98%
Credores Quirografários	17,76%	89,56%
Credores Microempresa	36,36%	73,90%

Com a palavra o administrador judicial, o mesmo disse que estava instalada a Assembleia Geral de Credores nesta 2ª convocação, eis que esta independe do número de credores presentes, conforme dispõe o



Página 1 de 7

§2º do art. 37, da Lei 11.101/2005, cuja ordem do dia era a *"aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial"*.

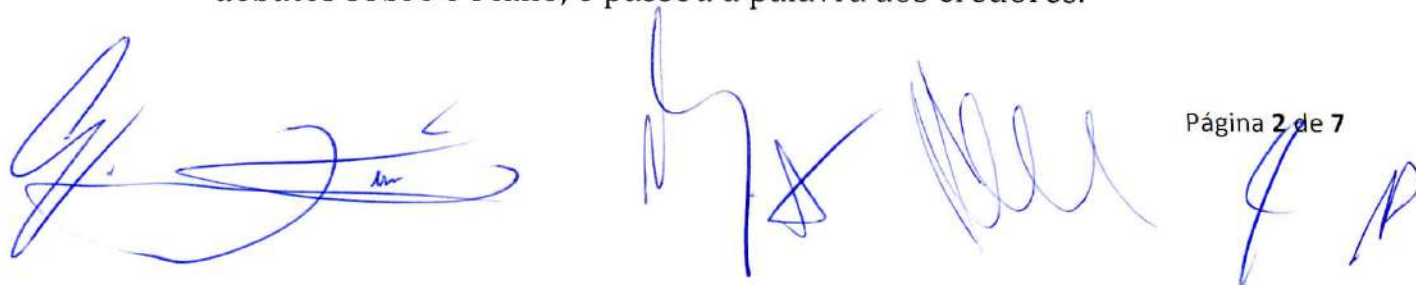
O Administrador Judicial continuou o seu trabalho esclarecendo que já tinha sido procedida a leitura do edital na 1ª convocação realizada no dia 4/4/2017.

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembleia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a Assembleia.

Dada a palavra ao consultor da empresa em RJ, Sr. Agnaldo Pacheco, este fez a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, pontuando acerca do histórico da empresa e motivos que justificaram o pedido de recuperação. Esclareceu, também, quanto à importância mercadológica da atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda. Dispôs quanto ao faturamento da empresa ao longo dos anos e a dificuldade financeira desta. Também apresentou os motivos que viabilizam a atividade e medidas já adotadas pela empresa, tanto na parte funcional, quanto comercial e financeira, para a retomada do seu crescimento.

Na sequencia, apresentou as propostas de pagamento para todas as classes de credores, constantes no Plano de Recuperação Judicial.

Em seguida, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Administrador anunciou aos presentes que iniciaria a fase de debates sobre o Plano, e passou a palavra aos credores.



Página 2 de 7

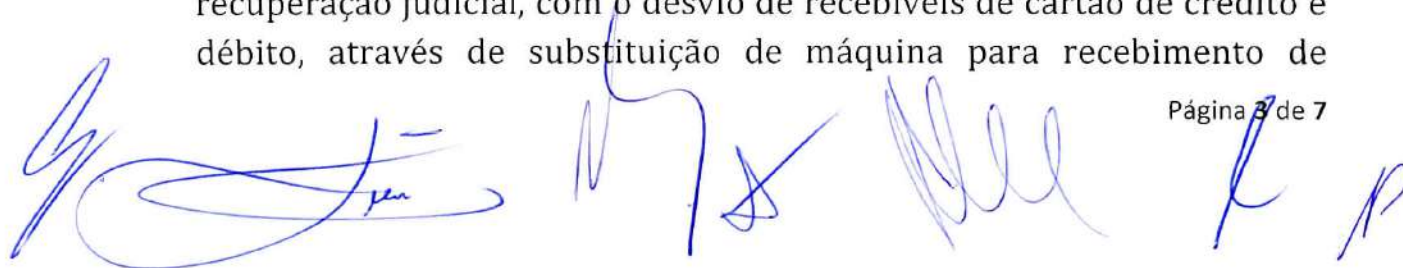
O credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representado pelo Dr. Hugo Leonardo Rocha Martins Ferreira, solicitou a palavra e pediu esclarecimentos sobre a forma de pagamento do plano para os credores quirografários, o que foi esclarecido pelo Sr. Agnaldo.

O credor BANCO DO BRASIL S.A. representado pelo Dr. Alexandre de Castro Alves Pacheco consignou que o Banco Brasil mantém os direitos preservados em relação as garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos (art. 49, §1º e 50, §1º da lei 11.101/05). Discorda de que com o cumprimento integral do plano de recuperação judicial sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, §1º da lei 11.101/05). Em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o art. 61, §1º de que a recuperação judicial será convolada em falência. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito. Alienação de ativos deverá observar o art. 60 e 142, sendo que o Banco do Brasil não autoriza a liberação de suas garantias. Na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente. O Banco do Brasil discorda com a adesão de créditos não sujeitos ao PRJ.

Sobre as considerações do BANCO DO BRASIL o Sr. Agnaldo se manifesta esclarecendo que o PRJ não estabelece a retirada de garantia; que o PRJ do Kabanás não estabelece a extinção das garantias em relação aos coobrigados; que a forma de pagamento apresentada é direito da recuperanda e foi aprovado pela maioria dos credores; que o deságio não apresenta enriquecimento ilícito; que a alienação de ativos observará a lei de RJ; que o plano nova as dívidas e portanto não há nova operação para incidir IOF.

O credor BANCO SAFRA S.A. por meio de seu representante Dr. Vitor Hugo Araújo Aloise consignou que o Banco Safra é contra aprovação do plano, posto que o crédito do Safra é extraconcursal e que a Empresa Kabanás está cometendo crime contra o Banco desde o início da recuperação judicial, com o desvio de recebíveis de cartão de crédito e débito, através de substituição de máquina para recebimento de

Página 3 de 7



pagamento de cartão de crédito /débito em seu estabelecimento, o que restou, inclusive, comprovado por meio de ata notarial, confeccionada por tabelião competente que presenciou o ocorrido. O Banco Safra questionou ao Kabanass para que conta está os pagamentos dos cartões de crédito e débito da empresa.

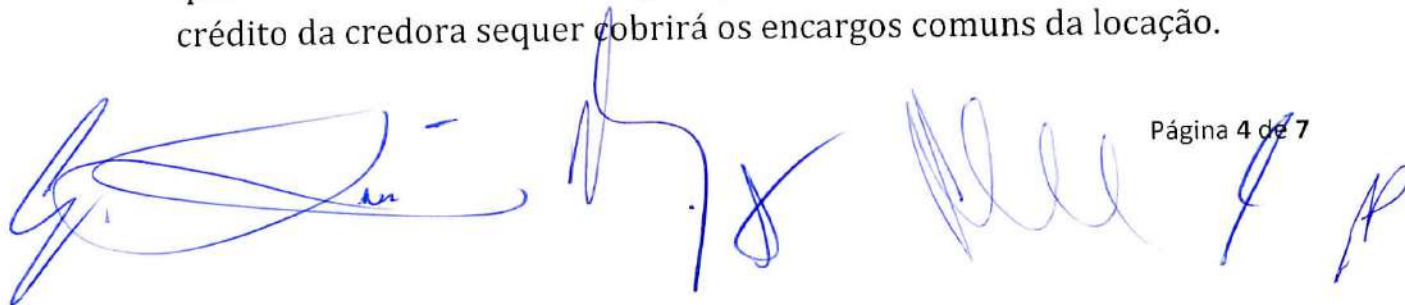
Passada a palavra ao Sr. Agnaldo, este esclareceu que não é objeto de deliberação da AGC, mesmo assim, esclareceu que há controvérsia sobre as alegações do Banco, vez que se tem seu crédito fora da RJ, não deveria opinar sobre o plano. Sobre o desvio do recurso do cartão alegado, informou que está sendo utilizado para pagamento da funcionários e fornecedores. Que a jurisprudência é no sentido que a trava do cartão de crédito não tem força suficiente para travar e falir uma empresa.

O Administrador Judicial esclareceu que a pergunta feita pelo credor BANCO SAFRA S.A. não é matéria a ser posta em discussão na assembleia de credores, mas que, por mera liberalidade, permitiu que a recuperanda respondesse a pergunta feita pelo credor. Sobretudo, porque já existe decisão nos autos do processo pela M.M Juíza acerca deste assunto.

O credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada pela Dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira indagou se a novação da dívida atinge os sócios.

Passada a palavra ao Sr. Agnaldo, este esclareceu que o item 16.2 fala que a aprovação do plano implica em novação da dívida na forma da lei; que a novação da lei 11.101 é *suis generis*, não implica em extinção de garantia em relação aos coobrigados e garantidores.

O Credor JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA., por meio de seu representante Dr. Pedro Henrique Moreira Pimentel Aquino, consigna que não concorda com o deságio apresentado, vez que, com o mesmo, o crédito da credora sequer cobrirá os encargos comuns da locação.



Página 4 de 7

Passada a palavra ao Sr. Agnaldo, este esclareceu que a Recuperanda entende o argumento apresentado, porém, a proposta apresentada é inerente a capacidade de pagamento da recuperanda. Que procurou apresentar uma proposta isonômica e factível de ser cumprida em relação ao seu fluxo de caixa.

Na sequencia, não havendo mais nenhum credor a se manifestar, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação.

Foi aberta a votação do Plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

Quadro 2 Quorum de votação do Plano de Recuperação (votos favoráveis)		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	100%	100%
Credores Quirografários	77,78%	57,53%
Credores Microempresa	100%	100%

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO**.

Dos 10 credores trabalhistas presentes a Assembleia, todos votaram a favor.

Dos 19 credores da classe quirografária presentes a Assembleia, todos votaram a favor a exceção dos seguintes credores:

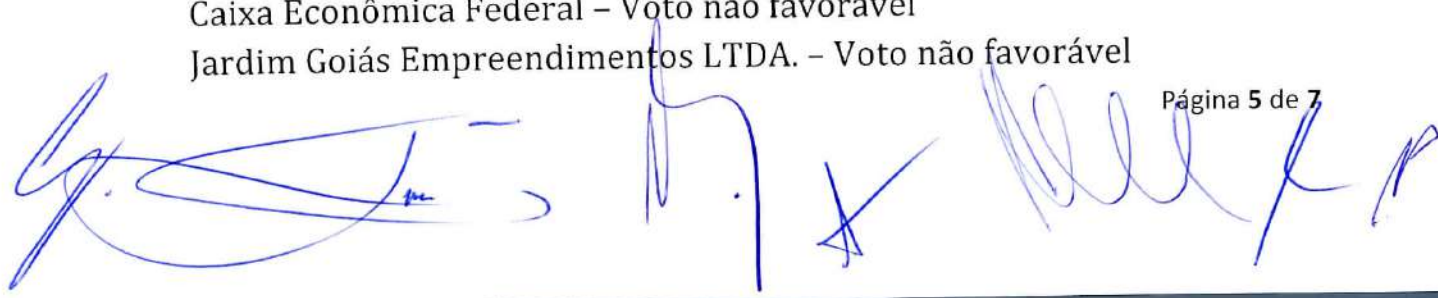
Banco do Brasil S.A. – Voto não favorável

Banco Safra S.A. – Voto não favorável

Caixa Econômica Federal – Voto não favorável

Jardim Goiás Empreendimentos LTDA. – Voto não favorável

Página 5 de 7



Banco Bradesco S.A. – Abstenção da votação

Dos 8 credores da classe de microempresa presentes a Assembleia, todos votaram a favor do Plano de Recuperação.

Em seguida o administrador judicial colocou em votação a formação do Comitê de Credores, sendo este o resultado apurado:

Quorum de criação do Comitê de Credores (votos a favor)

- a) Credores Trabalhistas: voto sim: quantitativo: 0%; qualitativo: 0%;
- b) Credores Quirografários: votos sim: quantitativo: 0%; qualitativo: 0%;
- c) Credores Microempresa: votos sim: quantitativos: 0%; qualitativo 0%.

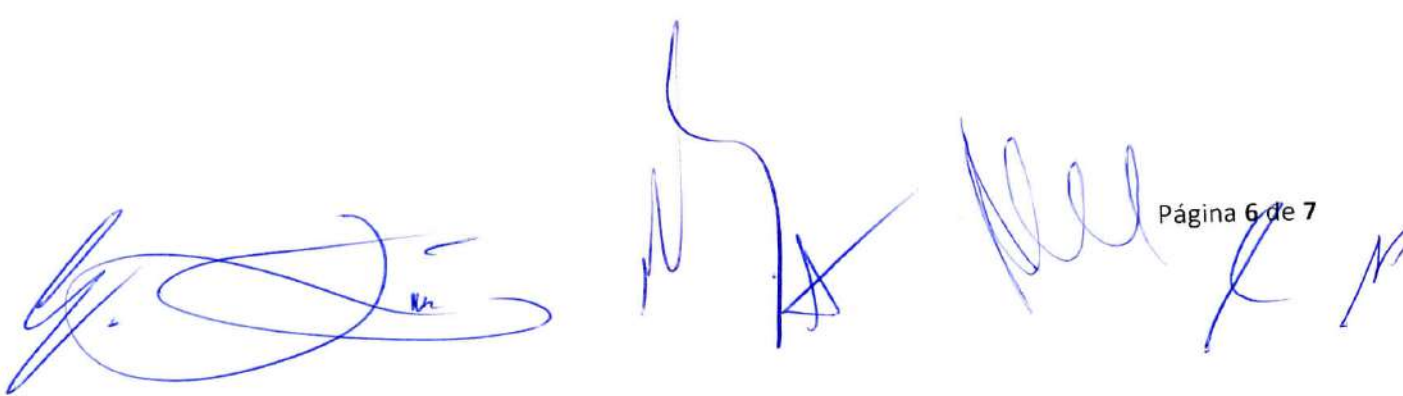
Com este resultado o administrador comunicou aos presentes que não será constituído o Comitê de Credores.

Em seguida, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e procedeu a leitura da presente Ata que segue assinada por quem de direito.

Registra-se que a lista de presença, planilha de votação com devidos resultados fazem parte integrante da presente Ata de Assembleia.

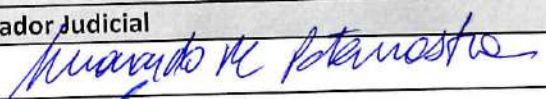
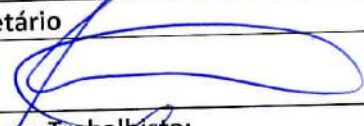
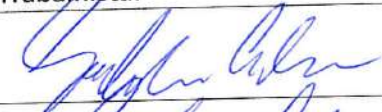
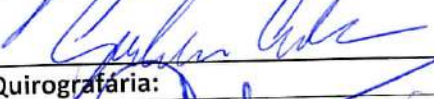

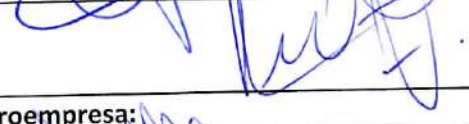


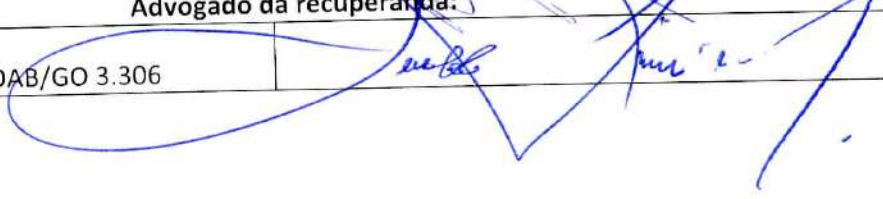
A presente ata que vai redigida pelo Administrador Judicial, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, por dois membros de cada uma das classes, e pelo procurador da recuperanda, conforme adiante se vê.

Goiânia - GO, 11 de abril de 2017.



Página 6 de 7



Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Secretário	
Banco Bradesco S.A. – Leonardo Lemes da Costa – OAB/GO 34.073	
Credores da Classe Trabalhista:	
Jose Davi Da Silva – Guilherme Paranhos Escher – OAB/GO 25.761	
Kamylo Alves Teixeira Mendes – Guilherme Paranhos Escher – OAB/GO 25.761	
Credores da Classe Quirografária:	
Banco do Brasil S.A. – Rafaela Moreira Bento de Brito – CPF 875.418.581-53	
Banco Sicoob Credi SGPA – Paulo Cesar Novo – CPF: 031.581.508-67	
Credores da Classe Microempresa:	
Jm Pescados Eireli-ME – Leopoldo Siqueira Mundel - CPF: 016.909.191-08	
Pindorama Comercio de Frutas EIRELI - Leopoldo Siqueira Mundel - CPF: 016.909.191-08	
Advogado da recuperanda:	
Renaldo Limiro da Silva – OAB/GO 3.306	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:17



2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA DATA: 11/04/2017		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 1.566,13		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO			
		TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 1.127,33		QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
		TOTAL DE CREDORES DA CLASSE: 14		71,43%	71,98%		
		TOTAL DE PRESENTES: 10		10	R\$ 1.127,33		
RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) =====>		INSTALADA					
QUÓRUM DE VOTAÇÃO							
		VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10	R\$ 1.127,33	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 0,00
RESULTADO DA VOTAÇÃO =====>							
APROVADO							
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES <small>Presente = 1 Ausente = vazia</small>	CRÉDITOS À ASSEMBLEIA	VOTO <small>Sim = 1 Não = vazia Abstenção = 2</small>	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
DIEGO CLEMENTE DA SILVA	117,18		-		-	-	-
DYLMA LEONOR LUCAS	120,65	1	120,65	1	120,65	-	-
FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA	106,23		-		-	-	-
GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	113,22	1	113,22	1	113,22	-	-
GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	119,62	1	119,62	1	119,62	-	-
JOSE DAVI DA SILVA	112,51	1	112,51	1	112,51	-	-
JOSE NASCIMENTO FERREIRA	114,02	1	114,02	1	114,02	-	-
KAMYLLO ALVES TEIXEIRA MENDES	106,96	1	106,96	1	106,96	-	-
KIM SOARES DE AZEVEDO	107,78	1	107,78	1	107,78	-	-
OSVALDO DE OLIVEIRA	100,86	1	100,86	1	100,86	-	-
OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO	115,55		-		-	-	-
PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	113,89	1	113,89	1	113,89	-	-
VALERIE LAFAY	99,84		-		-	-	-
WENDER GONCALVES DA SILVA	117,82	1	117,82	1	117,82	-	-
TOTAL	1.566,13	10	1.127,33	10	1.127,33	0	0

Classe: TRABALHISTA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:18

2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA DATA: 11/04/2017		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 5.827.986,75		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO			
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 5.219.816,53		QUANTITATIVO		QUALITATIVO			
TOTAL DE PRESENTES: 107		17,76%		89,56%			
TOTAL DE PRESENTES: 19		19		R\$ 5.219.816,53			
RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) =====>>> INSTALADA							
QUÓRUM DE VOTAÇÃO							
VOTOS SIM			VOTOS NÃO				
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
77,78%	57,53%	22,22%	42,47%	5,26%	24,25%		
14	R\$ 2.274.629,23	4	R\$ 1.679.376,49	1	R\$ 1.265.810,81		
RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>>> APROVADO							
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTEM DE VOTAR
ADEGA ALENTEJANA COM IMP. E EXP. LTDA	9.841,06	1	9.841,06	1	9.841,06	-	-
ARROZ CRISTAL LTDA	3.311,68	1	3.311,68	1	3.311,68	-	-
ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FRIO CENTER	12.785,70		-		-	-	-
BANCO BRADESCO S/A	1.265.810,81	1	1.265.810,81	2	-	-	1 1.265.810,81
BANCO DO BRASIL S/A	945.541,57	1	945.541,57		-	-	1 945.541,57
BANCO SAFRA S/A	219.066,00	1	219.066,00		-	-	1 219.066,00
BANCO SICOOB CREDI. SGPA	1.771.235,98	1	1.771.235,98	1	1.771.235,98	-	-
BOM PEIXE LTDA	631,20		-		-	-	-
BOM PORTO BRASCOD COM. IMP. EXP. LTDA	3.077,50		-		-	-	-
BONASA ALIMENTOS S/A	552,00		-		-	-	-
BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	1.115,13		-		-	-	-
BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA	627,47		-		-	-	-
BRASSOL BRASILIA ALIM E SORVETES LTDA	797,00		-		-	-	-
BRF - BRASIL FOODS S.A	894,74		-		-	-	-
BUNGE ALIMENTOS S A	1.258,73		-		-	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	372.127,92	1	372.127,92	1	1.188,81	-	-
CASA FLORA LTDA	1.188,81	1	1.188,81	1	1.188,81	-	-
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICA	125,62		-		-	-	-
CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	7.621,42		-		-	-	-
CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA	38.798,16		-		-	-	-
CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	102,74		-		-	-	-
CEABEM CENTRAL DE ABAST.EMB LTDA	569,45		-		-	-	-
CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA	3.666,38		-		-	-	-
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	2.431,00	1	2.431,00	1	2.431,00	-	-
COMPLEM COOP.MISTRA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRIN	1.764,80		-		-	-	-
DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	11.710,55		-		-	-	-
DISK FRANGO TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICII	3.942,53		-		-	-	-

Classe: QUIROGRAFÁRIA



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:18

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA	1.198,60						
DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO	863,00						
DOMINO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	7.664,09						
ECOSAFE EQUIP PROTECAO	387,96						
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	2.540,40						
EMPORIO CASARAO	1.066,13						
ESCARGOT FRANCE BRASIL	1.306,50						
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO	104,44						
EXITO CONFECÇÕES LTDA	6.356,60	1	6.356,60	1	6.356,60		
FB ALIMENTOS LTDA	1.545,24						
FRUITCENTER - DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	1.169,57						
GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE	294,00						
GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE LTDA	1.729,00						
GOIANITA EMPRESARIAL	437,70						
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.640,00	1	1.640,00	1	1.640,00		
GRAFICA SAO JOSE	150,00						
GRANDES MARCAS	484,54						
GYSOL GOIANIA SORVETES	1.338,26						
H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA	705,24						
HÖHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)	346,66						
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	1.456,00						
IMPERADOR	487,83						
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	17.818,74						
ITAMBE	3.400,20						
JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYA	142.641,00	1	142.641,00			142.641,00	
JBS FRIBOI FOOD SERVICE	1.122,63						
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	15.081,79						
KAPITAO AMERICA	260,00						
L J LUMINOSOS LTDA	700,00						
LATICINIO ASAHÍ LTDA	396,00						
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	10.030,90						
LIDER DISTRIBUICAO E ATACADO	8.202,59						
LTC BRASILIA DISTRIBUIDORA	759,25						
LUMAGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL	1.058,78						
M10 TRANSPORTE LTDA	514,09						
MARCOS ANTÔNIO MASSAD	360.000,00	1	360.000,00	1	360.000,00		
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	1.425,57						
MINERVA SA	5.613,06						
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	148,52						
MONTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA	1.586,80						
NACIONAL BORRACHAS LTDA	100,00						

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presença = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA	1.635,32						
OPERGEL ALIMENTO	566,16						
PAPELARIA TRIBUTARIA	2.036,32						
PASTAROSA SERVICOS LTDA DET	330,00						
PASTAROSA SERVICOS LTDA	11.003,30						
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	5.920,18						
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	1.096,20						
PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	3.020,67	1	3.020,67	1	3.020,67		
POTENCIA FRIOS LTDA	181,92						
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	1.135,00						
QUALITY LEITE	7.682,02						
RASIP ALIMENTOS LTDA	2.123,66						
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	34.413,63						
REAL COMERCIAL LTDA	272,21						
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	1.038,54						
REFRIGERACAO ALMIRANTE	70.171,93	1	70.171,93	1	70.171,93		
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	1.186,00						
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	3.648,00						
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	87,50						
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	4.362,95						
RIO VERMELHO	323.961,01						
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	3.654,59						
ROWFEDER E ANTONIO LTDA	3.175,00						
SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA	795,68						
SAVANA CARNE DE CARNEIRO	1.020,02						
SEARA ALIMENTOS S/A	208,69						
SORVETERIA CREME MEL SA	1.400,00						
SUPERAR SERVICE LTDA	11.767,68	1	11.767,68	1	11.767,68		
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	2.072,65						
TOALHEIRO ANHANGUERA SERVICOS DE LAVADERIA TOALEX	2.184,00						
TRAMONTINA PLANALTO S.A	399,55						
TRANSPORTADORA CAVALET	1.555,68						
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	942,16						
TRILHA ALIMENTOS LTDA	982,06	1	982,06	1	982,06		
VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	1.154,32						
VPI BEEF	1.154,40						
WHITE MARTINS	9.222,11	1	9.222,11	1	9.222,11		
WINEBRANDS COME E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	23.459,65	1	23.459,65	1	23.459,65		
ZAHIL IMPORTADORA LTDA	2.238,36						
ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA	5.827.986,75	19	5.219.816,53	16	2.274.629,23	4	1.679.376,49
TOTAL							1.265.810,81

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:18

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:18

2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA DATA: 11/04/2017		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 170.483,34		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 125.982,22		R\$ 125.982,22		QUANTITATIVO	QUALITATIVO
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE: 22		22		36,36%	73,90%
TOTAL DE PRESENTES: 8		8		8	R\$ 125.982,22
RESULTADO DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) =====>					
QUÓRUM DE VOTAÇÃO					
VOTOS SIM			VOTOS NÃO		
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
8	R\$ 125.982,22	0	R\$ -	0	R\$ 0,00
RESULTADO DA VOTAÇÃO ===>					
APROVADO					
PRESENTES Presente = 1 Ausente = 0	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = 0 Abstenção = 3	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
	VALOR DO CRÉDITO				
	CREDORES				
	A DOS 5 FERREIRA		600,00		
	AMALIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP		3.830,41		
	AMAZONIA PESCADOS LTDA ME		2.308,80		
	BETAMAX GOIANIA LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LT		120,00		
	CASA DO FILE		11.885,98		
	COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI -EPP		1.175,96		
	CONTACT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP	1	74.030,97	1	74.030,97
	ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA ME		491,60		
	GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		1.413,00		
	INDUSTRIA E COMERCIO NOBRE LTDA-EPP		1.085,83		
	JM CAMARÕES E PESCADOS LTDA EPP	1	226,80	1	226,80
	JM PESCADOS EIRELI-ME	1	318,00	1	318,00
	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	1	255,15	1	255,15
	JS DISTRIBUICAO EIRELI ME		5.010,00		
	MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI	1	49.702,40	1	49.702,40
	NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	1	300,00	1	300,00
	PEDROSA F GONZAGA LTDA - EPP		8.359,94		
	PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	1	887,50	1	887,50
	PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI- ME		810,00		
	SAN BERNADO C. DE PROD. H. LIMP EIRELI		6.246,08		
	VALDIR TABATA EIRELI ME	1	261,40	1	261,40
	WELTON MOREIRA DA SILVA ME		1.163,52		
	TOTAL	8	125.982,22	8	125.982,22

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Processo nº: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)			
Comarca: GOIANIA-GO			
Serventia: 5ª VARA CÍVEL			
Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO			
Data: 11/04/2017			
Administrador Judicial: Leonardo De Paterno			
Assembléia Geral de Credores - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA			
Em Recuperação Judicial			
2ª Convocação - 11/04/2017 - QUÓRUM GERAL DE PRESEÇA			
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	14	107	22
Somatório do crédito da classe	R\$ 1.566,13	R\$ 5.827.986,75	R\$ 170.483,34
Nº de credores presentes	10	19	8
% de presença (quantitativo)	71,43%	17,76%	36,36%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 1.127,33	R\$ 5.219.816,53	R\$ 125.982,22
% de presença (qualitativo)	71,98%	89,56%	73,90%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESEÇA (qualquer número de credores presentes)	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:18








Processo nº: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66) Comarca: GOIANIA-GO Serventia: 5ª VARA CÍVEL Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO Data: 11/04/2017 Administrador Judicial: Leonardo De Paternoistro Assembleia Geral de Credores - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA Em Recuperação Judicial					
2ª Convocação - 11/04/2017 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO	
Total de credores da classe	14	107	22	143	
Somatório do crédito da classe	R\$ 1.566,13	R\$ 5.827.986,75	R\$ 170.483,34	R\$ 6.000.036,22	
Nº de credores presentes	10	19	8	37	
% de presença (quantitativo)	71,43%	17,76%	36,36%	25,87%	
Total de presença em valor de crédito	R\$ 1.127,33	R\$ 5.219.816,53	R\$ 125.982,22	R\$ 5.346.926,08	
% de presença (qualitativo)	71,98%	89,56%	73,90%	89,11%	
Nº VOTOS SIM	10	14	8	32	
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	77,78%	100,00%	88,89%	
VALOR SIM	R\$ 1.127,33	R\$ 2.274.629,23	R\$ 125.982,22	R\$ 2.401.738,78	
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	57,53%	100,00%	58,85%	
Nº votos não	0	4	0	4	
% votos não (quantitativo)	0,00%	22,22%	0,00%	11,11%	
Valor não	R\$ 0,00	R\$ 1.679.376,49	R\$ 0,00	R\$ 1.679.376,49	
% valor não (qualitativo)	0,00%	42,47%	0,00%	41,15%	
Nº de abstenções	0	1	0	1	
% abstenções (quantitativo)	0,00%	5,26%	0,00%	25,00%	
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 1.265.810,81	R\$ 0,00	R\$ 1.265.810,81	
% abstenções (qualitativo)	0,00%	24,25%	0,00%	75,37%	
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	APROVADO	APROVADO	

[Handwritten signatures]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:18



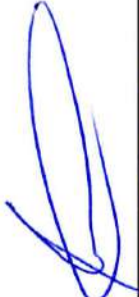


AGC DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
 PROCESSO Nº: 199266-27.2016.8.09.0051
 COMARCA: GOIANIA - GOIAS
 VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
 CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 11/4/2017

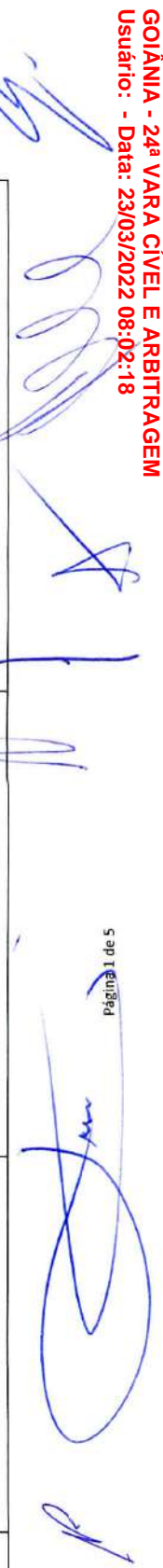
LISTA DE PRESEÇA - CREDITORES TRABALHISTAS				
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	DIEGO CLEMENTE DA SILVA		
2	Trabalhista	DYLMA LEONOR LUCAS	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
3	Trabalhista	FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA		
4	Trabalhista	GUSTAVO CAPANEIMA PINTO ABREU	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
5	Trabalhista	GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
6	Trabalhista	JOSE DAVI DA SILVA	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
7	Trabalhista	JOSE NASCIMENTO FERREIRA	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
8	Trabalhista	KAMYLO ALVES TEIXEIRA MENDES	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
9	Trabalhista	KIM SOARES DE AZEVEDO	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
10	Trabalhista	OSVALDO DE OLIVEIRA	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
11	Trabalhista	OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO		
12	Trabalhista	PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	
13	Trabalhista	VALERIE LAFAY		
14	Trabalhista	WENDER GONCALVES DA SILVA	GUILHERME PARANHOS ESCHER - OAB/GO 25.761	


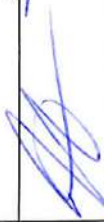










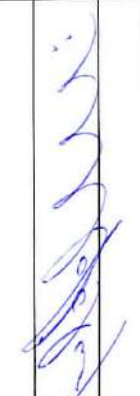
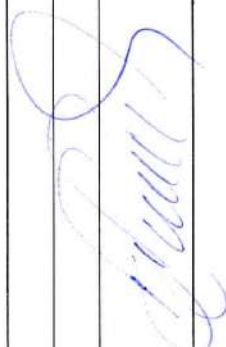


AGC DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
 PROCESSO Nº: 199266-27.2016.8.09.0051
 COMARCA: GOIANIA - GOIAS
 VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
 CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 11/4/2017

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	ADEGA ALENTEJANA COM IMP. E EXP. LTDA	JOSE PEDRO MARTINS DOS SANTOS - CPF: 733.319.881-20	
2	Quirograf	ARROZ CRISTAL LTDA	FABRICIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
3	Quirograf	ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FRIO CENTER		
4	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	MARIO ALVARO MARQUES - OAB/GO 33110 IZABELA FRANCES SOARES - OAB/GO 37.232-A ELLEN KELLY SANTOS ARAUJO - OAB/GO 38.723 ELEN DE NAZARE DA FONSECA LOUSA - OAB/GO 22.177 LEONARDO LEMES DA COSTA - OAB/GO 34.073 PATRICIA BORGES NERIS - OAB/GO 33.833 PEDRO RICARDO LEMES CINTRA - OAB/GO 25.377-E	
5	Quirograf	BANCO DO BRASIL S/A	CAIO MARIO LOBO FERNANDES VIEIRA - CPF: 630.229.903-91 RAFAELA MOREIRA BENTO DE BRITO - CPF: 875.418.581-53 HIGOR DE MORAES - CPF: 702.172.381-49 EDERJOFRE MORAIS CORREIA - CPF: 713.180.201-82	
6	Quirograf	BANCO SAFRA S/A	Vários advogados habilitados	
7	Quirograf	BANCO SICOOB CREDI SGPA	PAULO CESAR NOVO	
8	Quirograf	BOM PEIXE LTDA		
9	Quirograf	BOM PORTO BRASCOD COM. IMP. EXP. LTDA		
10	Quirograf	BONASA ALIMENTOS S/A		
11	Quirograf	BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA		
12	Quirograf	BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA		
13	Quirograf	BRASSOL BRASILIA ALIM E SORVETES LTDA		
14	Quirograf	BRF - BRASIL FOODS S A		
15	Quirograf	BUNGE ALIMENTOS S A		




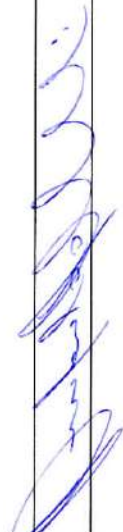


ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
16	Quirograf	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	HUGO LEONARDO ROCHA MARTINS FERREIRA - RG 3279520 VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA - OAB/GO 16976	
17	Quirograf	CASA FLORA LTDA	FABRICIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
18	Quirograf	CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICA		
19	Quirograf	CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA		
20	Quirograf	CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA		
21	Quirograf	CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
22	Quirograf	CEABEM CENTRAL DE ABAST.EMB LTDA		
23	Quirograf	CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA		
24	Quirograf	COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - CPF: 016.909.191-08	
25	Quirograf	COMPLEM COOP.MISTRADOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS		
26	Quirograf	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA		
27	Quirograf	DISK FRANGO TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
28	Quirograf	DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA		
29	Quirograf	DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO		
30	Quirograf	DOMNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA		
31	Quirograf	ECOSAFE EQUIP PROTECAO		
32	Quirograf	ELCA DISTRIBUIDORA LTDA		
33	Quirograf	EMPORIO CASARAO		
34	Quirograf	ESCARGOT FRANCE BRESIL		
35	Quirograf	EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO		
36	Quirograf	EXITO CONFECCOES LTDA	FABRICIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
37	Quirograf	FB ALIMENTOS LTDA		
38	Quirograf	FRUITCENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA		
39	Quirograf	GAD E FRUTICOLA POUCO ALEGRE		

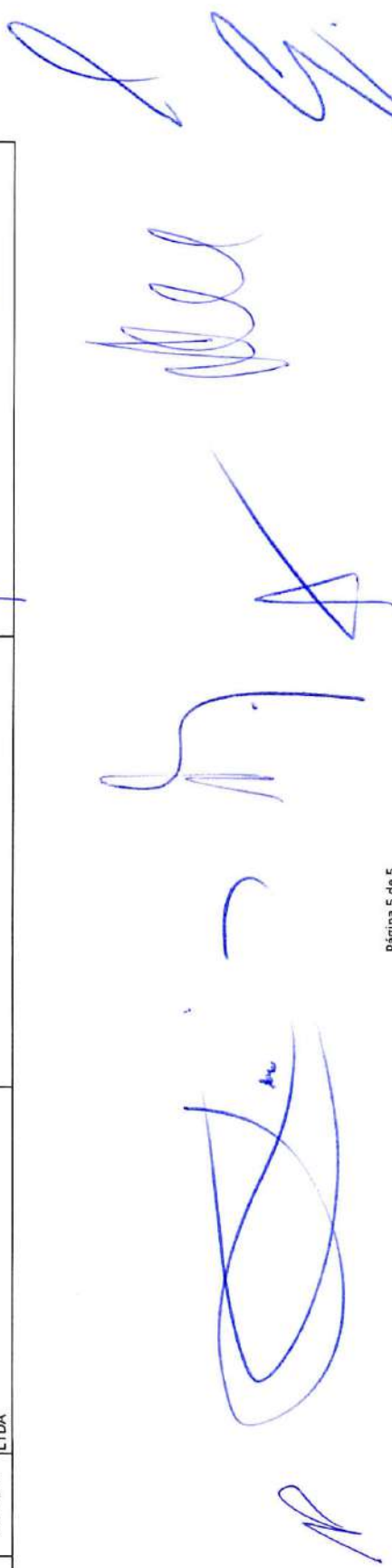
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
40	Quirograf	GAD E FRUTICOLA POUSO ALEGRE LTDA		
41	Quirograf	GOIANITA EMPRESARIAL		
42	Quirograf	GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - CPF: 016.909.191-08	
43	Quirograf	GRAFICA SAO JOSE		
44	Quirograf	GRANDES MARCAS		
45	Quirograf	GYNOSOL GOIANIA SORVETES		
46	Quirograf	H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA		
47	Quirograf	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)		
48	Quirograf	HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO		
49	Quirograf	IMPERADOR		
50	Quirograf	INTERFOOD IMPORTACAO LTDA		
51	Quirograf	ITAMBE		
52	Quirograf	JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	HEBER NAZARETH DA SILVA - OAB 22.719 SERGIO DE OLIVEIRA BRITO - OAB 29.908 PEDRO HENRIQUE MOREIRA PIMENTEL AQUINO - OAB/GO 33.100	
53	Quirograf	JBS FRIBOI FOOD SERVICE		
54	Quirograf	JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA		
55	Quirograf	KAPITAO AMERICA		
56	Quirograf	L J LUMINOSOS LTDA		
57	Quirograf	LATICINIO ASAHI LTDA		
58	Quirograf	LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA		
59	Quirograf	LIDER DISTRIBUICAO E ATACADO		
60	Quirograf	LTC BRASILIA DISTRIBUIDORA		
61	Quirograf	LUMAGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL		
62	Quirograf	M10 TRANSPORTE LTDA		
63	Quirograf	MARCOS ANTÔNIO MASSAD		

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
64	Quirograf	MARFRIG GLOBAL FOODS S/A		
65	Quirograf	MINERVA SA		
66	Quirograf	MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON		
67	Quirograf	MONTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA		
68	Quirograf	NACIONAL BORRACHAS LTDA		
69	Quirograf	NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA		
70	Quirograf	OPERGEL ALIMENTO		
71	Quirograf	PAPELARIA TRIBUTARIA		
72	Quirograf	PASTAROSA SERVICOS LTDA.DET		
73	Quirograf	PERBONI & PERBONI FRUITAS LTDA		
74	Quirograf	PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA		
75	Quirograf	PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA		
76	Quirograf	POTENCIA FRIOS LTDA	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - CPF: 016.908.191-08	
77	Quirograf	PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR		
78	Quirograf	QUALITY LEITE		
79	Quirograf	RASIP ALIMENTOS LTDA		
80	Quirograf	RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA		
81	Quirograf	REAL COMERCIAL LTDA		
82	Quirograf	REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA		
83	Quirograf	REFRIGERACAO ALMIRANTE		
84	Quirograf	REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA		
85	Quirograf	REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA		
86	Quirograf	RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS		
87	Quirograf	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A		
88	Quirograf	RIO VERMELHO		
89	Quirograf	RODRIGO NETTO SIQUEIRA		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Large handwritten signature in blue ink]

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
90	Quirograf	ROWEDER E ANTONIO LTDA		
91	Quirograf	SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA		
92	Quirograf	SAVANA CARNE DE CARNEIRO		
93	Quirograf	SEARA ALIMENTOS S/A		
94	Quirograf	SORVETERIA CREME MEL SA		
95	Quirograf	SUPERAR SERVICE LTDA		
96	Quirograf	TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	BRUNO SOUTO SILVA PINTO - OAB 24.291 MONIQUE DE MORAES SOUZA SOUTO - OAB 47.291	
97	Quirograf	TOALHEIRO ANHANGUERA SERVICOS DE LAVADERIA TOALEX		
98	Quirograf	TRAMONTINA PLANALTOS I S.A		
99	Quirograf	TRANSPORTADORA CAVALET		
100	Quirograf	TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA		
101	Quirograf	TRILHA ALIMENTOS LTDA		
102	Quirograf	VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - CPF: 016.909.191-08	
103	Quirograf	VPJ BEEF		
104	Quirograf	WHITE MARTINS		
105	Quirograf	WINEBRANDS COML E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	ATA SAMIH MIKHAYEL - CPF: 500.100.851-49	
106	Quirograf	ZAHIL IMPORTADORA LTDA	ATA SAMIH MIKHAYEL - CPF: 500.100.851-49	
107	Quirograf	ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA		



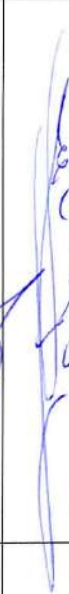




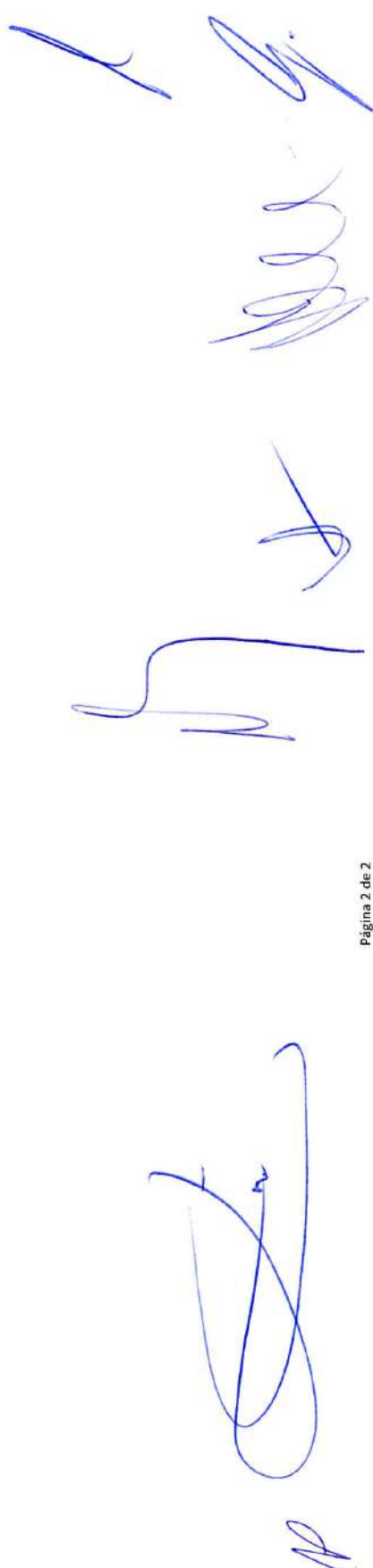


AGC DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
 PROCESSO N°: 199266-27.2016.8.09.0051
 COMARCA: GOIANIA - GOIAS
 VARA: 5ª CÍVEL E ARBITRAGEM
 CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
 DATA DA AGC: 11/4/2017

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES MICROEMPRESA				ASSINATURA
ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	
1	Microempresa	A DOS S FERREIRA		
2	Microempresa	AMALIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP		
3	Microempresa	AMAZONIA PESCADOS LTDA ME		
4	Microempresa	BETAMAX GOIANIA LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP		
5	Microempresa	CASA DO FILE		
6	Microempresa	COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI -EPP		
7	Microempresa	CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP		
8	Microempresa	ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA ME		
9	Microempresa	GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
10	Microempresa	INDUSTRIA E COMERIO NOBRE LTDA-EPP		
11	Microempresa	JM PESCADOS EIRELI-ME	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - CPF: 016.909.191-08	
12	Microempresa	JM CAMARQUES E PESCADOS LTDA EPP	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - CPF: 016.909.191-08	

[Handwritten signature]

ORDEM	CLASSE	NOME	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
13	Microempresa	JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	FABRICIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
14	Microempresa	JS DISTRIBUICAO EIRELI ME		
15	Microempresa	MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI		
16	Microempresa	NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	FABRICIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
17	Microempresa	PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP		
18	Microempresa	PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - CPF: 016.909.191-08	
19	Microempresa	PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME		
20	Microempresa	SAN BERNADO C. DE PROD. H. LIMP EIRELI		
21	Microempresa	VALDIR TABATA EIRELI ME	FABRICIO MALUF VIEIRA - CPF: 607.404.181-49	
22	Microempresa	WELTON MOREIRA DA SILVA ME		



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: votação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia => 58,85% de aprovação

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

No cumprimento das diligencias e para atendimento ao disposto nos *art. 35 e demais da Lei 11.101/2005*, este subscritor vem informar que, conforme previsto e publicado no Edital do DJE nº 2225, na Seção II, página 988, do dia 9/3/2017, a partir das 9h, no Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP. 74.110-090, **foi realizada a 1ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da empresa recuperanda** da empresa recuperanda.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. A maioria dos credores presentes na assembleia decidiu pela **APROVACAO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto pela recuperanda. **O percentual dos votos favoráveis à proposta apresentada, no cômputo geral, foi de 88,89% quantitativamente, e 58,85% qualitativamente, conforme demonstrado no Quadro seguinte:**

Quadro 1		
Quórum de APROVACAO do Plano de Recuperação proposto por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA na 2ª convocação da AGC realizada em 11/04/2017		
Classe	% de votos SIM (por pessoa)	% de votos SIM (por crédito)
Trabalhista	100,00%	100,00%
Quirografária	77,78%	57,53%
Microempresa	100,00%	100,00%
Cômputo Geral	88,89%	58,85%

Do exame dos números apresentados no quadro constata-se o seguinte:

1. Nas classes Trabalhista e Microempresa, as propostas das recuperandas foram aprovadas por **100%** dos credores presentes, não tendo havido nenhum voto negativo;
2. Na classe quirografária, as propostas das recuperandas foram aprovadas por 77,78% dos credores presentes (em número), e por 57,53% do total dos créditos presentes;

Ou seja, ficam absolutamente satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei 11.101/2005 (**aprovação pela maioria dos credores presentes à assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos**).



Os credores presentes na Assembleia que votaram as propostas apresentadas pelas recuperandas foram os seguintes:

Quadro 2 Credores que votaram a favor do Plano de Recuperação apresentado pela recuperanda	
Classe	Voto favorável
Trabalhista	1) DYLMA LEONOR LUCAS; 2) GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU; 3) GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA; 4) JOSE DAVI DA SILVA; 5) JOSE NASCIMENTO FERREIRA; 6) KAMYLO ALVES TEIXEIRA MENDES; 7) KIM SOARES DE AZEVEDO; 8) OSVALDO DE OLIVEIRA; 9) PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA; 10) WENDER GONCALVES DA SILVA
Quirografária	1) ADEGA ALENTEJANA COM IMP. E EXP. LTDA; 2) ARROZ CRISTAL LTDA; 3) BANCO SICOOB CREDI SGPA; 4) CASA FLORA LTDA; 5) COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA; 6) EXITO CONFECOES LTDA; 7) GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 8) MARCOS ANTÔNIO MASSAD; 9) POTENCIA FRIOS LTDA; 10) REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA; 11) TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3; 12) VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO; 13) WINEBRANDS COML E IMPOR DE BEB ALIM LTDA; 14) ZAHIL IMPORTADORA LTDA
Microempresa	1) CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP; 2) JM CAMARQUES E PESCADOS LTDA EPP; 3) JM PESCADOS EIRELI-ME; 4) JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME; 5) MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI; 6) NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME; 7) PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME; 8) VALDIR TABATA EIRELI ME

Somente 4 (quatro) credores da classe quirografária, de todos 37 (trinta e sete) credores de todas as classes presentes à assembleia, votaram contra as propostas das recuperandas, e um credor pediu abstenção da votação. São os seguintes:

Credores que não votaram a favor das propostas da recuperanda:

- 1) BANCO DO BRASIL S/A
- 2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- 3) BANCO SAFRA S/A
- 4) JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Credor que pediu abstenção da votação:

- 1) BANCO BRADESCO S/A

Diante do resultado da votação da assembleia, constata-se que **ficam satisfeitas as condições para APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO proposto pela recuperanda**, definidas no art. 45 da Lei 11.101/2005.



O resumo das propostas de pagamento aprovadas pelos credores na Assembleia Geral, decorrentes das propostas do Plano de Recuperação Judicial, são as seguintes:

a) CREDOR TRABALHISTA – (item 12.1 do Plano de Recuperação)

Os créditos dos credores trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- **Carência**: 6 meses, a partir da publicação do despacho de homologação do PRJ;
- **Pagamento**: 6 parcelas mensais – vencendo a primeira no 5º dia útil subsequente ao 6º mês de carência.

b) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (item 12.2 do Plano de Recuperação)

A condição de pagamento aprovada para os credores classe quirografária foi a seguinte:

- **Carência**: 1 ano, contado a partir da publicação do despacho de homologação do PRJ;
- **Deságio**: 65%;
- **Correção monetária**: TR + juros de 1% a.a., calculados pro-rata die, a partir da data da AGC que aprovar o PRJ;
- **Amortização**: O pagamento de 35% do crédito, após aplicação do deságio, será feito conforme tabela abaixo.

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	2.515.743	1,00%	1,00%	50.315	2.566.058	-	-
2	2.566.058	1,00%	1,00%	51.321	2.617.379	8%	256.606
3	2.360.773	1,00%	1,00%	47.215	2.407.989	8%	252.500
4	2.155.489	1,00%	1,00%	43.110	2.198.598	10%	299.716
5	1.898.863	1,00%	1,00%	37.978	1.936.861	10%	294.583
6	1.642.277	1,00%	1,00%	32.846	1.675.123	12%	340.772
7	1.334.350	1,00%	1,00%	26.687	1.361.037	12%	334.614
8	1.026.423	1,00%	1,00%	20.528	1.046.952	12%	328.455
9	718.496	1,00%	1,00%	14.370	732.866	14%	373.618
10	359.248	1,00%	1,00%	7.185	366.433	14%	366.433

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 65%)

- **Pagamentos:** 4 parcelas trimestrais;
- **Prazo:** máximo de 10 anos.

c) CREDORES MICROEMPRESA – (item 12.3 do Plano de Recuperação)

A condição de pagamento aprovada para esses credores foi a seguinte:

- **Carência:** sem carência, com início dos pagamentos contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o do PRJ;
- **Deságio:** 20%;
- **Correção monetária:** TR + juros de 1% a.a., calculados pro-rata die, a partir da data da AGC que aprovar o PRJ;
- **Amortização:** O pagamento de 80% do crédito, após aplicação do deságio, será feito conforme tabela seguinte.

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	129.666	1,00%	1,00%	2.593	132.259	33%	45.383
2	86.876	1,00%	1,00%	1.738	88.614	33%	44.527
3	44.086	1,00%	1,00%	882	44.968	34%	44.968

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 20%)



- **Pagamentos:** 4 parcelas trimestrais;
- **Prazo:** máximo 3 anos
- **OBS.:** pagamento mínimo de R\$ 100,00 até a liquidação do crédito.

Os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores estão registrados na ata que consta no **Anexo 1** desta cota, bem como nos demais documentos que fazem parte integrante desta e que constituem os documentos oficiais de trabalho da Assembleia Geral de Credores da Recuperação, que seguem assinados por este Administrador Judicial, pelos credores presentes, e pelo Procurador da recuperanda.

Todos os atos e fatos ocorridos na Assembleia Geral de Credores, bem como o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, propostas de pagamento aprovadas e outras, já estão sendo informados por este Administrador Judicial aos credores, por meio de comunicado oficial no site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal.

Era o que cabia a este Administrador Judicial noticiar com relação ao encerramento dos trabalhos assembleares e deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação, na forma dos art. 35 e demais da LRF.

De antemão, diante dos fatos que se sucederam, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial**, uma vez que a aprovação ocorreu por vontade da maioria dos credores presentes e a ele sujeitos.

Por fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e que comunicará a V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Doravante, além do Relatório Mensal de Atividades da devedora, após o trânsito em julgado da sentença de V. Ex.^a que homologar a aprovação do Plano de Recuperação



Judicial, este Administrador Judicial apresentará, **no momento apropriado**, o relatório de cumprimento do Plano.

Goiânia-GO, 11 de abril de 2017.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação dos anexos:

- 1) Ata da 2ª convocação da Assembleia, lista de presença, quorum de instalação e quórum de votação, planilha de votação do Plano de Recuperação;

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: Esclarecimentos sobre as datas de protocolo dos Relatórios das Assembleias Geral de Credores

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento às providências da Administração Judicial, vem informar o que segue.

Meritíssima, este subscritor constatou que os Relatórios sobre os acontecimentos da Assembleia Geral de Credores, 1ª e 2ª convocações, foram protocolados nos autos pela escritania no evento 9.

A 1ª Convocação da Assembleia Geral de credores aconteceu no dia 4/4/2017, e a 2ª Convocação no dia 11/4/2017.

Os Relatórios sobre os fatos ocorridos nas 1ª e 2ª Convocação das Assembleias, exarados por este Administrador Judicial, os quais continham todos os documentos de trabalho dos referidos eventos, foram protocolados na escritania por este subscritor, via e-mail, nos



dias 5/4/2017 e 12/04/2017. Os comprovantes de protocolo encontram-se nos anexos 1 e 2 da presente cota.

Ressalta-se, todavia, que os autos estavam em processo de digitalização e os prazos processuais estavam suspensos. O processo eletrônico foi disponibilizado no sistema PROJUDI no dia 9/6/2017. Todavia, a preclara escrivania somente protocolou os Relatórios nos autos no dia 04/07/2017 (evento 9).


Pois bem.

O fato é que Administrador Judicial cumpriu fielmente o prazo previsto no §7º do artigo 37 (o protocolo da ata da Assembleia Geral de credores deve ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas).

Este profissional vem esclarecer ainda que não possui acesso ao sistema PROJUDI para inserção de petições e documentos, de modo que o único meio disponibilizado para protocolar as petições é o envio de arquivos via *e-mail* para a escrivania, e esta faz a juntada nos autos digitais. Esta situação atrapalha a agilidade dos trabalhos da Administração Judicial quanto ao protocolo de documentos nos autos do processo.

Era o que cumpria informar a V. Ex.^a, por ora.

Goiânia, 13 de julho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ANEXO 1

**Comprovante de protocolo petição com Ata e documentos
de trabalho da 1ª convocação da Assembleia Geral de
Credores realizado no dia 5/4/2017**

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Ranubia Oliveira

De: Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de abril de 2017 15:55
Para: 'cart civ 5 Goiania'
Assunto: Petição para ser protocolada - Processo 2016.019.926.66
Anexos: Relatório+Ata 1ª Convocação AGC_KABANAS.pdf

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
Requerido:....

Prezados, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial no processo em referencia, peço a gentileza de juntarem a petição em anexo nos autos da Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Por favor, confirmar recebimento do presente email.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
Administradora
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509



ANEXO 2

Comprovante de protocolo petição com Ata e documentos de trabalho da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores realizado no dia 12/4/2017

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Ranubia Oliveira

De: Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2017 17:43
Para: 'cart civ 5 Goiania'
Assunto: Petição para ser protocolada - Processo 2016.019.926.66
Anexos: Relatório da votação do PRJ na AGC de 11-4-2017_KABANAS.pdf

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
Requerido:....

Prezados, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial no processo em referencia, peço a gentileza de juntarem a petição em anexo nos autos da Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Por favor, confirmar recebimento do presente email.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
Administradora
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5^A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo 0199266.27.2016.8.08.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Kabanas Comercial de Alimentação Ltda
Impetrados: Diversos

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, já devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, para, ao final requerer:

Em obediência à Lei 11.101/05, o Impetrante, na data de 03 de junho de 2016, impetrou pedido de Recuperação Judicial, tendo arrolado, conforme determina o artigo 49 da citada Lei, todos os créditos vencidos e a vencer até aquela data. V. Exa. deferiu o processamento, os autos tiveram seu curso normal, inclusive, com a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado à AGC.

Um dos credores, conforme se pode observar na respectiva relação, é o Banco do Brasil S/A, o qual votou contra a aprovação do mencionado plano de recuperação judicial.

Todavia, Exa., na recentíssima data de 22 de junho deste ano de 2017, a Impetrante, após ter prestado seus serviços de fornecimento de alimentação à *SPE Incorporadora Bueno Opus Ltda*, empresa estabelecida nesta cidade de Goiânia, com endereço na T-5, Quadra 125, Lotes 04/05, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.759.150/0001-98, conforme se prova com a anexa Nota Fiscal de Prestação de Serviços de nº 100, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (doc. anexo nº 01), recebeu da mesma a respectiva importância, a qual foi paga através de TED via Banco Itau S/A. Ocorre, Exa., que a pagadora indicou que o valor da citada TED deveria ser creditada na conta corrente da Impetrante junto ao Banco do Brasil S.A., Ag. 1242 Goyazes, conforme se prova com o incluso comprovante de pagamento emitido pelo Banco Itaú, devidamente autenticado (doc. anexo nº 02).

LIMIRO 

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Como a estas alturas a Impetrante já não tinha mais acesso à sua conta corrente junto ao Banco do Brasil, não podendo fazer TED, transferências, emitir cheque ou qualquer coisa da mesma natureza, o que ocorreu foi que o Banco do Brasil apropriou-se indevidamente da citada importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), se auto pagando de seus créditos inclusos no plano de recuperação judicial, cuja forma de pagamento pelo Impetrante, repita-se, foi aprovada pela AGC.

Ora, isto é um abuso do Banco do Brasil que merece a necessária reprimenda, pois, obrigação contraída pela Impetrante após o dia do pedido do protocolo – 03.06.2016, e nada, absolutamente nada, tem a ver com os créditos ali declarados. Aliás, a forma de pagamento não só do Banco do Brasil, mas como de todos os demais credores, encontra-se devidamente sedimentada no Plano de Recuperação Judicial que, repita-se, já foi aprovado pela AGC.

Assim, necessário se faz a força do Estado-juiz para impelir o Banco do Brasil S/A a devolver ao seu verdadeiro dono – a Impetrante – os citados R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) indevidamente apossados, expedindo-se ordens para que via BECENJUD, de imediato, cumpra o requerido.

Requer-se de V. Exa. se digne antes, em intimar sobre este pedido o digno Administrador Judicial para se pronunciar sobre, e logo após, com sua óbvia concordância, se digne em determinar a ordem para que, através do sistema BACENJUD, seja a requerente ressarcida da citada importância.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 29 de agosto de 2017

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO 



Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2017 18:03:16

Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191

Validação pelo código: 10413568512475554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

RECEBEMOS DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.		NF-e											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR SPE INCORPORADORA BUENO OPUS LTDA 14.759.150/0001-98		Nº. 100 SÉRIE 1										
 KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA - ME AVENIDA T3, 2693 SETOR BUENO GOIANIA - GO TELEFONE: (62) 3093-3393 CEP: 74.025-972		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 100 SÉRIE 1 FL 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5217 0505 8575 4900 0110 5500 1000 0001 0010 1019 0098 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA										
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 152170736742465 30/05/2017 15:09:46											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103684727	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 05.857.549/0001-10											
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL SPE INCORPORADORA BUENO OPUS LTDA		CNPJ/CPF 14.759.150/0001-98	DATA DA EMISSÃO 30/05/2017										
ENDEREÇO RUA T 5, 1 - QD 125 LT 04 / 05		BAIRRO / DISTRITO BUENO	CEP 74.230-042										
MUNICÍPIO GOIANIA	PHONE/FAX 62 39998111	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 105616206										
FATURA / DUPLICATA													
Número	Dt. Vencimento	Valor	Número										
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 13.500,00	VALOR DO ICMS 945,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00										
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 0,00										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.500,00											
FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete		VALOR TOTAL DA NOTA 13.500,00											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL		COD. AMT	FLACA VEICULO										
ENDEREÇO		UF	CNPJ / CPF										
QUANTIDADE		ESPECIE	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
MARCA		NUMERAÇÃO	UF										
PESO BRUTO		PESO LIQUIDO	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
411	DESPESAS COM REFEICOES	21069090	000	5101	UN	1,000	13.500,000	13.500,00	13.500,00	945,00		7	
CÁLCULO DO ISSQN				VALOR DO ISSQN		0,00		0,00		0,00		0,00	
DADOS ADICIONAIS				RESERVADO AO FISCO									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS C22C07B2DD9185F83ACBE4C6DBB3CD6Info DADOS BANCARIOS BANCO 756 SICOOS AGENCIA 3285 COMTA CORRENTE 51554 0 CNPJ 05.857.549/0001 10 KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 4.92 FederalR\$ 8.20 EstadualR\$ 0.00 MunicipalPonte IBPT GO 5oi7ew													

NF-e desenvolvida por www.millenniumit.com.br



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **SPE INCORPORACAO BUENO OPUS T5**
Agência: **7138**
Conta corrente: **08571 - 2**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAC**
CPF/CNPJ: **05857549000110**
Número do banco, nome e ISPB: **001 - BANCO DO BRASIL SA - ISPB 000000000**
Agência: **1242 GOYAZES - GO**
Conta corrente: **000000196703**
Valor da TED: **R\$ 13.500,00**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **032201297000016**

TED solicitada em **22/06/2017 às 10:12:11 via Sispag.**

Autenticação:

45C61E281B07DD8CD02DFB624302EBF0C84C1FE7



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 11.

Goiânia, 30 de agosto de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:19





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

Despacho

Sobre a petição da empresa recuperanda, ouça-se o administrador judicial, no prazo de quinze dias.

Após, conclusos.

Goiânia, 05 de setembro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que conforme determinado no Despacho constante no evento de nº 13, procedi nesta data a intimação do Sr. Administrador, Leonardo de Paternostro, como se vê em comprovante anexo. Dou fé.

Goiânia, 6 de setembro de 2017

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:19



Zimbra
Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO

De : cart civ 5 Goiania
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Qua, 06 de Set de 2017 13:48

 1 anexo

Assunto : INTIMAÇÃO

Para : Leonardo de Paternostro
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr. Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s^a para manifestar-se quanto petição da empresa recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o Despacho constante no evento de n° 13 do processo de n° 0199266.27.2016.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.


Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5° Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5° ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CodigoAcesso1504716462560.pdf**
5 KB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:19



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**
Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho do Evento 13

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, em cumprimento ao r. despacho do Evento 13, vem se manifestar nos termos seguintes, na forma de Parecer Técnico.

1. Breve histórico dos fatos

Conforme consta no Evento 11, a recuperanda comprova que prestou serviço de Buffet a um cliente – SPE INCORPORADORA BUENO OPUS LTDA, no valor de R\$ 13.500,00 (foi apresentada a NF referente ao serviço prestado), e o cliente promoveu o pagamento referente ao serviço prestado na conta-corrente nº 19670-3, da Agência 1242, do BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da Recuperanda (foi apresentado o comprovante da TED promovida pelo cliente tomador do serviço).

Nesta cota a recuperanda alega que não tem mais acesso à citada conta-corrente do BANCO DO BRASIL S/A, de sua titularidade, e que BANCO DO BRASIL S/A se apropriou indevidamente do pagamento realizado pelo cliente, e a recuperanda não teve acesso ao dinheiro do pagamento pelo serviço prestado, este no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Fundamentação Técnica

De modo objetivo, no entendimento deste Administrador Judicial, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) foi apropriado indevidamente por BANCO DO BRASIL S/A e merece, e deve, de fato, ser restituído às recuperandas pelas razões a seguir elencadas.

O crédito de BANCO DO BRASIL S/A está **totalmente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial**, logo, este deverá receber seu crédito da forma que consta no Plano de Recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

O recebimento do valor de R\$ 13.500,00 de forma antecipada por BANCO DO BRASIL S/A, do modo como fora feito por este, em detrimento dos demais credores da mesma classe, seria considerado tratamento desigual entre credores, o que é vedado na Lei de Recuperação Judicial, uma vez que todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial deverão receber seus créditos na forma do Plano de Recuperação a ser homologado.

Além disso, o entendimento deste Administrador Judicial é que o inegável escopo esposado pela Lei 11.101/2005 em seu artigo 47, qual seja, o de sustentar o funcionamento da empresa em razão da sua reconhecida função social, deve ser priorizado em detrimento da retirada dos ativos de capital (retirada de dinheiro) pelo então credor bancário sujeito à Recuperação Judicial, do modo como fora feito, sob pena de ser inviabilizada a recuperação judicial, e ainda coloca em risco a chance de recuperação financeira do KABANAS.

Este Administrador Judicial pôde constatar que o não recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pelos serviços realizados pelo KABANAS, **reduziu de modo prejudicial o já minguado capital de giro diário da recuperanda**, razão pela qual o KABANAS vem enfrentando dificuldades operacionais e de condução das suas atividades, quais sejam:

1. **Atraso no pagamento de fornecedores correntes e dos credores extraconcursais, bem como atraso no pagamento dos empregados, férias, e demais encargos trabalhistas;**
2. **Iminente necessidade de descontar duplicatas em financeiras, com alto custo financeiro, fato que vai reduzir a margem de lucro das operações;**

Logo, por óbvio, **com o fim de evitar o acontecimento desses fatos é que o próprio art. 49 veda a retirada “dos bens de capital essenciais à atividade empresarial da disposição do devedor”**, incluído neste rol de bens o dinheiro que foi apropriado por BANCO DO BRASIL S/A pelos serviços prestados

pela recuperanda, que é o principal bem de capital. Este dinheiro é ferramenta para que o KABANAS mantenha suas operações diárias ativas (capital de giro diário), possibilitando negociar, inclusive, melhores condições de compra com seus fornecedores.

Do Parecer da Administração Judicial

Em vista do exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é para que BANCO DO BRASIL S/A restitua imediatamente à recuperanda o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) apropriados indevidamente por BANCO DO BRASIL S/A, referentes aos serviços prestados pela recuperanda a cliente, uma vez que a retirada desses valores da conta-corrente impõe o risco de inviabilizar a continuidade das operações do KABANAS e, de consequência, inviabilizar a sua recuperação financeira, condição que fere as disposições contidas no art. 47 da Lei 11.101/2005 (manutenção da fonte produtora), circunstância incompatível com o princípio constitucional da preservação da empresa, além de prejudicar o pagamento dos demais credores sujeitos à Recuperação Judicial, sobretudo os credores da classe trabalhista, e dos demais credores da Recuperação Judicial, e ainda os credores extraconcursais.

Portanto, com o fim de viabilizar a Recuperação Judicial do GRUPO PIQUIRAS (art. 47 da Lei 11.101/2005), o Parecer deste Administrador Judicial é para que BANCO DO BRASIL S/A promova a devolução do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) na conta-corrente de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 05.857.549/0001-10, Banco 756 – SICOOB, Agência 3285, Conta-corrente 51554-0, e não realize novas apropriações de valores, uma vez que os créditos de BANCO DO BRASIL S/A estão todos sujeitos à Recuperação Judicial e devem ser pagos conforme o Plano de Recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Este é o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, 11 de setembro de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da manifestação do administrador judicial.

Goiânia, 13 de setembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:19



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 13/09/2017 11:43:52 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

Despacho

Intime-se a empresa recuperanda para, no prazo de cinco dias, comprovar que houve a apropriação do valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pelo Banco do Brasil.

Sobre o pedido de homologação do plano recuperação judicial, ouça-se o representante do Ministério Público, no prazo de quinze dias.

Goiânia, 04 de outubro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Despacho - 04/10/2017 10:55:48)) do dia 04/10/2017 11:04:00 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 5ª Vara Cível de Goiânia - II (Referente à Mov. Despacho - 04/10/2017 10:55:48)) do dia 04/10/2017 11:04:01 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (04/10/2017 10:55:48))) do dia 16/10/2017 03:03:14 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo 0199266.27.2016.8.08.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Kabanas Comercial de Alimentação Ltda

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, já devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, em atenção ao despacho do evento nº 17, informar e requerer o que segue:

Na petição anteriormente protocolada (movimentação nº 11) foi informado pela Recuperanda que um valor foi depositado por um cliente em sua conta do Banco do Brasil, conforme comprovante de pagamento e nota fiscais anexados.

Ainda, foi informado que a Recuperanda, por arbitrariedade do Banco do Brasil, teve seu acesso a suas contas bloqueado. E que por tal motivo foi impossível que a Recuperanda tenha acesso ao valor depositado.

Ocorre que ao receber a petição mencionada, V. Exa, determinou que a Recuperanda comprove que ocorreu a apropriação por meio do Banco.

Por não ter acesso às suas contas a Recuperanda não consegue nem ao menos emitir um extrato que comprove que após o depósito feito pelo cliente não ocorreu nenhum saque pela empresa.

Dessa forma, requer seja o credor Banco do Brasil S.A. intimado a:

1) Apresentar os extratos das contas da Recuperanda na referida instituição desde a data em que a Recuperação Judicial foi impetrada (03/06/2017) até a presente, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V.Exa. para garantir o cumprimento da decisão.

LIMIRO 

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

2) A devolver o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme comprovante de depósito anteriormente juntados, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V.Exa. para garantir o cumprimento da decisão.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 2017

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO 

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2017 19:20:58

Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191

Validação pelo código: 10413568514306008, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que a empresa recuperanda manifestou-se, tempestivamente, conforme despacho evento nº17, estando os autos ainda no prazo para manifestação do representante do Ministério Público. Dou fé.

Goiânia, 18 de outubro de 2017
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:19





61ª Promotoria de Justiça de Goiânia

Protocolo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

Origem: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Meritíssima Juíza,

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Kabanas Comercial de Alimentação Ltda.**, cujo processamento foi deferido no dia 27 de junho de 2016 (evento 03, arquivo 11), oportunidade em que se nomeou como administrador judicial o senhor Leonardo De Paternostro, CRA/GO 9273 (termo de compromisso no evento 03, arquivo 13).

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado no dia 25 de agosto de 2017 (evento 03, arquivos 57 e 60).

O administrador judicial informou a publicação do Edital contendo a 2ª Relação de Credores, bem como o aviso sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, devidamente publicado no dia 12 de setembro de 2016 (evento 03, arquivo 63).

Deferido o requerimento do administrador judicial (evento 03, arquivo 114), a Assembleia Geral de Credores foi agendada para os dias 04 de abril de 2017 - 1ª convocação - e 11 de abril de 2017 - 2ª convocação -, conforme edital publicado em 09 de março de 2017 (evento 03, arquivo 117).

O administrador judicial juntou aos autos as Atas da 1ª e 2ª convocações da Assembleia Geral de Credores, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido aprovado, requerendo a sua homologação judicial (evento 09).

Após, vieram os autos ao Ministério Público (evento 17).

É o breve relato.

Da análise dos autos, verifica-se que a recuperanda atendeu às exigências previstas no art. 53, e seus incisos, da Lei nº 11.101/2005, visto que o Plano de Recuperação Judicial - PRJ foi apresentado de forma tempestiva, isto é, antes do término do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Outrossim, nota-se que a recuperanda fez inserir no PRJ discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e,



ainda, laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos, subscrito pela empresa especializada J. Torres Consultoria de Patrimônio (evento 03, arquivos 57 e 60).

Acerca da aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ pela Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação, importante destacar o disposto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Das classes referidas no art. 41 da supracitada lei, apenas as mencionadas nos incisos I, III e IV estão presentes neste caso, quais sejam: classe de credores trabalhistas, quirografários e de microempresas.

Conforme documentos juntados pelo administrador judicial (evento 09), nota-se que os credores quirografários que representam 57,53% do valor total dos créditos votaram a favor do PRJ apresentado pela recuperanda, os quais correspondem, quantitativamente, a 77,78% dos credores quirografários presentes, atendendo o disposto no § 1º do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

No que concerne aos credores das classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, 100% dos presentes votaram a favor do PRJ, sendo irrelevante o valor do seu crédito, nos termos do § 2º do supratranscrito art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, diante do cumprimento das exigências legais, tendo o PRJ sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, merece ser homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, com a consequente concessão da recuperação judicial à devedora, nos termos do art. 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

Feitas tais considerações, o Ministério Público do Estado de Goiás manifesta-se pela homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado adequadamente pela recuperanda, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores, com consequente concessão da recuperação judicial, nos termos dos arts. 45, 53 e 58, *caput*, todos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que o representante do Ministério Público manifestou-se tempestivamente, conforme evento retro.

Goiânia, 7 de novembro de 2017

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 7 de novembro de 2017

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:19



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 07/11/2017 10:45:43 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

DECISÃO

Tratam os autos de processo de recuperação judicial protocolizado por **Kabanas Comercial de Alimentação Ltda**, qualificada nos autos, alegando, para tanto, fatos que acarretaram o endividamento excessivo e que necessita do alongamento do seu passivo para conseguir se viabilizar economicamente.

O feito tramitou regularmente e houve a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 04 de abril de 2017 - 1ª convocação ? e 11 de abril de 2017 - 2ª convocação -, conforme edital publicado em 09 de março de 2017.

O administrador judicial juntou aos autos as Atas da 1ª e 2ª convocações da Assembleia Geral de Credores, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido aprovado, requerendo a sua homologação judicial.

O Ministério Público manifestou-se favorável pela homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Então, os autos vieram-me conclusos para decisão.



Breve relato. Decido.

In casu, a recuperanda apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial com a discriminação dos meios de recuperação a ser empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e, ainda, laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, subscrito pela empresa J.Torres Consultoria de Patrimônio.

Consta no relatório que nas classes Trabalhista e Microempresa, as propostas da recuperanda foram aprovadas por 100% dos credores presentes, não tendo havido nenhum voto negativo. Na classe quirografária, a proposta da recuperanda foi aprovada por 77,78% dos credores presentes (em número), e por 57,53% do total dos créditos presentes.

Assim, satisfeitas as condições previstas nos termos dos art. 42 e 45 da Lei nº 11.101/2005 (aprovação pela maioria dos credores presentes à Assembleia em percentuais qualitativos e quantitativos).

Nesse sentido, cito o artigo 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005:

?Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei?.

Nesse ponto, observo que o plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em sua maioria e, ainda, verifico que atendeu os requisitos legais.

Cumprido destacar que o plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, conforme dispõe o artigo 59 da Lei nº. 11.101/2005.

?Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.



§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil?.

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do parágrafo 1º, do art. 58, da 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de recuperação judicial, regularmente aprovado pela Assembleia-Geral de credores e concedo à parte autora a recuperação judicial. Fixo o prazo para o cumprimento das condições na data da realização da Assembleia-Geral de credores que aprovou o plano de recuperação. Por outro lado, quanto à novação da dívida, não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros.

Quanto ao pedido de levantamento do valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a esse juízo se houve o ?bloqueio? da conta da recuperanda e se houve o depósito do importe referido, conforme noticiado nas movimentações nºs 11 e 21, no prazo de dez dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 07 de dezembro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Decisão - 07/12/2017 12:01:57)) do dia 07/12/2017 12:24:46 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo 0199266.27.2016.8.08.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Kabanás Comercial de Alimentação Ltda

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, já devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), tempestivamente, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão do evento nº 26, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA DECISÃO EMBARGADA

No presentes autos tramitam a ação de Recuperação Judicial do Embargante. Após o deferimento do processamento da mencionada medida foram cumpridas todas as etapas previstas na Lei 11.101/05, incluindo a apresentação do plano e a aprovação do mesmo na Assembleia Geral de Credores.

Em seguida os autos foram conclusos e na decisão proferida por V.Exa. que homologou o Plano de Recuperação Judicial, em relação ao prazo para o cumprimento das condições deste, assim ficou determinado:

“(…)

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do parágrafo 1º, do art. 58, da 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de recuperação judicial, regularmente aprovado pela Assembleia-Geral de credores e concedo à parte autora a recuperação judicial. **Fixo o prazo para o cumprimento das condições na data da realização da Assembleia-Geral de credores que aprovou o plano de recuperação.** Por outro lado, quanto à novação da dívida, não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros.

(…)” (Grifos nossos)

LIMIRO 

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

Ocorre que, conforme consta no plano aprovado pelos credores (O plano está no arquivo 57 e 60 do evento 03 dos autos), o prazo para o cumprimento das condições nele estabelecidas ficou estipulado nas cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3 sendo que, resumidamente, foram estipuladas da seguinte forma:

Classe Credores Trabalhistas:

- carência de 06 meses a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial para início dos pagamentos dos créditos decorrentes da justiça do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho;
- carência de 30 dias a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial para início dos pagamentos dos créditos até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial;
- eventuais valores de natureza alimentar serão pagos em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Classe Credores Quirografários

- Carência de 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Classe de Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Sem carência, início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, ocorreu uma contradição na decisão, pois ao homologar o Plano de Recuperação Judicial todas as suas condições foram ratificadas, inclusive suas cláusulas que determinavam o prazo para o pagamento dos credores, contudo, ao fixar novo prazo para o cumprimento das condições do Plano com sendo o da data da realização da Assembleia-Geral de credores que aprovou o plano de recuperação, estaria confrontando as cláusulas anteriormente ratificadas.

Sendo assim, é imprescindível que seja sanada a contradição apontada, pois, caso o prazo para cumprimento das condições do plano fosse contado a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovou o plano, a Recuperanda já estaria em atraso com o pagamento dos credores trabalhistas e das micro empresas.

LIMIRO 

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br

Deste modo, não restou alternativa ao Embargante senão a oposição dos presentes Embargos de Declaração para sanar tal contradição.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos os presentes embargos de declaração para que seja sanada a contradição apontada, para o fim de homologar o Plano de Recuperação Judicial da empresa e ratificar todas suas cláusulas, inclusive as que fixam o prazo do cumprimento das obrigações nele contidas como sendo o da data da publicação da decisão que homologou o referido Plano de Recuperação Judicial.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017

(Assinado Digitalmente)
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

(Assinado Digitalmente)
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO 

Limiro Advogados Associados S/S
Fone/fax (62) 3639-7770
Avenida 136 nº797, Sala 703B, Ed. New York
Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74093-250
www.limiroadvogados.com.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que os EMBARGOS DECLARATÓRIOS constante no evento de nº 28 foram opostos tempestivamente. DOU FÉ.

Goiânia, 8 de janeiro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 8 de janeiro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 08/01/2018 08:20:32 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	22/01/2018
CÓDIGO:	20160132511000
RESPONSÁVEL:	Kaandra Pinto
FICHA:	N 098873.0

Autos nº 199266.27.2016.809.0051

Recuperanda: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME

Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de **Recuperação Judicial** da empresa **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, expor e requerer o que segue:

Em atenção à r. decisão vinculada ao evento nº 26, informa que o valor de R\$ 13.500,00 foi abatido do saldo devedor em conta da empresa recuperanda em 22/06/2017, referente ao débito do contrato nº 124.207.193.

Por oportuno, informa o nº da conta para os depósitos referente às parcelas do Plano de Recuperação Judicial:

Agência 4978-6

Conta 60.126-8

Banco do Brasil S. A.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 18 de janeiro de 2018

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP.

Página 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	02/02/2018
CÓDIGO:	20160132511000
RESPONSÁVEL:	Rafael Nunes
FICHA:	N 098873.0

Autos nº 199266.27.2016.809.0051 (201601992666)
Recuperanda: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. Art. 1.018, § 2º do Código de Processo Civil, informar que interpôs frente a r. decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**.

Consoante dita o art. 1.018, *caput*:

Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

Assim, informa que instruiu o referido recurso com cópia da Petição Inicial, Procurações outorgadas ao Agravante e Agravado, Plano de Recuperação Judicial, Ata de aprovação do PRJ, Decisão de homologação, publicação da decisão dos autos do processo em epígrafe.

Requer, outrossim, que Vossa Excelência se digne a reconsiderar a r. decisão impugnada pelos motivos apresentados na minuta ora anexada, comunicando ao Tribunal de Justiça acerca de eventual alteração desta, nos termos do artigo Art. 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2018

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.
www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5041780.76.2018.8.09.0000**

PROMOVENTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A.

CPF/CNPJ **00.000.000/0001-91** Identidade
Endereço **SETOR DE AUTARQUIAS NORTE S/N, QUADRA 5 Nº ASA NORTE BRASILIA-Distrito Federal CEP: 70040250**

PROMOVIDO(S)

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ **05.857.549/0001-10** Identidade
Endereço **Av. Dep. Jamel Cecílio Nº 3300 Piso Térreo SETOR BUENO GOIÂNIA-Goiás CEP: 74810970**

ADVOGADO(S)

Advogado **NELSON PILLA FILHO** OAB/Matricula **33722-S GO**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **6ª Câmara Cível**
Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**
Assunto(s) **Contratos Bancários**
Valor da Causa **945.541,57** Data Distribuição **01/02/2018**
Prioridade **Pedido de Liminar** Segredo de Justiça **NÃO**

Imprimir

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	30/01/2018
CÓDIGO:	20160132511000
RESPONSÁVEL:	Rafael Nunes
FICHA:	N 098873.1

Autos nº 199266.27.2016.8.09.0051

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o nº 83, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, através de seu advogado ao final assinado vem respeitosamente perante Vossa Excelência, inconformado com a r. decisão interlocutória proferida nos autos de origem de recuperação judicial, do qual figura no polo ativo a empresa **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME**, inconformado com a r. decisão interlocutória proferida nos autos de origem e com fulcro nos artigos 1.015, XIII c/c, do (Novo) Código de Processo Civil, interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO

Em face de decisão proferida pelo douto órgão jurisdicional. E, de antemão, pede-se pelo recebimento e análise pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para seja reformada a decisão do Respeitável Juízo *a quo*.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2018

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE RECURSO:

CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO
PROCURAÇÕES OUTORGADAS AO AGRAVANTE E AO AGRAVADO
PETIÇÃO INICIAL
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ATA DE APROVAÇÃO DO PRJ
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PREPARO – DEVIDAMENTE PAGO

ADVOGADOS DA AGRAVANTE:

Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722
Avenida Protásio Alves, 2561, conj. 503 e 504, CEP 90.410-002 - Porto Alegre/ RS.

ADVOGADOS DA AGRAVADA:

Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO 3.306
Daniel Fernandes Limiro, OAB/GO 30.558
Avenida 85, 559, Setor Sul – Goiânia/ GO

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

**Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP.**

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Recorrente:	BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido:	KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME
PROCESSO (ORIGEM):	Agravo de Instrumento AUTOS N.º: 199266.27.2016.8.09.0051 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégia Câmara
Eminentes Julgadores

1. DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO

No caso em apreço, a leitura da publicação da r. decisão ocorreu em 12/12/2017, iniciando o prazo no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 13/12/2017. Nessa senda, o termo é dia 02/02/2018, sendo perfeitamente tempestivo o presente remédio.

Há de se considerar que houve a suspensão dos prazos do período de 20/12/2017 até 20/01/2018, conforme dispõe o Artigo 220 do Código de Processo Civil.

Ainda, seguem anexos os comprovantes de preparo recursal, não havendo que se falar em deserção de recurso. Portanto, comprovadas a tempestividade e o preparo do presente recurso.

2. DOS FATOS E DA DECISÃO AGRAVADA

A Agravada ajuizou ação de Recuperação Judicial em razão da crise financeira que vinha enfrentando, não havendo outra possibilidade que não fosse auxílio judicial para rever os débitos.

O Requerimento restou deferido em 27/06/2016, concedendo a suspensão das execuções, prazo para a publicação de editais e apresentação do plano de recuperação judicial.

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 3



Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, diversas objeções foram protocoladas nos autos, designando-se data para assembleia geral de credores.

O Plano de Recuperação Judicial restou aprovado com diversas ressalvas dos credores, eis que se encontra com diversas irregularidades.

Todavia, o d. Juízo *a quo*, homologou o Plano aprovado e concedeu a Recuperação Judicial, sem analisar as ilegalidades.

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do parágrafo 1º, do art. 58, da 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de recuperação judicial, regularmente aprovado pela Assembleia-Geral de credores e concedo à parte autora a recuperação judicial. Fixo o prazo para o cumprimento das condições na data da realização da Assembleia-Geral de credores que aprovou o plano de recuperação. Por outro lado, quanto à novação da dívida, não haverá suspensão das ações de cobrança e execuções em face dos respectivos garantidores, devedores solidários e terceiros. Quanto ao pedido de levantamento do valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a esse juízo se houve o "bloqueio" da conta da recuperanda e se houve o depósito do importe referido, conforme noticiado nas movimentações nºs 11 e 21, no prazo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiânia, 07 de dezembro de 2017. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa Juíza de Direito

Ocorre que a r. decisão deixou de analisar pontos necessários quanto ao plano de recuperação judicial, dos quais também possuem ilegalidades, sendo necessária a reforma neste sentido, conforme restará exposto a seguir.

3. DO CABIMENTO DO RECURSO

Anteriormente ao mérito, cabe destacar que a decisão em tela é, efetivamente, passível de recurso, posto que trata da homologação do plano e concessão da recuperação judicial.

Neste sentido, cabível o presente Recurso de Agravo de Instrumento, conforme o rol do Artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

*"Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
XIII - outros casos expressamente referidos em lei."*

O Artigo 58, §2º, da lei 11.101/2005 trata da possibilidade de interposição do Agravo de instrumento em razão de decisão que conceder a recuperação judicial, senão vejamos:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

[...]

§ 2o Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Assim, resta evidente o cabimento do presente recurso, vez que previsto no Artigo 1.015, XIII, do CPC e, também, no Artigo 58, §2º, da lei 11.101/2005.

4. DO MÉRITO

4.1- DO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARS CONDITIO CREDITORUM

O princípio da igualdade, disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, declara que todos são iguais perante a lei. Referido princípio, merece aplicação no processo de Recuperação Judicial e na Falência.

A aplicação deste princípio nas demandas de recuperação judicial, em especial ao Plano de Recuperação Judicial, se dá na forma do *pars conditio creditorum*, de modo a não haver um tratamento desigual entre os credores da mesma classe concursal da recuperanda ou da massa falida.

Neste sentido, o enunciado 57 da I Jornada de direito comercial traz o entendimento:

O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

Portanto, referida disposição possui como principal função, evitar que credores da mesma classe sejam tratados como desiguais, tendo em vista os interesses individuais da recuperanda e demais envolvidos.

No caso em tela, houve uma distorção deste princípio, fazendo com que credores da mesma classe sejam pagos de formas distintas.

Deste modo, não é possível a aceitação do referido plano de recuperação judicial, tendo em vista que este trata os credores de uma mesma classe de maneira distinta. Com isto, podemos facilmente, **verificar o entendimento do D. Desembargador Relator Manoel de Queiroz Pereira Calças, no julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento nº 2012.0000064774. Vejamos:**

“Nesta linha de entendimento, que adoto, quando a empresa em recuperação judicial apresenta plano que propõe forma diferenciada de

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



pagamento a credores integrantes de uma mesma classe (quirografários com garantia real), como por exemplo, estabelecendo que os titulares de créditos de menor valor receberão seus pagamentos em prazo menos, como ocorre com o plano em exame, ou, ainda mais grave, prevendo-se que os maiores credores não receberão a integralidade de seus créditos e perdoarão a devedora e relação aos saldos não pagos, o conflito de interesses emerge com solar clareza, permitindo-se, com tal expediente, a manipulação de resultado da deliberação assemblear, atingindo-se o quórum do art. 45 da Lei 11.101/2005 por meio da promessa de concessão de vantagens aos menores credores, deve o Poder Judiciário invalidar a deliberação, constituindo-se hipótese de nulidade, haja vista que a disciplina do quórum especial para a aprovação do plano é, evidentemente, matéria de ordem pública, que der ser apreciada “ex officio” pelo juiz, ou seja, independentemente de provocação.”

Conforme verificado nas condições ofertadas no plano de recuperação judicial, a aplicação de deságio ao Banco do Brasil será o maior em sua classe.

Tal forma de pagamento diferenciada apenas foi uma forma utilizada pela Recuperanda de angariar votos favoráveis à aprovação do plano, carreando o ônus da Recuperação Judicial a apenas alguns credores, ferindo os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, que divide os créditos da Recuperanda em apenas quatro classes, beneficiando alguns credores em detrimento de outros, penalizando os que não aderirem a esta alternativa.

Conforme já demonstrado, o pagamento diferenciado fere disposição expressa da Lei de Recuperação e Falência, princípios Constitucionais, regras de ordem pública bem como o princípio da *pars conditio creditorium*, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe, defendam interesses distintos, com o evidente intuito de manipulação dos votos, com vistas a atingir-se o quórum necessário para aprovação do PRJ, em evidente fraude.

Portanto, não pode a recuperanda utilizar a Lei de Recuperação Judicial para esquivar-se de pagar o crédito total devido a presente instituição financeira, não podendo esta se valer da principio acima disposto para somente pagar uma porcentagem do valor devido aos credores e se “esquivar” de saldar integralmente seu débito.

4.2 - DO PERIODO DE CARÊNCIA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

A instituição Financeira não concorda com a carência de 12 (doze) meses trazida pelo Plano de Recuperação Judicial para pagamento do principal e encargos após a sua devida aprovação e homologação judicial.

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP.

Página 9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

Flagrante é a ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários no prazo de 10 (DEZ) ANOS. Após um período de carência de 12 (doze) meses, ou seja, em período que **ULTRAPASSA o prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005).**

Assim, nada do débito seria adimplido durante o período em que as atividades da Recuperanda estariam sob a fiscalização do Administrador Judicial e tutela do Judiciário, o que coloca a Recuperanda numa situação bem confortável, visto que, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do Plano, impede que os credores possam pedir a sua convolação em falência, consoante reza o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Neste sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo ao apreciar caso análogo (Processo: AI 1363622920118260000 SP 0136362-29.2011.8.26.0000; Relator(a): Pereira Calças; Julgamento: 28/02/2012; Órgão Julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação; Publicação: 28/02/2012).

Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.

4.3 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS:

A cláusula do Plano de Recuperação Judicial que prevê a existência de correção monetária pelo TR acrescida de 1% de juros ao ano, o qual caracteriza DESÁGIO TACITO, não corrigindo adequadamente o capital dos credores, figurando como abatimento

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 7

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



negocial, além do fato de que referido dispositivo caracteriza enriquecimento ilícito da Recuperanda, de forma que tal pretensão não pode ser chancelada pelo Poder Judiciário.

Os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital.

Ademais, verifica-se que a Recuperanda pretende incidir a atualização apenas após a publicação da decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial. O simples o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo

Ainda, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros conforme previsto no Plano apresentado.

Verifica-se, portanto, a razoabilidade da aplicação de juros condizentes a fim de resguardar os direitos dos credores, sendo certo também que esta medida não trará prejuízo à efetiva recuperação da empresa.

Desta feita, necessário, senão fundamental, o provimento do presente Agravo, de modo que seja cassada a decisão atacada, restando deferido o pedido liminar da autora, ora agravante.

4.4 - CREDORES QUIROGRAFRÁRIOS – DESÁGIO ILEGAL

A Recuperanda impôs no Plano de Recuperação Judicial um **DESÁGIO DE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO)**.

Pois bem, Recuperanda pretende pagar apenas 35% do valor devido aos credores quirografários, ao longo de 10 (DEZ) ANOS, e após um período de carência de 12 (DOZE) MESES, o que é inaceitável tendo em vista que irá gerar prejuízo enorme aos seus credores, visto que o limite extrapola a razoabilidade, o que evidentemente não pode ser admitido.

A aplicação de deságio nesses patamares significa um prejuízo muito grande para ao Banco trazendo ônus excessivo aos credores, caracterizando em perdão da dívida e implicando na novação das referidas dívidas a preço vil.

O instituto da recuperação judicial objetiva viabilizar a reestruturação da empresa, não devendo ser uma forma de procrastinar a decretação de falência de uma empresa em detrimento do sacrifício dos credores e se a empresa pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, resta evidenciado que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP.

Página 8

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe fomentaram suas operações empresariais.

Referido entendimento também é exarado pelos tribunais de justiça se não vejamos;

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.268.904-8, DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE UMUARAMA AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO: F.A. DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA. RELATOR: JUIZ SUBST. 2º GRAU ANTONIO CARLOS CHOMA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROVIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM DESÁGIO DE 50% E PARCELAMENTO DE 180 MESES SEM JUROS. IMPOSSIBILIDADE.**

A aplicação de deságio nesses patamares traz ônus excessivo aos credores, caracterizando flagrante delito as normas contidas em nosso ordenamento jurídico vigente.

4.5 - DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

Inicialmente, deve-se destacar que a alienação de qualquer bem e consequentemente o recurso obtido com esta alienação deve ser destinados ao pagamento dos credores. Contudo pretende a agravada destinar os referidos recursos a geração de fluxo de caixa, ou seja, os recursos não serão revertidos para pagamento dos credores.

Portanto, não há como prosperar a hipótese de não haver sucessão da adquirente de ativos da Recuperanda que não sejam os previstos no artigo 60 da Lei 11.101/2005 (Filiais ou UPI'S vendidas em hasta pública).

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Portanto, a Instituição Financeira Credora discorda com a alienação de qualquer bem, por outra modalidade, a pedido da Empresa Recuperanda, porque viola o dispositivo legal da Lei 11.101/2005 (artigo 144) que prevê pedido pelo Administrador Judicial ou Comitê de Credores.

Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

Conforme disposto acima, flagrante a ilegalidade da clausula que prevê a alienação dos ativos financeiros.

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP.



5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a parte Agravante requer:

- a) O recebimento e processamento do presente Agravo na modalidade Instrumento demonstrado que a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, conquanto tempestivo e devidamente preparado;
- b) Comunique ao juiz da causa para que, querendo, reforme a decisão interlocutória agravada;
- c) Intime o agravado para, na forma da lei, responder no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Seja julgado totalmente procedente o presente Agravo com reforma da decisão agravada, haja vista a fundamentação supra, a fim de não mostrar-se correta ao caso a aplicação da teoria do substancial adimplemento.
- e) Seja intimado o procurador do agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto;
- f) No tocante as intimações, independentemente da cadeia de procuradores **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo – SP.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 32.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041780.76.2018.8.09.0000

AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO	KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
RELATOR	DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER
CÂMARA	4ª CÍVEL

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de tutela de urgência, interposto pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, qualificado e representado, contra a decisão proferida nos autos da *ação de recuperação judicial* movida em desfavor da instituição financeira recorrente pela empresa **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, também qualificada e representada.

Busca o banco recorrente a reforma da decisão (movimentação nº 26 dos autos digitais nº 0199266.27.2016.8.09.0051), proferida pela MMª. 2ª Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e de Arbitragem desta Capital, Drª Lara Márcia Franzoni de Lima Costa, pela qual homologou o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recorrida, porquanto aprovado pela Assembleia Geral de Credores em sua maioria, e por entender ter atendido aos requisitos legais.

Defende o banco agravante, em suma, ser necessária a reforma da decisão fustigada, pois o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recorrida não deveria ter sido homologado, conquanto trata os credores de uma mesma classe de maneira distinta, malferindo o princípio **par conditio creditorium**.

Discorda da carência de 12 (doze) meses trazida no mencionado plano para o pagamento do principal e encargos, e considera que a fixação da incidência de correção monetária pelo TR, acrescida de 1% de juros ao ano, caracteriza deságio tácito, não corrigindo adequadamente o capital dos credores.

Destaca, ainda, que a alienação de qualquer bem ou recurso dele obtido deve ser destinado ao pagamento dos credores, entretanto, pretende a empresa agravada destinar os referidos recursos à geração de fluxo de caixa, em manifesta violação ao artigo 144 da Lei nº 11.101/2005.



Pugnou, por derradeiro, pelo provimento recursal, nos termos anteriormente expendidos.

O preparo recursal devido é visto no arquivo nº 11 da movimentação nº 15.

É, em síntese, o relatório.

Passo à decisão sobre o pedido de efeito suspensivo formulado pela instituição financeira recorrente.

Observo, de início, que para o deferimento do efeito suspensivo ou da tutela recursal antecipada, é necessária a caracterização de dano potencial, consistente no risco de ocorrer lesão de grave ou de difícil reparação ao direito do banco recorrente e, ainda, a plausibilidade do direito substancial por ele invocado, nos termos exigidos pelo art. 1019, inciso I, c/c o art. 995, parágrafo único e art. 300 do Código de Processo Civil.

Fixadas essas premissas, em breve análise dos fatos e provas carreados aos autos digitais, entendo estarem **ausentes** os requisitos para o deferimento do efeito suspensivo pretendido pelo banco insurgente.

Isso porque a ilustre magistrada de primeiro grau, ao homologar o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recorrida, aparentemente analisou com acuidade a presença dos requisitos legais necessários para tanto (artigos 42, 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005), conquanto verificada a regular aprovação do mencionado plano pela Assembleia-Geral de credores, à unanimidade dos credores ali presentes, e uma vez verificado, em tese, o cumprimento das demais exigências legalmente previstas.

Assim entendendo, **indefiro o pedido de efeito suspensivo**, mantendo os termos e efeitos da decisão recorrida durante a tramitação deste recurso.

Determino, contudo, o processamento recursal.

Intime-se a empresa agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC).



Após, ouça-se a douda Procuradoria de Justiça (art. 1.019, III, do CPC).

Ainda, cientifique-se o Administrador Judicial nomeado, Dr. Leonardo De Paternostro (CRA/GO 9273).

Intime-se e cumpra-se.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2018.

Desembargador **CARLOS ESCHER**

RELATOR

12/J

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Processo n. 0199266.27.2016.8.09.0051
Recuperação Judicial
Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Credores: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando que o plano de recuperação judicial já foi homologado por esse d. Juízo, conforme decisão de mov. 26, a CAIXA vem informar os dados da conta para recebimento de seu crédito.

O pagamento deverá ser realizado através de TED com "Modalidade TED 'transferência de cliente para IF' – mensagem STR0006" conforme segue:

- CNPJ do favorecido "**00.360.305/0001-04**";
- Finalidade Cliente "**99999 – Outros**";
- Código Identificador de Transferência – **CIT "TRF104310012"**; e
- Histórico – "**Pagamento de parcela de Plano de Recuperação Judicial**".

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 03 de abril de 2018.

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira
OAB/GO 16.976





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 35.

Goiânia, 3 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA
COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0199266.27.2016.8.09.0051

CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 133.772.481-53 RG 4610-D CREA/GO, com endereço na Rua B-7 Jardins Paris q. 1b Lt. 7, neste ato sendo representado por sua bastante procuradora **CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 06.204.600/0001-58, com sede à Rua 104 nº 950 Qd. F-25 Lt. 120 Casa 2 Setor Sul, Goiânia/GO, Cep 74.083-300, por intermédio de sua advogada que a baixo assina, conforme instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, CONFORME DETERMINAÇÃO DO JUÍZO ARBITRAL DA 8ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, POR FORÇA DO ARTIGO 6º § 6º DA Lei n. 11.101/2005, **INFORMAR**, da existência da **AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUÉIS em desfavor de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA** do imóvel sito na Av. T-3, Esquina T-56 Qd. 118 Lt. 10 Setor Bueno, Goiânia/GO, Reclamação nº 53/2018, de 19/02/2018.

Segue anexo a petição inicial e a ata da Audiência de Instrução realizada dia 23 de abril de 2018, com a determinação do Árbitro.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia 27 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)

Luciana Adorno Rios

OAB/GO 48.758



LR Luciana Adorno Rios
OAB/GO 48.758

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA


OUTORGANTE: CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 06.204.600/0001-58, representado por sua sócia NEUSA MARIA DE JESUS, casada, empresária, com sede na Rua 104 esquina com 105, n.º 950, Setor Sul, nesta Capital.

OUTORGADA: LUCIANA ADORNO RIOS, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO n.º 48.758, com endereço profissional na Avenida Eurico Viana nº 25, Ed. Concept Office 14º andar, nesta capital.

PODERES: Confere poderes para o foro em geral (artigo 105, CPC) de representação em juízo ou fora dele, em demandas judiciais e/ou extrajudiciais em que ela for autora, ré, assistente, oponente, proponente, contratante, contratada ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau, ou perante sociedades, órgãos e entidades da administração pública ou privada, podendo transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em execução judicial ou extrajudicial, receber alvará judicial, intimações, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, podendo ainda substabelecer com reserva de poderes os poderes aqui conferidos. É compulsória a prestação de contas.

PRAZO: indeterminado.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2018.


CASTEL IMÓVEIS E ALUGUEL LTDA
CNPJ n.º 06.204.600/0001-58

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONCILIADOR/ÁRBITRO DA 8ª CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS.**

CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 133.772.481-53 RG 4610-D CREA/GO, com endereço na Rua B-7 Jardins Paris q. 1b Lt. 7, por intermédio de sua advogada que a baixo assina, com endereço profissional, na avenida Eurico Viana n. 25 Ed. Concept Office 14º Andar, sala 1404, com endereço eletrônico, riosadorno.adv@gmail.com, conforme instrumento de mandato em anexo (DOCUMENTO 1), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente,

**AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS COM
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, em face de**

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ 05.857.549/0001-10, com sede na rua T-3 nº 2693 Qd. 118 Lt. 11 Setor Bueno, Goiânia/GO, cujo sócio administrador e representante legal é **BOLÍVAR GONÇALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 55.962 SSP/GO e CPF 021.422.791-04, com endereço na Rua 15 esq. c/ T-62, qd. 132 Lt. 05 n. 1400 Ed. Residencial Aruan Apt 800, Nova Suíça, Goiânia/GO, pelos motivos abaixo expostos;

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A Ré é titular do Contrato de Locação Comercial nº 1.736 (DOCUMENTO 2), qual seja, o imóvel localizado na Av. T-3, Esquina T-56 Qd. 118 Lt. 10 Setor Bueno, Goiânia/GO, pactuado em 1 de setembro de 2011.

Pactuou-se o aluguel mensal inicial de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a ser pago todo dia 1º (primeiro), e, expirado o prazo, sem oposição, o contrato foi prorrogado por prazo indeterminado. Conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA, o aluguel seria reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV, e atualmente o seu valor é R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Ocorre que, desde **agosto de 2016**, a Ré não efetua o pagamento dos alugueis, totalizando até o protocolo dessa ação uma dívida de **R\$ 104.588,54 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

A Ré foi **notificada extrajudicialmente em 17/11/2017**, via 1º Cartório de Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia (DOCUMENTO 5), na pessoa de seu sócio administrador **BOLÍVAR GONÇALVES SIQUEIRA**, para que efetuasse o pagamento dos alugueis atrasados. Ainda, ante não interesse do Autor em manter a locação, foi oportunizado prazo para que a Ré desocupasse do imóvel, haja vista a inadimplência ter dado causa a rescisão do contrato de locação.

No entanto, até o presente momento, permaneceram inertes, e não procuraram saldar a dívida, tão pouco desocupou o imóvel. Desse modo, nada resta ao Autor senão a propositura dessa demanda para que a Ré seja retirada do imóvel e haja a satisfação das dívidas decorrentes dos alugueis e acessórios.

DA SITUAÇÃO JURÍDICA

1 DA TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR

Conforme narrado acima, A Ré não demonstrou interesse em realizar o pagamento dos aluguéis, tão pouco de deixar o imóvel, causando grande prejuízo econômico ao autor, que necessita dos aluguéis para manter a si e sua família.

Requer, portanto, que seja concedida a ordem de despejo, em caráter liminar, mediante carta arbitral expedida por essa Corte ao poder Judiciário, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307 de 1996, inserido pela Lei 13.129 de 2015, para a desocupação do imóvel em 15 (quinze) dias.

Assim, mediante cooperação, conceder força coercitiva deste ato, como tutela de urgência, nos termos do artigo 300 no Código de Processo Civil e parágrafo único do artigo 22-B Lei 9.307 de 1996, inserido pela Lei 13.129 de 2015, haja vista ser evidente a probabilidade do direito do e o perigo de dano ao Autor.

E, se necessário, marque prazo para o recolhimento de custas para tal diligência.

2 DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LOCATÍCIAS

Conforme acima exposto, a Ré não tem pago os alugueis avençados, fato esse que ensejou a propositura dessa demanda.

Dispõe a Lei 8.245 de 1991 em seu artigo 23, inciso I:

Art. 23 O locatário é obrigado a: (...)

I- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;

Assim, dispõe o artigo 9^a inciso III, do mesmo corpo normativo:

Art. 9º - A locação também poderá ser desfeita: (...)

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

Nos ensina o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves:

“A falta de pagamento do aluguel e demais encargos poderá, também, a dar ensejo à rescisão contratual. A falta de pagamento se caracteriza pelo atraso no cumprimento das obrigações financeiras, como mensalidade, seguro, impostos, contribuição ordinária de condomínio e outros compromissos legais estabelecidos no contratado, ” – (GONÇALVES, Carlos Roberto – Curso de Direito Civil – Vol. 5 – pag. 302 e 303 – 2013)

A Ré, ao deixar cumprir com suas obrigações, deu causa a resolução do contrato de locação, desse modo o Autor tem o direito de ser imitido na posse do bem a qual lhe pertence, sem prejuízo do recebimento dos débitos acima descritos devidamente atualizados, como descreve o artigo 62 da Lei 8.078 de 1990:

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferença



de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:

I – o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado com a inicial, cálculo discriminando o valor do débito.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto se requer:

- a) **LIMINARMENTE**, seja concedida a ordem de despejo, no prazo de 15 (quinze) dias, como tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC e parágrafo único do artigo 22-B Lei 9.307 de 1996, inserido pela Lei 13. 129 de 2015, com expedição de Carta Arbitral ao poder judiciário, conceder força coercitiva deste ato; e caso necessário, marque prazo para recolhimento de custas de tal diligência;
- b) citação da Ré, para, em querendo, comparecer em audiência de conciliação, e caso esta reste infrutífera, apresentar defesa no prazo legal;
- c) que a demanda seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, com declaração da rescisão do contrato de locação, com a decretação da ordem de despejo para a retomada do imóvel em 15 (quinze) dias, com a devida expedição de Carta Arbitral ao poder judiciário, para que expeça-se a determinação do cumprimento coercitivo da decisão arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307 de 1996, inserido pela Lei 13. 129 de 2015;
- d) que os Réus sejam condenados ao pagamento dos aluguéis vencidos no valor de R\$ 104.588,54 (cento e quatro mil e quinhentos e oitenta e

oito reais e cinquenta e quatro centavos), bem como os aluguéis e demais encargos vincendos até a retomada do bem, com juros e correção monetária.

e) que seja ordenado o depósito dos aluguéis que forem vencendo até a data da sentença, nos termos do artigo 62, inciso da Lei 8.078 de 1990;

f) a condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais bem como honorários advocatícios no montante de 20%, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Protesta ainda por todos os meios de prova em direito admitidas, incluindo juntada de novos documentos, depoimento pessoal dos réus, oitiva de testemunhas, perícias, vistorias e todas as necessárias ao deslinde do feito.

Todas as publicações sejam efetivadas em nome da advogada Luciana Adorno Rios, OAB/GO 48.758, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados e subsequentes.

Dá-se a causa o valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Goiânia (GO), 19 de fevereiro de 2018.

Luciana Adorno Rios
OAB/GO 48.758

Documento Comprobatório anexo:

Documento1- Conjunto procuratório:

1.1 Procuração *Ad Judicia et extra*

1.2 Documentos pessoais Autor

Documento 2 – Contrato de Locação

Documento 3 – Planilha de débito dos Aluguéis

Documento 4 - Notificação

Documento1- Conjunto procuratório:

1.1 Procuração *Ad Judicia et extra*

1.2 Documentos pessoais Autor

Documento 2 – Contrato de Locação

Documento 4 – Notificação

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

8ª CCA Arbitragem de Goiânia

Oitava Câmara de Conciliação e
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

RECLAMAÇÃO N.º 0053/2018

1º RECLAMANTE: CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN

CPF/CNPJ 133.772.481-53

ESTADO CIVIL CASADO

PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL

ENDEREÇO: RUA B-7, QD. 1B, LT. 7 JARDINS PARINS – GOIÂNIA / GO

2º RECLAMANTE: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO:

ENDEREÇO: RUA T-3 N. 2693, SETOR BUNEO – GOIÂNIA / GO

A audiência de instrução foi iniciada às 10:30 horas do dia 23 de abril de 2018 na sede da 8ª CCA com o registro da presença do Reclamantes, acompanhado de sua advogada Dr. Luciana Adorno Rios, OAB/GO 48.758. Ausente a parte reclamada, sem justificativa, muito embora intimada conforme documento de fls. 53/54.

A parte reclamante requereu juntada de planilha atualizada da dívida locatícia.

Verificando os autos, o Árbitro concluiu que a arbitragem deverá ser convertida em nova diligência, com a finalidade de dar ciência dos presentes autos ao Juízo Universal (5ª. Vara Cível e Arbitral de Goiânia - processo n. 199266.27.2016.8.09.0051), bem como notificar o administrador judicial Sr. Leonardo Paternostro, para manifestação ou purgação da mora quanto a eventuais aluguéis e acessórios cobrados na ação.

“Vistos, etc.: Determino neste ato a suspensão dos atos processuais até que sejam cumpridas as determinações art. 6º, § 6º da Lei n. 11.101/2005, enviando Ofício ou Carta Arbitral ao Juízo da 5ª. Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - processo n. 199266.27.2016.8.09.0051, além de expedir Carta de Citação ou Notificação ao administrador da recuperação judicial Sr. Leonardo Paternostro, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, manifeste-se nos autos ou cumpra, caso queira, com o disposto no art. 62, II da Lei n. 8.245/91, sob pena de prosseguimento da arbitragem”

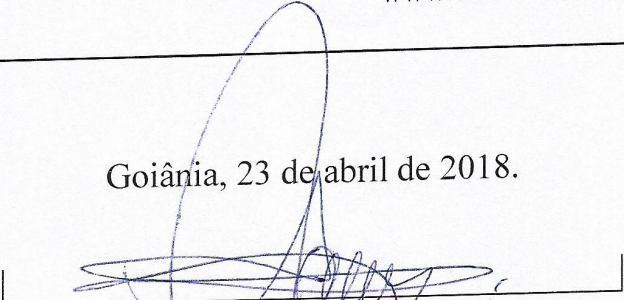
Por fim, postergo a data de audiência de instrução para que sejam cumpridas as determinações acima, sendo que após exaurimento dos prazo, serão designadas novas datas para instrução e sentença arbitral.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

8^a CCA Arbitragem de Goiânia

Oitava Câmara de Conciliação e
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

Goiânia, 23 de abril de 2018.


Luiggi Tapajós Gomes
Árbitra Presidente da 8^a CCA


CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN


ADVOGADA

KABANAS COMERCIAL
ALIMENTAÇÃO LTDA.

DE

ADVOGADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24^a VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento retro.

Goiânia, 27 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA
COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0199266.27.2016.8.09.0051

CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a juntada da Carta Arbitral em anexo, DA 8ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM, com o objetivo de fazer ser notificado o Administrador Judicial Sr. Leonardo de Paternostro, para que se manifeste ou purgue a mora quanto aos aluguéis e acessórios cobrados na Ação de Despejo e Cobrança de Aluguéis e Assessorios, Reclamação Nº 53/2018, em Face de **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA** em trâmite naquela corte.

Requer, por fim, a habilitação da presente Advogada nos Autos, conforme procuração já anexada no evento n. 37.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia 21 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)

Luciana Adorno Rios
OAB/GO 48.758

8ª CCA

Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

ATA DE AUDIÊNCIA

RECLAMAÇÃO N.º 53/2018

1º RECLAMANTE: CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN

CPF/CNPJ 133.772.481-53

ESTADO CIVIL CASADO PROFISSÃO ENGENHEIRO

ENDEREÇO RUA B-7, JARDINS PARIS, QD. 1B, LT. 7, GOIÂNIA-GO

1º RECLAMADO: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

ENDEREÇO RUA T-3, Nº 2693, QD. 118, LT. 11, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

A audiência prévia de conciliação foi iniciada às 09:45 horas do dia 19 de março de 2018 na sede da 8ª CCA com o registro da presença do reclamante, acompanhado da advogada, Dra. Luciana Adorno Rios, OAB/GO nº 48.758. Ausente a parte reclamada, apesar de devidamente notificada.

A parte reclamante juntou em audiência a planilha atualizada do débito.

TERMOS DO JUÍZO ARBITRAL

A parte Reclamante ponderou que a ausência da parte Reclamada não pode obstar a prosseguimento do feito haja vista a existência de Cláusula Compromissória Cheia regular e contratualmente firmada entre as partes na qual consta a eleição da 8ª CCA para a resolução da questão e ao final requereu, por sua própria conta e responsabilidade, a instituição do Juízo Arbitral.

Ante as considerações o Concliator-Árbitro deferiu o requerimento de instituição do juízo arbitral, lavrado nos seguintes termos:

1. DAS PARTES

1.1. As partes estão acima identificadas, sendo que as presentes declaram, sob as penas do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que os dados informados são fiel expressão da verdade, bem como ficam compromissadas em comunicar à 8ª CCA qualquer alteração nos seus dados cadastrais, inclusive alteração de domicílio.

2. DO OBJETO DA ARBITRAGEM

2.1. O objeto da arbitragem é AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. T-3, ESQUINA COM T-5, QD. 118, LT. 10, Nº 1.736, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

3. DO VALOR DA CAUSA

3.1. O valor da causa perfaz o importe de R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

4. DOS ÁRBITROS SORTEADOS

4.1. Foi sorteado na presença das partes como árbitros, respectivamente:

4.1.1. Árbitro titular: LUIGGI TAPAJÓS GOMES, OAB/GO nº 19.632;

Scanned by CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

4.1.2. Árbitro: suplente: FERNANDO DE PADUA SILVA LEÃO JÚNIOR, OAB/GO nº 17.840.

4.2. As regras de funcionamento da 8ª CCA conferem ao árbitro os poderes necessários para proferir a sentença arbitral.

5. DOS HONORÁRIOS ARBITRAIS

5.1. Os honorários arbitrais estão fixados em R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) e deverão recolhidos na Secretaria da 8ª CCA até às 17:00 horas do dia 02/04/2018.

5.2. A parte reclamante se encarregará de efetuar o pagamento integral dos honorários arbitrais.

5.3. A falta de recolhimento integral dos honorários arbitrais implicará no arquivamento automático da presente reclamação, independentemente de intimação.

5.4. Os valores incompletos recolhidos serão restituídos à parte descontados 20% em favor da 8ª CCA referente ao pagamento da disponibilidade de sala de audiência, horário, servidores e equipamentos necessários à realização da audiência de instrução e julgamento, condicionando que tal restituição só se dará em caso do Árbitro não ter se manifestado nos autos acerca de petições juntadas pelas partes após o pagamento ainda que parcial dos honorários arbitrais.

5.5. Após a Instituição do Juízo Arbitral não haverá mais a possibilidade de suspensão dos autos, antes do recolhimento dos honorários arbitrais, valendo para tanto o disposto no item 5.3 deste termo.

5.6. Após a Instituição do Juízo Arbitral, somente haverá a possibilidade de suspensão dos autos, após o recolhimento dos honorários arbitrais, quando determinado pelo Árbitro ou a pedido das partes.

6. DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

6.1. A audiência de instrução iniciar-se-á às 10:30 horas do dia 23/04/2018 na sede da 8ª CCA, ficando desde já todos os presentes intimados.

6.2. Havendo necessidade de prova testemunhal, as partes poderão trazer à audiência até três testemunhas, independente de intimação.

6.3. A audiência de instrução cujos árbitros titular e suplente tenham se escusado, estejam ausentes ou impedidos será presidida pelo Conciliador-Árbitro da 8ª CCA, que consignará o fato em ata, remarcará nova audiência de instrução e julgamento e tomará as seguintes medidas alternativas:

I) Determinará a intimação dos mesmos árbitros, conforme a situação e caso as partes nada obstem;

II) Facultará às partes presentes a escolha de novos árbitros;

III) Sorteará novos árbitros caso não haja consenso entre as partes.

6.4. Na audiência de instrução as partes fixarão o objeto da prova, preliminarmente ao depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas.

6.5. A audiência de instrução será gravada em meio eletrônico e lavrada ata resumida das

Scanned by CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



ocorrências.

6.6. A defesa escrita, exclusivamente na modalidade contestação, poderá ser apresentada até a data designada para a realização da audiência de instrução.

6.7. A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.

7. DATA DA SENTENÇA ARBITRAL

7.1. A sentença arbitral será publicada na Secretaria da 8ª CCA até às 16:00 horas no dia 04/05/2018.

7.2. As partes desde já declaram que dispensam a intimação pessoal por se comprometerem a comparecer, para receber cópia da sentença, por si, por procurador ou representante legalmente habilitado, na Secretaria da 8ª CCA até as 17:00 horas do primeiro dia útil ao da data de publicação da sentença.

8. DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. O pedido de correção de erro ou de esclarecimento previsto no art. 30 da Lei n.º 9.307/96 somente será recebido pela Secretaria da 8ª CCA se o recorrente recolher, no ato e conjuntamente, as custas de intimação das partes e da resposta do pedido.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A arbitragem seguirá os procedimentos estabelecidos nas regras de funcionamento da instituição de arbitragem denominada 8ª CCA - Oitava Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, as quais as partes declaram conhecer, a Lei n.º 9.307/96 e a legislação brasileira.

9.2. Cumpre ao árbitro estabelecer os procedimentos necessários para o regular desenvolvimento do feito caso haja omissão nas regras de funcionamento da 8ª CCA, observados os limites impostos no presente termo de compromisso.

9.3. O árbitro não está autorizado a julgar por equidade.

Por fim, o Conciliador-Árbitro deferiu a expedição de mandado de intimação da parte Reclamada informando a data e hora da realização da audiência de instrução, da faculdade de apresentar defesa, bem como da data da prolação da sentença arbitral, com cópia da presente ata de instituição do juízo arbitral. Os custos com a notificação da reclamada são encargos da parte reclamante e deverão ser recolhidos junto à Secretaria da 8ª CCA até o dia 02/04/2018.

Nada mais havendo, as partes presentes a seguir assinam o presente termo de instituição do juízo arbitral.

Goiânia, 19 de março de 2018.

Aline de Sousa Pires
Conciliador-Árbitro da 8ª CCA

CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN

ADVOGADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

Scanned by CamScanner

8ª CCA Arbitragem de Goiânia

Oitava Câmara de Conciliação e
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

RECLAMAÇÃO N.º 0053/2018

1º RECLAMANTE: CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN

CPF/CNPJ 133.772.481-53

ESTADO CIVIL CASADO

PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL

ENDEREÇO: RUA B-7, QD. 1B, LT. 7 JARDINS PARINS – GOIÂNIA / GO

2º RECLAMANTE: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO:

ENDEREÇO: RUA T-3 N. 2693, SETOR BUNEO – GOIÂNIA / GO

A audiência de instrução foi iniciada às 10:30 horas do dia 23 de abril de 2018 na sede da 8ª CCA com o registro da presença do Reclamantes, acompanhado de sua advogada Dr. Luciana Adorno Rios, OAB/GO 48.758. Ausente a parte reclamada, sem justificativa, muito embora intimada conforme documento de fls. 53/54.

A parte reclamante requereu juntada de planilha atualizada da dívida locatícia.

Verificando os autos, o Árbitro concluiu que a arbitragem deverá ser convertida em nova diligência, com a finalidade de dar ciência dos presentes autos ao Juízo Universal (5ª. Vara Cível e Arbitral de Goiânia - processo n. 199266.27.2016.8.09.0051), bem como notificar o administrador judicial Sr. Leonardo Paternostro, para manifestação ou purgação da mora quanto a eventuais aluguéis e acessórios cobrados na ação.

“Vistos, etc.: Determino neste ato a suspensão dos atos processuais até que sejam cumpridas as determinações art. 6º, § 6º da Lei n. 11.101/2005, enviando Ofício ou Carta Arbitral ao Juízo da 5ª. Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - processo n. 199266.27.2016.8.09.0051, além de expedir Carta de Citação ou Notificação ao administrador da recuperação judicial Sr. Leonardo Paternostro, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, manifeste-se nos autos ou cumpra, caso queira, com o disposto no art. 62, II da Lei n. 8.245/91, sob pena de prosseguimento da arbitragem”

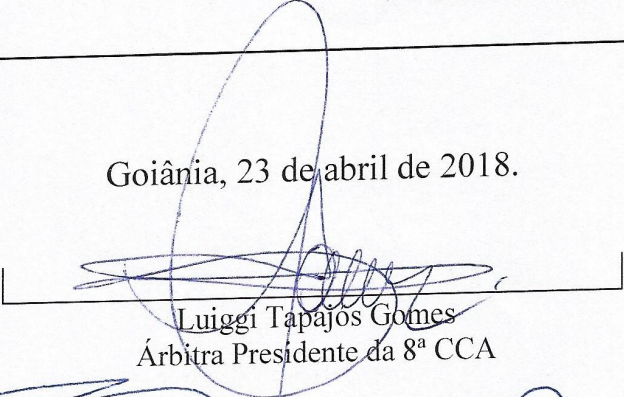
Por fim, postergo a data de audiência de instrução para que sejam cumpridas as determinações acima, sendo que após exaurimento dos prazo, serão designadas novas datas para instrução e sentença arbitral.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

8^a CCA Arbitragem de Goiânia

Oitava Câmara de Conciliação e
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

Goiânia, 23 de abril de 2018.


Luíggí Tapajós Gomes
Árbitra Presidente da 8^a CCA


CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN


ADVOGADA

KABANAS COMERCIAL
ALIMENTAÇÃO LTDA.

DE

ADVOGADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24^a VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 39.

Goiânia, 21 de maio de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.**

PROCESSO: 0199266.27.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CREDORA: BRF S.A.

**RECUPERANDA: KABANAS COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA.**

BRF S.A., empresa de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, sediada no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Jorge Tzachel, nº 475, CEP 88.301-600, devidamente representada na forma estatutária (Documento 01) e, neste ato, por seu advogado e procurador substabelecido infra-assinado Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, profissional inscrito perante a OAB/MG sob o n.º 1.623 A, OAB/SP sob o n.º 130.124, OAB/GO sob o n.º 24.129, portador do CPF n.º 591.585.906-25, com endereço profissional na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, n.º 1762, Bairro Altamira, CEP 38.411-106, fone (034) 3239-3000, local onde recebe todas as intimações e notificações, vem, com o devido acato, à digna presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, informar e requerer:

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1762 Bairro Altamira – Uberlândia/MG CEP 38.411-106 55 (34) 3239-3000 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20





Inicialmente, a credora informa que está devidamente habilitada como credora quirografária, assim, afim de regularizar sua representação processual, requer a juntada dos atos constitutivos e instrumentos de mandato anexo.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes a credora em referencia sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, profissional inscrito perante a OAB/SP 130.124, OAB/MG 1.623-A, OAB/GO 24.129 e OAB/RJ 204.983, sob pena de nulidade.

Termos em que, aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Goiânia/GO, 6 de junho de 2018.

Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis
OAB/GO 24.129.

FP

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1762 Bairro Altamira – Uberlândia/MG CEP 38.411-106 55 (34) 3239-3000 2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA
BARUERI - SP
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ CONCEIÇÃO APARECIDA PRANDINI DOS ANJOS



PRIMEIRO TRASLADO LIVRO Nº 192, FLS. 154/157.

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: BRF S.A., como abaixo declara.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, (25/09/2017), neste Distrito do Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim escrevente autorizada e da Oficial Substituta que esta subscreve, compareceu como outorgante: **BRF S.A.**, com sede e foro na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, na cidade Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, com sua Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária e seu Estatuto Social, datados de 07/04/2016, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nsº 20160700426 e 20160700795, em data de 02/05/2016, ("BRF" ou Outorgante"), cujas cópias autenticadas dos mesmos já encontram-se arquivadas neste Cartório em pasta própria de nº 01/2016, sob nº de ordem 058, neste ato representada conforme o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 28, de seu Estatuto Social, por seus Diretores: **ALEXANDRE MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG nº MG-1516659 (SSP-MG), inscrito no CPF/MF nº 638.997.606-20; e, **ANDELANEY CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 6085676 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 960.933.747-34, ambos com endereço profissional na Rua Hungria, nº 1400, 5º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01455-000, eleitos através da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/06/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20170945286, em data de 28/07/2017, cuja cópia autenticada da mesma já encontra-se arquivada neste Cartório em pasta própria de nº 01/2017, sob nº de ordem 096. A presente juridicamente capaz aqui vinda especialmente para este ato, identificada pela própria por mim escrevente autorizada e da Oficial Substituta que esta subscreve, face os documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E perante mim pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A: (1) ANA LUISA FAGUNDES ROVAI HIEAUX**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 172.659 e no CPF/MF sob o nº 292.717.718-00; (2) **LUCIANO BAUER WIENKE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 67.897 e no CPF/MF sob o nº 934.787.470-16; (3) **CARMEM DEGENHARDT**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 15.049 e no CPF/MF sob o nº 764.715.519-91; (4) **FLAVIO AUGUSTO CARVALHO DA FONSECA ROSSINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.963 e no CPF/MF sob o nº 324.071.338-11; (5) **NATHALIE MAUAD GIORDANI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 325.537 e no CPF/MF sob o nº 387.507.458-08; (6) **PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 196.340 e no CPF/MF sob o nº 293.378.718-07; e (7) **TIAGO BOTH**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 92.444 e no CPF/MF sob o nº 009.114.470-16, todos com domicílio profissional na Rua Jorge Tzachel, nº. 475, Fazenda, na cidade de Itajaí (SC), CEP 88.301-600. **GRUPO B: (1) AMANDA GOMES SBORGI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na



RUA ELIAS KRAIDE 113 - JD SILVEIRA
BARUERI SP CEP 06433-200
FONE: 11-41940442 FAX: 11-41946224

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

OAB/SP nº. 356.882 e no CPF/MF sob o nº 407.030.348-04; (2) **BEATRIZ ORLANDI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 72.908 e no CPF/MF sob o nº 331.221.268-50; (3) **CARLA DUTRA HIRAYAMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº. 34.575 e no CPF/MF sob o nº 009.265.189-50; (4) **CARLA ROBERTA WILBERT**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 31.425 e no CPF/MF sob o nº. 047.321.449-00; (5) **CRISCIA EMELINE SCHWINGEL MATZENBACHER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 23.234 e no CPF/MF sob o nº 036.808.449-30; (6) **DAYANA LANDUCHE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 49.249 e no CPF/MF sob o nº 041.512.259-78; (7) **DEBORA BENASSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 280.706 e no CPF/MF sob o nº 290.214.068-10; (8) **DEBORAH OGAWA ARITA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 330.985 e no CPF/MF sob o nº 332.782.318-99; (9) **FLÁVIO LEÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 42.215 e no CPF/MF sob o nº 029.343.271-67; (10) **GABRIELA GRANCHELLI GREGGIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.742 e no CPF/MF sob o nº 336.070.268-90; (11) **GERCILIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 49.030 e no CPF/MF sob o nº 043.368.476-30; (12) **GUILHERME TORRES MASSARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 374.106 e no CPF/MF sob o nº 391.973.088-70; (13) **JEAN MICHEL PEGUIM**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 359.456 e no CPF/MF sob o nº 408.844.208-33; (14) **JOAO ARTHUR FOLTRAN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 291.380 e no CPF/MF sob o nº 341.007.058-32; (15) **JOYCE PELLANDA CHEMIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 58.967 e no CPF/MF sob o nº 061.974.789-78; (16) **JULIENE BARBOSA MENDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 79.590, e no CPF/MF sob o nº 005.177.932-37; (17) **JULIO CÉSAR MARCELINO PIRES DE MELLO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 341.036 e no CPF/MF sob o nº 406.163.978-10; (18) **KAMILY KRUGER DA LUZ PERINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 72.673 e no CPF/MF sob o nº 077.553.939-25; (19) **KAROLINE DOS SANTOS BRAVIN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 314.643 e no CPF/MF sob o nº 329.839.658-30; (20) **LEANDRO VIZINTINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 42.897 e no CPF/MF sob o nº 041.211.139-00; (21) **LIA SCHWEMLEIN MUSSI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 46.552 e no CPF/MF sob o nº 058.075.019-18; (22) **LUIZ ANTONIO VENTORINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 63.632 e no CPF/MF sob o nº 780.555.200-20; (23) **MARCELA XAVIER DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 310.470 e no CPF/MF sob o nº 376.456.528-45; (24) **MARILIA GONDIM TORRES DA ROCHA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 30.432 e no CPF/MF sob o nº 071.581.774-40; (25) **MARIO RAUL CASTILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 66.464 e no CPF/MF sob o nº 489.941.209-63; (26) **MARISTELA PEREIRA GOULART**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 69.237 e no CPF/MF sob o nº 783.753.206-68; (27) **NATALIA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR 82.212 e no CPF/MF sob o nº 085.870.919-80; (28) **NEIVA TEREZINHA CESCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 12.699 e no CPF/MF sob o nº 482.063429-15; (29) **PAULINE KELM PAES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 50.001 e no



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:20

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

políticas e normas internas da Outorgante, com as quais os Outorgados declaram conhecer e concordar, ficando exclusivamente responsáveis pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e danos causados à Outorgante pelo uso indevido dos poderes ora outorgados, sendo, em qualquer hipótese, vedada a prática de atos que importem na aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de: (a) participações acionárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades; (b) imóveis de qualquer valor e bens do ativo permanente; e (c) aquisição, venda, transferência, licença e/ou cessão de direitos de propriedade intelectual para terceiros, inclusive em operações de *joint venture*. **Somente os procuradores do Grupo A poderão substabelecer. A PRESENTE PROCURAÇÃO VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO.** Se qualquer dos Outorgados deixar de ser empregado da Outorgante, cessarão automaticamente os efeitos desta procuração em relação ao respectivo Outorgado. Todos os dados dos procuradores foram fornecidos pelos representantes da outorgante, a qual se responsabilizam por sua exatidão. Assim o disse do que dou fé. A pedido da outorgante lavrei a presente, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo, conforme outorgou, aceitou e assina, dispensando a assinatura de testemunhas nos termos do provimento CG. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. De tudo dou fé.- **Emolumentos: Oficial: R\$ 47,83, Secretária da Fazenda: R\$ 13,60, Ipesp: R\$ 9,30, MP, R\$ 2,30, Registro Civil: R\$ 2,52, Tribunal da Justiça: R\$ 3,28, Santa Casa: R\$ 0,48, Total: R\$ 79,31.** Guia nº 39/2017. Eu, (a.) Karen Cristine Bueno Vaz Martyn, escrevente autorizada, a lavrei. Eu, (a.) Viviane Gianeri Pio Jorge, Oficial Substituta, a subscrevi - (a.a.) ALEXANDRE MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA -/- ANDELANEY CARVALHO DOS SANTOS -/- VIVIANE GIANERI PIO JORGE. Nada mais, trasladada em seguida e na mesma data supra. De tudo dou fé. Eu, Karen Cristine Bueno Vaz Martyn, escrevente autorizada a lavrei. Eu, Viviane Gianeri Pio Jorge, Oficial Substituta, a subscrevi e assino.

EM TEST. DA VERDADE

OFICIAL SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO
DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Viviane Gianeri Pio Jorge
OFICIAL SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO
DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
KAREN CRISTINE BUENO VAZ MARTYN
ESCREVENTE AUTORIZADA





SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: BRF S.A. ("BRF")

Outorgados: os seguintes advogados integrantes do escritório **Reis Advogados Associados** ("ESCRITÓRIO PARCEIRO"), com sede na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 1762, Morada da Colina, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38411-106:

MORIVAL APARECIDO DOS REIS, RG 2845028 SSP/SP, OAB/MG 1.089-A; MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, RG MG-4.847.813, OAB/MG 1.623-A, OAB/GO 24.129, OAB/SP 130.124; CRISTIANO ZAULI DE SOUZA, RG MG 12 491 486, OAB/MG 140.795; ADEMIR VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, RG MG-13.088.798, OAB/MG 119.162; ANA PAULA DE MATOS PINHEIRO, RG MG – 15375217, OAB/MG 162.649; DÉBORA MARTINS, RG MG-13.457.758, OAB/MG 140.275; DIVINO DONIZETE ROMÃO JÚNIOR, RG 47.113.951-8 SP, OAB/MG 159.268; FELIPE CUNHA NASCIMENTO, RG MG- 8.546.993, OAB/MG 113.603; FERNANDO HENRIQUE BARBOSA RESENDE, RG MG-15.589.596, OAB/ MG 154.567; KAMILA RENATA REIS SILVA, RG MG-16.707.001, OAB/MG 170.356; LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES, RG MG-12.362.263, OAB/MG 151.390; LORRANE FELICIANO RABELO DE ALMEIDA, RG MG-11.522, OAB/MG 110.975; PEDRO OLIVEIRA SOUZA, RG MG-14.353.718, OAB/MG 140.414; ALEXANDRE DE MORAIS SOUZA, RG M-8020125, OAB/MG 129.573; ADALBERTO MAIA NÁPOLES, RG M-8764016, OAB/MG 138.095; TIAGO DOS REIS ÁVILA AMARAL , OAB/MG 110.143; GUSTAVO DOS SANTOS FERNANDES, OAB/MG 114.069, CPF 068.929.456-51; ANA CAROLINA DE SENA, OAB 106278/MG, CPF 046.245.396-05; JANAÍNA MARQUES DA SILVA, OAB/MG 119.966, CPF 061.302.996-80; KARINE DE OLIVEIRA MONTES, OAB/MG 116.161, CPF 069.057.106-28; WELLKE MARINHO BORGES, OAB/MG 98.155, CPF 005.541.076-60; TAMARA DA SILVA MELO, OAB/MG 92.855, CPF 038.246.386-22; ANA LÚCIA PRADO AMUI ARAÚJO MARTINS, OAB/MG 141.494, CPF 080.464.136-66; DEIVISON SANTOS DE SOUZA, OAB/MG 151.181, CPF 100.213.676-80; FELIPE MIRANDA DE BRITO, OAB/ES 14.607, CPF 016.281.015-63; PATRICK BRÁZ MARTINS, OAB/ES 20.238, CPF 098.839.037-07; CARLOS ZOETE GOMES DA COSTA, OAB/MG 156.909, CPF 547.435.751; ROBERTA OLIVEIRA SANTOS, OAB/MG 157.089, CPF 082.514.886-30; VÍVIAN PAIVA DE OLIVEIRA, OAB/MG 105.060, CPF 044.957.386-90; LUCAS GARCIA PORFÍRIO, OAB/MG 120.037, CPF 080.033.346-24; FERNANDA FERREIRA, OAB/MG 121.224, CPF 071.295.426-08; DAMARES DE ANDRADE, INSCRITA NA OAB/RJ 176.784, CPF 946.324.210-49; OTAVIO MEIRELLES MAGALHÃES DE CASTRO, OAB/RJ 138.869, CPF 053.938.557-37; GUSTAVO GONÇALVES ESTEVEZ, OAB/RJ 127.011, CPF 083.722.217-66.

Finalidade: defender os interesses da BRF em todos os processos cíveis judiciais e/ou administrativos em que houver solicitação de patrocínio expressa e por escrito da BRF, podendo praticar todos os atos de interesse da OUTORGANTE e, em especial, transigir, desistir, receber e dar quitação, solicitar, requerer, receber e acessar dados, informações e documentos particulares e/ou confidenciais, bem como realizar todos os demais atos necessários para a defesa dos interesses da OUTORGANTE. Por fim, ficam outorgados poderes especiais para atuação, deliberação e voto em assembleias gerais de Credores, oriunda de processo de recuperação judicial, em conformidade

1/2



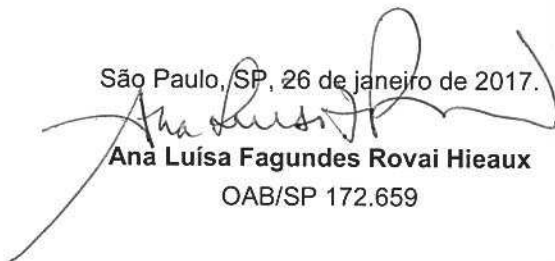


preceitua a Lei 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, sendo vedado o levantamento de quaisquer valores, exceto nos casos previamente autorizados por escrito pela OUTORGANTE e mediante crédito automático na conta da BRF.

É possibilitado o substabelecimento a advogados correspondentes (“ADVOGADOS CORRESPONDENTES”) dos seguintes poderes específicos: (i) efetuar carga de autos físicos, (ii) obter cópias e informações referentes ao processo (iii) solicitar e levantar certidões, (iv) assinar petições, desde que em conjunto com um dos membros do ESCRITÓRIO PARCEIRO, e mediante prévia e expressa solicitação por escrito destes; (v) realizar audiências e até mesmo transigir nestas, desde que com prévia e expressa orientação e solicitação por escrito do ESCRITÓRIO PARCEIRO; (vi) despachar, inclusive, memoriais, desde que com prévia e expressa orientação e solicitação por escrito do ESCRITÓRIO PARCEIRO, sendo vedada a prática de qualquer outro ato pelos ADVOGADOS CORRESPONDENTES.

Na hipótese de qualquer dos OUTORGADOS deixar de ser integrante do ESCRITÓRIO PARCEIRO, cessarão automaticamente os efeitos do mandato em relação ao respectivo OUTORGADO.

São Paulo, SP, 26 de janeiro de 2017.


Ana Luísa Fagundes Rovai Hieaux
OAB/SP 172.659

BRF S.A.

CNPJ/MF Nº 01.838.723/0001-27
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A BRF S.A. é uma companhia aberta constituída por instrumento arquivado na JUCESC sob n.º 42.300.034.240, em 12.08.09 ("Companhia"), a qual se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP: 88.301-600, Itajaí, SC, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º - Constituem o objeto social principal da Companhia o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior:

- 1) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição;
- 2) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais;
- 3) a prestação de serviços de alimentação em geral;
- 4) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios;
- 5) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos;
- 6) a comercialização no varejo e no atacado de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística;
- 7) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo;
- 8) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; e
- 9) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fins listadas no artigo 3º acima, tais como:



- a) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais;
- b) transporte de cargas em geral;
- c) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos;
- d) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final;
- e) serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção;
- f) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos;
- g) a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional;
- h) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza;
- i) a exploração e criação de animais em geral;
- j) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da empresa; e
- k) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$12.553.417.953,36 (doze bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), representado por 872.473.246 (oitocentas e setenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Por proposta do Conselho de Administração acompanhada do respectivo plano, a Assembleia Geral poderá autorizar a Companhia, dentro do limite de capital autorizado, a outorgar opções de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam a aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no



artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 7º - O Capital Social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

ARTIGO 8º - Caberá ao Conselho de Administração autorizar a manutenção das ações ordinárias em conta de depósito na instituição financeira que designar.

Parágrafo Único - A Companhia poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações, desdobramentos e grupamentos de ações.

ARTIGO 9º - A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 10 - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

ARTIGO 11 - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e secretariados por um secretário por ele designado. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será

presidida pelos seus respectivos suplentes ou, na ausência ou impedimento dos mesmos, por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e suas deliberações, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco, mediante processo a ser adotado pelos componentes da mesa.

Parágrafo 3º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, exceto no caso do Artigo 40, Parágrafo 1º, item (ii) deste Estatuto Social, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei



das Sociedades por Ações. É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo 6º - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes da Ordem do Dia.

ARTIGO 13 - Em benefício do desenvolvimento dos trabalhos nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações escriturais, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia. Sem prejuízo dessa disposição, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem a sua qualidade de acionista poderá participar e votar no conclave.

Parágrafo Único - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé.

ARTIGO 14 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e no presente Estatuto:

- 1) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- 2) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- 3) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- 4) deliberar a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- 5) fixar a remuneração do Conselho Fiscal na forma da Lei e deste Estatuto;
- 6) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), observado o disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social;
- 7) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social.

IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

ARTIGO 15 - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.



Parágrafo 3º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 4º - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no

mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor.

Seção II - Do Conselho de Administração

ARTIGO 16 - O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) a 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no Parágrafo 1º), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da BM&FBOVESPA, e expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eleger. Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente e um Vice-Presidente, devendo este substituir ao primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

Parágrafo 2º - Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração deliberarão por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos para compor uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada candidato da chapa composta pelo Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato para o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejem requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA; e (ii) em até 2 (dois) dias do recebimento do pedido, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo 4º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. Caso receba uma notificação relativa a um ou mais candidatos a Conselheiros, a Companhia divulgará o recebimento e o teor da notificação: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA; e (ii) até 3 (três) dias antes da realização da respectiva

Assembleia Geral, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.



Parágrafo 5º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente. Nas hipóteses de vacância dos cargos de efetivo e de seu suplente, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato. No caso de vagas concomitantes superiores a um terço (1/3) de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo após a eleição do membro do Conselho de Administração fato que configure as mesmas razões de impedimento presentes neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração também não poderão participar de reuniões que forem deliberar sobre matérias em relação às quais representem interesse conflitante com os da Companhia, e tampouco poderão ter acesso a informações relacionadas a tais temas.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração deverão entregar à Companhia, em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social e quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, uma lista indicando os cargos que ocupem em conselhos de administração, conselhos fiscais, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - Se necessária, fica facultada a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 3º - Com exceção das matérias indicadas no Artigo 19 deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 4º - Os materiais e documentos necessários à apreciação dos assuntos da pauta da reunião do Conselho de Administração deverão ser entregues a cada um dos conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

ARTIGO 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas na legislação e neste Estatuto:

1. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
2. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;



3. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
4. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
5. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
6. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral e fixar os critérios para participação nos lucros dos administradores, observando o disposto neste Estatuto;
7. autorizar a Diretoria Executiva a prestar fianças, avais e contratar seguros-garantia, bem como performance bonds, em favor de sociedades controladas e coligadas e eventualmente a terceiros, quando envolverem assuntos relativos às atividades operacionais da Companhia;
8. autorizar a Diretoria Executiva a colocar produtos e bens móveis e imóveis da Companhia à disposição das empresas controladas e coligadas para que estas as ofereçam em garantia às instituições financeiras quando da contratação de financiamentos ou em garantia de processos judiciais;
9. aprovar o Plano de Desmobilização anual proposto pela Diretoria Executiva;
10. manifestar-se sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia fora do território nacional;
11. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Conselho Fiscal;
12. propor à Assembleia Geral a emissão de novas ações acima do limite do capital autorizado;
13. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, neste último caso deliberar sobre a eventual alienação;
14. deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial paper) e outros títulos de crédito assemelhados;
15. deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;
16. deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249/95;
17. aprovar e definir, previamente, os atos a serem praticados pela Diretoria Executiva da Companhia enquanto acionista e/ou sócia de outras sociedades, indicando, inclusive, o teor do voto a ser proferido pela Companhia, nas assembleias e/ou reuniões de sócios daquelas sociedades de que ela participe, exceto quando se tratar de assuntos operacionais e não financeiros;
18. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, dentro do limite do capital



autorizado, cabendo ao Conselho de Administração a gestão do referido plano;

19. autorizar alterações na negociabilidade e emissão de American Depositary Receipts - ADRs;

20. constituir comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia. Os Comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;

21. acompanhar o cumprimento das atribuições dos comitês que venham a ser criados para assessorar o Conselho de Administração, aprovar os seus respectivos regulamentos e avaliar os pareceres e relatórios emitidos pelos mesmos, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;

22. definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Artigo 41 deste Estatuto Social; e

23. elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes. No parecer, o Conselho de Administração deverá manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da referida oferta.

ARTIGO 19 - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração:

1. propostas de alterações do Estatuto Social, que digam respeito ao prazo de duração da sociedade, objeto social, aumentos ou reduções de capital, emissão de títulos mobiliários e/ou valores mobiliários, exclusão do direito de preferência na subscrição de ações e demais títulos e/ou valores mobiliários, dividendos, juros de capital, poderes e atribuições da Assembleia Geral, estrutura e atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria, e respectivos quoruns de deliberações;
2. proposta de cisão, fusão, incorporação em que a Companhia seja parte ou da própria Companhia, bem como sua transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
3. manifestação sobre liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e reorganizações financeiras a ela relacionadas;
4. propostas de criação, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de: a) participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades (inclusive renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas); b) imóveis do ativo imobilizado, que não estejam discriminados no Plano de Desmobilização aprovado anualmente pelo Conselho de Administração; e c) bens do ativo permanente que representem: (i) isoladamente, valor igual ou superior ao equivalente a 2,5% (dois e meio

por cento) do patrimônio líquido da Companhia; ou (ii) conjuntamente, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

5. estabelecer limites por valor, prazo ou tipo de operação, para a contratação de empréstimos, financiamentos, seguros-garantia, bem como performance bonds, ou prestação de garantias, reais ou pessoais;

6. aprovar a política de gestão de risco financeiro da Companhia, estabelecendo as principais condições para a contratação de operações de "hedging" (ativos e passivos), devendo tal política conter, no mínimo, as seguintes especificações: objetivo do "hedge", fatores de riscos, instrumentos elegíveis, limites e alçadas;

7. realização de operações e negócios de qualquer natureza com controladas e coligadas da Companhia, inclusive concessão ou prestação de garantias, contratação de seguros-garantia, bem como performance bonds, empréstimos e financiamentos, cujos montantes representem: (i) isoladamente, valor igual ou superior ao equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do patrimônio líquido da Companhia; ou (ii) conjuntamente, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

8. realização de operações e negócios de qualquer natureza com acionistas, seus controladores, suas controladas e coligadas, bem como os administradores, empregados e parentes de quaisquer destes;

9. aprovação dos orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos, e os orçamentos de fluxo de caixa) da Companhia e de suas controladas e coligadas, fixação da política de investimento e da estratégia empresarial. O orçamento anual geral integrado deverá sempre ser aprovado até o último dia do ano anterior ao ano civil a que se refere e deverá cobrir os doze meses do exercício seguinte. A qualquer momento durante o ano civil, o orçamento da companhia deverá cobrir um período mínimo de 6 (seis) meses. A execução e realização do orçamento aprovado será revista mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração;

10. eleição da Diretoria Executiva, indicando o Diretor Presidente e seu eventual substituto, em caso de impedimento ou ausência;

11. emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários;

12. estabelecimento da política de pagamento de dividendos; e

13. aprovação da cessão, transferência e/ou aquisição de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção e de tecnologia.

Seção II - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente, nos termos do Artigo 21 abaixo, todos profissionais que atendam aos parâmetros relacionados nos Parágrafos 3º e 4º abaixo.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser exercidos pela mesma pessoa, excetuada as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo



de até 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo 2º - O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria Executiva será efetuada pelo Conselho de Administração, podendo escolher dentre os candidatos pré-selecionados pelo Diretor Presidente. Para tanto, o Diretor Presidente enviará ao Conselho de Administração uma cópia do "curriculum vitae" do candidato indicado, juntamente com os termos de sua contratação e todas as demais informações necessárias à comprovação de qualificação estabelecida no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva será integrada exclusivamente por profissionais que tenham comprovada formação acadêmica e prática, adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as funções para as quais estejam sendo cogitados.

ARTIGO 21 - Compete:

1) Ao Diretor Presidente:

- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b. representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- c. submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria Executiva relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, implantação e reformas do Regimento Interno, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia e de suas controladas e coligadas;
- d. supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais e as atividades dos demais Diretores;
- e. apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; e
- f. propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.

2) Ao Diretor Financeiro:

- a. elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; e
- b. orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação bem como supervisionar todas as atividades de controladoria.

3) Ao Diretor de Relações com Investidores:

- a. representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a



Companhia tenha valores mobiliários listados e administrar a política de relacionamento com investidores; e

b. monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo VII deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

4) Aos demais Diretores, cuja designação será dada pelo Conselho de Administração por sugestão do Diretor Presidente:

a. orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas sob sua responsabilidade; e

b. executar encargos específicos que lhes forem atribuídos por deliberação do Diretor Presidente.

ARTIGO 22 - A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

ARTIGO 23 – Ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do presente artigo, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos competirá a 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, em conjunto.

Parágrafo 1º - Competirá exclusivamente ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto em conjunto com outro membro da Diretoria, os atos de aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de:

a. participações acionárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades; e

b. imóveis de qualquer valor e bens do ativo permanente.

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria Executiva, através de dois de seus membros e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em nome da Companhia, com mandato por prazo determinado a ser estabelecido caso a caso, exceto os mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Em qualquer caso, deverão ser respeitadas as limitações e restrições mencionadas no caput e no Parágrafo 1º deste artigo e as estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O "quorum" mínimo de presença para validade das deliberações da Diretoria Executiva é de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo estar sempre presente o Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 3º - Se necessária, fica facultada a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão entre si, por indicação do Diretor Presidente. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração designará dentro de 30 (trinta) dias, quem deva preencher a vaga, cujo



mandato terá termo coincidente com o dos demais Diretores.

V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após sua

eleição, sendo permitida a sua reeleição, com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal exercerá, além das atividades previstas na legislação brasileira, a função de Comitê de Auditoria, prevista no Sarbanes-Oxley Act e nas regras emitidas pela Securities and Exchange Commission - SEC, dos Estados Unidos da América, devendo observar, também, as disposições contidas no Regulamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 - Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira que o caracterize como um especialista financeiro.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria de mais duas outras sociedades.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo e de seu respectivo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 28 - O exercício social coincide com o ano civil e no seu término a Companhia levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações financeiras correspondentes para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29 - Do resultado de cada exercício social será deduzido antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os



lucros remanescentes, respeitadas as limitações legais.

ARTIGO 30 - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

1. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
2. 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser atribuído a todas as ações da companhia;
3. 20% (vinte por cento) para constituição de reservas para aumento de capital, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
4. até 50% (cinquenta por cento) para constituição da reserva para expansão, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social, com a finalidade de assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos de capital de giro, inclusive por meio de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

ARTIGO 31 - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 acima, pode a Companhia levantar balanços semestrais e intermediários, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou nos intermediários, na forma prevista em lei.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

VII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 32 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar, oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas, conforme abaixo definido, que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Adquirente do Controle” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Adquirente do Controle ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 32 e o Artigo 36, Parágrafo 3º deste Estatuto Social.

ARTIGO 33 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser realizada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

ARTIGO 34 - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 deste Estatuto Social; e (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da

Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até o momento do pagamento.

ARTIGO 35 – Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de OPA, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

ARTIGO 36 - Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual

ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ações da Companhia.

Parágrafo 2º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 3º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação, observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 36, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 30 (trinta) dias anteriores à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º - Com relação ao laudo de avaliação para apuração do valor econômico da Companhia, referido no item (i) do parágrafo 3º acima, este será equivalente à média aritmética dos pontos médios das faixas de valor econômico de dois laudos de avaliação, apurados pelo método de fluxo de caixa descontado, desde que a variação entre os referidos pontos médios não ultrapasse 10% (dez por cento). Caso a variação entre os pontos médios obtidos seja superior a 10%, a definição do valor econômico da Companhia será obtida por meio de arbitragem, realizada nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo anterior deverão ser elaborados por duas instituições financeiras de primeira linha e ilibada reputação e notório conhecimento do setor alimentício, uma escolhida pela Companhia e outra pelo Acionista Adquirente, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. O custo dos dois laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo Acionista Adquirente.



respectivamente.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará

Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 9º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 32, 33 e 34 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 42 e 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento

relevante, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada



ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

ARTIGO 37 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, se a saída ocorrer (i) para negociação de seus valores mobiliários fora do Novo Mercado, ou (ii) por reorganização societária na qual os valores mobiliários da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso a assembleia geral delibere (i) pela saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de registro para negociação de seus valores mobiliários fora do referido segmento de listagem, ou (ii) pela reorganização societária da Companhia, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da realização da assembleia geral que aprovou a referida operação; a saída do Novo Mercado estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no caput do presente artigo.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos no Parágrafo 1º acima, competirá à mesma assembleia geral definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista neste Artigo, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Em relação à assembleia que deliberar pela reorganização societária, na ausência de definição do(s) responsável(is) pela realização da OPA, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 38 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso a Assembleia Geral aprove o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 39 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, ou (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado; ambos os casos em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária



referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

ARTIGO 40 - Na hipótese de a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, nos termos previstos no Artigo 37 do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso o descumprimento decorra (i) de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) de ato ou fato da administração, os administradores deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no item (ii) do Parágrafo 1º, caso a assembleia geral delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, competirá à mesma assembleia geral definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista neste artigo, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

ARTIGO 41 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que (i) se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação; ou (ii) se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes de Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

ARTIGO 42 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com exceção daquelas OPAs destinadas à saída do Novo Mercado e/ou ao cancelamento do registro de companhia aberta, a realização de OPA unificada somente poderá ser realizada por acionista da Companhia que detenha montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, observado o disposto no art. 36.



ARTIGO 43 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou, terceiro.

Parágrafo Único - A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA que seja de sua responsabilidade até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

VIII - DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionadas com ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de

Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida em conformidade com este último Regulamento.

IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46 - Nos casos de dissidência serão observadas as normas dispostas em lei, e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 47 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 48 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas, que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, aplicando-se exclusivamente àqueles que se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Itajaí (SC) – 09 de abril de 2013


Edina Biava

Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2013 SOB Nº: 20131028758
Protocolo: 13/102875-8, DE 11/04/2013

Empresa: 42 3 0003424 0
BRF S/A

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido a habilitação parte credora Brf Brasil Foods Sa e de seu procurador, o Dr. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, portador da OAB/GO nº 24.129 A, nos termos do pedido constante do evento de nº 41. Dou fé.

Goiânia, 8 de junho de 2018.

Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
5ª Vara Cível e Arbitragem – Juiz II

DESPACHO

Com relação à movimentação de n. 39, ouça-se o administrador judicial, em cinco dias.

Certifique-se a escrivania se houve decisão final no agravo de instrumento.

Após, conclusos.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que conforme determinado no Despacho constante no evento de nº 43, procedi nesta data a intimação do Sr. Administrador, Leonardo de Paternostro, fornecendo-lhe o código de acesso, como se vê em comprovante anexo. Dou fé.

Goiânia, 26 de julho de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Qui, 26 de Jul de 2018 10:29

Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL

2 anexos

Para : Leonardo de Paternostro <lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s^a para cumprir o Despacho constante no evento de n° 43, do processo n° 0199266.27.2016.8.09.0051, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se sobre a movimentação constante no evento de n° 39, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5° Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5° ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **Despacho Ev. n° 43.pdf**

7 KB

 **Código de Acesso.pdf**

5 KB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - GOIÂNIA

Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lotes 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, GOIÂNIA/GO, CEP 74.280-230 - Fone (62) 3507-2700

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

OFÍCIO N.º 69039.2018 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO

Goiânia, 14 de agosto de 2018.

Entregue por servidor.

A Sua Excelência

Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

5ª Vara Cível e Arbitragem - Comarca de Goiânia - Juiz II

Poder Judiciário Estado de Goiás

Avenida Olinda, esq. c/ Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes

Cep 74.884-120, Goiânia-GO

(14) Ofício nº 69039.2018 - 07º Ofício Geral da PRT-18ª Região/GO

Senhora

De ordem da Procuradora do Trabalho Maria das Graças Prado Fleury, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com vistas à instrução do(a) INQUÉRITO CIVIL 001608.2014.18.000/1, INFORMA a V. Exa. a ocorrência de denúncia de atraso salarial contra a empresa **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA (KABANAS RESTAURANTE E BAR)**, CNPJ n.º 05.857.549/0001-10, Processo 0199266.27.2016.8.09.0051, para as providências que entender cabíveis à espécie.

Respeitosamente,

(firmado por assinatura eletrônica)

Ana Paula Dias dos Santos Silva

Técnico Administrativo - Matrícula 60062347

RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 15 / 08 / 2018

M. Eust. P. Moura

Escritório do Sr. Ofício Cível

Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Dias dos Santos Silva em 14/08/2018, às 12h41min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt18.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidade-de-documentos> CODIGO : id=1009146794&ca=6N41XMCJBTYTWKXN

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 17/08/2018 10:27:16 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: **0199266.27.2016.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho da movimentação 43

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, em cumprimento ao r. despacho do Evento 43, vem se manifestar nos termos seguintes sobre o pedido de CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN, apresentado na movimentação 39.

1. Breve histórico dos fatos

No evento 39, CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN requereu a juntada de Carta Arbitral emitida pela 8ª Câmara de Conciliação e Arbitragem, bem como a cientificação do Administrador Judicial para manifestação, ou purgação da mora



quanto aos alugueis e acessórios que estão sendo cobrados na Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis (reclamação nº 53/2018), movida em face da recuperanda.

2. Fundamentação Técnica

Meritíssima, cabe esclarecer a CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN que não cabe ao Administrador Judicial realizar qualquer pagamento em nome da recuperanda. Os deveres do Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial estão elencados no art. 22 da Lei 11.101/2005, dentro os quais não está o de administrar a gestão da empresa ou de realizar pagamento em nome dela. A administração da empresa continua sendo de total responsabilidade dos sócios, e, portanto, não tem fundamento o requerimento do credor para que este Administrador Judicial seja intimado para promover a purgação da mora.

No que tange à Ação de Cobrança c/c Ação de Despejo e Cobrança de Aluguéis, reclamação nº 53/2018 em trâmite na 8ª Câmara de Conciliação e Arbitragem, esse subscritor esclarece que tem conhecimento deste incidente e que já se manifestou naquele procedimento, inclusive (manifestação em anexo).

Sobre este procedimento, vem esclarecer e adiantar alguns fatos a seguir:

- **Trata-se da cobrança de aluguéis vencidos e não pagos pela recuperanda em um dos lotes onde funciona o KABANAS do Parque Vaca Brava, na qual o proponente está pleiteando o despejo da recuperanda do lote citado;**



- Parte dos valores pleiteados naquela ação estão sujeitos à recuperação judicial, estão inscritos na relação de credores, e serão pagos na forma do Plano de Recuperação aprovado e homologado;
- O lote em questão é um bem essencial para a manutenção das atividades da empresa recuperanda, e em nenhuma hipótese pode ser considerada a possibilidade de despejo do KABANAS, locatário há 14 (quatorze) anos do lote em questão, uma vez que não há condição da empresa funcionar sem estar instalada neste espaço;
- O lote objeto do debate é o local onde funciona o restaurante da recuperanda KABANAS, mais especificamente o salão de mesas externas, o bar, e estacionamento do restaurante do Parque Vaca Brava, e é um bem essencial para a continuidade das atividades da devedora, e indispensável à sobrevivência da empresa. Sem ele, a morte da empresa é certa, e os prejuízos que serão provocados a todos os envolvidos será irreparável;
- O artigo 49 veda “*a retirada dos bens de capital essenciais à atividade empresarial da disposição do devedor*”, incluído neste rol de bens o imóvel que está em discussão neste debate, porque é essencial para que o KABANAS possa manter suas operações;

Portanto, Meritíssima, a cota da movimentação 39 trata da intenção de retirada do lote, condição que, se aceita, imporá a certeza de inviabilizar a continuidade das operações do KABANAS e a sua recuperação financeira.

Essa possibilidade fere as disposições contidas no art. 47 da Lei 11.101/2005, e é incompatível com o princípio constitucional de preservação da empresa, incompatível com a possibilidade da recuperanda cumprir o pagamento dos credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, inclusive os credores da classe trabalhista.

Este Administrador Judicial apresentou naquele procedimento uma cota com as devidas considerações, e com requerimento para que a ação fosse redistribuída para o juízo da Recuperação Judicial, que é o juízo universal e responsável para dirimir todas as questões que envolve bens, patrimônios, credores, e a preservação da empresa (no anexo 1 consta a cópia da cota protocolada na ação de despejo).

Portanto, Meritíssima, no entendimento deste subscritor, além do necessidade de se agir com o bom senso antes da interpretação literal da Lei, a Lei 11.101/2005 ainda veda veementemente a possibilidade da retirada de bens de capital que prejudiquem ou reduzam a capacidade de operação da recuperanda (artigo 49).

3. Do Parecer da Administração Judicial

Em face do exposto, sobre os pedidos constantes na movimentação 39, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1. Para que seja indeferido, por falta de fundamento, o pedido de CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN para que este Administrador Judicial promova a purgação da mora referente aos alugueis em atraso;**
- 2. Para que seja determinada a redistribuição do procedimento em trâmite na 8ª Câmara de Conciliação e Arbitragem e seja este**



**apensado a esta Recuperação Judicial, por dependência, para que seja
decida por este Juízo.**

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, 20 de agosto de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ANEXO 1

**Cópia da cota protocolada na
ação de despejo - reclamação nº
53/2018 em trâmite na 8ª
Câmara de Conciliação e
Arbitragem**



EXMO. SR. DR. ÁRBITRO DA 8ª CAMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA/GO

Reclamação: 53/2018

Pedido: DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUEIS

Reclamante: CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN

Requerido: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Ref.: manifestação do Administrador Judicial da Recuperação de KABANAS

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, pelo juízo e cartório da 5ª vara cível e arbitragem dessa comarca de Goiânia, conforme decisão anexa, **muito respeitosamente**, tendo tomado conhecimento da existência do presente incidente, e dada a relevância que o tema ora em debate representa para a manutenção da Recuperação Judicial, vem se manifestar nos termos seguintes e requerer o que consta ao fim, tudo na forma de Parecer Técnico, independentemente de intimação.

1. Considerações iniciais

Dr. Árbitro(a), de modo objetivo, este Administrador Judicial, perante Vossa Autoridade, vem informar que o juízo competente para apreciar a presente ação é o da Recuperação Judicial, o Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem desta comarca.



A razão é que o **imóvel em questão neste debate é um bem essencial para a manutenção da atividade da empresa recuperanda, e em nenhuma hipótese pode ser considerada a possibilidade de despejo do KABANAS, ora locatário há 14 (quatorze) anos do lote em questão.**

O imóvel ora objeto do debate é o local onde funciona o restaurante da recuperanda KABANAS, mais especificamente o salão de mesas externas, o bar, e estacionamento do restaurante do Parque Vaca Brava, **e é um bem essencial para a continuidade da sua atividade, e indispensável à sobrevivência da empresa. Sem ele, a morte da empresa é certa, e os prejuízos que serão provocados a todos os envolvidos será irreparável.**

As questões que estão sendo debatidas nesta ação, bem como parte do crédito devido por KABANAS à parte reclamante, estão inscritos na relação de credores da Recuperação Judicial e, portanto, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. A parte reclamante receberá os seus créditos inscritos na relação de credores de acordo com as condições do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela assembleia de credores e devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Em função desses fatos, portanto, e com o fim de se evitar um prejuízo a todos os envolvidos, sobretudo aos credores da Recuperação Judicial, é que reside a preocupação deste Administrador Judicial, sendo necessário, portanto, Vossa Autoridade declinar a competência para o Juízo da Recuperação Judicial.

O KABANAS, não obstante as dificuldades que que vem enfrentando, vem demonstrando que tem plenas condições de se reerguer, e vem cumprindo, de forma condicionada, as suas obrigações. Tem reconquistado a sua posição no



mercado, no segmento de gastronomia, bem como vem retornando ao setor produtivo com todo o seu potencial, razão pela qual vem beneficiando a todos que dependem de sua manutenção, sejam empregados, credores, governo, clientes, etc.

Além disso, o entendimento deste Administrador Judicial é que é que o inegável escopo esposado pela Lei 11.101/2005 em seu artigo 47, qual seja, o de sustentar o funcionamento da empresa em razão da sua reconhecida função social, deve ser priorizado em detrimento da retirada de qualquer ativo de capital ou de produção (retirada do lote) pelo então credor proprietário do imóvel, do modo como está sendo pretendido, sob pena de ser inviabilizada a recuperação financeira do KABANAS.

Logo, com o fim de evitar esses fatos é que o próprio art. 49 veda a retirada “dos bens de capital essenciais à atividade empresarial da disposição do devedor”, incluído neste rol de bens o imóvel que está em discussão neste debate, que é o principal bem de capital, porque é essencial para que o KABANAS possa manter suas operações.

2. Do Parecer e requerimentos da Administração Judicial

Com base nestes fatos, na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, atento aos fatos, e salientando que a possibilidade da retirada do lote objeto do presente debate impõe a certeza de inviabilizar a continuidade das operações do KABANAS e a sua recuperação financeira, condição que fere as disposições contidas no art. 47 da Lei 11.101/2005, circunstância se mostra incompatível com o princípio constitucional da preservação da empresa, com prejuízo do pagamento dos



credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, inclusive os credores da classe trabalhista, **com o mais elevado acatamento e respeito vem requerer o que segue:**

1. **Que V. Autoridade se digne declinar a sua competência para o julgamento do presente debate, determinando a redistribuição desta ação para o Juízo da Recuperação Judicial por dependência do processo de Recuperação Judicial (processo nº 199266.27.2016.8.09.0051).**

Este é o Parecer e requerimento deste Administrador Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 25 de junho de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da manifestação do Sr. Administrador judicial constante no evento de nº 47.

Goiânia, 21 de agosto de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21

RECEBI EM: 14/08/18
ÀS 16:33 HS
Camila Rosa dos Santos
8ª Câmara de Conciliação e Arbitragem

Reclamação n. 000053/2018

DECISÃO

Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Pedido de Cobrança de Aluguéis e Acessórios, cujo locador / reclamado *KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.* encontra-se em Recuperação Judicial, conforme informações das partes (fls. 31/32; 61; 74/77).

A Recuperação Judicial tramita, segundo os documentos colacionados, perante o Juízo da 5ª. Vara Cível e Arbitragem de Goiânia – GO, processo n. 0199266.27.2016.8.09.0051, atualmente presidido pela Excelentíssima Sr.ª Dr.ª IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA.

O “*devedor*” em Recuperação Judicial e o *administrador* peticionaram às fls. 31/32 e 74/77 denunciando a existência do procedimento de recuperação judicial em curso, pugnando em suma pelo arquivamento da Ação de Despejo e ou por redistribuição dos autos ao Juízo da Recuperação.

Por sua vez, o reclamante ratifica os pedidos formulados na inicial da ação de despejo, sustentando que estão presentes as condições para o julgamento do feito, inclusive com base no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, ou seja, ultrapassado o prazo de suspensão previsto no § 4º do art. 6 da Lei n. 11.101/05, as condições contratuais e a legislação à elas vinculadas devem ser observadas.

É o relatório.

Passo a decidir.

A complexidade da questão é inegável, porém, a entrega da tutela jurisdicional deve ser concluída em respeito aos princípios que norteiam o direito.

Vislumbro que, existe plausibilidade quanto aos efeitos decorrentes da ação de despejo que tramita em paralelo ao plano de recuperação judicial, eis que as medidas e procedimentos foram determinados pela MM. Juíza da 5ª. Vara Cível e Arbitragem de Goiânia – GO (doc. fls. 79/83), referendando de tal forma o objetivo da recuperação da empresa, segundo os preceitos do art. 47 da Lei n. 11.101/05.

Por outro lado, é óbvio, que o proprietário do imóvel onde uma das unidades da empresa recuperanda esta sediada, enfrenta o dissabor de não obter o pagamento das obrigações sucessivas de alugueres e acessórios da locação, o que por disposição de Lei Especial (8.245/91) é causa e efeito para rescisão e retomada do objeto (imóvel).

O contrato de locação apresentados às fls. 13/20 elegeu a *Arbitragem* como forma de julgamento para as questões originadas nesta relação, especificando que a *competência* para processar e julgar os conflitos relativos à locação seria da 8ª. Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia – GO, o que até o presente momento não foi destituído por ordem superior.



Considerando a sensibilidade da matéria e razoabilidade necessária para tomada de decisões que não afetem o interesse de terceiros, verifico a necessidade de prosseguir com a instrução processual nesta via arbitral, visando que o Reclamado *KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.* apresente, caso queira, suas razões de fato e de direito quanto aos termos da peça inicial, deferindo desde já o prazo para contestar a ação arbitral até a data de audiência de instrução.

Da mesma forma, sendo a audiência de instrução e julgamento o momento oportuno para apresentação de defesa pelo reclamado, poderá o administrador da recuperação promover eventual manifestação ou complementar seus argumentos de fls. 74/77.

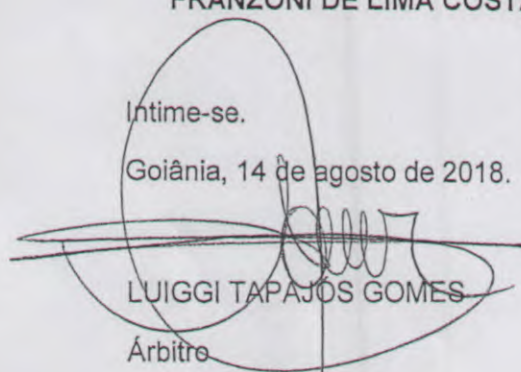
Quanto ao prosseguimento da instrução arbitral, entendo que o Juízo da 5ª. Vara Cível e Arbitragem de Goiânia – GO, processo n. 0199266.27.2016.8.09.0051, na pessoa da Sr.ª Dr.ª IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, deva tomar conhecimento dos atos praticados através de *Carta Arbitral*, conforme determina o art. 22-C da Lei n. 9.307/96. Insta salientar que após realização da audiência de instrução e julgamento e, apresentadas eventuais defesas e documentos, serão dirimidas as questões relativas à competência.

ISTO POSTO, determino o seguinte:

- a) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, a ser realizada às 16:00 horas na sede da 8ª. CCA de Goiânia – GO, devendo a secretaria promover a intimação de todas as partes, através de seus respectivos advogados.
- b) Que a intimação seja enviada também ao administrador da recuperação judicial da empresa reclamada.
- c) Conste do mandado de intimação que a oportunidade para apresentação de defesa escrita será até a data designada para audiência (item “a”).
- d) Que seja expedida Carta Arbitral nos termos do art. 22-C da Lei n. 9.307/96, dando conhecimento ao Juízo da 5ª. Vara Cível e Arbitragem de Goiânia – GO, processo n. 0199266.27.2016.8.09.0051, na pessoa da Sr.ª Dr.ª IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, colacionando cópia desta decisão.

Intime-se.

Goiânia, 14 de agosto de 2018.


LUIGGI TAPAJÓS GOMES

Árbitro

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
5ª Vara Cível e Arbitragem – Juiz II

DESPACHO

Oficie-se à 8ª Câmara de Conciliação e Arbitragem para que informe a este juízo sobre a audiência de instrução e julgamento e possível sentença referente à Reclamação nº.53/2018, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para decisão.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: 0199266.27.2016.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial (L.E.)
- PROMOVENTE.....: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
- CPF/CGC.....: 05.857.549/0001-10
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 10.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa - (JUIZ 2)

Ofício n. 980/2018.

Goiânia, 26 de setembro de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, sobre a audiência de instrução e julgamento e possível sentença referente à Reclamação nº.53/2018.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juiz(a) de Direito

A, 8ª CCA - OITAVA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA/GO

N E S T A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o Ofício retro expedido, foi postado via Sistema de Postagem Eletrônica - SPE (CORREIOS), para seu integral cumprimento, com Código de Rastreamento sob nº MH054001018BR. Dou Fé.

Goiânia, 1 de outubro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21



 AVISO DE RECEBIMENTO		DESTACAR CDIP SPM 01/10/2018											
DESTINATÁRIO 0199266.27.2016 J-2 8ª CCA - OITAVA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM Rua 56-A, S/N QD.CH, LT.07 - Jardim Goiás 74805-346 Goiânia-GO		 * M H 0 5 4 0 0 1 0 1 8 B R *											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 5ª VARA CIVEL ARBITRAGEM DE GOIÂNIA Avenida Olinda, S/N QD - G, LT - 04, SALA 525 - Park Lozandes 74884-120 Goiânia/GO - Brasil		CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA 											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª) ____/____/____ : ____ h 2ª) ____/____/____ : ____ h 3ª) ____/____/____ : ____ h		Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional)											
ATENÇÃO! Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR LUCYELLI CAMPOS FELIX		DATA DE ENTREGA 05/10/18											
		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 6021763											



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Carlos Escher

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041780.76.2018.8.09.0000

AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO	KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
RELATOR	Juiz FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
CÂMARA	4ª CÍVEL

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o presente recurso foi remetido à Procuradoria de Justiça, a qual manifestou no sentido de que “Regularizados, nestes autos, os aspectos relativos à garantia do amplo contraditório, vê-se que, no processo de origem, remanescem pendentes de julgamento os embargos declaratórios opostos, no evento n. 28, contra a decisão alvo deste agravo.”

Diz mais, que, caso haja efeito integrativo quanto aos embargos declaratórios, inidiváveis também seriam os consectários processuais correspondente no artigo 1.024, §§ 4º e 5º, do CPC. Senão vejamos:

§4º - Caso o acolhimento dos embargos de declaração implique modificação da decisão embargada, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o direito de complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração.



§5º - Se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração será processado e julgado independentemente de ratificação.

Logo, no intuito de resguardar a imprescindível regularidade processual, determino à Secretaria da Câmara que oficie-se o juízo singular solicitando informações acerca do julgamento dos embargos de declaração opostos no evento nº 28, dos autos do PJD de 1º grau, nº 0199266.27.2016.8.09.005.

Cumpra-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2018.

FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

12/A





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 0199266.27.2016.8.09.0051

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juízo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor do despacho proferido no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "... Logo, no intuito de resguardar a imprescindível regularidade processual, determino à Secretaria da Câmara que oficie-se o juízo singular solicitando informações acerca do julgamento dos embargos de declaração opostos no evento nº 28, dos autos do PJD de 1º grau, nº 0199266.27.2016.8.09.005. ...". DOU FÉ.

Goiânia, 1 de novembro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e Arbitragem para prestar informações.

Em, 1 de novembro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 01/11/2018 13:10:51 não possui "Arquivos".

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

DESPACHO

Sobre os embargos de declaração interpostos pela recuperanda, movimentação de nº 28, ouça-se o administrador judicial, no prazo de cinco dias.

Oficie-se ao Juiz de Direito Substituto em 2º Grau da 4ª Câmara informando sobre os embargos de declaração.



Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920183093158

Nome original: 5041780.76 MM.Juiz prestar informações (parte final do despacho).pdf

Data: 01/11/2018 13:58:08

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue o despacho no A.I nº5041780.76, autos de origem nº199266.27, (Evento 43,(
MM.Juiz prestar informações determinadas, conforme determina o final do despacho
)).





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Carlos Escher

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041780.76.2018.8.09.0000

AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO	KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
RELATOR	Juiz FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
CÂMARA	4ª CÍVEL

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o presente recurso foi remetido à Procuradoria de Justiça, a qual manifestou no sentido de que “Regularizados, nestes autos, os aspectos relativos à garantia do amplo contraditório, vê-se que, no processo de origem, remanescem pendentes de julgamento os embargos declaratórios opostos, no evento n. 28, contra a decisão alvo deste agravo.”

Diz mais, que, caso haja efeito integrativo quanto aos embargos declaratórios, inofensivos também seriam os consectários processuais correspondente no artigo 1.024, §§ 4º e 5º, do CPC. Senão vejamos:

§4º - Caso o acolhimento dos embargos de declaração implique modificação da decisão embargada, o embargado que já tiver interposto outro recurso contra a decisão originária tem o direito de complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da decisão dos embargos de declaração.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2018 15:19:07
Assinado por FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Validação pelo código: 10423567505920105, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 14:33:06
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Validação pelo código: 10473566500820667, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Logo, no intuito de resguardar a imprescindível regularidade processual, determino à Secretaria da Câmara que oficie-se o juízo singular solicitando informações acerca do julgamento dos embargos de declaração opostos no evento nº 28, dos autos do PJD de grau, nº 0199266.27.2016.8.09.005.

Cumpra-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2018.

FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

12/A



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2018 15:19:07
Assinado por FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Validação pelo código: 10423567505920105, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 14:33:06
Assinado por ANA CAROLINA CANDIDA SERRA
Validação pelo código: 10473566500820667, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: 0199266.27.2016.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial (L.E.)
- PROMOVENTE.....: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
- CPF/CGC.....: 05.857.549/0001-10
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 10.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Ofício n. 1145/2018.

Goiânia, 7 de novembro de 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados informo a Vossa Excelência para que tome conhecimento no Agravo de Instrumento de protocolo nº 5041780.76.2018.8.09.0000, que a empresa recuperanda interpôs embargos de declaração perante a decisão proferida no evento de nº 26, ao qual ainda pende de apreciação deste juízo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

ASSINADO DIGITALMENTE

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juiz(a) de Direito

A, 4ª CÂMARA CÍVEL DESTA COMARCA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:21





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/11/2018 às 15:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920183106439

Documento: OFICIO INFORMAÇÕES AI 5041780_76.pdf

Remetente: 24ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (Laura Morena Nobre Caetano da Costa)

Destinatário: Gabinete Carlos Hipólito Escher (TJGO)

Data de Envio: 07/11/2018 15:34:23

Assunto: Segue informações prestadas AI 5041780.76.2018.8.09.0000

Código de rastreabilidade: 80920183106440

Documento: oficio kabanass.pdf

Remetente: 24ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (Laura Morena Nobre Caetano da Costa)

Destinatário: Gabinete Carlos Hipólito Escher (TJGO)

Data de Envio: 07/11/2018 15:34:23

Assunto: Segue informações prestadas AI 5041780.76.2018.8.09.0000



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e Arbitragem – Juiz II

Ofício nº. 23/2018

Goiânia, 07 de novembro de 2018.

Exmo. Senhor Fernando de Castro Mesquita

Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau

Sirvo-me do presente para prestar as informações pertinentes ao julgamento do **Agravo de Instrumento nº 5041780.76.2018.8.09.0000** para informar que no feito de Recuperação Judicial da empresa KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, em trâmite nesta 24ª Vara Cível e de Arbitragem, antiga 5ª Vara Cível e Arbitragem - Juiz II, houve determinação para intimar o administrador judicial com o fito de manifestar, no prazo de cinco dias.

Ao ensejo, e ser certa do atendimento, apresento-lhe protestos de consideração e apreço, colocando-me à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22


Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Qui, 08 de Nov de 2018 16:32

 1 anexo

Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL

Para : Adm. Leonardo De Paternostro
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s^a para cumprir o Despacho constante no evento de n° 57, do processo n° 0199266.27.2016.8.09.0051, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se sobre os Embargos de Declaração interpostos pela recuperanda, movimentação n° 28, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5° Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5° ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CÓDIGO DE ACESSO.pdf**
212 KB

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: **0199266.27.2016.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho 57

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, vem cumprir a determinação constante no evento 57 para se manifestar sobre os embargos de declaração apresentados pela recuperanda no evento 28.

1. Breve histórico dos fatos

No evento 28, a recuperanda opôs embargos de declaração em face da decisão exarada no evento 26, alegando, em resumo, o que segue.

- Que na r. decisão de homologação do Plano de Recuperação, ficou fixado que o prazo para cumprimento das obrigações contar-se-ia a partir da data da realização da Assembleia-Geral de credores que aprovou o plano de recuperação;
- Que a referida decisão contraria as condições de pagamento apresentadas no Plano e aprovadas pelos credores em assembleia;
- Que na forma como ficou decidido, na data da homologação já teriam várias parcelas do Plano vencidas, em especial da classe trabalhista e microempresa.

2. Fundamentação Técnica

Meritíssima, as alegações da recuperanda têm fundamento e, sob a ótica deste Administrador Judicial, tendo em vista o bem-estar da Recuperação Judicial e a satisfação dos interesses de todos os envolvidos, sobretudo os interesses dos credores concursais e extraconcursais, e atento à capacidade de pagamento da recuperanda, os embargos merecem ser julgados procedentes.

Adiante este profissional apresenta a fundamentação técnica.

Na data de 11/4/2017 aconteceu a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores. **O Plano foi submetido à votação da assembleia, tendo sido aprovado por todas as classes.**

No Plano aprovado constam as seguintes **carências** para início dos pagamentos:



CLASSE TRABALHISTA (item 12.1 do Plano de Recuperação)

- **Carência:** 6 meses a partir da publicação do despacho de homologação do PRJ;

CLASSE QUIROGRAFARIA (item 12.2 do Plano de Recuperação)

- **Carência:** 1 ano contado a partir da publicação do despacho de homologação do PRJ;

CLASSE MICROEMPRESA (item 12.3 do Plano de Recuperação)

- **Carência:** sem carência, com início dos pagamentos contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o do PRJ;

Conforme se constata, as carências para o início dos pagamentos já estão definidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado pela assembleia, e a contagem se inicia a partir da publicação do trânsito em julgado da r. decisão que homologou o Plano, e não da data da Assembleia que aprovou o Plano.

Pois bem.

Na r. decisão do evento 26, datada de 7/12/2017, V. Ex.^a homologou a aprovação do Plano de Recuperação e fixou o prazo para cumprimento das obrigações a partir da data da Assembleia, em desacordo com as condições do Plano já aprovado. E se se considerar a data de 11/4/2017 (data da assembleia) para cumprimento do Plano, já teria todas as carências já se teriam encerrado antes da homologação, e as classes dos credores trabalhista e microempresa já teriam parcelas vencidas antes mesmo da homologação do Plano, o que seria incongruente.



Portanto, Meritíssima, no entendimento deste subscritor, os embargos propostos pela recuperanda devem ser acolhidos, mantendo-se as condições de pagamento do Plano aprovado pelos credores na Assembleia, em especial no que tange ao início da vigência do Plano, que é a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação.

3. Do Parecer da Administração Judicial

Ante todo o exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1. Pelo acolhimento dos embargos de declaração apresentados pela recuperanda no evento 28, para que sejam mantidas as condições do Plano aprovado pelos credores, em especial no que tange ao início da vigência do Plano, que é a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação.**

Este é o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, 20 de novembro de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e Arbitragem

Em, 21 de novembro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 21/11/2018 17:10:37 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041780.76.2018.8.09.0000

AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO	KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
RELATOR	DR. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO
CÂMARA	4ª CÍVEL

DESPACHO

Através do parecer constante da movimentação nº 51, a douta Procuradoria de Justiça noticia a oposição, perante o Juízo de origem, de embargos de declaração contra a decisão agravada, os quais ainda se encontram pendentes de julgamento.

Opina, destarte, que se aguarde o julgamento dos mencionados embargos para, só então, ser analisado o presente recurso de agravo de instrumento.

Assim sendo, acatando o parecer da douta Procuradoria de Justiça, determino que se aguarde o julgamento a ser proferido no âmbito do mencionado recurso de embargos de declaração, a fim de que a decisão agravada se torne insuscetível de recurso a ser encaminhado diretamente ao ilustre magistrado de primeiro grau (art. 502 do CPC).

Comunique-se do teor do presente despacho o ilustre magistrado de primeira instância, ao qual solicito que informe a esta Relatoria quando da prolação da decisão e do respectivo trânsito em julgado referente aos mencionados aclaratórios.



Intime-se a cumpra-se.

Goiânia, 29 de novembro de 2018.

Diác. Dr. **Delintro Belo de Almeida Filho**

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

12/J



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juízo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "... Assim sendo, acatando o parecer da douta Procuradoria de Justiça, determino que se aguarde o julgamento a ser proferido no âmbito do mencionado recurso de embargos de declaração, a fim de que a decisão agravada se torne insuscetível de recurso a ser encaminhado diretamente ao ilustre magistrado de primeiro grau (art. 502 do CPC). ...". DOU FÉ.

Goiânia, 3 de dezembro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 0199266.27.2016.8.09.0051

INFORMAÇÃO

Informo ao MM. Juiz de Direito que até a presente data o ofício evento nº 51 não foi atendido pela 8ª CCA.

Goiânia, 6 de dezembro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 0199266.27.2016.8.09.0051

MINERVA S/A por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso *SUBSTABELECIMENTO*, bem como a habilitação do advogado no processo.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações do presente feito sejam realizadas, EXCLUSIVAMENTE, em nome do Dr. Julio Christian Laure, OAB/SP 155.277, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 15 de janeiro de 2019.

JÚLIO CHRISTIAN LAURE
OAB/SP N° 155.277

RODRIGO MATOS GERALDO
OAB/SP N° 319.379

LUCIANO PETRAQUINI GRECO
OAB/SP N° 214.735

Av. Costabile Romano, 957 • Ribeirânia • CEP 14.096-380 • Ribeirão Preto • SP
+55 16 2111 5400 • www.laureadvogados.com.br
RIBEIRÃO PRETO • SÃO PAULO • LONDRINA • GOIÂNIA • RIO DE JANEIRO



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, SEM RESERVAS DE PODERES, na pessoa do advogado **JÚLIO CHRISTIAN LAURE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 155.277 e, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº. 144.432.168-47, com escritório sediado na Avenida Costábile Romano, 957, bairro Ribeirânia, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fone (016) 2111- 5400, todos os poderes que me foram outorgados por **Minerva S/A**, nos seguintes processos:

parte contrária	número do processo	natureza da ação	comarca
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	0199266-27.2016.8.09.0051	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	GOIÂNIA/GO
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A E OUTROS	0287730-60.2016.8.09.0137	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	RIO VERDE/GO
KI MERCADO SOROCABA LTDA	1028389-59.2016.8.26.0602	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SOROCABA/SP
FRIGORIFERO SANTA ROSA LTDA	0002241-50.1994.8.26.0068	FALÊNCIA	BARUERI/SP
SUPERMERCADO MATRIZ LTDA	1002374-66.2017.8.26.0554	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SANTO ANDRE/SP
ANGELICA GARCIA	0001215-17.2016.8.08.0013	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	CASTELO/ES
MORAIS E CARLOT E CARLOS E SILVA SUPERMERCADO LTDA	439722-61.2013.8.09.0044	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	FORMOSA/GO
NOBRE VIDA SUPERMERCADOS E OUTROS	0142042-76.2013.8.06.0001	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	FORTALEZA/CE
DELIFACIL FABRICA DE PRODUTOS CARNEOS LTDA ME	42853-29.2013.8.09.0006	AÇÃO MONITORIA	ANAPOLIS/GO
COMERCIAL CANAA CAPIXABA LTDA ME	0017110-15.2017.8.09.0035	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	VILA VELHA/ES

São Paulo, 2 de outubro de 2018.



FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO
OAB/SP nº 110.511



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

CERTIDÃO

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte credora, MINERVA S/A, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 15 de janeiro de 2019.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22





Pedro Márcio Mundim de Siqueira
Advogados Associados S/S - OAB/GO 429

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA.

Processo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 05.857.549/0001-10, com sede na Av. Dep. Jamel Cecílio, 3300, Piso Térreo, Goiânia, Goiás CEP 74810-970 e Avenida t-3, nº 2693, Setor Bueno, Goiânia, GO, neste ato representada pelos seus sócios administradores, Bolivar Gonçalves Siqueira, inscrito no CPF nº 021.422.791-04, com endereço na Rua T-62 nº 1400 – Apto 800 – Setor Bueno – CEP: 74.223-180 – Goiânia/GO e Ricardo Netto Siqueira, portador do CPF de nº: 787.901.071-87, vem perante Vossa Excelência juntar a procuração de seus novos advogados.

Para tanto se pede que os advogados ora constituídos sejam cadastrados no sistema projudi, objetivando que tomem conhecimentos de toda a movimentação processual.


Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

N. TERMOS
P. DEFERIMENTO.

Pedro Márcio Mundim de Siqueira.
OAB (GO) 3.270

1 | Rua 1, n.º 928, Edifício Wall Street Center, Sl. 503/505, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.
Fone: (62) 3945-2724.



Pedro Márcio Mundim de Siqueira 
Advogados Associados S/S - OAB/GO 429

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 05.857.549/0001-10, com sede na Av. Dep. Jamel Cecílio, 3300, Piso Térreo, Goiânia, Goiás CEP 74810-970 e Avenida t-3, nº 2693, Setor Bueno, Goiânia, GO, neste ato representada pelos seus sócios administradores, **BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado na Rua T-62, nº 1.400, Aptº 800, Edifício Aruan, Setor Bueno, CEP 74.223-180, portador do CPF de nº 021.422.791-04 e **RICARDO NETTO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua T-38, nº 577, Aptº 1.401, Edifício Le Canton, Setor Bueno, CEP 74.233-045, portador do CPF de nº 787.901.071-87, nomeio(amos) e constituo(imos) meu (nosso) bastante procurador, Dr. **PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA**, advogado, inscrito na OAB, seção de Goiás, sob o n.º 3.270, **JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB, seção de Goiás, sob o nº 26.070, **CLEICE MARIA DE SOUSA**, inscrita na OAB nº 26.070, **LARA MENDONÇA DE SIQUEIRA**, inscrita na OAB(GO) sob o nº 43.689 e **DENÍSIA FRANCELINA DA SILVA**, inscrita na OAB(GO) sob o nº 44.497, amplos gerais e ilimitados poderes, com a cláusula geral para o foro, - **cláusula ad-judicia**, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo o aludido procurador propor contra quem de direito as ações competentes e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s), e defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s), conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sob que funda a ação, receber e dar quitação, inclusive levantar alvará, retendo os valores dos honorários e firmar compromisso ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais, inclusive comparecer a audiência de conciliação para acordar ou não, podendo ainda substabelecer esta, com ou sem reserva de iguais poderes, tudo especialmente para defender Processo nº 5010366.38. e habilitar processo nº 199266.27

Goiânia, 04 de julho de 2018.


Bolívar Gonçalves Siqueira.


Ricardo Netto Siqueira.

1 | Rua 1, n.º 928, Edifício Wall Street Center, Sl. 503/505, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.
Fone: (62) 3945-2724.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

CERTIDÃO

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte autora, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22



8^a CCA

Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

Reclamação : nº 0053/2018.
Reclamante : CLÓVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN.
Reclamada : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

SENTENÇA ARBITRAL

I - RELATÓRIO

Clóvis Roberto Rizzo Esselin, devidamente qualificado e representado, protocolou **Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios e Pedido de Tutela de Urgência Liminar** em desfavor da empresa **Kabanas Comercial de Alimentação Ltda.**, igualmente qualificada nos autos.

Em resumo, o Reclamante sustenta que firmou contrato de locação não residencial, cedendo por período determinado o imóvel situado na **Av. T-3 com Rua T-56, Qd. 118, Lt. 10, Setor Bueno, em Goiânia – GO.** Saliencia que locou o citado imóvel por 24 (vinte quatro meses) a partir de 01.09.2011, ao passo que o locatário lhe pagaria aluguel inicial de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais todo dia 1º de cada mês.

Pondera o reclamante que, em conformidade com a cláusula “vigésima quarta”, foram aplicados os reajustes anuais para pagamento do aluguel, sendo que na atualidade o valor do aluguel perfaz o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) mensais.

Esclarece que os motivos para o despejo e cobrança decorrem do atraso no pagamento dos aluguéis, pois desde **agosto de 2016** o locatário não estaria pagando suas obrigações mensais, gerando até o protocolo da ação uma dívida locatícia de R\$ 104.588,54 (cento e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Com a finalidade de constituir o devedor em mora, o reclamante narrou que promoveu notificação extrajudicial recebida pelo sócio administrador da empresa reclamada, contudo, nenhum pagamento foi realizado.

Entende o reclamante se possível a concessão de *tutela de urgência* para, *liminarmente*, despejar o reclamado do imóvel.

Sustenta que os dispositivos legais, tais como art. 23, I, 9º III e 62 da Lei n. 8.245/91 são aplicáveis ao caso concreto, formulando assim os pedidos para concessão de tutela de urgência no despejo, procedência do pedido de despejo para desocupação do imóvel e consequente pagamento dos

1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22

BALCA

03-Dez-2016-11:45-000139-573

8^a CCA

Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

aluguéis e acessórios apurados até o protocolo da ação, bem como os alugueres vencidos no decorrer da ação e os vincendos até a efetiva retomada do bem. Requereu ainda condenação ao pagamento dos encargos contratuais, honorários advocatícios e custas processuais adiantadas pelo reclamante.

Deu à causa o valor equivalente a doze aluguéis vigentes à época e juntou aos autos os documentos de fls. 9/26.

Cláusula compromissória presente às fls. 20 (cláusula *Vigésima Quinta*).

Citação realizada às fls. 29/30, na pessoa dos sócio *Bolivar Gonçalves Siqueira*.

Após a citação válida, a reclamada juntou petição **discordando** e não aceitando a arbitragem como forma de julgamento, ponderando que existe no contrato social da empresa reclamada a eleição da 1^a CCA de Goiânia – GO como órgão de julgamento. Em segundo plano, informa que a empresa encontra-se em **Recuperação Judicial**, indicando o numero dos autos, bem como não existiam aluguéis em atraso, vez que alguns dos alugueres estariam pagos junto ao processo de recuperação. Por fim, argumenta que também existe outra ação em curso para **renovação do contrato, sendo que nos referidos autos** estariam sendo discutidos os débitos.

Diante das razões apresentadas, pugnou pelo **arquivamento** da ação de despejo.

Instaurado o Termo de Juízo Arbitral às fls. 46/48, considerando a presença de **cláusula compromissória** em destaque no contrato de locação, foram especificados os termos da arbitragem, a forma de julgamento e a convocação de Árbitro para análise e julgamento dos pontos controvertidos da demanda.

As partes forma intimadas para comparecerem em audiência de instrução e julgamento, especialmente designada para que as provas fossem produzidas, bem como a apresentação de defesa pelo reclamado. Entretanto, no dia 23.04.2018 às 10:30 h, foi determinada a intimação do administrador judicial da Recuperação, Sr. Leonardo Paternostro, para que o mesmo tomasse conhecimento da ação e manifestasse nos autos acerca de eventual conflito de competência.

De igual forma, foi determinado o cumprimento do disposto no **art. 6º, § 6º da Lei n. 11.101/2005**, para que a MM. Juíza da 5^a Vara Cível de Goiânia – GO, tomasse conhecimento da ação de despejo em curso na 8^a CCA de Goiânia – GO.

8^a CCA

Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

Após cumprimento das determinações contidas na ata de fls. 55/56, o procedimento arbitral seguiu com a juntada da manifestação do administrador judicial Leonardo de Paternostro (fls. 74/77), onde requereu ao Árbitro que declinasse da competência para que a ação fosse redistribuída para o Juízo da Recuperação Judicial.

Concedido prazo ao reclamante para manifestação acerca do pedido, ponderou ser injustificável o conflito de competência e a transferência do julgamento ao Juízo da Recuperação Judicial. Ademais, refuta a alegação de que o imóvel é essencial à continuidade da atividade, pois deve prevalecer os direitos do proprietário em decorrência do despejo.

Considerando as questões apresentadas, foi determinado às fls. 90/91 a designação de nova data para audiência de instrução e julgamento, além da intimação das para apresentação de defesa nos autos e expedição de Carta Arbitral dirigida à MM. Juíza da 5^a. Vara Cível, informando-a dos atos processuais na 8^a. CCA.

Cumpridas as determinações da decisão de fls. 90/91, foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 18.10.2018 às 14:30 horas, com registro da presença da parte reclamante e do administrador da recuperação judicial. O reclamado não compareceu ao ato e não justificou sua ausência, muito embora tenha recebido intimação (fls. 107).

Não foi possível conciliação entre as partes, prosseguindo a arbitragem com a apresentação de relatório atualizado da dívida locatícia e abertura de prazo para manifestação do Sr. Administrador, bem como para juntada de memoriais.

Memoriais apresentados apenas pela parte reclamante (fls. 112/116), que, em suma, reitera os pedido de condenação ao despejo e pagamento de aluguéis e acessórios.

Finalizada a fase de instrução, foram os autos conclusos para sentença.

Cumprindo as disposições do art. 26, I da Lei de Arbitragem, este é o relatório. Decido.

II FUNDAMENTOS.

Inicialmente, verifico que a presente arbitragem difere-se das demais ações em curso perante os órgãos de arbitragem, vez que a parte reclamada, empresa do ramo de alimentos e ocupante do imóvel objeto da locação, situado na **Av. T-3 com Rua T-56, Qd. 118, Lt. 10, Setor Bueno, em**

8^a CCA

Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

Goiânia – GO, passa atualmente por processo de **Recuperação Judicial** em trâmite pelo Juízo da 5^a. Vara Cível de Goiânia – GO, autos n. 199266.27.2016.8.09.0051.

As questões apresentadas pela parte reclamada, conforme petição de fls. 31/32 e também ressaltadas pelo administrador judicial às fls. 74/77 devem ser avaliadas e dirimidas como sendo relativas à *competência, nulidade, invalidade ou ineficácia* da convenção de arbitragem, pois, segundo a regra geral para instituição da arbitragem, assim prevista no **caput do art. 19 da Lei n. 9.307/96**, a arbitragem passou a ter validade com o **aceite à nomeação do árbitro**, o que de fato ocorreu no dia 10.04.2018, conforme documento de fls. 52.

Entretanto, os reclamados entendem que o julgamento da ação de despejo e cobrança não pode ser realizado pela via arbitral, nem tampouco pela 8^a. CCA, visto que a 5^a. Vara Cível de Goiânia – GO teria competência exclusiva por estar em trâmite o processo de recuperação judicial em face da empresa reclamada.

Nos termos do art. 20 da Lei n. 9.307/96, comete ao Árbitro acolher ou não as arguições decorrentes do conflito de competência e ou incidentes que poderiam impedir o prosseguimento do feito.

Neste aspecto, cabe ressaltar que, ao ser aceito o encargo da arbitragem que envolve empresa em processo de recuperação judicial, buscou-se avaliar os elementos existentes, bem como estendeu-se as questões e arguições formalizadas pelos reclamados ao próprio Juízo da recuperação judicial por intermédio de **Carta Arbitral**, endereçada conforme determinação do art. 22-C da Lei n. 9.307/96.

A medida foi adotada no despacho de fls. 55/56, onde o Árbitro determinou que fosse expedida Carta Arbitral à Juíza da 5^a. Vara Cível de Goiânia, informando-a sobre o procedimento arbitral de n. 0053/2018, cuja pretensão do reclamante é a retomada do imóvel por intermédio do despejo por falta de pagamento e a cobrança dos aluguéis e encargos devidos.

Ademais, abriu-se uma ligação entre o Juízo Arbitral e o Poder Judiciário para que as normas da Lei n. 11.101/2015 fosse esclarecidas e, conseqüentemente, o conflito de competência passasse a ser dirimido.

Posteriormente, em decisão proferida às fls. 90/91, foi determinada nova expedição de Carta Arbitral à Juíza da 5^a. Vara Cível de Goiânia – GO, visando dar conhecimento àquele Juízo sobre as novas determinações expedidas pela Corte Arbitral, visando não prejudicar os atos processuais na recuperação judicial, bem como ratificar as questões envolvendo eventual conflito de competência.

8^a CCA

Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

A Carta Arbitral foi efetivamente entregue, conforme fls. 94/96, sem que o Juízo da Recuperação Judicial manifestasse qualquer contrariedade ao prosseguimento da Ação de Despejo por Falta de Pagamento e Cobrança via procedimento Arbitral, ou seja, **não houve qualquer determinação da Justiça Estadual quanto a competência**, deixando à critério do Juízo arbitral o julgamento do feito.

Conforme documentos de fls. 98/99, o Juízo da 5^a. Vara Cível de Goiânia – GO, oficiou a 8^a. CCA de Goiânia – GO apenas para prestar informações quanto ao prosseguimento da arbitragem.

Assim sendo, o procedimento arbitral permaneceu consentido inclusive após ser noticiado ao Poder Judiciário, através das vias legais, ou seja, não há nos autos, qualquer decisão proveniente do Juízo da Recuperação Judicial determinando a nulidade de atos ou a suspensão do processo arbitral em decorrência do conflito de competência. Neste diapasão, vejo que compete ao Juízo Arbitral decidir sobre sua competência e validade da convenção de arbitragem.

Avaliando atentamente o processo, primeiramente vislumbro que as questões processuais estão restritas ao Direito próprio e disponível, contendo objeto lícito, forma prescrita e disputada por partes legítimas e capazes, o que viabiliza sem qualquer mácula o julgamento.

Outrossim, antes do julgamento do mérito, passo a analisar questões prejudiciais que poderiam interferir no julgamento da ação, eis que competem aos Árbitros legitimamente convocados a resolução de tais questões para, então, julgar de forma indubitável os pontos controvertidos da demanda.

O reclamado, às fls. 30/31, formalizou alegação de incompetência do Juízo da 8^a. CCA, contudo, sequer regularizou sua representação processual durante o andamento do feito e as diversas intimações formalizadas, o que torna sem efeito a petição que sustenta o conflito de competência.

A representação processual é meio legal para que o advogado possa representar seu cliente em Juízo, sendo considerado requisito essencial para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Diante disso e das inúmeras intimações formalizadas no trâmite processual para o comparecimento aos atos processuais designados, há que ser reconhecida a ausência de procuração do peticionante de fls. 30/31, bem como o vício não sanado no decorrer da demanda.

Contudo, o administrador judicial às fls. 74/77, sustentou questões equivalentes àquelas previstas às fls. 30/31, no que se refere à competência.

8^a CCA

Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

Entretanto, mantenho o entendimento de que a competência para processar e julgar as questões locatícias que envolvem as partes é adstrita à via arbitral, pois existe nos autos o contrato de locação que **comprova a existência de cláusula compromissória elegendo da 8^a. CCA de Goiânia – GO como órgão competente, bem como a instituição da arbitragem de fls. 46/48.**

A arguição de que a competência seria hipoteticamente de outra corte arbitral (1^a CCA) e de que existe outra ação onde se discute a mesma questão (renovatória) não prevalece, pois o contrato social da empresa reclamada em que se elege a citada corte arbitral não possui nenhum vínculo com a questão locatícia, sendo documento privativo do reclamado. Quanto a ação renovatória proposta, mesmo que seja julgada, seu objeto é comprovar a presença de requisitos que lhe condicionem a permanência do imóvel por igual período contratado, sendo que um deles é comprovar estar com todas as obrigações legais e contratuais em dia. Portanto, não há prova nestes autos ou prova cabal de que os aluguéis e acessórios cobrados na inicial estão pagos ou consignados em eventual procedimento judicial.

O alegado conflito de competência é questão cotidianamente arguida, porém, o STJ e outros Tribunais vêm aplicando o entendimento de que nas ações de despejo por falta de pagamento e retomada de imóvel, cujo locatário esteja em recuperação judicial, não se submete ao *Juízo Universal*.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juízo cível. Ação de despejo do imóvel por seu proprietário contra a empresa recuperanda. Conflito não conhecido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; CC 157 155; Proc. 2018/0054084-0; SP; Rel. Min. Moura Ribeiro; Julg. 01/08/2018; DJE 03/08/2018; Pág. 8905)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE SIMPLES RETOMADA DO IMÓVEL. EVIDENTE PREJUÍZO DO LOCADOR. INADIMPLÊNCIA COMPROVADA. 1. Em ação de despejo movida pelo locador, a retomada da posse direta do imóvel locado à sociedade empresária em recuperação judicial, com base nas previsões da Lei específica (a Lei do Inquilinato n. 8.245/91), não se submete à competência do Juízo universal da recuperação. 2. Não há óbice ao prosseguimento da ação de despejo promovida em desfavor de empresa em recuperação judicial por constituir demanda ilíquida não sujeita à competência do

6

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:22

juízo universal. 3. É irrazoável e desproporcional vedar a simples retomada do imóvel locado, de propriedade de terceiro, que experimenta prejuízo diário pela impossibilidade da livre disposição de seu bem, pelo fato do locatário estar em recuperação judicial, sob pena de afronta ao próprio direito de propriedade. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL; AI 0801634-11.2016.8.02.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Klever Rêgo Loureiro; DJAL 04/01/2018; Pág. 203)

Portanto, vislumbro que a cláusula compromissória preenche as formalidades exigidas pela Lei n. 9.307/96, pois está destacada e confere competência ao Juízo Arbitral 8^a. CCA de Goiânia – GO.

A formação da convenção de arbitragem também está corretamente estabelecida, pois, após notificado da abertura do procedimento, o reclamado esquivou-se do comparecimento e, conferindo a cláusula compromissória, há que ser considerado que as regras da arbitragem e do órgão a elas vinculadas estão presentes, tornando válida o Juízo Arbitral nos termos do art. 5º da Lei n. 9.307/96.

Em circunstâncias equivalentes, os Tribunais reconhecem que a declaração de validade ou não da instituição da arbitragem compete ao julgador, pois tratando-se de cláusula compromissória cheia, a recusa de um dos litigantes em prosseguir com o procedimento arbitral induz na aplicação do art. 5º da Lei de Arbitragem.

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO, CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA CHEIA. REMISSÃO ÀS REGRAS DE ÓRGÃO ARBITRAL INSTITUCIONAL. RESISTÊNCIA DE UMA DAS PARTES À INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM. APLICAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI Nº 9.307/96. DESNECESSIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO COMPROMISSO ARBITRAL PELO PODER JUDICIÁRIO. CITAÇÃO DO RÉU. NÃO COMPARECIMENTO. AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL. COMPROMISSO ARBITRAL REGULARMENTE CONSTITUÍDO. 1. Em se tratando de cláusula compromissória cheia, na qual as partes já convencionaram a forma pela qual se dará a instituição da arbitragem, eventual resistência de um dos contratantes em firmar o compromisso arbitral enseja a aplicação da disposição prevista no art. 5º da Lei nº 9.307/96. 2. Devidamente citada para o procedimento arbitral, a ausência injustificada da ré à audiência de conciliação não cria óbice para o regular desenvolvimento dos trabalhos na corte arbitral, tendo agido corretamente o árbitro que deu prosseguimento ao processo, conforme determina o regimento interno do órgão institucional, proferindo sentença preliminar para constituição do compromisso arbitral e, posteriormente, com base nesse compromisso, proferira válida sentença arbitral. Apelação cível conhecida e provida. Sentença

cassada. (TJ-GO; AC 0255595-19.2015.8.09.0011; Aparecida de Goiânia; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Itamar de Lima; DJGO 16/11/2016; Pág. 102) LEI 9307, art. 5º

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. EXTINÇÃO. 1. Impõe-se o reconhecimento da validade da Cláusula Compromissória existente no contrato firmado entre as partes desde que respeitadas as exigências dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei federal nº 9.307/96, quais sejam, apresentar-se negritada e receber assinatura específica. 2. Ainda que se trate de contrato de adesão, não há falar em abusividade na cláusula compromissória estipulada no contrato se os contratantes expressamente concordaram com a sua instituição. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO; AC 0149077-50.2013.8.09.0051; Goiânia; Sexta Câmara Cível; Relª Desª Sandra Regina Teodoro Reis; DJGO 24/08/2016; Pág. 361)”

Desta feita, cumprindo o disposto no **parágrafo único do art.º 8º da Lei n. 9.307/96**, nota-se com exatidão a inserção da **cláusula compromissória** plena/cheia, declarando **válida a sua eficácia** mesmo com a recalcitrância do reclamado em apor sua assinatura ao termo de compromisso arbitral, eis que a **cláusula trigésima segunda** preenche a todos os requisitos intrínsecos da Lei de Arbitragem.

O instrumento contratual está composto de **cláusula compromissória “cheia”**, em que as partes titulares do contrato devem de forma impositiva levar suas divergências contratuais ao julgamento por via de arbitragem (Lei n. 9.307/96), abdicando de tal forma ao Poder Judiciário Estatal para do conhecer do caso e proferir julgamento.

A cláusula compromissória inserida no contrato *sub judice* é completa, pois transcreve *ipsis litteris* todos os direitos e obrigações das partes quanto ao procedimento arbitral, esclarecendo didaticamente quais os atos e a cronologia do julgamento por via de arbitragem, além das medidas compulsórias para instituição da arbitragem, ficando todos os partícipes do contrato sujeitos exclusivamente aos termos da Lei n. 9.307/96 e também do Regimento Interno da 8ª CCA de Goiânia – GO.

Portanto, negar-se a assinar o termo de compromisso arbitral ou não concordar com a cláusula compromissória, demonstra ser uma medida contraditória partindo dos reclamados, pois se o inverso fosse constatado, a empresa reclamada deveria buscar o mesmo procedimento para requerer eventuais direitos.

Diante de tais fundamentos, a **cláusula compromissória e o termo de juízo arbitral** são declarados válidos, bem como a competência do Juízo Arbitral para julgar a ação de despejo e cobrança não é passível de ser declinada, vez que não compete ao Juízo Universal da recuperação judicial

decidir sobre a possibilidade ou não de retomada de imóvel alugado por empresa em fase de recuperação.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento com a consequente cobrança de aluguéis e acessórios da locação, sendo que em última apuração, o atraso dos pagamentos somavam o montante de R\$ 256.669,10 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme planilha apresentada às fls. 110/111.

Observo que o contrato de locação, apresentado às fls. 13/20, preenchem todos os requisitos da Lei n. 8.245/91, contendo de forma específica os direitos e obrigações das partes.

O contrato apresentado previa a locação por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 01.09.2011 e término em 31.08.2013, o que sem sombra de dúvidas foi prorrogado por força de Lei (art. 56 da Lei n. 8.245/91), haja vista que nenhuma das partes apresentou termo aditivo ou documento equivalente para demonstrar novas obrigações decorrentes da locação.

Vislumbro ainda, que a parte reclamada não apresentou nos autos, muito embora citada e intimada de todos os atos praticados no curso da ação, qualquer recibo ou prova de pagamento dos aluguéis cobrados no cálculo apontado na peça inicial, isto é, não se ateu a comprovar eventual pagamento ou consignação de valores relativos aos vencimentos dos aluguéis.

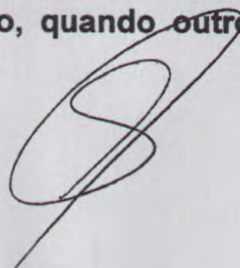
Em razão disso, é compreensível que, mesmo diante do contraditório, a parte que não possui ou deixa de apresentar documentos que contrariam o pedido inicial, passa a estar sujeita aos efeitos da sentença segundo as provas produzidas nos autos e dentro dos limites dos pedidos formulados.

Com efeito, vejo que as considerações expostas na peça exordial e nos demais pedidos formulados no tramitar da ação são plausíveis. Ademais, a **cláusula primeira e seus parágrafos primeiro e segundo, estão associados ao art. 23, inciso I da Lei n. 8.245/91**, cujo contexto determina as obrigações dos locatários que, em especial, vincula a cessão do imóvel locado à contrapartida que é o pagamento dos aluguéis e acessórios.

“Art. 23. O locatário é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;

...”



A ocorrência de atraso no pagamento do aluguel contratado, tem efeito com a aplicação dos arts. 5º e 9º, III da Lei n. 8.245/91, passando o locador a ter direito de reaver seu imóvel em caso de não pagamento, somente através do despejo. Independentemente disso, permanecem devidos os aluguéis e acessórios não quitados pelo inquilino até a efetiva entrega do imóvel.

Além de tudo, cabível a aplicação dos encargos contratualmente ajustados, ou seja, é devido o pagamento de multa, juros e correção aplicada sobre os vencimentos dos alugueres. Quanto aos acessórios da locação, tais como IPTU, água e energia elétrica, notadamente que são obrigações decorrentes da locação, devendo o locatário pagar pelo consumo ou, reembolsar tais valores caso o locador tenha saldado alguma conta em aberto.

No caso em epígrafe, não há qualquer contestação quanto aos valores cobrados à título de aluguéis e acessórios apresentados na inicial e ratificados nas diversas planilhas colacionadas na ação, sendo necessário frisar que estão sendo cobrados aluguéis vencidos de 01.08.2017 à 01.10.2018, ao valor unitário de R\$ 14.400,00, a serem acrescidos de multa, juros e correções, conforme previsão contratual.

Com toda a certeza, a parte reclamada não apresentou fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo reclamante, sendo que caberia também cumprir com o disposto no art. 373, II do CPC.

Neste sentido, compreendo que são devidos os alugueres em atraso, bem como vislumbro a necessidade de rescisão do contrato e retomada do imóvel pelo locador, uma vez que o locatário não vem cumprindo com suas obrigações contratuais e legais, sujeitando-se de tal forma às circunstâncias do despejo e do consequente pagamento das obrigações devidas.

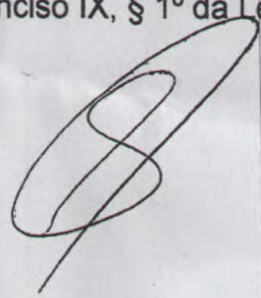
Com entendimento em recentes julgados, pode-se considerar que o caso em epígrafe possui as mesmas características. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA DE ALUGUERES. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. PAGAMENTO DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Comprovada a questão relativa à obrigação firmada entre as partes, o apelado/autor possui legitimidade ativa para a propositura da ação. 2. Um dos deveres do Locatário está descrito no artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.245/91: pagar pontualmente os aluguéis e os encargos de locação, legal

ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato. 3. Estando o contrato de locação devidamente assinado e não tendo a apelante/ré exibido comprovantes de pagamento dos aluguéis, certo é que ela deixou de demonstrar a existência de fato impecitivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado/autor, nos termos do art. 373, inc. II, do CPC. Caracterizado o descumprimento contratual, este deve ser rescindido. 4. Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF; Proc 0725.62.5.302017-8070001; Ac. 111.1145; Quinta Turma Cível; Rel. Des. Sebastião Coelho; Julg. 25/07/2018; DJDFTE 03/08/2018) LEI 8245, art. 23 NCPC, art. 373

JAGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO NATURAL DA AÇÃO LOCATÍCIA QUE NÃO RECONHECE SUA INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR QUE PASSA A CORRÉ PESSOA JURÍDICA E TAMPOUCO CONCEDE PRAZO SUPLEMENTAR PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PARA O QUAL HÁ ORDEM DE DESPEJADO. A AÇÃO DE DESPEJO MOVIDA PELO PROPRIETÁRIO LOCADOR EM FACE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SE SUBMETE À COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL (STJ, CC Nº 148.803, REL. MIN^a NANCY ANDRIGHI). Indeferimento de prazo suplementar para desocupar o imóvel mantido. Há muito a empresa locatária já tinha tomado ciência da ação de despejo. Ademais, o prazo de 90 dias requerido desde quando ingressou nos autos da origem já está superado. Agravo improvido. (TJ-SP; AI 2088916-49.2018.8.26.0000; Ac. 11667674; Diadema; Trigésima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Soares Levada; Julg. 30/07/2018; DJESP 09/08/2018; Pág. 1865)

Quanto a concessão de liminar para cumprimento do despejo, via de tutela de urgência, não vislumbro a possibilidade jurídica de tal pedido, pois o contrato de locação trouxe como garantia locatícia a existência de uma Carta de Fiança bancária, ou seja, para que o despejo se cumpra via de ordem liminar é indispensável que o contrato não possua qualquer forma de garantia, fazendo o locador jus aos termos do art. 59, inciso IX, § 1º da Lei n. 8.245/91, o que não é o caso.



A parte reclamante também não atestou via prova documental o exaurimento da citada garantia ou sua inaplicabilidade neste caso, razões pelas quais aplica-se o indeferimento do pedido.

Lado outro, vejo que a celeuma seguirá na via de execução, pois a efetividade da sentença arbitral dependerá da execução do julgado perante o Juízo da 5ª. Vara Cível e Arbitragem de Goiânia – GO que, coincidentemente preside o processo de recuperação judicial. Assim, entendendo que não há como abrigar o pedido de liminar neste momento, devendo a questão de mérito ser julgada em seus termos e eventual execução de sentença deverá ser promovida de forma conexa ao processo de recuperação em trâmite.

III DISPOSITIVO.

O Árbitro esclarece que o julgamento obedeceu às regras do direito positivo, não foi realizado por equidade, bem como após avaliação das teses e documentos apresentados, segue a decisão nos seguintes termos:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante, para:

a) **DECLARAR** rescindido o contrato de locação de fls. 13/21, relativo ao imóvel situado na **Av. T-3 com Rua T-56, Qd. 118, Lt. 10, Setor Bueno, em Goiânia – GO, para que o reclamado restituía a posse ao locador** de acordo com a vistoria inicial e totalmente desocupado de objetos e pessoas, a ser realizado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de determinado o **despejo mediante ordem de arrombamento e uso de força policial, a ser cumprido por ordem do Juízo da 5ª. Vara Cível e Arbitragem;**

b) **CONDENO** o reclamado ao pagamento dos **aluguéis** vencidos de 01.08.2017 à 01.10.2018, a serem apurados via cálculo aritmético e com acréscimo de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados também a partir do vencimento e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel vencido, cujo valor unitário é de R\$ 14.400,00 mensais;

c) **CONDENO** o reclamado ao pagamento dos aluguéis vincendos até a efetiva entrega do imóvel, bem como os encargos contratuais pelo atraso, além da obrigação de pagar o IPTU, contas de água e energia que não forem pagas até a desocupação do imóvel, bem como os acréscimos legais vinculados ao valor principal das obrigações acessórias;

d) **INDEFERIR** o pedido de tutela de urgência e liminar para

8^a CCA

Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8cca.com.br

desocupação do imóvel, conforme fundamentos apresentados;

e) **CONDENO** o reclamado ao pagamento das despesas processuais antecipadas pelo reclamante, inclusive honorários arbitrais, bem como os honorários advocatícios que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Ordenamos que a secretaria da 8ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia/GO, para dar cumprimento às disposições do art. 29 da Lei n. 9.307/96, entregue uma via (cópia) da sentença original a cada parte, conforme Regulamento Interno da 8ª. CCA, porém, deverá intimar a parte Reclamada via postal, com cópia da Sentença Arbitral, após recolhimento das custas pela parte Reclamante.

Determino que a 8ª. CCA, que encaminhe ao Juízo da 5ª. Vara Cível e Arbitral, nos autos n. 199266.27.2016.8.09.0051, via CARTA ARBITRAL, uma cópia da sentença arbitral proferida nesta data.

Publicada internamente na secretaria da 8ª CCA, ressaltando a impossibilidade e justificativas expressa no despacho de fls. 118 e documentos, aos **03 de novembro de 2018**, nos termos da **Lei n. 9.307/96**, fornecendo via da sentença às partes litigantes através de registro nos autos.


Luigi Tapajós Gomes
Árbitro

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

DECISÃO

Trata-se, por natureza jurídica, do pedido de recuperação judicial apresentado pela **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, já qualificada e representada nos autos.

Infere-se dos autos que o plano de recuperação judicial apresentado fora homologado, tendo lá sido fixado o prazo para o cumprimento das condições a contar da data da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC). - movimentação n. 26.



Irresignada, a recuperanda opôs embargos de declaração, sustentando em seu recurso a existência de contradição por ter constado no *decisium* data diversa daquela ratificada na Assembleia Geral de Credores e estipulada no plano para o cumprimento das condições.

Assim, requereu sejam acolhidos os declaratórios, a fim de ser sanada a contradição apontada.

Manifestação do administrador judicial na movimentação n.62 fez constar reiteraões acerca do plano de recuperação, momento em que sugeriu no seu parecer sejam acolhidos os embargos de declaração, mantendo as condições constantes no plano.

É o relatório.

Decido.

Os embargos de declaração foram protocolizados tempestivamente, conforme menção da certidão da movimentação n.29.

Empós, destaca-se que o recurso deve estar atrelado às hipóteses de cabimento previstas na legislação. Assim, vejamos a disposição do Código de Processo Civil:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Portanto, verificada a tempestividade e o amoldamento à hipótese de cabimento, sendo, ainda, independente de preparo, conheço os embargos de declaração em tela e passo a analisar.

Com a finalidade de aclarar o que será aqui deliberado, considerando a natureza da ação, importante ressaltar o papel do juiz na recuperação das empresas em crise.

Sabe-se que o juiz exerce o poder jurisdicional, como por exemplo ao deferir o processamento do plano de recuperação judicial, bem como o poder de natureza instrutória, não figurando apenas como mero homologador das decisões da AGC ou do administrador.

Todavia, não se pode perder de vista que a supervisão judicial não deve recair em reanálise de determinadas questões, ao exemplo, da viabilidade econômica do plano.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça de Goiás assim entende:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE ECONÔMICA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. 1- A legislação de regência (Lei 11.101/2005) prestigia a recuperação judicial da empresa em face de eventual falência, razão por que devem ser empreendidos esforços para se alcançar o objetivo da recuperação. 2 - **Descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios e prazos de carência, por versarem sobre questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores.** 3 - Observada a regularidade procedimental, deve ser preservado o plano de recuperação aprovado pela assembleia geral de credores, com a conseqüente confirmação da decisão homologatória respectiva, em atenção aos postulados constitucionais da economia e celeridade processuais, ainda, da razoabilidade e segurança jurídica e, sobretudo, em consonância a ratio iures da legislação de regência, notadamente à soberania da assembleia geral de credores. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5447947-44.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/03/2019, DJe de 13/03/2019) **GRIFEI***

Logo, em atenção às razões da embargante, vê-se que fora fixado como data marco para o cumprimento das obrigações do plano, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, de forma geral. Contudo, observa-se que o plano consigna prazos específicos para o cumprimento do deliberado na assembleia, devidamente aprovados pelos credores.

Assim, afigura-se razoável levar em consideração o molde apresentado, considerando a técnica que incumbe ao especialista administrador; e também por se apresentar descabida a alteração da aprovação do plano aprovado. Conforme já apontado acima, não é outro o



entendimento sufragado pelo sodalício goiano.

Destarte, **acolho os embargos de declaração** protocolados, para retificar o marco referente ao início da contagem dos prazos para o cumprimento do plano, devendo ser observado atentamente o lá disposto, onde há previsões específicas quanto aos prazos.

Considerando que a 4ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça determinou fosse aguardado o julgamento dos embargos de declaração acima apreciados para, então, dar continuidade na análise do agravo de instrumento n.5041780.76, interposto pelo Banco do Brasil S.A., **comunique-se** àquela acerca da decisão aqui proferida, bem como do seu trânsito em julgado, tão logo ocorra.

Intime-se sobre o teor desta decisão.

Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:34:12 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de BANCO DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:35:34 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de INTERFOOD IMPORTACAO LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:35:34 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:35:34 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JC DISTRIBUICAO LOGISTICA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:35:34 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA-ME - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:35:34 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:35:35 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de BANCO BRADESCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:35:35 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de BRF BRASIL FOODS SA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 08/04/2019 09:35:35 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Izabela Frances Soares de Azevedo (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 08/04/2019 09:40:16 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 11/04/2019 17:55:05 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para BANCO DO BRASIL S/A (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 22/04/2019 03:24:25 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para INTERFOOD IMPORTACAO LTDA (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 22/04/2019 03:24:25 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para BANCO SAFRA S/A (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 22/04/2019 03:24:25 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para JC DISTRIBUICAO LOGISTICA S/A (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 22/04/2019 03:24:25 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA-ME (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 22/04/2019 03:24:25 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 22/04/2019 03:24:25 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Ativo)KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Decisão (05/04/2019 16:54:29))) do dia 22/04/2019 03:24:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - INTERFOOD IMPORTACAO LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO SAFRA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JC DISTRIBUICAO LOGISTICA S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA-ME - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRF BRASIL FOODS SA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 05/04/2019 16:54:29)) do dia 15/05/2019 09:07:54 não possui "Arquivos".

Noemia Maria de Lacerda Schütz

01.4553.374-1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIA GO.

**Autos nº 199266-27.2016.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., já qualificada nestes autos da Recuperação Judicial de **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua Advogada que esta subscreve, expor e requerer o que segue:

Na qualidade de detentora de crédito quirografário no valor de R\$ 17.818,74 (dezessete mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), conforme exposto às fls. 538 e seguintes dos autos físicos, digitalizadas nos Movimentos 3.33 a 3.35, a Peticionária vem indicar seus **dados bancários para recebimento das parcelas do plano de recuperação judicial:**

BANCO 341 / ITAÚ UNIBANCO S/A
AGÊNCIA 000056
CONTA CORRENTE 00018881-6
INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ 36.357.994/0001-45

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Goiânia,
03 de Junho de 2019.

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ
OAB GO 4606.

Av. Cândido de Abreu, nº 660 21º andar Curitiba PR 80.530-000 41.2141 1500
ana.pr@merchant.com.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o credor INTERFOOD IMPORTACAO LTDA manifestou-se no evento retro. Dou fé.

Goiânia, 3 de junho de 2019
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23



AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANIA- GO

Processo nº : 0199266.27.2016.8.09.0051
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada na Ação *supra*, vem através de seus procuradores que esta subscreve, à digna presença de Vossa Excelência, conforme decisão exarada no processo, a autora vem Habilitar seu Crédito.

Valor do crédito atualizado para Habilitação: **R\$ 895.425,15**. (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte cinco reais e quinze centavos) atualizado em 02/05/2019 referente ao **contrato nº 18420704000000000049576**.

Requer também a juntada de Procuração e Substabelecimento.

REQUER também, **sob pena de nulidade**, que as **publicações e/ou intimações referentes ao presente feito**, sejam sempre lançadas em nome do **DR. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES**, inscrito na **OAB/SP sob nº 128.341** e **OAB/GO sob o nº 27.024** (suplementar) com escritório matriz na Avenida Marginal Pinheiros nº 5200, Condomínio América Business Park, Edifício Montreal, 6º andar, Jardim Morumbi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.693-000, telefone (11) 3444-7899.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 31 de maio de 2019.

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
OAB/SP 128.341
OAB/GO 27.024

GESTORA: LIGIANE SCHMIDT - OAB/MS 17.690 / ADVOGADO: SUYANE P. DA SILVA LIUTI - OAB/MS 23.519

www.nwadv.com.br

Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 3.527, QD. C-9, LT. 10 - 8º Andar, Edifício Goiás, Cooperativo Jardim Goiás, Goiânia (GO) - CEP: 74.810-100.
Tel.: (62) 3956-4100

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS

PÁGINA: 0001

POSIÇÃO EM: 02/05/2019

1. DADOS DO CLIENTE

DEVEDOR: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 058575490001-10

2. DADOS DO CONTRATO

OPERAÇÃO: 0704 GIROCAIXA REC. SEBRAE/CAIXA
AGÊNCIA: 1842 APINAJES, GO
No. CONTRATO: 0000000000049576
DATA DA CONTRATAÇÃO: 15/03/2016
PRAZO: 072
TAXA DE JUROS CONTRATADOS: 1,97000
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 368.381,98

3. DADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA

DATA DE INÍCIO DE INADIMPLEMENTO: 14/08/2016

VALOR DA DÍVIDA EM 14/08/2016	R\$	391.049,79
JUROS REMUNERATÓRIOS 14/08/2016 a 02/05/2019	R\$	353.861,08
JUROS DE MORA 01,00% A.M 14/08/2016 a 02/05/2019	R\$	132.956,92
AMORTIZAÇÕES 14/08/2016 a 02/05/2019	R\$	0,00
ACRÉSCIMO DÍVIDA 14/08/2016 a 02/05/2019	R\$	0,00
SUBTOTAL	R\$	877.867,79
MULTA CONTRATUAL 02,00%	R\$	17.557,36
SUBTOTAL	R\$	895.425,15
DESPESAS DE COBRANÇA	R\$	0,00
SUBTOTAL	R\$	895.425,15
HONORÁRIOS PERICIAIS 00,00%	R\$	0,00
SUBTOTAL	R\$	895.425,15
MULTA JUDICIAL 00,00%	R\$	0,00
CUSTAS JUDICIAIS	R\$	0,00
SUBTOTAL	R\$	895.425,15
TOTAL DO DÉBITO	R\$	895.425,15

SÃO PAULO, 2 DE MAIO DE 2019

Daliene Riccio Teixeira Barbosa

Matr. 085924

Assistente Junior

REMCO - RF MANUTENCAO CRED COMERCIAL RURAL, BA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23

PAG.: 0001

02/05/2019

CAIXA - EVOLUCAO DA DIVIDA - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS

NO. DO CONTRATO 1842 - 0704 - 00000000000049576

DEVEDOR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL	MOEDA	DIAS	SALDO ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR DE JUROS REMUNERATÓRIOS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL DA DÍVIDA
14/08/2016	31/08/2016	R\$	17	391.049,79	1,01111613	4.346,96		395.396,75
01/09/2016	30/09/2016	R\$	30	395.396,75	1,01970001	7.789,32		403.186,07
01/10/2016	31/10/2016	R\$	31	403.186,07	1,02036333	8.210,20		411.396,27
01/11/2016	30/11/2016	R\$	30	411.396,27	1,01970001	8.104,51		419.500,78
01/12/2016	31/12/2016	R\$	31	419.500,78	1,02036333	8.542,42		428.043,20
01/01/2017	31/01/2017	R\$	31	428.043,20	1,02036332	8.716,38		436.759,58
01/02/2017	28/02/2017	R\$	28	436.759,58	1,01837469	8.025,32		444.784,90
01/03/2017	31/03/2017	R\$	31	444.784,90	1,02036333	9.057,29		453.842,19
01/04/2017	30/04/2017	R\$	30	453.842,19	1,0197	8.940,69		462.782,88
01/05/2017	31/05/2017	R\$	31	462.782,88	1,02036331	9.423,79		472.206,67
01/06/2017	30/06/2017	R\$	30	472.206,67	1,0197	9.302,47		481.509,14
01/07/2017	31/07/2017	R\$	31	481.509,14	1,02036331	9.805,12		491.314,26
01/08/2017	31/08/2017	R\$	31	491.314,26	1,02036333	10.004,78		501.319,04
01/09/2017	30/09/2017	R\$	30	501.319,04	1,01970001	9.875,99		511.195,03
01/10/2017	31/10/2017	R\$	31	511.195,03	1,02036333	10.409,62		521.604,65
01/11/2017	30/11/2017	R\$	30	521.604,65	1,0197	10.275,61		531.880,26
01/12/2017	31/12/2017	R\$	31	531.880,26	1,02036331	10.830,84		542.711,10
01/01/2018	31/01/2018	R\$	31	542.711,10	1,02036333	11.051,39		553.762,49
01/02/2018	28/02/2018	R\$	28	553.762,49	1,01837468	10.175,21		563.937,70
01/03/2018	31/03/2018	R\$	31	563.937,70	1,02036331	11.483,64		575.421,34
01/04/2018	30/04/2018	R\$	30	575.421,34	1,0197	11.335,80		586.757,14
01/05/2018	31/05/2018	R\$	31	586.757,14	1,02036331	11.948,32		598.705,46
01/06/2018	30/06/2018	R\$	30	598.705,46	1,0197	11.794,50		610.499,96
01/07/2018	31/07/2018	R\$	31	610.499,96	1,02036331	12.431,80		622.931,76
01/08/2018	31/08/2018	R\$	31	622.931,76	1,02036331	12.684,95		635.616,71
01/09/2018	30/09/2018	R\$	30	635.616,71	1,0197	12.521,65		648.138,36
01/10/2018	31/10/2018	R\$	31	648.138,36	1,02036331	13.198,24		661.336,60
01/11/2018	30/11/2018	R\$	30	661.336,60	1,0197	13.028,33		674.364,93
01/12/2018	31/12/2018	R\$	31	674.364,93	1,02036331	13.732,30		688.097,23
01/01/2019	31/01/2019	R\$	31	688.097,23	1,02036331	14.011,94		702.109,17
01/02/2019	28/02/2019	R\$	28	702.109,17	1,01837468	12.901,03		715.010,20
01/03/2019	31/03/2019	R\$	31	715.010,20	1,02036333	14.559,97		729.570,17
01/04/2019	30/04/2019	R\$	30	729.570,17	1,0197	14.372,53		743.942,70
01/05/2019	02/05/2019	R\$	02	743.942,70	1,0013014	968,17		744.910,87

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23

PAG.: 0002

02/05/2019

CAIXA - EVOLUCAO DA DIVIDA - NOVO CALCULO PROGER E OUTROS

NO. DO CONTRATO 1842 - 0704 - 00000000000049576

DEVEDOR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL	MOEDA	DIAS	SALDO ANTERIOR	ÍNDICE	VALOR DE JUROS REMUNERATÓRIOS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL DA DÍVIDA
				R\$ 391.049,79		R\$ 353.861,08		R\$ 744.910,87
						JUROS MORATÓRIOS		R\$ 132.956,92
						MULTA CONTRATUAL		R\$ 17.557,36
						TOTAL:		R\$ 895.425,15

OS CÁLCULOS CONTIDOS NA PLANILHA EXCLUÍRAM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PREVISTA NO CONTRATO, SUBSTITUINDO-A POR ÍNDICES INDIVIDUALIZADOS E NÃO CUMULADOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS LEGAIS, JUROS DE MORA E MULTA POR ATRASO, EM CONSONÂNCIA COM AS SÚMULAS 30, 294, 296 E 472 DO STJ.

>>> EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 524 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TEMOS A INFORMAR:
- ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO: SEM CORREÇÃO

- OS JUROS APLICADOS E AS RESPECTIVAS TAXAS:
>>> JUROS REMUNERATÓRIOS DE 1,97% AO MÊS.
>>> TAXA DE 2% DE MULTA CONTRATUAL.

- O TERMO INICIAL E O TERMO FINAL DOS JUROS UTILIZADOS: A PARTIR DE 14/08/2016: 1,97% A.M. REMUNERATÓRIOS

- A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS: << MENSAL >>

- JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M.

- A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS MORA: << SEM CAPITALIZAÇÃO >>

- ESPECIFICAÇÃO DOS EVENTUAIS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS REALIZADOS: NÃO HOUE.



RESUMO DA DÍVIDA

DADOS DO CLIENTE E DO(S) CONTRATO(S)

Cliente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 05857549000110
Processo: 01992662720168090051

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 02/05/2019

Contrato: 184207040000000000049576	Posição da Dívida:	R\$ 895.425,15
	Total:	R\$ 895.425,15

Valor das Custas:	R\$ 0,00
Valor dos Honorários Advocatícios:	R\$ 0,00
Valor dos Outros Acréscimos:	R\$ 0,00
Valor da Multa Judicial:	R\$ 0,00
Valor Total da Dívida:	R\$ 895.425,15

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408149
Livro: 3231-P
Folha: 049

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILDO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessets (14/11/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 6.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de GOIÂNIA/GO** seus bastantes procuradores: Marta Faustino Porfírio Nobre - OAB/GO 11735 - CPF 413.155.371-68; Alfredo Ambrósio Neto - OAB/GO 7.841 - CPF 166.745.881-72; Aliny Gracielly de Oliveira Alves, OAB/GO 27281 - CPF 846.420.171-00; Amario Cardoso da Silva - OAB/GO 21.456 - CPF 255.864.401-72; Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa - OAB/GO 7.527 - CPF 039.113.301-20; Bibiane Borges da Silva - OAB/TO 1.981-B - CPF 001.057.116-75; Carla Marchese Moreira de Mendonça - OAB/GO 18.852 - CPF 253.087.718-12; Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699 - CPF 500.424.241-00; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/GO 36.817 - CPF 784.541.663-00; Eliana Maria Renó - OAB/GO 17.823 - CPF 693.601.626-04; Énio Resende Machado - OAB/GO 18.273 - OAB/TO 6997-A - CPF 325.681.931-15; Geisslei Saraiva de Goiaz Júnior - OAB/GO 25.609 - CPF 989.856.801-10; Grey Bellys Dias Lira - OAB/GO 19.508 - CPF 795.250.081-34; Giselle D'Ávila Honorato Furtado, OAB/GO 36.514 - CPF 036.350.346-30; Ivan Sérgio Vaz Porto - OAB/GO 7.866 - CPF 198.320.361-00; Juscelino Malta Laudares - OAB/GO 8.474 - CPF 233.713.901-87; Kermanya Silva Valente Maia - OAB/GO 20.712 - CPF 853.489.531-72; Leandro Jacob Neto - OAB/GO 20.271 - CPF 845.042.931-53; Lonzo de Paula Timóteo - OAB/GO 8.884 - CPF 165.854.211-20; Luiz Fernando Camargo Padilha - OAB/GO 17.077 - CPF 559.031.509-34; Maria Divina Mendanha Chaves, 8746-OAB/GO, CPF 218.436.431-20; Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/TO 3.777-A - CPF 066.485.922-49; Rajane de Paula Fernandes Távora - OAB/GO 11.914 - CPF 500.264.701-44; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 - CPF 628.649.391-34; Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende - OAB/GO 31.792 - CPF 707.090.501-78; Vanessa Gonçalves da Luz Vieira - OAB/GO 16.976 - CPF 661.099.141-34; Virginia Rosa Queiroz - OAB/GO 37.217 - CPF 063.564.246-80; Welson da Silva Vieira - OAB/GO 11.871 - CPF 324.413.391-68; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, 691.592.461-20; Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, 035.876.286-37; Alexandre Duarte de Lacerda, 7658-OAB/DF, 093.047.701-49; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 16610-OAB/DF, 433.108.009-97; Aline Lisboa Naves Guimarães, 22400-OAB/DF, 000.611.371-03; Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, 590.233.506-00; Ana Carolina Alves de Lana Torres, 28551-OAB/DF, 797.620.181-68; Antonio Gilvan Melo, 5974-OAB/DF, 115.460.421-72; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, 351.722.661-00; Beatriz Engelmann, 28985-OAB/DF, 443.648.309-68; Carla Beatriz Haru Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, 666.194.161-87; Caroline Guimarães Lima, 36805-OAB/DF, 042.406.364-69; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 19721-OAB/DF, 544.864.141-87; Elisa Alencar de Menezes, 35028-OAB/DF, 059.081.944-50; Everardo da Silva Amaral, 6608-OAB/DF, 225.495.101-15; Eytasio Yehoshua Orenstain Araujo Cohen, 5865-OAB/DF, 120.358.401-63; Fabio dos Santos Souza, 176794-OAB/SP, 264.106.198-80; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, 23409-OAB/DF, 917.361.291-04; Flávio Silva Rocha, 26759-OAB/DF, 006.129.076-94; Idemar Egger Júnior, 36018-OAB/DF, 000.221.969-78; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, 291.439.771-20; Janete Ortolani, 72882-OAB/SP, 009.755.098-10; João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado, 19983-OAB/DF, 494.206.509-18; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, 17525-OAB/DF, 690.060.691-53; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, 619.825.201-91; Luciano Caixeta Amâncio, 33530-OAB/DF, 044.361.686-89; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554-OAB/DF, 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, 924.689.001-97; Marcio de Assis Borges, 916-A-OAB/DF, 042.627.941-72; Marco Antonio Fioravante, 25314-OAB/DF, 838.367.216-00; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, 828.925.711-20; Marta Bufalca Rosa, 7292-OAB/DF, 221.139.321-72; Mauro José Garcia Pereira, 9482-OAB/DF, 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Fitzpaldi, 20365-OAB/DF, 708.174.301-87; Reginaldo Pereira Silva, 15877-OAB/DF, 372.884.071-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, 656.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, 614.512.669-87; Suzana Rodrigues Alves Moreira, 17174-OAB/DF, 831.618.481-87; Wanessa Rosa de Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, 855.150.891-20; Welisângela Cardoso de Menezes, 20885-OAB/DF, 646.499.201-59. (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408149
Livro: 3231-P
Folha: 050

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: Data: 23/06/2020 08:42:23

incorporação) aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnação de créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, **COM RESERVA** de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS** a OUTORGANTE substabelece, **COM RESERVA** de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Marta Faustino Porfírio Nobre - OAB/GO 11735 - CPF 413.155.371-68; Bibiane Borges da Silva - OAB/GO 1.981-B - CPF 001.057.116-76; Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699 - CPF 500.424.241-00; Giselle D'Ávila Honorato Furtado - OAB/GO 36.514 - CPF 036.350.346-30; Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/GO 3.777-A - CPF 066.485.922-49; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 - CPF 628.649.391-34; Kermanya Silva Valente Maia Goulart - OAB/GO 20.712 - CPF 853.489.531-72; Alfredo Ambrósio Neto - OAB/GO 7.841 - CPF 166.745.881-72; Geissler Saraiva de Goiaz Junior - OAB/GO 25.609 - CPF 989.856.801-10; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/GO 36.817 - CPF 784.541.663-00 e Eliana Maria Reno - OAB/GO 17.823 - CPF 693.601.626-04, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITACÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurirgo@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (BGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$ 46,95). Eu, JUDACY MUNIZ ALMEIDA, Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerro o presente ato, rubricando as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (tra) - JAILTON ZANON DA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA, trasladada na mesma data. Eu, _____ a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Selo de segurança: 140120160020836836CFLJ
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Tabelião Substituto.

Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília, DF

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: GISELLE D'AVILA HONORATO FURTADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 36.514, residente e domiciliada nesta Capital, exercendo suas atividades no Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal - CAIXA, com sede na Rua 11, nº 250, 11º andar - Centro, Goiânia/GO,;

SUBSTABELECIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o nº. 128.341 e complementar OAB/GO n. 27.024, portador do CPF sob o nº 668.018.009-06; RAFAEL SGANZERA DURAND, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o nº 211.648, portador do CPF sob o nº 256.107.188-05; MATHEUS PALMEIRA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 33.173-A, portador do CPF sob o nº 715.171.201-44; CEZER DE MELO PINHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 26.012, portador do CPF sob o nº 996.176.171-53; LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 33.022, portadora do CPF sob o nº 011.081.911-00; SAMARA SANTANA MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n. 42.044, portadora do CPF 003.307.091-19; DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIRÊDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o n. 046.090, portador do CPF 753.452.342-72; ANA ALINNY VASCONCELOS PEDROSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n. 40.935, portadora do CPF 043.358.141-78; FERNANDA DE ASSIS MAIA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n. 42.172, portadora do CPF n. 016.254.451-05; NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/GO sob o n. 36.605, portadora do CPF 017.134.011-69; BRUNA BATISTA FERREIRA COSTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n. 51.455, portadora do CPF 043.264.621-32; ARIADNE MORGANA DA SILVA ANJOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n. 49.181, portadora do CPF 041.848.221-77; VANESSA CRISTINA PEREIRA DIAS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n. 49.515, portadora do CPF 037.414.591-19; PATRICIA DE CASTRO FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n. 40.995, portador do CPF 005.799.291-67; MARIA PAULA DE MELO ALVES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n. 53.067, portadora do CPF 047.434.881-41 e os estagiarios CAROLINA RODRIGUES DE MORAES, brasileira, solteira, portadora do CPF 701.936.961-02; RODRIGO INACIO GUERRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF 016.703.171-61; VITÓRIA MOURA DE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora do CPF 703.836.651-32; JULIANA MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, solteira, portador do CPF 701.653.891-50; VALTER CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF 042.353.301-01; JOÃO GABRIEL HUNGRIA, brasileiro, solteiro, portador do CPF 024.117.021-40 integrantes da Sociedade de Advogados NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (filial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.647/0022-20, com sede na Rua 115, número 940, quadra F39, lote 118, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.085-325;

PODERES: Substabelece, parcialmente, com reserva e sendo vedados receber e dar quitação e o substabelecimento, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, especificamente os da cláusula ad judicium, para, em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para acompanhar o processo, nos autos da **AÇÃO nº 0199266.27.2016.8.09.0051**, da 5ª vara Civil do Tribunal de Justiça de Goiânia-GO, movida em face de **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA** por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo praticar todos os atos necessários à consecução deste mandato, inclusive realizar carga.

Goiânia, 17 de abril de 2019.


GISELLE D'AVILA HONORATO FURTADO
Coordenadora Jurídico - OAB/GO 36514
Matr.: 081.914-8 - JURIR/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Processo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, qualificada nos autos acima epigrafados, vem perante Vossa Excelência concordar com o parecer do Perito Administrador – ADMINISTRADOR JUDICIAL, sendo que com relação ao evento 39, promoveu uma ação de nulidade de procedimento arbitral e da sentença arbitral, conforme se vê no processo de nº: 5028129.81.2019.8.09.0051, perante a 21ª Vara Cível da comarca de Goiânia.

Por oportuno, vem informar que o STJ determina a credores liberação de garantias de empresa em recuperação.

O Superior Tribunal de Justiça mudou o entendimento que vinha sendo adotado no Judiciário sobre as garantias apresentadas por empresas em recuperação judicial ou por seus avalistas antes do processo.

Os ministros da 3ª Turma entenderam que o plano aprovado em assembleia-geral prevê a liberação das garantias, todos os credores têm de se submeter ao que ficaram decididos, mesmo aqueles que voltaram contra.

A decisão não é boa para os bancos, que são os principais detentores das garantias nos processos de recuperação judicial.

Antes dela, o entendimento era o de que somente aqueles credores que concordaram com a cláusula ficariam sujeitos a ela.

Os que votaram de forma contrária, então, não seriam afetados. Eles poderiam, por exemplo, ir atrás do seu crédito com o terceiro que



garantiu a dívida da empresa e que não é parte do processo de recuperação judicial.

Escapariam, assim, das condições de pagamento ficadas no plano – que geralmente preveem prazos de carência, descontos e parcelamentos.

A decisão foi com base no artigo 49 da Lei 11.101/2005, conforme se vê no RECURSO ESPECIAL Nº 1.700.487 - MT (2017/0246661-7)

Na decisão do referido Resp, assim entendeu o relator:

Rogando vênias àqueles que entendam de modo diverso, a interpretação deve ser feita da seguinte forma:

I. O caput do art. 49 cria a norma geral: todos os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial;

II. O § 1º excepciona essa regra: as garantias contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso tituladas por credores da recuperanda não podem ser atingidas pela recuperação judicial;

III. O § 2º traz outra exceção: as condições originalmente previstas (valores, prazos, encargos) para cumprimento das obrigações anteriores ao pedido – ressalvadas as garantias, pois já excluídas da recuperação pelo dispositivo precedente – podem ser modificadas pelo plano de soerguimento.

Por derradeiro, quanto à manutenção das garantias e à necessidade de anuência do credor para possibilitar sua supressão, cabe transcrever a posição de JOSÉ DA SILVA PACHECO: De um modo geral, as obrigações anteriores à recuperação observam as condições originariamente contratadas ou previstas em lei, no que diz respeito aos encargos, a não ser que no plano aprovado tenha sido estabelecido diferentemente.

Após a decisão que, aprovando o plano, concede a recuperação com



base na data do pedido, com exclusão dos acima apontados, ficam sujeitos à recuperação e ao respectivo plano. O plano de recuperação produz, em consequência, a renovação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, a não ser que, por expressa concordância do credor, tenha havido supressão ou substituição dela. [Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 202, sem destaque no original).

Goiânia, 03 de junho de 2019.

N. TERMOS
P. DEFERIMENTO.

Pedro Márcio Mundim de Siqueira.
OAB (GO) 3.270.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que a credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL requereu habilitação do crédito no evento nº 103 e que a parte Autora manifestou-se no evento n. 104. Dou fé.

Goiânia, 5 de junho de 2019
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão evento nº 73 transitou em julgado.

DOU FÉ.

Goiânia, 11 de junho de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição (eventos nº 101, 103, 104) .

Goiânia, 11 de junho de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 11/06/2019 14:48:12 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 11/06/2019 às 15:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920193724405
Documento: RECUPERACAO KABANAS 199266_27.pdf
Remetente: 24ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (Laura Morena Nobre Caetano da Costa)
Destinatário: Gabinete Carlos Hipólito Escher (TJGO)
Data de Envio: 11/06/2019 15:41:08
Assunto: Em atendimento ao despacho proferido no A.I. 5041780.76.2018,informo que na Recuperação Judicial nº199266.27.2016 foi proferida decisão em 05/04/19,a qual transitou em julgado em 11/06/19. Atenciosamente,



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Carlos Escher

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:23

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041780.76.2018.8.09.0000

AGRAVANTE
AGRAVADO
RELATOR
CÂMARA

BANCO DO BRASIL S/A
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER
4ª CÍVEL

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento em exame, dele CONHEÇO.

Cinge-se a irresignação do banco recorrente à decisão pela qual a ilustre magistrada de primeiro grau homologou o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recorrida, porquanto aprovado pela Assembleia Geral de Credores em sua maioria, e por entender ter atendido aos requisitos legais.

Pois bem.

Primeiramente, ressalto que o agravo de instrumento é um recurso **secundum eventum litis**, possibilitando, tão somente, o exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo Juiz de primeiro grau, não cabendo ao Juízo **ad quem** antecipar-se na apreciação de matéria ainda não analisada em primeira instância, sob pena de supressão indevida de um grau de jurisdição, consoante o aresto a seguir transcrito:



(...) O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, razão pela qual o Tribunal de Justiça deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão atacada, sem analisar questões meritórias ou matérias não apreciadas pelo juízo a quo. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AI 5251322-37 Rel. GUILHERME GUTEMBERG, 5ª CC, julgado 17/05/2019, DJe 17/05/2019) (destaquei).

É cediço, ainda, que a recuperação judicial consiste em instituto cujo escopo precípua é o de viabilizar a superação da temporária crise econômico-financeira da sociedade empresária em recuperação, mediante a adoção concatenada de medidas que visam a facilitar a quitação de suas dívidas perante os credores, a manutenção da fonte produtiva, e a continuidade da atividade mercantil.

Nessa linha de pensamento, os esforços engendrados conjuntamente (pela empresa recuperanda, pelo Judiciário, pelos credores, e por toda a sociedade), com o fito de preservar a atividade da sociedade empresária, demandam o ajuste e a flexibilização dos credores em relação aos encargos e atualizações dos débitos, de modo que é evidente que alguns sacrifícios deverão ser suportados em prol da coletividade e dos próprios créditos sujeitos ao juízo concursal, tudo dentro da legalidade.

Destarte, não cabe ao Juiz analisar de forma aprofundada cada item do plano de recuperação judicial, sua viabilidade ou não, mas apenas verificar a validade dos atos jurídicos em geral e o respeito aos dispositivos da Lei nº 11.101/2005, em respeito à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, e ao princípio da soberania das decisões assembleares.

Assim sendo, tendo em vista que a intervenção judicial em planos de recuperação aprovados somente pode ocorrer em aspectos pontuais, desde que haja nítida afronta a dispositivos de natureza cogente, previstos na legislação de regência, entendo que os tópicos cuja revisão a instituição financeira agravante pretende lograr devem permanecer inalterados por parte do Poder Judiciário, até mesmo porque não se encontram em confronto com a Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O referido entendimento, no sentido de não competir ao Poder Judiciário a análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, ou seja, a eventual desproporcionalidade dos deságios, os prazos de carência, e os índices de correção, por se tratarem de questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da Assembleia Geral de Credores, encontra guarida, ainda, no posicionamento jurisprudencial perfilhado por esta Corte e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, senão vejamos:

(...) O Plano de Recuperação Judicial, após aprovação pela Assembleia



Geral de Credores, é soberano quanto a seu mérito, sendo viável ao Julgador apenas a análise da validade da aprovação do Plano e legalidade de suas cláusulas.” (TJMG – AI 1.0000.18.089509-6/000 – Relatora: Desa. Alice Birchal, 7ª CC, Julgamento 16/04/2019, Publicação 23/04/2019) (destaquei).

(...) **Não cabe ao Poder Judiciário analisar de forma aprofundada cada item do plano de recuperação judicial, sua viabilidade ou não, mas apenas verificar a validade dos atos jurídicos em geral e o respeito aos dispositivos da Lei nº 11.101/2005, em respeito à deliberação da Assembleia-Geral de Credores e ao princípio da soberania das decisões assembleares. A intervenção judicial em planos de recuperação aprovados somente pode ocorrer em aspectos pontuais, desde que haja nítida afronta a dispositivos de natureza cogente, previstos na legislação de regência, o que não ocorreu no caso em apreço.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AI 5576772-06, Rel. Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura, 5ª CC, julgado 27/05/2019, DJe 27/05/2019) (grifei).

(...) **Não compete ao Poder Judiciário a análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, ou seja, a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios, prazos de carência e índices de correção, por se tratarem de questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores, motivo pelo qual é incabível a cassação, ou a modificação da decisão, que aprovou o plano de recuperação judicial. 2. O deságio está expressamente previsto como meio de recuperação judicial, no inciso I do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005 (...) o qual permite a concessão de ‘condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas’. 3. A indicação de bens para venda e satisfação dos credores constitui um dos meios de recuperação judicial, previsto no artigo 50, XI, da referida Lei nº 11.101/2005 (...).** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO – AI 5030153-12 – Relator: Des. Francisco Vildon José Valente, 5ª CC DJe 14/11/2017 (negritei).

Assim sendo, não merece acolhida a pretensão ofertada pelo banco agravante.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo de instrumento, mantendo inalterada, por estes e seus próprios fundamentos, a decisão fustigada, porquanto proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial perfilhado por esta Corte e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

É o voto.

Goiânia, 1º de agosto de 2019.

Desembargador **CARLOS ESCHER**

RELATOR

12/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041780.76.2018.8.09.0000

**AGRAVANTE
AGRAVADO
RELATOR
CÂMARA**

BANCO DO BRASIL S/A
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER
4ª CÍVEL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO.

Não compete ao Poder Judiciário a análise da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, a exemplo da eventual desproporcionalidade dos deságios, os prazos de carência, e os índices de correção, por se tratarem de questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da Assembleia Geral de Credores, motivo pelo qual é incabível a cassação ou a modificação da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial.

AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas.

ACORDAM os componentes da 3ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em **negar provimento** ao



agravo, nos termos do voto do Relator.

Votaram com o Relator, a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva e o Dr. Sérgio Mendonça de Araújo (subst. do Des. Delintro Belo de Almeida Filho).

Presidiu a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

Presente o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Eduardo Veiga Braga.

Goiânia, 1º de agosto de 2019.

Desembargador **CARLOS ESCHER**

RELATOR



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5041780.76.2018.8.09.0000

**AGRAVANTE
AGRAVADO
RELATOR
CÂMARA**

BANCO DO BRASIL S/A
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER
4ª CÍVEL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO.

Não compete ao Poder Judiciário a análise da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, a exemplo da eventual desproporcionalidade dos deságios, os prazos de carência, e os índices de correção, por se tratarem de questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da Assembleia Geral de Credores, motivo pelo qual é incabível a cassação ou a modificação da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial.

AGRAVO DESPROVIDO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS * COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo

0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juízo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo de instrumento, mantendo inalterada, por estes e seus próprios fundamentos, a decisão fustigada, porquanto proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial perfilhado por esta Corte e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. ". Dou fé.,

Goiânia, 7 de agosto de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, à vista da decisão do T.J., supra certificada.

Goiânia, 7 de agosto de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível



Pedro Márcio Mundim de Siqueira
Advogados Associados S/S - OAB/GO 429

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Processo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO
LTDA**, qualificada nos autos acima epigrafados, vem perante
Vossa Excelência fazer a seguinte informação.

I – O Kabanass estava com duas operações, **uma**
no lugar denomina **Vaca Brava** e a outra no shopping
Flamboyant.

II – Na data de 17/09/2019, foram encerradas as
atividades da unidade denomina **Vaca Brava**.

III – Isto se deu em razão de:

a) – Os prejuízos vinham sendo acumulados,
resultando na total impossibilidade de dar continuidade nas
operações daquela localidade.

b) – Após mais de 15 (quinze) anos de
funcionamento, as instalações, equipamentos, manutenções
exigiam investimentos elevados, inclusive a necessidade de
substituição de alguns dos equipamentos.

c) – A clientela naquela localidade, diminuiu
drasticamente.

d) A crise financeira assustadora permanece
no nosso país, o que não dá esperanças de resultados

1 Rua 1, n.º 928, Edifício Wall Street Center, Sl. 503/505, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.
Fone: (62) 3945-2724.



Pedro Márcio Mundim de Siqueira
Advogados Associados S/S - OAB/GO 429

positivos em quaisquer empreendimentos, o que não é aconselhável fazer mais dívidas e gastos para modernizar.

e) – A planilha em anexo, dá conta da realidade, ora explicada.

f) – O fechamento da unidade da localidade denominada **Vaca Brava**, não provocará na redução da capacidade de pagamento, pelo contrário, vai haver um incremento na capacidade do pagamento, porque menos prejuízos.

Diante do exposto, serve o presente para comunicar este juízo os fatos, pedindo que se ouça o administrador da recuperação, colhendo dele a sua manifestação.

Goiânia, 18 de setembro de 2019.

N. TERMOS
P. DEFERIMENTO.

Pedro Márcio Mundim de Siqueira.
OAB (GO) 3.270.



Pedro Márcio Mundim de Siqueira
Advogados Associados S/S - OAB/QO 429

concordar com o parecer do Perito Administrador – ADMINISTRADOR JUDICIAL, sendo que com relação ao evento 39, promoveu uma ação de nulidade de procedimento arbitral e da sentença arbitral, conforme se vê no processo de nº: 5028129.81.2019.8.09.0051, perante a 21ª Vara Cível da comarca de Goiânia.

Por oportuno, vem informar que o STJ determina a credores liberação de garantias de empresa em recuperação.

O Superior Tribunal de Justiça mudou o entendimento que vinha sendo adotado no Judiciário sobre as garantias apresentadas por empresas em recuperação judicial ou por seus avalistas antes do processo.

Os ministros da 3ª Turma entenderam que o plano aprovado em assembleia-geral prevê a liberação das garantias, todos os credores têm de se submeter ao que ficaram decididos, mesmo aqueles que voltaram contra.

A decisão não é boa para os bancos, que são os principais detentores das garantias nos processos de recuperação judicial.

Antes dela, o entendimento era o de que somente aqueles credores que concordaram com a cláusula ficariam sujeitos a ela.





Pedro Márcio Mundim de Siqueira
Advogados Associados S/S - OAB/GO 429

Os que votaram de forma contrária, então, não seriam afetados. Eles poderiam, por exemplo, ir atrás do seu crédito com o terceiro que garantiu a dívida da empresa e que não é parte do processo de recuperação judicial.

Escapariam, assim, das condições de pagamento ficadas no plano – que geralmente preveem prazos de carência, descontos e parcelamentos.

A decisão foi com base no artigo 49 da Lei 11.101/2005, conforme se vê no RECURSO ESPECIAL Nº 1.700.487 - MT (2017/0246661-7)

Na decisão do referido Resp, assim entendeu o relator:

Rogando vênia àqueles que entendam de modo diverso, a interpretação deve ser feita da seguinte forma:

I. O caput do art. 49 cria a norma geral: todos os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial;

II. O § 1º excepciona essa regra: as garantias contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso tituladas por credores da recuperanda não podem ser atingidas pela recuperação judicial;

III. O § 2º traz outra exceção: as condições originalmente previstas (valores, prazos, encargos) para cumprimento das obrigações anteriores ao pedido – ressalvadas as garantias, pois já excluídas da recuperação pelo dispositivo precedente – podem ser modificadas pelo plano de soerguimento.

Por derradeiro, quanto à manutenção das garantias e à necessidade de anuência do credor para possibilitar sua supressão, cabe transcrever a posição de JOSÉ





Pedro Márcio Mundim de Siqueira
Advogados Associados S/S - OAB/GO 429

DA SILVA PACHECO: De um modo geral, as obrigações anteriores à recuperação observam as condições originariamente contratadas ou previstas em lei, no que diz respeito aos encargos, a não ser que no plano aprovado tenha sido estabelecido diferentemente.

Após a decisão que, aprovando o plano, concede a recuperação com base na data do pedido, com exclusão dos acima apontados, ficam sujeitos à recuperação e ao respectivo plano. O plano de recuperação produz, em consequência, a renovação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, a não ser que, por expressa concordância do credor, tenha havido supressão ou substituição dela. [Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 202, sem destaque no original).

Goiânia, 03 de junho de 2019.

N. TERMOS
P. DEFERIMENTO.

Pedro Márcio Mundim de Siqueira.
OAB (GO) 3.270.

KABANAS BUENO 2019			
PERÍODO	RECEITA	DESPEZA	SALDO
JANEIRO	R\$ 351.147,27	R\$ 481.355,43	-R\$ 130.208,16
FEVEREIRO	R\$ 368.506,13	R\$ 387.374,03	-R\$ 18.867,90
MARÇO	R\$ 402.506,51	R\$ 450.875,35	-R\$ 48.368,84
ABRIL	R\$ 293.114,45	R\$ 516.702,28	-R\$ 223.587,83
MAIO	R\$ 376.521,91	R\$ 399.809,04	-R\$ 23.287,13
JUNHO	R\$ 432.146,19	R\$ 478.199,62	-R\$ 46.053,43
JULHO	R\$ 276.486,58	R\$ 423.718,60	-R\$ 147.232,02
AGOSTO	R\$ 368.586,06	R\$ 364.089,53	R\$ 4.496,53
	R\$ 2.869.015,10	R\$ 3.502.123,88	-R\$ 633.108,78



Pedro Márcio Mundim de Siqueira
Advogados Associados S/S - OAB/GO 429

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Processo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, qualificada nos autos acima epigrafados, vem perante Vossa Excelência fazer a seguinte informação.

Em primeiro lugar, **por um lapso** a petição do evento 111, não foi deletada a parte fina, que era de outra petição. Apenas para corrigir, permanece esta petição com a planilha juntada no referido evento.

I – O Kabanass estava com duas operações, **uma** no lugar denomina **Vaca Brava** e a outra no shopping Flamboyant.

II – Na data de 17/09/2019, foram encerradas as atividades da unidade denomina **Vaca Brava**.

III – Isto se deu em razão de:

a) – Os prejuízos vinham sendo acumulados, resultando na total impossibilidade de dar continuidade nas operações daquela localidade.

b) – Após mais de 15 (quinze) anos de funcionamento, as instalações, equipamentos, manutenções exigiam investimentos elevados, inclusive a necessidade de substituição de alguns dos equipamentos.





Pedro Márcio Mundim de Siqueira
Advogados Associados S/S - OAB/GO 429

c) – A clientela naquela localidade, diminuiu **drasticamente**.

d) A crise financeira assustadora permanece no nosso país, o que não dá esperanças de resultados positivos em quaisquer empreendimentos, o que não é aconselhável fazer mais dívidas e gastos para modernizar.

e) – A planilha em anexo, dá conta da realidade, ora explicada.

f) – O fechamento da unidade da localidade denominada **Vaca Brava**, não provocará na redução da capacidade de pagamento, pelo contrário, vai haver um incremento na capacidade do pagamento, porque menos prejuízos.

Diante do exposto, serve o presente para comunicar este juízo os fatos, pedindo que se ouça o administrador da recuperação, colhendo dele a sua manifestação.

Goiânia, 18 de setembro de 2019.

N. TERMOS
P. DEFERIMENTO.

Pedro Márcio Mundim de Siqueira.
OAB (GO) 3.270.

KABANAS BUENO 2019			
PERÍODO	RECEITA	DESPEZA	SALDO
JANEIRO	R\$ 351.147,27	R\$ 481.355,43	-R\$ 130.208,16
FEVEREIRO	R\$ 368.506,13	R\$ 387.374,03	-R\$ 18.867,90
MARÇO	R\$ 402.506,51	R\$ 450.875,35	-R\$ 48.368,84
ABRIL	R\$ 293.114,45	R\$ 516.702,28	-R\$ 223.587,83
MAIO	R\$ 376.521,91	R\$ 399.809,04	-R\$ 23.287,13
JUNHO	R\$ 432.146,19	R\$ 478.199,62	-R\$ 46.053,43
JULHO	R\$ 276.486,58	R\$ 423.718,60	-R\$ 147.232,02
AGOSTO	R\$ 368.586,06	R\$ 364.089,53	R\$ 4.496,53
	R\$ 2.869.015,10	R\$ 3.502.123,88	-R\$ 633.108,78



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise das petições dos eventos nº 111 e 112.

Goiânia, 19 de setembro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

Autor (a) / exequente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

DESPACHO

Em atenção às últimas movimentações processuais, especificamente aquelas a partir



da movimentação 101 em diante, ouça-se o administrador judicial, a fim de que apresente parecer sobre o deslinde desta recuperação judicial.

Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> ter, 24 de set de 2019 17:21
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL 1 anexo
Para : Leonardo de Paternostro
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s^a acerca da Decisão constante no evento de nº 114, do processo nº 0199266.27.2016.8.09.0051, manifestando-se, sobre às últimas movimentações processuais, especificamente aquelas a partir da movimentação de nº 101 em diante, a qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI – Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24^a Vara Cível e de Arbitragem


FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24^a VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM – 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **código de acesso.pdf**
212 KB

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> seg, 11 de nov de 2019 16:55
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL  1 anexo
Para : Leonardo de Paternostro
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Pelo presente, reiterando o e-mail enviado a V.s^a em data de 24 de Setembro de 2019 às 17:21, expedido nos autos de protocolo de nº 0199266.27.2016.8.09.0051, que KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, move ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante o juízo da 24^a Vara Cível e de Arbitragem da comarca de Goiânia, o qual encontra-se aguardando manifestação de V.s^a acerca do Despacho constante no evento de nº 114, no prazo legal, para normal prosseguimento do feito.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24^a Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24^a VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00

 **código de acesso.pdf**
211 KB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA
CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: **0199266.27.2016.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho evento 114

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, vem cumprir a determinação constante no evento 114, na qual V. Ex.^a determinou que este subscritor se manifeste sobre as petições protocoladas a partir do evento 101, bem como sobre o deslinde da presente recuperação judicial.

1. Petições protocoladas a partir do evento 101

Meritíssima, após examinar detidamente os acontecimentos ocorridos nos autos, e com o fim de facilitar e dinamizar as providências, este Administrador Judicial

apresentará na forma de Quadro, a relação dos petítórios apresentados a partir do evento 101. Note:

Quadro 1				
Cumprimento do r. despacho do evento 114 (Pareceres sobre as petições protocoladas a partir do evento 101)				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Requerimento feito / Parecer do Administrador Judicial
101	03/06/2019	Requerimento	INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Requerimento feito: Apresentação dos dados bancários para recebimento do crédito. Parecer do Administrador Judicial: <u>Para que V. Ex.ª declare que os dados bancários já foram cadastrados e enviados para a recuperanda pela administração judicial. O pagamento será realizado pela recuperanda diretamente na conta informada pelo credor.</u>
103	04/06/2019	Pedido de habilitação de crédito	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Requerimento feito: A CAIXA ECONOMICA FEDERAL requereu habilitação do seu crédito na RJ. Parecer do Administrador Judicial: Trata-se de pedido de habilitação de crédito retardatário, e este precisa ser requerido por meio de autos apartados, que é a via correta, conforme art. 10 da Lei 11.101/2005. <u>O parecer deste Administrador Judicial é para que V. Ex.ª se digne determinar que o peticionante promova o pedido de habilitação de crédito retardatário mediante ação por dependência da RJ, na forma do artigo 10 da Lei 11.101/2005, determinando o bloqueio do evento 103 nos autos da RJ, na sequência.</u>
111 e 112	18/09/2019	Informativo	RECUPERANDA	Informativo recuperanda, eventos 111 e 112: Recuperanda informa sobre o fechamento da unidade do Vaca Brava. Parecer do Administrador Judicial: Este profissional esclarece que esteve acompanhando a decisão da recuperanda de encerrar as atividades da unidade do Vaca Brava, que vinha experimentando prejuízos médios mensais de 70 mil Reais, aproximadamente, fato que vinha dificultando a recuperação financeira. O fechamento da unidade do Vaca Brava não trará prejuízo à Recuperação Judicial, uma vez que não diminuirá a capacidade de pagamento do KABANAS. Ao contrário, inclusive: o prejuízo mensal até então experimentado por aquela unidade se converterá em incremento no resultado da unidade do Shopping Flamboyant. <u>O Parecer deste Administrador Judicial é para que V. Ex.ª declare que, com base no Parecer deste Administrador judicial, o fechamento da unidade do Vaca Brava é uma decisão operacional da Recuperanda, não obtida pela Lei 11.101/2005, e que não afetará a capacidade de pagamento do Plano de Recuperação. Todas as operações estão sendo bem acompanhadas por este Administrador Judicial.</u>

2. Sobre o deslinde da recuperação judicial

Meritíssima, antes de apresentar o status da recuperação judicial, este subscritor gostaria de recordar o cronograma dos fatos relevantes ocorridos na Recuperação



Judicial até a homologação do Plano de Recuperação Judicial por V. Ex.^a. Os fatos são os que constam no Quadro 2 seguinte. Note:

Quadro 2	
Principais fatos da recuperação judicial	
Data	Fato
03/06/2016	Ajuizamento da Recuperação Judicial
27/06/2016	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial
30/06/2016	Publicação da decisão que deferiu o processamento
15/07/2016	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2069, Seção II, pág. 705-708)
25/08/2016	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial nos autos pela recuperanda
12/09/2016	Publicação do 2º Edital contendo a segunda relação de credores atestada pelo Administrador Judicial, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 2108, Seção II, pág. 1125-1128)
09/03/2017	Publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores
04/04/2017	1ª convocação da Assembleia Geral de Credores
11/04/2017	2ª convocação da Assembleia Geral de Credores - Aprovação do Plano de Recuperação Judicial
07/12/2017	Decisão contendo Homologação do Plano de Recuperação Judicial
05/04/2019	Julgamento dos embargos de declaração contra decisão que homologou o PRJ
09/04/2019	Publicação do julamento dos embargos de declaração
09/04/2019	Início da vigência do Plano de Recuperação (Conforme condições previstas no PRJ homologado, a contagem do prazo para o início dos pagamentos dar-se-ia a partir da publicação de decisão que homologasse o Plano)

2.1. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Conforme condições previstas no Plano de Recuperação Homologado, a contagem do prazo para pagamento o início do pagamento dos credores das classes trabalhista e quirografária dar-se-ia a partir da publicação da decisão de homologação, que ocorreu em 09/04/2019. A classe de microempresa teria os pagamentos iniciados a partir do trânsito em julgado da decisão, que ocorreu em 04/06/2019 (evento 106).

Com base nestas premissas, este Administrador Judicial vem relembrar as condições de pagamento e o valor total da dívida referente a cada uma das classes de credores da Recuperação:

Quadro 3	
Exigibilidade do Plano de Recuperação	
Classe trabalhista	
O quê	Como
Carência	06 meses a partir da data de publicação da decisão que homologar o PRJ (09/04/2019)
Deságio	Sem desgágio
Pagamentos	100% do crédito atestado na relação de credores
Forma de pagamento	06 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 5º dia útil do mês subsequente ao fim da carência
Vencimento da primeira parcela	09/10/2019
Valor total dos créditos da classe	R\$1.556,13
Valor estimado de cada uma das 06 parcelas	R\$261,02

Classe quirografária	
O quê	Como
Carência	12 meses a partir da data de publicação da decisão que homologar o PRJ (09/04/2019)
Deságio	65% sobre o crédito atestado na 2ª relação de credores
Pagamentos	35% do crédito atestado na relação de credores
Forma de pagamento	40 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao fim da carência, acrescidas dos seguintes encargos: TR + 1% ao ano, a contar da data da AGC que aprovou o PRJ (11/04/2017)
Vencimento da primeira parcela	29/05/2020
Valor total dos créditos da classe após o deságio	R\$2.039.795,36
Valor primitivo de cada uma das 40 parcelas	R\$50.994,88

Classe microempresa	
O quê	Como
Carência	Sem carência, com início dos pagamentos contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ (04/06/2010)
Deságio	20% sobre o valor do crédito atestado na relação de credores
Pagamentos	80% do crédito atestado na relação de credores
Forma de pagamento	Em até 12 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no último dia útil após o primeiro trimestre do início, acrescidas dos seguintes encargos: TR + 1% ao ano, a contar da data da AGC que aprovou o PRJ (11/04/2017)
Vencimento da primeira parcela	31/10/2019
Valor total dos créditos da classe após o deságio	R\$136.386,67
Valor estimado de cada uma das 12 parcelas trimestrais	R\$11.365,56

Essas são, enfim, as condições de pagamento do Plano de Recuperação Homologado.

No que tange à classe trabalhista, o vencimento da primeira parcela aconteceu em 9/10/2019, e a recuperanda já está cumprindo esses pagamentos, que estão sendo realizados sob a fiscalização deste Administrador Judicial.

O vencimento da primeira parcela do crédito da classe microempresa (única classe sem carência para início dos pagamentos) aconteceu em 31/10/2019. A recuperanda vem cumprindo os pagamentos dos credores que já apresentaram seus dados bancários para recebimento do crédito.

Quanto à classe quirografária, o vencimento da primeira parcela acontece em 29/05/2020.

Portanto, Meritíssima, diante desses fatos, tem-se que o **biênio de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial acontecerá no período de abril/2019 a abril/2021.**

3. Quadro Geral de Credores

Meritíssima, a homologação e publicação do Quadro Geral de Credores ainda não aconteceu, porque ainda existe um processo de impugnação de crédito pendente de julgamento por V. Ex.^a. Trata-se do processo nº 5249117.47.2016.8.09.0051, ajuizado pelo credor BANCO BRADESCO S.A.

Tão logo a impugnação de crédito seja julgada por V. Ex.^a, este Administrador Judicial apresentará o Quadro Geral de Credores para que seja homologado, e publicado em seguida, tudo nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005.

4. Relatório de atividades

No que tange aos relatórios mensais de atividade, este profissional esclarece que apresentará nas próximas semanas um relatório das atividades da recuperanda dos anos de 2017 e 2018.

Os demonstrativos financeiros da recuperanda concernentes ao ano de 2019 já está sendo examinado por este subscritor, e em breve também será apresentado nos autos o relatório de atividades concernente ao primeiro semestre de 2019.

5. Honorários da Administração Judicial

Meritíssima, a recuperanda não cumpriu o pagamento de 19 parcelas mensais dos honorários da administração judicial. Desde o início da recuperação judicial até o momento, existe o período de 19 meses nos quais a recuperanda não fez o pagamento dos honorários da administração judicial. Muito embora a recuperanda tenha retomado o pagamento dos honorários mensais, existe ainda a lacuna de 19 meses sem pagamento.

O valor histórico dos honorários mensais vencidos, sem qualquer atualização monetária, totaliza o montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Salienta-se, Meritíssima, que os honorários da administração judicial são verbas extraconcurais, preferenciais, e este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados. **Trata-se, portanto, de verba alimentar.**

Além disso, a remuneração deste profissional serve para que consiga desempenhar a contento as suas funções, **remunerar a sua equipe de trabalho**, pagar despesas de escritório e das demais diligências inerentes à sua função, recolher tributos, entre outros.

Mesmo sem ter recebido o pagamento dos honorários mensais no citado período para que pudesse satisfazer a remuneração do seu trabalho, o que inclui a remuneração da sua equipe, este subscritor nunca deixou de cumprir com suas obrigações inerentes à função de Administrador Judicial, em especial a fiscalização das atividades da devedora e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial que entrou em vigência na data de 9/4/2019.

A recuperanda vem tentando regularizar o pagamento dos valores dos honorários atrasados, todavia, razão pela qual, nesta cota, este subscritor não requererá que V. Ex.^a determine o pagamento imediato dos valores atrasados. Por ora, este fato foi noticiado por este subscritor para que V. Ex.^a tenha conhecimento, assim como os demais credores e interessados.

6. Conclusão

Com base em tudo quanto fora exposto, este subscritor salienta que, até o momento, à exceção dos atrasos havidos no pagamento dos honorários mensais

da administração judicial, conforme noticiado nesta cota, a recuperação judicial tem cumprido seu cronograma conforme os atos previstos na Lei 11.101/2005.

O biênio de cumprimento do plano de recuperação judicial encerrar-se-á em abril/2021, quando, então, este subscritor apresentará o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial (artigo 22, II-d, combinado com artigo 63, III).

Ao fim, visando garantir o bom andamento da recuperação judicial e visando possibilitar a consolidação do Quadro Geral de Credores, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne julgar a impugnação de crédito nº 5249117.47.2016.8.09.0051, ajuizada pelo credor BANCO BRADESCO S.A., distribuída por dependência da recuperação judicial.**

Era o que cumpria a este administrador judicial relatar e requerer, por ora.

Goiânia, Goiás, 13 de novembro de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 117.

Goiânia, 13 de novembro de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 13/11/2019 17:19:14 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ACPCiv - 0010557-33.2013.5.18.0012
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREG NO COM HOT E SIMIL DO EST DE GOIAS
RÉU: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

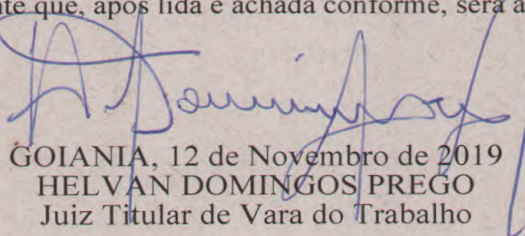
EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz(a) do Trabalho da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em favor do Exequente (**UNIÃO**), para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 201601992666, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem desta capital.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente, **UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada, **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA - CNPJ: 05.857.549/0001-10**, nos importes de **R\$3.332,61**, contribuição previdenciária cota parte reclamantes; **RS11.365,72**, contribuição previdenciária cota parte do empregador; **RS86,46**, custas; **TOTAL R\$ 14.784,79** (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizados até 31/05/2017. Data do Trânsito em Julgado: 16/12/2014. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 16/04/2016. Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO. Eu PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, Técnico Judiciário, digitei e eu PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi a presente que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Juiz do Trabalho.


GOIANIA, 12 de Novembro de 2019
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

PJe



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - 12/11/2019 16:02:19 - 360e13d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111211375128700000035624731>
Número do processo: 0010557-33.2013.5.18.0012
Número do documento: 19111211375128700000035624731

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

Autor (a) / exequente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

DESPACHO

Considerando a manifestação do administrador judicial (movimentação 117), ressalto que a impugnação ao crédito em apenso foi julgada.



Em tempo, estando a recuperanda no cumprimento de seu cronograma, eventual necessidade de pontuação acerca do relatório de atividades poderá ser trazidas aos autos.

Quanto ao aduzido acerca dos honorários da administração judicial, intime-se a recuperanda para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca do item 5 da petição do administrador judicial (movimentação 117).

Cumpra-se, após o término da suspensão dos prazos determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, diante da pandemia de COVID-19.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Despacho - 27/04/2020 19:46:56)) do dia 28/04/2020 10:54:34 não possui "Arquivos".

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427177

Livro: 3374-P

Folha: 030

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELÃO INTERINOLUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELÃO INTERINOSRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do site <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do âmbito do **Jurídico Regional de GOIÂNIA/GO**, seus bastantes procuradores: Marta Faustino Porfírio Nobre, OAB/GO 11735, CPF 413.155.371-68; Alliny Gracielly de Oliveira Alves, OAB/GO 27281, CPF 846.420.171-00; Amario Cardoso da Silva, OAB/GO 21.456, CPF 255.864.401-72; Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa, OAB/GO 7.527, CPF 039.113.301-20; Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1.981-B, CPF 001.057.116-75; Carla Marchese Moreira de Mendonça, OAB/GO 18.852, CPF 253.087.718-12; Clarissa Dias de Melo, OAB/GO 11.699, CPF 500.424.241-00; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/GO 36.817, CPF 784.541.663-00; Eliana Maria Renó, OAB/GO 17.823, CPF 693.601.626-04; Ênio Resende Machado, OAB/GO 18.273, OAB/TO 6997-A, CPF 325.681.931-15; Francisco de Assis Mariano dos Santos, 5019-OAB/TO, CPF 859.872.471-87; Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, OAB/GO 25.609, CPF 989.856.801-10; Grey Bellys Dias Lira, OAB/GO 19.508, CPF 795.250.081-34; Giselle D'Ávila Honorato Furtado, OAB/GO 36.514, CPF 036.350.346-30; Juscelino Malta Laudaes, OAB/GO 8.474, CPF 233.713.901-87; Kermanya Silva Valente Maia, OAB/GO 20.712, CPF 853.489.531-72; Leandro Jacob Neto, OAB/GO 20.271, CPF 845.042.931-53; Lonzico de Paula Timóteo, OAB/GO 8.584, CPF 165.853.211-20; Luiz Fernando Camargo Padilha, OAB/GO 17.077, CPF 559.031.509-34; Marcelo Machado Carvalho, OAB/GO 55.556, CPF 182.186.668-18; Maria Divina Mendanha Chaves, 8746-OAB/GO, CPF 218.436.431-20; Miguel Tadeu Lopes Luz, OAB/TO 3.777-B, CPF 066.485.922-49; Patrícia Mota Marinho, 2245-OAB/TO, CPF 904.925.601-53; Rejane de Paula Fernandes Távora, OAB/GO 11.914, CPF 500.264.701-44; Renato Carvalho Brandão, OAB/GO 50.057, CPF 034.974.316-99; Ricardo Ribeiro, OAB/GO 18.080, CPF 628.649.391-34; Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, OAB/GO 31.792, CPF 707.090.501-78; Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, OAB/GO 16.976, CPF 661.099.141-34; Virgínia Rosa Queiroz, OAB/GO 37.217, CPF 063.564.246-80; Welson da Silva Vieira, OAB/GO 11.871, CPF 324.413.391-68; além de Adriana Ribeiro dos Santos Lima, 53.749-OAB/DF, CPF: 029.241.594-07; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, CPF: 691.592.461-20; Alberto Cavalcante Braga, 9170-OAB/DF, CPF: 329.962.411-34; Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, CPF: 035.876.286-37; Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, CPF: 590.233.506-00; Ana Paula Miranda Monteiro, 94291-OAB-MG, CPF: 045.616.966-01; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, CPF: 351.722.661-00; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, CPF: 666.194.161-87; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, CPF: 844.864.141-87; Diego Campos Goes Coelho, 21047-OAB/PE, 51047-OABDF, CPF: 030.709.044-24; Diego Seixas Rios, 32511 OAB/DF, CPF 005.947.381-99; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP, CPF 052.852.568-95; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF 001.046.834-06; Fábio dos Santos Souza, 43950-OAB/DF, CPF: 264.106.198-80; Fernando José Azalim Piantavini, 18404-OAB/DF, CPF: 841.113.569-15; Gislene Sampaio Fernandes Andre, 027808-OAB/DF; Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, 17807-OAB/DF CPF: 837.338.761-72; Ildemar Egger Junior, 36018 OAB/DF, CPF 000.221.969-78; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, CPF: 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, CPF: 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, CPF: 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, CPF: 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado, 19983-OAB/DF, CPF: 494.205.509-15; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, 17525 OAB/DF, CPF 690.060.591-53; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, CPF: 619.825.201-91; Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, 18498-OAB/DF, CPF: 896.822.111-15; Leonardo da Silva Patzlaff, 16557-OAB/DF, CPF: 844.200.221-91; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554- OAB/DF, CPF: 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, CPF: 924.689.001-97; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, CPF: 828.925.711-20; Mauro José Garcia Pereira, 9482 OAB/DF, CPF: 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, CPF: 190.682.518-13; Rafael Goncalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, CPF: 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Fittipaldi, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, CPF: 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB//DF, CPF: 614.512.669-87; Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira, 2228 OAB/RO, CPF 628.448.302-34; Suzana Rodriguez Alves Moreira, 17174-OAB/DF, CPF: 831.618.481-87; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, CPF: 955.150.891-20; Weiquer Delcio Guedes Junior, 50080-OAB/DF, CPF :

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427177
Livro: 3374-P
Folha: 031

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



082.163.506-94; Welisângela Cardoso da Mata, 20885-OAB/DF, CPF: 646.499.201-59, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas **peessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, nos termos da Procuração Pública lavrada no **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129**, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (**14/02/2019**), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas **peessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056**, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (**17/05/2013**), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas **peessoas dos ora outorgados**, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A**, nos termos da Procuração Pública lavrada **NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121**, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (**19/06/2017**), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Marta Faustino Porfírio Nobre - OAB/GO 11735 - CPF 413.155.371-68; Carla Marchese Moreira de Mendonça - OAB/GO 18.852 - CPF 253.087.718-12; Giselle D'Ávila Honorato Furtado: OAB/GO 36.514 - CPF 036.350.346-30; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 - CPF 628.649.391-34; Eliana Maria Renó - OAB/GO 17.823 - CPF 693.601.626-04, Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende - OAB/GO 31.792 - CPF 707.090.501-78, Marcelo Machado Carvalho - OAB/SP 224.009 - CPF 182.186.668-18 e Renato Carvalho Brandão - OAB/GO 50.057 - CPF 034.974.316-99, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurirgo@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.(R\$: 51,90). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tradadada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.**

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020178432INBI
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25



MAGALHÃES, LIMA & PAIVA
advogados associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 24ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO Nº.: **0199266.27.2016.8.09.0051**
REQUERENTE: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA**
HABILITANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/SPE CONDOMÍNIO QS 005

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificado nos autos, por seu procurador abaixo assinado, comparece a presença de V. Ex^a. para requerer a juntada de nova procuração e substabelecimento em anexo.

Requer, finalmente, que sejam devidamente cadastrados, na capa dos autos e no respectivo sistema de acompanhamento processual para receberem em seus nomes todas as publicações referentes ao feito o advogado subscritor da presente DR. ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO, OAB/GO 24.956, assim como todos os Advogados constantes no instrumento procuratório e do substabelecimento, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
OAB/GO 24.956

IURY ALVES MOREIRA
OAB/GO 43.989

Goiânia/GO - Condomínio Juscelino Kubitschek (Jk New Concept Business) Avenida E, n.1470,
quadra B-29ª, Jardim Goiás, CEP: 74810030, salas 102 e 103 - (62) 3624-0787 / (62) 3624-0776





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante(s): O procurador ao final assinado, devidamente qualificado no instrumento de mandato, substabelece aos advogados a seguir indicados (Outorgados), parcialmente, com reservas, os poderes que lhe foram conferidos pela Caixa Econômica Federal, especificamente, os poderes da cláusula "ad judicium", para, em conjunto com outro advogado da mesma sociedade ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação.

Outorgado(s): IURY ALVES MOREIRA, CPF: 04546787111, OAB: 43989/GO, IVAN CARLOS DE LIMA, CPF: 53052749153, OAB: 30659/GO, LUCIVERA BATISTA GONÇALVES EL KADI, CPF: 40971406120, OAB: 51195/GO, ROGERIO MAGALHÃES DE ARAUJO NASCIMENTO, CPF: 99687232153, OAB: 24956/GO, VINICIUS FERREIRA DE PAIVA, CPF: 95106600197, OAB: 24441/GO, VINICIUS SANCHES URZEDA, CPF: 02137439140, OAB: 44657/GO, integrantes da sociedade de advogados MAGALHAES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, 0000011, inscrita no CNPJ 18.251.745/0001-99, sito a Condomínio Juscelino Kubitschek Salas 102/103/104 Avenida E, n1470, Jd. Goiás, Goiânia, GO - CEP 74810030

Poderes:

Substabelece com reservas parcialmente os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conforme procuração anexa nos autos do processo acima referido em que são partes a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a parte acima nominada

- 1) Os poderes da cláusula AD JUDICIA para em conjunto com outro advogado da mesma sociedade ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação representar a CAIXA em Juízo ou fora dele e perante qualquer instância ou tribunal.
- 2) Os poderes para receber depósitos judiciais em favor da CEF através de cheque nominativo.

GOIANIA, 01/04/2020.

Patrícia Mota Marinho
Advogada
Mat.: c144256-2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

CERTIDÃO

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte Caixa Econômica Federal , nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 13 de maio de 2020.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL E
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Autos nº: 199266-27.2016.8.09.0051 - Recuperação Judicial

Devedor: Kabanas Comercial de Alimentos Ltda

BUNGE ALIMENTOS S.A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores signatários, comparece respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, pelo que expõe e Requer:

I. Informa este credor que procedeu com o protocolo de juntada de substabelecimento em nome dos procuradores abaixo, conforme petição juntada nos autos, em 01.12.2016, quanto o processo ainda tramitava de forma física.

II. Porém, o mesmo foi digitalizado, e os causídicos não tem recebido as devidas publicações, requerendo assim, sua habilitação, conforme cópia da petição em anexa já enviada anteriormente.

III. Reitera-se ainda, que de acordo com o já arrolado às fls., a peticionante é credora da Recuperanda pela quantia de R\$ 1.258,73 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

IV. Assim, considerando que o crédito arrolado no quadro geral de credores está de acordo com o devido, requer a peticionante a juntada do seu instrumento de procuração, bem como de seus dados bancários para eventuais depósitos futuros:





Banco Bradesco (237)
Agência 2372
Conta Corrente 20.001-8
Bunge Alimentos S/A
CNPJ 84.046.101/0001-93

OBS: A conta bancária da BUNGE somente permite depósitos eletrônicos de bancos diferentes.

Por fim, requer que as publicações veiculadas em Diário Oficial, **constem obrigatoriamente em nome do Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011**, a fim de evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, sob pena de nulidade das mesmas.

N. Termos,
P. Deferimento.
Curitiba (PR), 14 de maio de 2020

Sadi Bonatto
OAB/PR 10.011

Fernando José Bonatto
OAB/PR 25.698

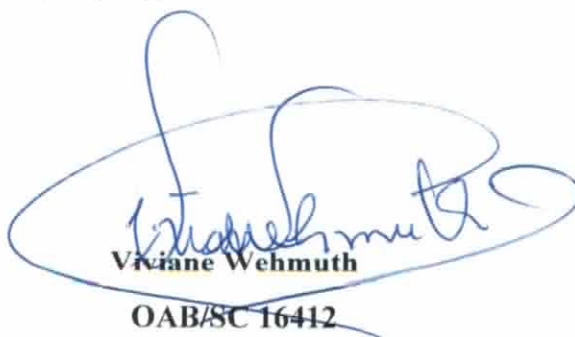
Simone de Jesus Santana
OAB/PR 79.157



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. SADI BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.059.940-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 147.950.869-15 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 10.011, **FERNANDO JOSÉ BONATTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12R 2.166.643-SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.651.219-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 25.698, **BRUNA BONATTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 043.943.199-94 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 54.585, todos integrantes do Escritório **Bonatto & Bonatto Advogados Associados**, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob n.º 1.669, sito à Rua Desembargador Motta, 2.481, Centro – Curitiba/PR, CEP: 80.430-200, todos os poderes que me foram conferidos por Bunge Alimentos S.A., especialmente para defender os interesses da Bunge Alimentos S/A na Ação de Recuperação Judicial autuada sob o n.º 199266-27.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 5ª Câmara de Arbitragem da Comarca de Goiânia(GO), ajuizada pela recuperanda Kabanás Comercial de Alimentação Ltda., bem como representar a credora em todos os atos e habilitar-se na Recuperação Judicial em epígrafe, representar a credora na Assembleia Geral de Credores e deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, podendo habilitar seu crédito, votar e ser votado em Assembleia de Credores, aceitar ou impugnar síndicos e liquidatários, contestar ou impugnar créditos e contas, transigir, renunciar a direitos e firmar compromisso.

Gaspar (SC), 1 de novembro de 2016.


Viviane Wehmuth
OAB/SC 16412

Procuração

Pelo instrumento particular, BUNGE ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, Km 20, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com seus documentos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 4230001004-9, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Martus Antônio Rodrigues Tavares**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 587324 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.185.323-49 estabelecido na capital Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 184, 7º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus procuradores: **Fernando Henrique Ramos Zanetti**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 123.433 e no CPF/MF nº 124.934.078-06; **Alessandra Soares Ferreira Alves**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 155.992 e no CPF/MF nº 180.457.918-10; **Andrey Freitas Ferreira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 338.361 e no CPF/MF nº 341.681.898-99; **Daniela Fonzar Poloni**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 228.007 e no CPF/MF nº 275.933.768-50; **Daniela Tibolla Urban**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 286.962 e no CPF/MF nº 224.586.788-23; **Daniilo Moreno dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 211.749 e no CPF/MF nº 280.319.758-84; **Eloi Pedro Ribas Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 106.409 e no CPF/MF nº 781.403.748-49; **Euleide Aparecida Rodrigues**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 219.698 e no CPF/MF nº 098.104.518-90; **Fernanda Leite Tamascia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 306.780 e no CPF/MF nº 369.149.558-32; **Frederico Guilherme dos Santos Favacho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 120.295 e no CPF/MF nº 076.702.978-08; **Judite Kazuna Makabe**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 296.810 e no CPF/MF nº 173.283.868-27; **Leandro Pereira Amato**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.477 e inscrito no CPF/MF sob o número 220.877.848-09; **Lucas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.119 e inscrito no CPF/MF sob o número 312.509.148-92; **Luciana Bender da Silva Prado**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.440 e no CPF/MF sob o nº 074.109.207-77; **Luciana de Oliveira Sobral Fernandes**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 224.253 e no CPF/MF nº 293.707.378-63; **Marcos Aurélio Bezerra**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/PR sob o nº 60.060 e no CPF/MF sob o nº 027.821.249-27; **Mariana da Silva Artagnan**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 127.432 e no CPF/MF nº 014.888.856-99; **Marissol Merussi Sapatel**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 196.325 e no CPF/MF nº 271.925.688-99; **Melissa Chyun Yea Tseng**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 247.364 e no CPF/MF nº 344.508.538-22; **Morgana Braz de Siqueira Corrêa**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MF nº 179.711 e no CPF/MF nº 199.870.328-26; **Nikolas Lenk Gomes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 300.991 e no CPF/MF nº 324.234.288-71; **Olavo Barcellos Guarnieri**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 226.711 e no CPF/MF nº 297.996.768-86; **Renata Leite do Nascimento Butenas**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 186199 e no CPF/MF nº 171.238.458-97; **Ricardo Clemente de Araújo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 201.987 e no CPF/MF sob o nº 268.811.058-60; **Rutineia Bender**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 14.119 e no CPF/MF nº 868.807.309-06; **Sabrina Guimarães Augusto**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 188.213 e no CPF/MF nº 279.600.708-14; **Silvia Angélica de Oliveira Rossi**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 151.601 e no CPF/MF nº 179.597.198-37; **Simone Morgado Nigro de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 214.954 e no CPF/MF nº 279.369.228-06; **Solange Martins Cota Cury**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 230.416 e no CPF/MF nº 288.533.398-70; **Thiago**



Bunge Brasil
Nikolas Gomes
Jurídico

1



Falcão Ricetto de Mello, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 304.121 e no CPF/MF nº 349.398.368-94; Victor Emmanuel Teodoro Ferreira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 275.811 e no CPF/MF nº 318.099.138-02; Viviane Wehmuth, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 16.412 e no CPF/MF nº 771.081.679-72 todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 184, 10º Andar, Pinheiros, CEP 05423-010, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a "Outorgante" perante as *Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e perante o Registro do Comércio nos Estados*, podendo requerer e assinar tudo o que for necessário. Concede-lhes, ainda, poderes para defesa dos direitos e interesses da Outorgante na esfera administrativa, em qualquer instância e esfera de Poder, e para o Foro em geral com a cláusula "Ad Judicia et Extra", em qualquer ação civil, criminal ou administrativa e seus respectivos atos e medidas, de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, por mais especial que seja a forma processual, podendo requerer falências, depoimento pessoal e mais os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar e assinar declarações e depoimentos em nome da Outorgante, propor reconvenção e segui-la, representar perante os *Órgãos da Justiça do Trabalho*, inclusive na qualidade de empregadora com seus prepostos, podendo, para tal fim, exercer todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, bem como por força do mandato ora outorgado, eleger prepostos. Confere, também, poderes para requerer e obter em nome da Outorgante, junto ao *Instituto Nacional da Propriedade Industrial*, o registro de suas marcas, patentes, expressões ou sinais de propaganda e outros títulos referentes a propriedade industrial, para o que ficam outorgados aos mesmos procuradores, os poderes para preencher as formalidades legais e regulamentares, podendo, inclusive, propor contra quem de direito, os recursos e oposições competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo ainda assinar, depositar, retificar e ratificar, juntar e retirar documentos, pagar todas e quaisquer taxas e emolumentos, registrar e anotar transferências e cessões, retirar processos, desistir, renunciar e transigir. Confere ainda, poderes para *substabelecer* esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. *A presente procuração vigorará por 01 (um) ano a contar desta data*, exceção feita aos poderes da *AD JUDICIA* e defesa em qualquer esfera de Poder e instância administrativa, para o exercício dos quais o prazo é indeterminado, ficando ratificados os atos anteriormente praticados.

São Paulo, 20 de janeiro de 2016.

BUNGE ALIMENTOS S.A.



Martus Antônio Rodrigues Tavares



Bunge Brasil
Nikolas Gomes
Jurídico

2



Bonatto & Bonatto
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

**Autos nº: 199266-27.2016.8.09.0051 (201601992666) – Recuperação
Judicial**
Devedor: Kabanas Comercial de Alimentos Ltda

BUNGE ALIMENOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, s/n, Km 20, Gaspar/SC, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, na forma do art. 9º, da Lei nº 11.101/05, a habilitação de seu crédito:

- Primeiramente, Requer-se a juntada de instrumentos de procuração, substabelecimento e ata da assembleia, outorgando poderes aos procuradores infra-assinados.

De acordo com o já arrolado às fls., a peticionante é credora da Recuperanda pela quantia de R\$ 1.258,73 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Assim, considerando que o crédito arrolado no quadro geral de credores está de acordo com o devido, requer a peticionante a juntada do seu instrumento de procuração, bem como de seus dados bancários para eventuais depósitos futuros:

- Banco Bradesco (237) AG. 0349-2
C/C. 2435-0
CNPJ: 84.046.101/0001-93
Bunge Alimentos S/A

Ou,

Matriz Curitiba – Rua Dês. Motta, n.º 2481 – Centro – Curitiba(Pr) – CEP 80.430-200
Fone: (41) 4001.3300 – Fax: 4001.3311 – E-mail: bonatto@bonattoadvogados.com.br
Filial Rondonópolis/MT – Rua Domingos de Lima, 588 – Centro – CEP: 78700-360

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25 N9 2 ZITP 65+31 91/21/10 62-9103*22-992661



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo nº: **0199266.27.2016.8.09.0051**

**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO
LTDA**, qualificada nos autos acima epigrafados, vem perante
Vossa Excelência dizer que concorda com a explanação feita
pelo administrador no evento 117.

Com relação a cobrança de seus honorários,
faltando nele o demonstrativo de débito, vem dizer que o
estabelecimento, atendendo decisão governamental está fora
de operação, fechado, sem qualquer faturamento, em razão da
pandemia do vírus do coronavírus, o que torna impossível
discutir qualquer acerto, mas que oportunamente será
solucionado, oque deverá aguardar, até que a situação do país
venha restabelecer, mesmo após passar o surto da pandemia.

Goiânia, 20 de maio de 2020.

Pede deferimento.

Pedro Márcio Mundim de Siqueira.

OAB (GO) 3.270.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266.27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que no evento nº 126 a parte autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento 121. Certifico ainda que nesta data foi cadastrado nos autos o credor Bunge Alimentos S/A conforme requerimento evento nº 125. Dou fé.

Goiânia, 20 de maio de 2020.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

INTIMAÇÃO

Ficam intimados a parte Autora quanto a petição do evento nº 125 e o administrador judicial quanto a petição do evento nº 126 para manifestarem-se, no prazo de quinze (15) dias, sobre as petições e documentação anexadas pelas partes, nos eventos retro.

Goiânia, 20 de maio de 2020.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:25



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 20/05/2020 09:22:44 não possui "Arquivos".


Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qua, 20 de mai de 2020 09:48

Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL

 1 anexo

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Ao Ilmo. Sr. Administrado Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.S^a para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a petição da parte Autora, constante no evento n^o 126, do processo n^o 0199266.27.2016.8.09.0051, a qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicia, manifestando-se no prazo legal.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 5^a Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5^a VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5^o ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556



CodigoAcesso leonardo.pdf

14 KB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24ª VARA
CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: **0199266.27.2016.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do evento 129 – manifestação do administrador judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, vem manifestar sobre petição protocolada pela recuperanda no evento 126.

No evento 126, em resumo, a recuperanda informa que, em cumprimento ao decreto do governo, o restaurante está fechado, sem faturamento, e que não é possível pagar os honorários atrasados, e que somente após o restabelecimento das atividades será possível apresentar uma forma de quitação dos honorários.

Pois bem.

Meritíssima, em primeiro plano é preciso destacar que o COVID-19 constitui, de fato e sem delongas, evento extraordinário, imprevisto, de alcance global, inevitável e imprevisível, que repercute seriamente na subsistência das empresas e das famílias também.

Portanto, esse Administrador Judicial aguardará o restabelecimento das atividades para que a recuperanda apresente um cronograma de pagamento dos honorários da Administração Judicial vencidos há 24 meses, sendo o período de maio/2018 a abril/2020, e o valor histórico dos honorários mensais vencidos, sem qualquer atualização monetária, totaliza o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Era o que cumpria a este administrador judicial manifestar, por ora, para atendimento do evento 129.

Goiânia, Goiás, 26 de maio de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise.

Goiânia, 26 de maio de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 26/05/2020 14:05:05 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0199266-27.2016.8.09.0051

Autor (a) / exequente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Réu (ré) / executado (a): \${processo.polopassivo.nome}

DESPACHO

Na movimentação 130, o administrador judicial mencionou que aguardará o restabelecimento das atividades da recuperanda, para que apresente um cronograma de pagamento dos honorários vencidos da administração judicial. Sem óbice, havendo necessidade, poderá apresentar cota nos autos.

Em tempo, considerando que a impugnação de crédito n.5249117.47 foi apreciada, oportunamente, deverá o administrador judicial manifestar-se pelo que entender devido quanto à consolidação do quadro geral de credores.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito




Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Despacho - 12/08/2020 19:24:25)) do dia 13/08/2020 11:08:42 não possui "Arquivos".

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qui, 13 de ago de 2020 11:14
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL  1 anexo
Para : Adm. Leonardo De Paternostro
<leonardo@paternostro.com.br>

Ao Ilmo. Sr. Administrador, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.S^a para manifestar-se conforme determinação constante no Despacho do evento n^o 133, dos autos de protocolo n^o 0199266-27.2016.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI – Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 5^a Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5^a VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5^o ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS



CodigoAcesso leonardo.pdf

14 KB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 24ª VARA CIVEL E
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do despacho evento 133

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, de modo resumido e objetivo, vem cumprir as determinações contidas no r. despacho exarado no evento 133.

1. Quadro Geral de Credores

No r. despacho do evento 133, V. Ex.^a determinou a intimação desse Administrador Judicial para apresentar o Quadro Geral de Credores, tendo em vista que fora julgado e arquivado na data de 13/8/2020 o único incidente processual que tratava de impugnação de credito (nº 5249117.47), não tendo mais nenhuma impugnação ou habilitação de crédito pendente de julgamento, estando o Quadro Geral de Credores apto a ser publicado (art. 18, da Lei 11.101/2005).

Pois bem.

Para cumprimento do r. despacho do evento 133 e das disposições do art. 18 e demais da Lei 11.101/2005, este subscritor, após ter procedido o exame detalhado dos livros da empresa recuperanda, das divergências de crédito apresentadas, das decisões lançadas nos autos e da decisão sobre a habilitação de crédito retardatária nos autos em apenso, vem apresentar a V. Ex.^a o Quadro Geral de Credores:

QUADRO GERAL DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
DIEGO CLEMENTE DA SILVA	Trabalhista	117,18
DYLMA LEONOR LUCAS	Trabalhista	120,65
FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	106,23
GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	Trabalhista	113,22
GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	Trabalhista	119,62
JOSE DAVI DA SILVA	Trabalhista	112,51
JOSE NASCIMENTO FERREIRA	Trabalhista	114,02
KAMYLO ALVES TEIXEIRA MENDES	Trabalhista	106,96
KIM SOARES DE AZEVEDO	Trabalhista	107,78
OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	100,86
OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO	Trabalhista	115,55
PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	Trabalhista	113,89
VALERIE LAFAY	Trabalhista	99,84
WENDER GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	117,82
Subtotal do crédito TRABALHISTA (RS)		1.566,13
ADEGA ALENTEJANA COM IMP. E EXP. LTDA	Quirografária	9.841,06
ARROZ CRISTAL LTDA	Quirografária	3.311,68
ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FRIO CENTER	Quirografária	12.785,70
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	987.632,41
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografária	945.541,57
BANCO SAFRA S/A	Quirografária	219.066,00
BANCO SICOOB CREDI SGPA	Quirografária	1.771.235,98
BOM PEIXE LTDA	Quirografária	631,20
BOM PORTO BRASCOD COM. IMP. EXP. LTDA	Quirografária	3.077,50
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografária	552,00
BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	Quirografária	1.115,13
BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA	Quirografária	627,47
BRASSOL BRASILIA ALIM E SORVETES LTDA	Quirografária	797,00
BRF - BRASIL FOODS S.A	Quirografária	894,74
BUNGE ALIMENTOS S A	Quirografária	1.258,73
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	Quirografária	372.127,92
CASA FLORA LTDA	Quirografária	1.188,81
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICA	Quirografária	125,62
CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	Quirografária	7.621,42
CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA	Quirografária	38.798,16
CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	102,74
CEABEM CENTRAL DE ABAST.EMB LTDA	Quirografária	569,45
CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA	Quirografária	3.666,38
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografária	2.431,00
COMPLEM COOP.MISTRA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	Quirografária	1.764,80
DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	11.710,55
DISK FRANGO TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	3.942,53
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA	Quirografária	1.198,60
DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO	Quirografária	863,00
DOMNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	7.664,09
ECOSAFE EQUIP PROTECAO	Quirografária	387,96
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	2.540,40
EMPORIO CASARAO	Quirografária	1.066,13
ESCARGOT FRANCE BRESIL	Quirografária	1.306,50
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO	Quirografária	104,44
EXITO CONFECCOES LTDA	Quirografária	6.356,60

Continua na próxima página

NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
FB ALIMENTOS LTDA	Quirografia	1.545,24
FRUTICENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	Quirografia	1.169,57
GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE	Quirografia	294,00
GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE LTDA	Quirografia	1.729,00
GOIANITA EMPRESARIAL	Quirografia	437,70
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografia	1.640,00
GRAFICA SAO JOSE	Quirografia	150,00
GRANDES MARCAS	Quirografia	484,54
GYNSOL GOIANIA SORVETES	Quirografia	1.338,26
H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA	Quirografia	705,24
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)	Quirografia	346,66
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	Quirografia	1.456,00
IMPERADOR	Quirografia	487,83
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Quirografia	17.818,74
ITAMBE	Quirografia	3.400,20
JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	Quirografia	142.641,00
JBS FRIBOI FOOD SERVICE	Quirografia	1.122,63
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografia	15.081,79
KAPITAO AMERICA	Quirografia	260,00
L J LUMINOSOS LTDA	Quirografia	700,00
LATICINIO ASAHÍ LTDA	Quirografia	396,00
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	Quirografia	10.030,90
LIDER DISTRIBUICAO E ATACADO	Quirografia	8.202,59
LTC BRASÍLIA DISTRIBUIDORA	Quirografia	759,25
LUMAGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL	Quirografia	1.058,78
M10 TRANSPORTE LTDA	Quirografia	514,09
MARCOS ANTÔNIO MASSAD	Quirografia	360.000,00
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	Quirografia	1.425,57
MINERVA SA	Quirografia	5.613,06
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	Quirografia	148,52
MONTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA	Quirografia	1.586,80
NACIONAL BORRACHAS LTDA	Quirografia	100,00
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA	Quirografia	1.635,32
OPERGEL ALIMENTO	Quirografia	566,16
PAPELARIA TRIBUTARIA	Quirografia	2.036,32
PASTAROSA SERVICOS LTDA DET	Quirografia	330,00
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	Quirografia	11.003,30
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quirografia	5.920,18
PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	Quirografia	1.096,20
POTENCIA FRIOS LTDA	Quirografia	3.020,67
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	Quirografia	181,92
QUALITY LEITE	Quirografia	1.135,00
RASIP ALIMENTOS LTDA	Quirografia	7.682,02
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	Quirografia	2.123,66
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografia	34.413,63
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	272,21
REFRIGERACAO ALMIRANTE	Quirografia	1.038,54
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografia	70.171,93
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	Quirografia	1.186,00
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	Quirografia	3.648,00
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Quirografia	87,50
RIO VERMELHO	Quirografia	4.362,95
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	Quirografia	323.961,01
ROWEDER E ANTONIO LTDA	Quirografia	3.654,59

Continua na próxima página



NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
FB ALIMENTOS LTDA	Quirografia	1.545,24
FRUTICENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	Quirografia	1.169,57
GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE	Quirografia	294,00
GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE LTDA	Quirografia	1.729,00
GOIANITA EMPRESARIAL	Quirografia	437,70
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografia	1.640,00
GRAFICA SAO JOSE	Quirografia	150,00
GRANDES MARCAS	Quirografia	484,54
GYNSOL GOIANIA SORVETES	Quirografia	1.338,26
H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA	Quirografia	705,24
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)	Quirografia	346,66
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	Quirografia	1.456,00
IMPERADOR	Quirografia	487,83
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Quirografia	17.818,74
ITAMBE	Quirografia	3.400,20
JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	Quirografia	142.641,00
JBS FRIBOI FOOD SERVICE	Quirografia	1.122,63
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografia	15.081,79
KAPITAO AMERICA	Quirografia	260,00
L J LUMINOSOS LTDA	Quirografia	700,00
LATICINIO ASAHÍ LTDA	Quirografia	396,00
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	Quirografia	10.030,90
LIDER DISTRIBUCAO E ATACADO	Quirografia	8.202,59
LTC BRASÍLIA DISTRIBUIDORA	Quirografia	759,25
LUMAGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL	Quirografia	1.058,78
M10 TRANSPORTE LTDA	Quirografia	514,09
MARCOS ANTÔNIO MASSAD	Quirografia	360.000,00
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	Quirografia	1.425,57
MINERVA SA	Quirografia	5.613,06
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	Quirografia	148,52
MONTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA	Quirografia	1.586,80
NACIONAL BORRACHAS LTDA	Quirografia	100,00
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA	Quirografia	1.635,32
OPERGEL ALIMENTO	Quirografia	566,16
PAPELARIA TRIBUTARIA	Quirografia	2.036,32
PASTAROSA SERVICOS LTDA DET	Quirografia	330,00
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	Quirografia	11.003,30
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quirografia	5.920,18
PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	Quirografia	1.096,20
POTENCIA FRIOS LTDA	Quirografia	3.020,67
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	Quirografia	181,92
QUALITY LEITE	Quirografia	1.135,00
RASIP ALIMENTOS LTDA	Quirografia	7.682,02
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	Quirografia	2.123,66
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografia	34.413,63
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	272,21
REFRIGERACAO ALMIRANTE	Quirografia	1.038,54
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografia	70.171,93
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	Quirografia	1.186,00
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	Quirografia	3.648,00
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Quirografia	87,50
RIO VERMELHO	Quirografia	4.362,95
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	Quirografia	323.961,01
ROWEDER E ANTONIO LTDA	Quirografia	3.654,59

Continua na próxima página

NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA	Quirografia	3.175,00
SAVANA CARNE DE CARNEIRO	Quirografia	795,68
SEARA ALIMENTOS S/A	Quirografia	1.020,02
SORVETERIA CREME MEL SA	Quirografia	208,69
SUPERAR SERVICE LTDA	Quirografia	1.400,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	Quirografia	11.767,68
TOALHEIRO ANHANGUERA SERVICOS DE LAVADERIA TOALEX	Quirografia	2.072,65
TRAMONTINA PLANALTOS I S.A	Quirografia	2.184,00
TRANSPORTADORA CAVALET	Quirografia	399,55
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	Quirografia	1.555,68
TRILHA ALIMENTOS LTDA	Quirografia	942,16
VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	Quirografia	982,06
VPJ BEEF	Quirografia	1.154,32
WHITE MARTINS	Quirografia	1.154,40
WINEBRANDS COML E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	Quirografia	9.222,11
ZAHIL IMPORTADORA LTDA	Quirografia	23.459,65
ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA	Quirografia	2.238,36
Subtotal do crédito Quirografário em R\$		5.549.808,35
A DOS S FERREIRA	Microempresa	600,00
AMALIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	3.830,41
AMAZONIA PESCADOS LTDA ME	Microempresa	2.308,80
BETAMAX GOIANIA LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	120,00
CASA DO FILE	Microempresa	11.885,98
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI -EPP	Microempresa	1.175,96
ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA ME	Microempresa	491,60
GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	Microempresa	1.413,00
INDUSTRIA E COMERIO NOBRE LTDA-EPP	Microempresa	1.085,83
JM PESCADOS EIRELI-ME	Microempresa	318,00
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTCIOS LTDA ME	Microempresa	255,15
JS DISTRIBUICAO EIRELI ME	Microempresa	5.010,00
MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI	Microempresa	49.702,40
NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	Microempresa	300,00
SAN BERNADO C. DE PROD. H. LIMP EIRELI	Microempresa	6.246,08
WELTON MOREIRA DA SILVA ME	Microempresa	1.163,52
CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	74.030,97
PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP	Microempresa	8.359,94
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI- ME	Microempresa	810,00
JM CAMAROS E PESCADOS LTDA EPP	Microempresa	226,80
VALDIR TABATA EIRELI ME	Microempresa	261,40
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	Microempresa	887,50
Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R\$		170.483,34
RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 3/6/2016		
NATUREZA DO CRÉDITO		VALOR
TRABALHISTA (R\$)		1.566,13
QUIROGRAFÁRIO (R\$)		5.549.808,35
MICROEMPRESA (R\$)		170.483,34
TOTAL GERAL (R\$)		5.721.857,82

Na sequência, este subscritor esclarece a V. Ex.^a e aos credores que os documentos que fundamentaram a consolidação dos créditos demonstrados no Quadro Geral de Credores estão à disposição dos interessados para serem vistoriados no escritório da administração judicial, ou mediante pedido via *e-mail* para atendimento@paternostro.com.br.

Ato contínuo à homologação do Quadro Geral de Credores, este Administrador Judicial esclarece que já redigiu o Edital contendo o Quadro Geral de Credores (Anexo 1), e que tão logo este Edital esteja assinado por V. Ex.^a, será entregue à recuperanda para que seja providenciada a sua publicação, conforme dispõe o art. 18 da Lei 11.101/2005.

Por fim, com base no exposto, para cumprimento da determinação contida no r. despacho do evento 133 bem como para cumprimento do artigo 18 da Lei 11.101/2005, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne homologar o Quadro Geral de Credores, bem como se digne assinar o Edital preparado por este Administrador Judicial no Anexo 1 desta cota para que seja providenciada a sua publicação;**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 26 de agosto de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
S www.paternostro.com.br





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

EDITAL

QUADRO GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (AUTOS DE Nº 0199266.27.2016.8.09.0051)

A Ex.ma Senhora Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, MMª. Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, na forma da Lei, faz saber que o Sr. Leonardo De Paternostro, CRA/GO 9273, Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, apresentou o Quadro Geral de Credores, com fulcro no art. 18 da Lei 11.101/2005, conforme se segue (referência: Junho/2016):

1 – Créditos Trabalhistas:

Valor apurado: R\$ 1.566,13 (Hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

3 – Créditos Quirografários:

Valor apurado: R\$ 5.549.808,35 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais, e trinta e cinco centavos).

4 – Créditos Microempresa:

Valor apurado: R\$ 170.483,34 (cento e setenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais, e trinta e quatro centavos)

5 – Créditos totais sujeitos à Recuperação:

Valor total apurado: R\$ 5.721.857,82 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e oitenta e dois centavos).



QUADRO GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
DIEGO CLEMENTE DA SILVA	Trabalhista	117,18
DYLMA LEONOR LUCAS	Trabalhista	120,65
FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	106,23
GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	Trabalhista	113,22
GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	Trabalhista	119,62
JOSE DAVI DA SILVA	Trabalhista	112,51
JOSE NASCIMENTO FERREIRA	Trabalhista	114,02
KAMYLLLO ALVES TEIXEIRA MENDES	Trabalhista	106,96
KIM SOARES DE AZEVEDO	Trabalhista	107,78
OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	100,86
OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO	Trabalhista	115,55
PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	Trabalhista	113,89
VALERIE LAFAY	Trabalhista	99,84
WENDER GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	117,82
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		1.566,13
ADEGA ALENTEJANA COM IMP. E EXP. LTDA	Quirografia	9.841,06
ARROZ CRISTAL LTDA	Quirografia	3.311,68
ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FRIO CENTER	Quirografia	12.785,70
BANCO BRADESCO S/A	Quirografia	987.632,41
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografia	945.541,57
BANCO SAFRA S/A	Quirografia	219.066,00
BANCO SICOOB CREDI SGPA	Quirografia	1.771.235,98
BOM PEIXE LTDA	Quirografia	631,20
BOM PORTO BRASCOD COM. IMP. EXP. LTDA	Quirografia	3.077,50
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografia	552,00
BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	Quirografia	1.115,13
BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA	Quirografia	627,47
BRASSOL BRASILIA ALIM E SORVETES LTDA	Quirografia	797,00
BRF - BRASIL FOODS S.A	Quirografia	894,74
BUNGE ALIMENTOS S A	Quirografia	1.258,73
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	Quirografia	372.127,92
CASA FLORA LTDA	Quirografia	1.188,81
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICA	Quirografia	125,62
CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	Quirografia	7.621,42
CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA	Quirografia	38.798,16
CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	102,74
CEABEM CENTRAL DE ABAST.EMB LTDA	Quirografia	569,45
CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA	Quirografia	3.666,38
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografia	2.431,00
COMPLEM COOP.MISTRA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	Quirografia	1.764,80
DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	11.710,55
DISK FRANGO TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografia	3.942,53
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA	Quirografia	1.198,60
DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO	Quirografia	863,00
DOMNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografia	7.664,09
ECOSAFE EQUIP PROTECAO	Quirografia	387,96
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografia	2.540,40
EMPORIO CASARAO	Quirografia	1.066,13
ESCARGOT FRANCE BRESIL	Quirografia	1.306,50
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO	Quirografia	104,44
EXITO CONFECOES LTDA	Quirografia	6.356,60

Continua na próxima página

NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
FB ALIMENTOS LTDA	Quirografia	1.545,24
FRUTICENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	Quirografia	1.169,57
GAD E FRUTICOLA POUCO ALEGRE	Quirografia	294,00
GAD E FRUTICOLA POUSO ALEGRE LTDA	Quirografia	1.729,00
GOIANITA EMPRESARIAL	Quirografia	437,70
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografia	1.640,00
GRAFICA SAO JOSE	Quirografia	150,00
GRANDES MARCAS	Quirografia	484,54
GYNSOL GOIANIA SORVETES	Quirografia	1.338,26
H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA	Quirografia	705,24
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)	Quirografia	346,66
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	Quirografia	1.456,00
IMPERADOR	Quirografia	487,83
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Quirografia	17.818,74
ITAMBE	Quirografia	3.400,20
JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	Quirografia	142.641,00
JBS FRIBOI FOOD SERVICE	Quirografia	1.122,63
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografia	15.081,79
KAPITAO AMERICA	Quirografia	260,00
L J LUMINOSOS LTDA	Quirografia	700,00
LATICINIO ASAHI LTDA	Quirografia	396,00
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	Quirografia	10.030,90
LIDER DISTRIBUICAO E ATACADO	Quirografia	8.202,59
LTC BRASILIA DISTRIBUIDORA	Quirografia	759,25
LUMAGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL	Quirografia	1.058,78
M10 TRANSPORTE LTDA	Quirografia	514,09
MARCOS ANTÔNIO MASSAD	Quirografia	360.000,00
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	Quirografia	1.425,57
MINERVA SA	Quirografia	5.613,06
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	Quirografia	148,52
MONTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA	Quirografia	1.586,80
NACIONAL BORRACHAS LTDA	Quirografia	100,00
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA	Quirografia	1.635,32
OPERGEL ALIMENTO	Quirografia	566,16
PAPELARIA TRIBUTARIA	Quirografia	2.036,32
PASTAROSA SERVICOS LTDA DET	Quirografia	330,00
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	Quirografia	11.003,30
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quirografia	5.920,18
PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	Quirografia	1.096,20
POTENCIA FRIOS LTDA	Quirografia	3.020,67
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	Quirografia	181,92
QUALITY LEITE	Quirografia	1.135,00
RASIP ALIMENTOS LTDA	Quirografia	7.682,02
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	Quirografia	2.123,66
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografia	34.413,63
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	272,21
REFRIGERACAO ALMIRANTE	Quirografia	1.038,54
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografia	70.171,93
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	Quirografia	1.186,00
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	Quirografia	3.648,00
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Quirografia	87,50
RIO VERMELHO	Quirografia	4.362,95
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	Quirografia	323.961,01
ROWEDER E ANTONIO LTDA	Quirografia	3.654,59

Continua na próxima página

NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA	Quirografia	3.175,00
SAVANA CARNE DE CARNEIRO	Quirografia	795,68
SEARA ALIMENTOS S/A	Quirografia	1.020,02
SORVETERIA CREME MEL SA	Quirografia	208,69
SUPERAR SERVICE LTDA	Quirografia	1.400,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	Quirografia	11.767,68
TOALHEIRO ANHANGUERA SERVICOS DE LAVADERIA TOALEX	Quirografia	2.072,65
TRAMONTINA PLANALTOS I S.A	Quirografia	2.184,00
TRANSPORTADORA CAVALET	Quirografia	399,55
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	Quirografia	1.555,68
TRILHA ALIMENTOS LTDA	Quirografia	942,16
VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	Quirografia	982,06
VPJ BEEF	Quirografia	1.154,32
WHITE MARTINS	Quirografia	1.154,40
WINEBRANDS COML E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	Quirografia	9.222,11
ZAHIL IMPORTADORA LTDA	Quirografia	23.459,65
ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA	Quirografia	2.238,36
Subtotal do crédito Quirografário em R\$		5.549.808,35
A DOS S FERREIRA	Microempresa	600,00
AMALIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	3.830,41
AMAZONIA PESCADOS LTDA ME	Microempresa	2.308,80
BETAMAX GOIANIA LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	120,00
CASA DO FILE	Microempresa	11.885,98
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI -EPP	Microempresa	1.175,96
ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA ME	Microempresa	491,60
GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	Microempresa	1.413,00
INDUSTRIA E COMERIO NOBRE LTDA-EPP	Microempresa	1.085,83
JM PESCADOS EIRELI-ME	Microempresa	318,00
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTCIOS LTDA ME	Microempresa	255,15
JS DISTRIBUICAO EIRELI ME	Microempresa	5.010,00
MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI	Microempresa	49.702,40
NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	Microempresa	300,00
SAN BERNADO C. DE PROD. H. LIMP EIRELI	Microempresa	6.246,08
WELTON MOREIRA DA SILVA ME	Microempresa	1.163,52
CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	74.030,97
PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP	Microempresa	8.359,94
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI- ME	Microempresa	810,00
JM CAMAROS E PESCADOS LTDA EPP	Microempresa	226,80
VALDIR TABATA EIRELI ME	Microempresa	261,40
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	Microempresa	887,50
Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R\$		170.483,34
RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 3/6/2016		
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR	
TRABALHISTA (R\$)	1.566,13	
QUIROGRAFÁRIO (R\$)	5.549.808,35	
MICROEMPRESA (R\$)	170.483,34	
TOTAL GERAL (R\$)	5.721.857,82	

Faz saber ainda que o Administrador Judicial se encontra à disposição em seu escritório profissional, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.180-100, Tel. (62)3088-0666 / (62) 9.8408-8790, www.paternostro.com.br, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial, mediante agendamento prévio, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e fixado na forma da Lei. Nada mais.

Goiânia, 26 de agosto de 2020.

IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Juíza de Direito da 24^a Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO

LEONARDO DE PATERNOSTRO
CRA/GO 9273
Administrador Judicial de Kabanás Comercial de Alimentação Ltda

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0199266-27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise da petição de evento retro.

Goiânia, 26 de agosto de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 26/08/2020 17:48:31 não possui "Arquivos".



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo nº: **0199266.27.2016.8.09.0051**

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, qualificada nos autos acima epigrafados, vem perante Vossa Excelência manifestar e requerer.

A presente recuperação judicial seguia seu curso regular, até que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que a contaminação do coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia. Isto é, existe o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

Em decorrência da decretação da pandemia, os órgãos governamentais iniciaram uma série de medidas com vistas a não disseminação do

Página 1

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724

escritoriopedromms@gmail.com

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

coronavirus, não diferente o Governo do Estado de Goiás, editou os Decretos nº 9.633/2020, publicado do Diário Oficial/GO – nº 23.257, em 13.03.2020; nº 9.637/2020, publicado no Diário Oficial/GO – nº 23.260, em 17.03.2020; nº 9.638/2020, publicado no Diário Oficial/GO – nº 23.263, em 20.03.2020, nº 9.645/2020, publicado no Diário Oficial/GO – nº 23.274, em 03.04.2020, que afetam diretamente na atividade exercida pela empresa.

Como se sabe, o Estado de Goiás foi um dos primeiros Estados em declarar a quarentena obrigatória, isso é, determinou o fechamento de diversas empresas, com exceção a àquelas que exercem serviço essencial à manutenção da vida ou aos órgãos públicos.

Notório que esse fato é de impacto asseverado na economia, principalmente no ramo de atividade exercido pela recuperanda, a qual está abruptamente parada, ou seja, sem faturamento, tendo como agravante da situação o estágio atual de seu Plano de Recuperação Judicial em fase de cumprimento.

Assim, se mostra evidente que todas as empresas estão sofrendo com a quarentena

Página 2

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724

escritoriopedromms@gmail.com

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2020 10:43:41

Assinado por pedro marcio mundim de siqueira

Validação pelo código: 10413563011786749, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

obrigatória, sobretudo as empresas que estão em processos de recuperação judicial, as quais não conseguem financiamentos nas instituições financeiras.

Faz-se observar que se antes a situação da Requerente encontrava em dificuldades, em razão de que a empresa Kabanass se encontrar em recuperação judicial, tramitando, **maior dificuldade se encontra agora em razão da pandemia do coronavírus, onde a empresa ficou fechada por mais de três meses, sem qualquer faturamento e ainda no stress com a esperança de volta a normalidade.**

As coisas mudaram, porque, em tempos de coronavírus será a falta de liquidez do negócio e todas as previsões no sentido de que o negócio não chegará novamente no mesmo nível anterior porque as condições de crescimento se inverteram por conta da política de terra arrasada empregada na condução da economia de alguns Estados muito importantes.

Assim, ao aplicar a lei, deve fazê-lo de acordo com as exigências do bem comum e dos fins sociais a que a lei se destina.



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26

Em vistas a preservar a empresa em recuperação judicial que necessita de medidas excepcionais e emergentes, tramita no Congresso Nacional, em caráter de urgência, o substitutivo (PL nº 6.229) transitório para amparar as empresas em processo recuperacional.

Entre outras medidas, o substitutivo prevê a não utilização do artigo 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005, isso é, a não convolação da recuperação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, vejamos:

Art. 188-F. Durante a vigência das disposições constantes deste Capítulo, aos procedimentos de recuperação judicial, extrajudicial e falência observar-seão os seguintes dispositivos transitórios: I - ficam dispensados para o pedido de recuperação extrajudicial e judicial os requisitos do art. 48, caput, incisos II e III, e § 3º do art. 161 desta Lei. II - não serão aplicáveis as seguintes disposições desta Lei: a) os §§ 1º, 3º e 4º do art. 49; b) o art. 73, IV; c) os §§ 1º ao 3º do art. 199;

O dispositivo visa resguardar para que não haja uma avalanche de quebras por descumprimento do plano de recuperação judicial, uma vez que as

Página 4

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724

escritoriopedromms@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2020 10:43:41

Assinado por pedro marcio mundim de siqueira

Validação pelo código: 10413563011786749, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

empresas sem caixa não conseguirão adimplir com os prazos anteriormente pactuados em seus planos de recuperação judicial.

No caso específico da recuperanda, a qual atua no campo de alimentação, a mais atingida na economia, importa consignar que a empresa não está conseguindo voltar a normalidade de sua clientela.

Corroborando com toda a situação, a recomendação advinda do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, oferecendo orientações e recomendando a prioridade para os processos de recuperação judicial, in verbis:

Art. 1o Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que deem prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias notadamente em momento de pandemia de Covid-19.



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26

Diante do exposto, requer como medida de extrema urgência seja suspenso pagamento do plano de recuperação judicial, até que a empresa retorne com suas atividades e seu faturamento, em uma situação de normalidade.

Goiânia, 26 de outubro de 2020.

Pede deferimento.

Pedro Márcio Mundim de Siqueira.
OAB (GO) 3.270.

Página 6

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724
escritoriopedromms@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0199266-27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 139.

Goiânia, 26 de outubro de 2020.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266-27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi o apensamento do processo dependente, sob o protocolo nº 5614168-87. Dou fé.

Goiânia, 1 de dezembro de 2020

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0199266-27.2016.8.09.0051

Autor: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

DESPACHO

Ouçá-se o administrador judicial acerca da petição apresentada pela recuperanda na movimentação 139, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:26



Zimbra
Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

intimação judicial

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qui, 10 de dez de 2020 15:26
Assunto : intimação judicial  1 anexo
Para : Adm. Leonardo De Paternostro
<leonardo@paternostro.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s^a acerca da petição apresentada pela recuperanda na movimentação 139, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o Despacho constante no evento n° 142, do processo n° 0199266-27.2016.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24^a Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24^a VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **acesso.pdf**
196 KB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920215854665

Nome original: oficio 23 21.pdf

Data: 13/01/2021 10:18:06

Remetente:

Ana Paula Bianco Marciano

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa., oficio 23 21, do protocolo 5364698
-71.2020.8.09.0051, para o seu fiel cumprimento





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 12 de janeiro de 2021.
Ofício nº 23/2021
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual
Destinatário: 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás
Assunto: Informação e Solicitação
Processo vosso nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal
Processo nº: 5364698-71.2020.8.09.0051
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.580/0001-38
Executado(s): Kabanás Comercial de Alimentacao Ltda - ME - EM RE – CNPJ nº 05.857.549/0001-10,
Kabanás Comercial de Alimentacao Ltda - ME - EM RE – CNPJ nº 05.857.549/0002-00,
Valor do Débito: R\$ 1.191.378,84

Senhor Juiz,

Pelo presente, em obediência ao princípio da cooperação, que norteia a condução do processo judicial no Código de Processo Civil, informo a V. Exa. da existência da presente execução fiscal (5364698-71.2020.8.09.0051), bem como solicito manifestação sobre a viabilidade do pagamento dos créditos tributários executados nesta ação, conforme determinação extraída dos presentes autos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
DD. Titular da 5ª Vara Cível
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2021 15:54:21
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10483561058654901, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/01/2021 13:59:27
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Validação pelo código: 10493569058833978, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/08/2022 08:02:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920215906315

Nome original: oficio 45 21.pdf

Data: 25/01/2021 09:32:51

Remetente:

Ana Paula Bianco Marciano

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., oficio 45 21 do protocolo 5143569

.91





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 14 de janeiro de 2021.
Ofício nº 45/2021
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual
Destinatário: 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
Assunto: Informação e Comunicação
Processo vosso nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal
Processo nº: 5143569-91.2020.8.09.0051
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80
Executado(s): Kabanás Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE – CNPJ nº 05.857.549/0001-10, Kabanás Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE – CNPJ nº 05.857.549/0002-00
Valor do Débito: R\$ 3.778.093,21

Senhor Juiz,

Pelo presente, comunico a V. Exa. sobre a existência da presente ação de execução fiscal (5143569-91.2020.8.09.0051), e solicito ainda apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos, conforme determinação extraída dos presentes autos, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
DD. Titular da 5ª Vara Cível
Comarca de Goiânia – Estado de Goiás

Todos os processos neste Juízo tramitam pelo processo digital. O(a) interessado(a) poderá consultar todo processo pelo web/site: <https://projudi.tjgo.jus.br/> com inclusão do código de acesso.

A Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual - Execuções Fiscais e respectivo Cartório funcionam no Edifício Fórum Cível, 4º andar, sala 407, Avenida Olinda, esquina com PL-003, Qd. G, Lt. 4, Parque Lozandes, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/01/2021 14:12:32
Assinado por AVENIR PASSO DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10403562056218740, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2021 13:03:27
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS
Validação pelo código: 10473567052555877, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/08/2022 08:02:26

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: **0199266.27.2016.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho evento 142 e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, vem cumprir a determinação do r. despacho do evento 142, no qual V. Ex.^a determina a manifestação desse profissional sobre petição da recuperanda protocolada no evento 139.

Além dessa providência, este subscritor, atento aos acontecimentos do processo, vem apresentar seu Parecer sobre a cota constante no evento 144.

1. Sobre a cota do evento 139 – pedido de suspensão dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial

No evento 139, em resumo, a recuperanda informa que, em função da pandemia e dos decretos governamentais, que determinaram a suspensão das atividades comerciais para o segmento de bares e restaurantes, a empresa teve suas atividades paralisadas por um longo tempo. E apesar

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



da recente retomada das operações, a empresa ainda não possui faturamento suficiente para manter o negócio em operação e realizar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual precisa da suspensão do pagamento do Plano de Recuperação Judicial até que suas operações e seu faturamento retornem à normalidade.

Ao fim da cota, requereu a suspensão do pagamento das parcelas do plano de recuperação judicial.

1.1. Considerações técnicas relevantes

Em primeiro plano sinaliza-se que a recuperanda cumpriu o pagamento dos credores da classe trabalhista.

No que tange ao pagamento das classes quirografária e microempresa, o prazo para início dos pagamentos ocorreu em junho/2019 (data da publicação da decisão de julgou os embargos declaratórios contra a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial). Conforme constou no Plano de Recuperação, os credores deveriam informar seus dados bancários à recuperanda para os recebimentos dos seus créditos (Item 16.4 do PRJ).

Alguns credores já apresentaram os seus dados bancários e estão aguardando os pagamentos dos seus créditos nos termos do Plano.

Pois bem.

Com relação ao pedido de suspensão temporária dos pagamentos do Plano por decorrência da pandemia, este subscritor entende que o COVID-19 constitui, de fato e sem delongas, evento extraordinário, imprevisto, de alcance global, inevitável e imprevisível, que repercutiu seriamente – bem como repercute até o momento – na subsistência das empresas e das famílias também.

As medidas de enfrentamento da pandemia reverberaram no plano normativo. Ou seja, a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, datada de 03/02/2020 e outras, declarou estado de calamidade pública por conta da pandemia COVID-19. Em 20/03/2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria n.º 454, que declarou todo o território nacional em estado de transmissão



comunitária do COVID-19. A Lei nº 13.979/2020, ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da transmissão comunitária do COVID-19, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange "a restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus".

O Estado de Goiás, por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de nº 9.637, decretou quarentena em todo o território da unidade da federação por um longo período no ano de 2020.

O Conselho Nacional de Justiça, por seu turno, editou a Recomendação n.º 63, em 31/03/2020, que assenta: "*Considerando que o descumprimento pela devedora das obrigações assumidas no plano de recuperação pode ser decorrente das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à pandemia de Covid-19, recomenda-se aos Juízos que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação do art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005*" (art. 4º, parágrafo único).

Em suma, é evidente a ocorrência de força maior no caso da pandemia do COVID-19, que exige relativização episódica do plano de recuperação judicial, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira decorrente da COVID-19, mantendo-se, a um só tempo, a fonte produtora, os empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores envolvidos.

Apesar da retomada das atividades empresariais, o mercado ainda não voltou à sua normalidade, e como decorrência direta, a recuperanda ainda não possui fluxo de caixa suficiente para cumprir com as obrigações do Plano, fato que é do conhecimento deste administrador judicial.

Todavia, a recuperanda não detalhou qual é o prazo de suspensão dos pagamentos que entende necessário para que recomponha seu faturamento. No entanto, o Parecer deste administrador judicial é pelo **deferimento do pedido de suspensão suscitado pela recuperanda pelo prazo de 10 meses a partir da data de 26/10/2020** – data cota do evento 139, devendo a recuperanda retomar os pagamentos do Plano de recuperação judicial a partir de agosto/2020.



2. Evento 144 – viabilidade do pagamento dos créditos tributários

No evento 144, em síntese, tem-se que a Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia/GO, informa a existência de um processo de execução fiscal nº 5364698-71.2020.8.09.0051, do Estado de Goiás em desfavor da recuperanda, em trâmite naquela serventia, requerendo ao fim a informação deste Juízo sobre a viabilidade do pagamento dos créditos tributários em execução na ação.

2.1. Considerações técnicas relevantes

Em primeiro plano é importante ressaltar que **crédito de natureza tributária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial**. Segundo o artigo 187 do Código Tributário Nacional, "*a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento*". Essa norma exclui, portanto, deste processo de recuperação judicial, o crédito tributário perseguido naquela ação.

Este administrador judicial destaca ainda que, em função da pandemia, evento extraordinário, imprevisto, de alcance global, inevitável e imprevisível, a empresa ainda não tem seu faturamento normalizado, de modo que, no presente momento, não tem sido possível sequer cumprir as obrigações do Plano de Recuperação Judicial, fato que motivou o pedido de suspensão temporária apresentado no evento 132.

Destaca-se ainda que o propósito insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, é a preservação da empresa, fonte produtora, geradora de emprego e renda, e qualquer pagamento compulsório fora do planejamento financeiro da empresa representaria entrave à efetiva reestruturação da empresa.

Com base nesses fatos e nessas constatações, portanto, quanto ao pedido apresentado no evento 114 pela Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual, o Parecer deste Administrador Judicial é para que a empresa recuperanda seja intimada para informar a viabilidade do pagamento dos créditos tributários a partir de agosto/2020 (retomada dos pagamentos do plano de recuperação após a suspensão), sinalizando que a empresa **não deverá comprometer mais de 2% do faturamento bruto, para não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação e das demais obrigações correntes**.

3. Conclusão

Com base nas considerações e nos fatos apontados nesta cota, tendo em vista as disposições contidas na Lei 11.101/2005 e a manutenção dos interesses de todos os envolvidos na recuperação, o Parecer deste administrador judicial é o seguinte:

- 1) **Evento 139: pelo deferimento do pedido de suspensão suscitado pela recuperanda, pelo prazo de 10 meses a partir da data de 26/10/2020 – data cota do evento 139, devendo retomar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial a partir de agosto/2020;**
- 2) **Evento 144: pela intimação da recuperanda para que informe a viabilidade do pagamento dos créditos tributários a partir de agosto/2020 (retomada dos pagamentos do plano de recuperação após a suspensão), sinalizando que a empresa não deverá comprometer mais de 2% do faturamento bruto, para não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação e das demais obrigações correntes.**

Era o que cumpria a este Administrador Judicial manifestar, por ora.

Por fim, informa que se mantém na fiscalização da recuperanda e dos acontecimentos da recuperação judicial, salientando que comunicará a V. Ex.^a e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que venham afetar os interesses da recuperação judicial.

Goiânia, Goiás, 27 de janeiro de 2021.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0199266-27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise da petição de evento nº144.

Goiânia, 27 de janeiro de 2021.


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 27/01/2021 18:03:02 não possui "Arquivos".

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/0892651	
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			UF GO	CEP 74130-011	
Data do Documento 04/02/2021	Nº do Documento 02813366850	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 04/02/2021	Nosso Número 14028133668500000-6
Pagador KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA			CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10		
Endereço do Pagador ,-/			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobrança em
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
e informe a guia N. 2813366-8/50
Processo N. 0199266.27.2016.8.09.0051
NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 25/02/2021	Valor do Documento R\$ 59,14	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--



104-0

10498.92654 14028.113349 66850.000051 1 85420000005914

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 25/02/2021
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/0892651	
Data do Documento 04/02/2021	Nº do Documento 02813366850	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 04/02/2021	Nosso Número 14028133668500000-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 59,14

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobrança em
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
e informe a guia N. 2813366-8/50
Processo N. 0199266.27.2016.8.09.0051
NAO RECEBER EM CHEQUE

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA ,-/			05.857.549/0001-10 00000-000
SACADOR/AVALISTA:			

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=58774&tz=America

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO

De : Suellen - Contac Contabilidade S/S Ltda.
<suorteparalegal4@contacnet.com.br>

qui, 04 de fev de 2021 17:11

📎 2 anexos

Assunto : CERTIDÃO NARRATIVA - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO

Para : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Cc : Paralegal <paralegal@contacnet.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo comprovante de pagamento de guia para expedição de certidão narrativa.

Número do processo: 0199266-27.2016.8.09.0051
Polo Ativo KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
CPF/CNPJ: 05.857.549/0001-10
Serventia Goiânia - 24ª Vara Cível e Arbitragem
Classe - Recuperação Judicial

Deverá constar na certidão:

Data da Distribuição do processo, juízo competente, número dos autos e qualificação do responsável pela propositura da ação;
Data da primeira decisão onde houve processamento da Recuperação Judicial bem como a nomeação do administrador judicial;
Fase do processo;

Desde já agradeço.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Suellen Assis Coelho
Gerente Departamento Paralegal
62 3240-0452

----- Mensagem original -----

De: "cart civ 5 Goiania" <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Para: "Suellen - Contac Contabilidade S/S Ltda."

<suorteparalegal4@contacnet.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 15:51:17

Assunto: Re: CERTIDÃO NARRATIVA - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS



Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=58774&tz=America>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27

COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A/24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

INFORMAÇÃO

INFORMAMOS que trata-se de processo digital, em trâmite no Projudi:

Número 0199266-27.2016.8.09.0051

Polo Ativo KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
CPF/CNPJ: 05.857.549/0001-10
Serventia Goiânia - 24ª Vara Cível e Arbitragem
Classe - Recuperação Judicial

INFORMAMOS ainda em atenção ao requerimento abaixo, que a expedição da Certidão Narrativa está sendo realizada diretamente nos autos, disponibilizada no próprio evento do processo eletrônico, contendo a assinatura digital, que validará o documento.

Seu pedido poderá ser feito por petição ou neste e-mail.

Deverá ser indicado quais as informações processuais que gostaria que constassem na Certidão Narrativa (por exemplo: NARRAR DADOS DO SOLICITANTE, AS PARTES, NATUREZA DA AÇÃO, VALOR DA CAUSA, FASE DO PROCESSO, ETC...).

**** É necessário que sua solicitação para expedição da certidão narrativa contenha:

- Número do Processo
- Guia de Custas de Certidão Narrativa (caso não seja beneficiário da Assistência Judiciária)
- Dados do solicitante;
- Indicação das informações processuais que deverão constar na Certidão Narrativa.

Assim que seu requerimento estiver completo, o documento será expedido nos autos.

Atenciosamente,
Escrivão do 5º/24º Ofício Cível
Atendimento F: 3018-6556 das 12:00hs às 18:00hs

----- Mensagem original -----

De: "Suellen - Contac Contabilidade S/S Ltda."
<suorteparalegal4@contacnet.com.br>
Para: "cart civ 5 Goiania" <CARTCIV5GOIANIA@TJGO.JUS.BR>
Enviadas: Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 15:24:28
Assunto: CERTIDÃO NARRATIVA - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO

Prezados, boa tarde!



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=58774&tz=America_Goiás


Precisamos emitir Certidão Narrativa para a empresa abaixo, cujo processo é o de número 201601992666.


Poderiam nos auxiliar, visto que se trata de processo físico ?

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Suellen Assis Coelho
Gerente Departamento Paralegal
62 3240-0452

 **Boleto0892651_14028133668500000.pdf**
16 KB

 **Sicoob comprovante (04-02-2021 16-37-53).pdf**
29 KB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

CERTIDÃO NARRATIVA

O Bel. SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA,
Escrivão da 24ª Vara Cível e Arbitragem,
desta Comarca de Goiânia, Capital do
Estado de Goiás, na forma da Lei, Etc...

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório o arquivo dos processos em andamento, dentre eles encontrou o processo de Recuperação Judicial (L.E.), de protocolo nº 0199266-27.2016.8.09.0051, movida por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.857.549/0001-10, distribuído a este Juízo em data de 03/06/2016, com valor dado a causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CERTIFICA mais que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, através da decisão datada de 27/06/2016, tendo sido nomeado para o encargo de administrador judicial o Sr. Leonardo De Paternostro, brasileiro, administrador, CRA/GO 9273, ao qual manifestou nos autos aceitando o encargo nomeado, tendo ainda a referida decisão determinado a suspensão de todas as ações ou processos de execução contra a empresa recuperanda, excetuando-se, apenas, os casos previstos em lei.

CERTIFICA por fim que os autos encontram-se conclusos desde 27/01/2021.

NADA MAIS, É o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA, nesta Capital, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (10/02/2021).

ASSINADO DIGITALMENTE

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e Arbitragem

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27



CERTIDÃO.....R\$ 44,00
TAXA JUDICIÁRIA.....R\$ 15,14
TOTAL.....R\$ 59,14
DATA DA RECEITA.....05/02/2021
NÚMERO DA GUIA.....2813366-8/50

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0199266-27.2016.8.09.0051

Recuperanda: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

DESPACHO

Analisando os autos desta recuperação judicial da KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, verifica-se que houve pareceres do Administrador Judicial que, entre a referência aos seus honorários e o resumo das atividades da recuperanda (movimentação 117), também pontuou acerca do quadro geral de credores e requereu a homologação (movimentação 136), bem como manifestou sobre o pedido de suspensão do pagamento do plano, feito pela recuperanda na movimentação 139, e sobre o requerimento da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual acerca do pagamento de crédito tributário extraconcursal (parecer da movimentação 146).

Pois bem. Quanto aos honorários o Administrador Judicial decidiu aguardar, como já pontuado também pelo Juízo na movimentação 133, sem prejuízo de cota que entender devida ao momento oportuno.

Acerca do quadro geral de credores, em que pese a menção do Administrador Judicial à decisão já proferida na impugnação de crédito do Banco Bradesco S.A. (apenso n.5249117.47), vislumbrei nos autos pedido de habilitação de crédito da Caixa Econômica Federal na movimentação 103. Assim sendo, **intime-se o auxiliar do juízo para manifestar pelo que entender devido, em 15 (quinze) dias, e, em seguida, sendo o caso, já providencie a Caixa Econômica Federal junto à escritania da serventia o incidente em apenso.** Postergo, por ora, a homologação do quadro geral de credores.

Sobre o pedido de suspensão do pagamento do plano, cuja manifestação do Administrador Judicial constou para 10 (dez) meses, até agosto de 2021, ouça-se o Ministério Público, em 15 (quinze) dias.



Intime-se a recuperanda para, em 15 (quinze) dias, informar nos autos acerca da viabilidade do pagamento dos créditos tributários a partir de agosto de 2021, desde que não comprometido mais de 2% do faturamento bruto.

Expeça-se ofício à **3ª Vara da Fazenda Pública Estadual**, informando que foi solicitada providência a fim de verificar a viabilidade do pagamento, ressaltando que, tão logo prestada, ser-lhe-á informada.

Por fim, considerada a natureza do processo recuperacional, crie a escrivania o classificador "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - KABANAS", fazendo a conclusão eventual de todo e qualquer processo vinculado a esta recuperação, naquele classificador.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 21/05/2021 14:40:02)) do dia 26/05/2021 15:12:37 não possui "Arquivos".


Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 24ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 21/05/2021 14:40:02)) do dia 26/05/2021 15:12:48 não possui "Arquivos".

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

intimação judicial

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qua, 26 de mai de 2021 18:45
Assunto : intimação judicial  1 anexo
Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s^a acerca do Despacho constante no evento de nº 151, do processo nº 0199266-27.2016.8.09.0051, manifestando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24^a Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24^a VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **acesso.pdf**
194 KB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523
TEL.: (62) 3018-6556 - E-MAIL: cartciv5goiania@tjgo.jus.br

OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: 0199266-27.2016.8.09.0051
- NATUREZA.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
- PROMOVENTE.....: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA
- CPF/CGC.....: 05.857.549/0001-10
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 10.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Ofício n. 1119/2021.

Goiânia, 30 de maio de 2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Em atenção ao ofício 23/2021, extraídos dos autos de Execução Fiscal de nº 5364698-71.2020.8.09.0051, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, informo a Vossa Excelência que foi solicitada providência a fim de verificar a viabilidade do pagamento, ressaltando que, tão logo prestada, ser-lhe-á informada.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

ASSINADO DIGITALMENTE

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia

N E S T A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0199266-27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o Ofício retro expedido, foi encaminhado via e-mail, para seu integral cumprimento, conforme anexo. Dou Fé.

Goiânia, 2 de junho de 2021

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:27



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=71347&tz=America

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

ENCAMINHA OFÍCIO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qua, 02 de jun de 2021 12:57
Assunto : ENCAMINHA OFÍCIO JUDICIAL 1 anexo
Para : Escrivania da 3ª Vara da Fazenda Publica Estadual
<cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A/24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
TELEFONE: 3018-6566


5ª/24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Pelo presente encaminho o Ofício nº 1119/2021 expedido nos autos do processo protocolo nr. 0199266-27.2016.8.09.0051 - 24º VARA CÍVEL E ARBITRAGEM, para que se proceda conforme determinação de seu teor.

Por gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º/24º Ofício Cível

 **oficio 1119-2021.pdf**
7 KB

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (21/05/2021 14:40:02))) do dia 07/06/2021 03:09:34 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação referente ao Despacho de *Evento 151*, **MANIFESTAR-SE** nos termos abaixo expostos.

1. DA SÍNTESE PERTINENTE

Observa-se do Despacho de *evento 151* que este nobre juízo determinou a intimação desta parte para “*informar nos autos acerca da viabilidade do pagamento dos créditos tributários a partir de agosto de 2021, desde que não comprometido mais de 2% do faturamento bruto*”.

Tal determinação se deu em razão do Ofícios de *eventos 144 e 145* recebido da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e da manifestação do nobre Administrador Judicial de *evento 146*.

Nos mencionados Ofícios, o juízo da 3ª VFPE indaga a respeito da viabilidade de pagamento dos créditos tributários executados:

1 : oficio_23_21.pdf

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

OFÍCIO

Goiânia, 12 de janeiro de 2021.
Ofício nº 23/2021
Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual
Destinatário: 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás
Assunto: Informação e Solicitação
Processo vosso nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

Ação: Execução Fiscal
Processo nº: 5364698-71.2020.8.09.0051
Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.580/0001-38
Executada(s): Kabanás Comercial de Alimentação Ltda - ME - EM RE – CNPJ nº 05.857.549/0001-10,
Kabanás Comercial de Alimentação Ltda - ME - EM RE – CNPJ nº 05.857.549/0002-00,
Valor do Débito: R\$ 1.191.378,84

Senhor Juiz,

Pelo presente, em obediência ao princípio da cooperação, que norteia a condução do processo judicial no Código de Processo Civil, informo a V. Exa. da existência da presente execução fiscal (5364698-71.2020.8.09.0051), bem como solicito manifestação sobre a viabilidade do pagamento dos créditos tributários executados nesta ação, conforme determinação extraída dos presentes autos. Após o cumprimento, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: Alexandre Fernandes Linsiro - Data: 15/06/2021 15:16:52

Figura 1 - Trecho de evento 144.

OFÍCIO	
Goiânia, 14 de janeiro de 2021. Ofício nº 45/2021 Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual Destinatário: 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia Assunto: Informação e Comunicação Processo vosso nº: 0199266.27.2016.8.09.0051	VARA CIVEL E ARBITRAGEM André Fernandes Lima - Data: 18/06/2021 15:16:52
Ação: Execução Fiscal Processo nº: 5143569-91.2020.8.09.0051 Exequente: Estado de Goiás – CNPJ nº 01.409.655/0001-80 Executado(s): Kabanás Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE – CNPJ nº 05.857.549/0001-10, Kabanás Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE – CNPJ nº 05.857.549/0002-00 Valor do Débito: R\$ 3.778.093,21	
Senhor Juiz,	
Pelo presente, comunico a V. Exa. sobre a existência da presente ação de execução fiscal (5143569-91.2020.8.09.0051), e solicito ainda apresentação de alternativa viável para a quitação dos créditos exequendos, conforme determinação extraída dos presentes autos, se possível, informar a este Juízo por malote digital ou pelo e-mail: cartvarfazpubest3@tjgo.jus.br.	
Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.	

Figura 2 - Trecho de evento 145.

No *evento 146* o administrador judicial manifestou-se pela intimação da recuperanda para informar acerca da viabilidade do pagamento dos créditos tributários, sinalizando que a empresa não deverá comprometer mais de 2% do faturamento bruto, para não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação e demais obrigações correntes:

2) Evento 144: pela intimação da recuperanda para que informe a viabilidade do pagamento dos créditos tributários a partir de agosto/2020 (retomada dos pagamentos do plano de recuperação após a suspensão), sinalizando que a empresa não deverá comprometer mais de 2% do faturamento bruto, para não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação e das demais obrigações correntes.

Figura 3 - Trecho da manifestação do Adm. Judicial - Evento 146.

Vieram os autos para manifestação da recuperanda.



2. VIABILIDADE LIMITADA PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Insta informar, de início, que recentemente foi realizado Acordo de Não Persecução Penal-ANPP (Doc. 01) nos autos da Ação Penal movida pelo MPGO em face do administrador da recuperanda, Sr. Ricardo Netto Siqueira.

No referido acordo, restou comprometido o percentual de 2% (dois por cento) do faturamento mensal da recuperanda para pagamento dos débitos de ICMS junto ao estado de Goiás:

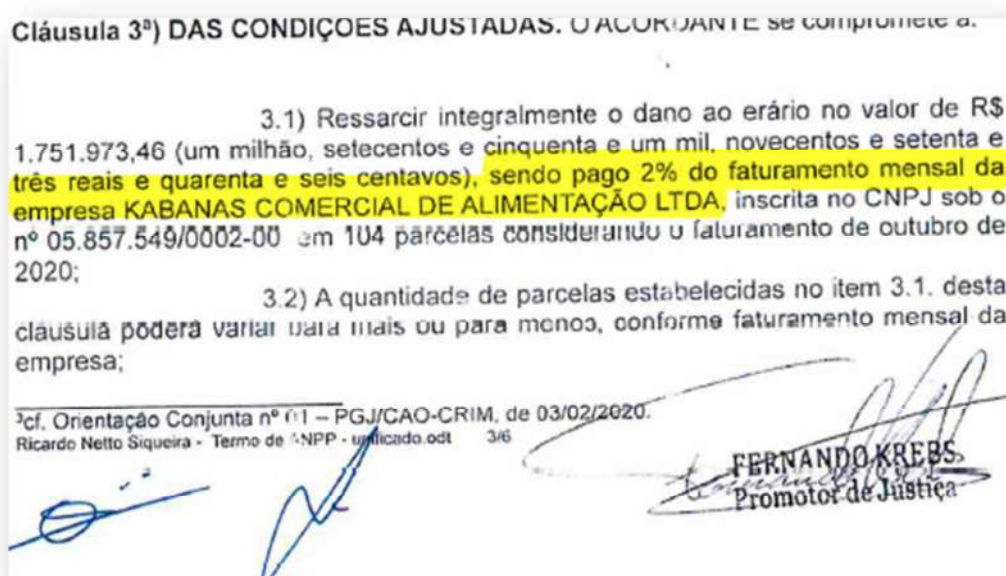


Figura 4 - Trecho ANPP.

Tal comprometimento equivale a medida excepcional da penhora sobre o estabelecimento prevista no art. 11, § 1º da Lei 6.830:

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

§1º - Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção.

1. Consoante a orientação firmada no STJ, a penhora sobre o faturamento da empresa não equivale a dinheiro, mas sim à medida excepcional, devendo ser observados certos requisitos para o seu deferimento, quais sejam: inexistência de bens do devedor - no entanto, se os possuir, que sejam de difícil alienação ou insuficientes a saldar o crédito demandado; nomeação de administrador para apresentação de plano de pagamento; e que o percentual fixado sobre o faturamento não inviabilize o exercício da atividade empresarial. Precedentes: REsp. 1.675.404/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 14.9.2017; AgRg no AREsp. 518.189/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 28.10.2014; AgRg no REsp. 919.833/RJ, Rel.

Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 15.4.2011.

(...)

(AgInt no REsp 1592597/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2020, DJe 17/06/2020)



Cumpra trazer à baila, ainda, que a recuperanda possui 5(cinco) Execuções Fiscais em trâmite perante a Justiça Federal (**Doc. 02 - Execuções Fiscais – Justiça Federal**) e **as 2 (duas) Execuções Fiscais que são objeto dos ofícios de eventos 144 e 145 perante o TJGO (Doc. 03 - Execuções Fiscais – Justiça Estadual)** em seu desfavor.

Observa-se que ambos os processos que tramitam no TJGO, são processados perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Por isso, requer seja recomendado a tal juízo, que aguarda informações do presente, que proceda a "reunião" dos feitos executivos estaduais contra a recuperanda, "...por conveniência da unidade da garantia da execução," (art. 28 da L 6.830/1980), para assim determinar a realização de uma **única penhora** no rosto dos autos da Execução Penal.

Nesta linha, sem prejuízo de cumprimento do plano, **mostra-se viável a penhora, desde que não supere o percentual de 2% do faturamento bruto, já comprometido no interesse do Estado de Goiás no processo criminal cujo objeto é exatamente a falta de seu recolhimento.**

Cumpra ressaltar que a Penhora do faturamento atinge o capital de giro, bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, **sendo da competência do juízo recuperacional zelar sobre limites desse comprometimento, mesmo em se tratando de Execução Fiscal:**

Lei 11.101/2005,

Art. 6º, § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Considerando que a execução do ANPP será promovida perante o juízo da execução penal, consoante determinado em Sentença (**Doc. 04 – Sentença – Proc. 5520171-50**)...

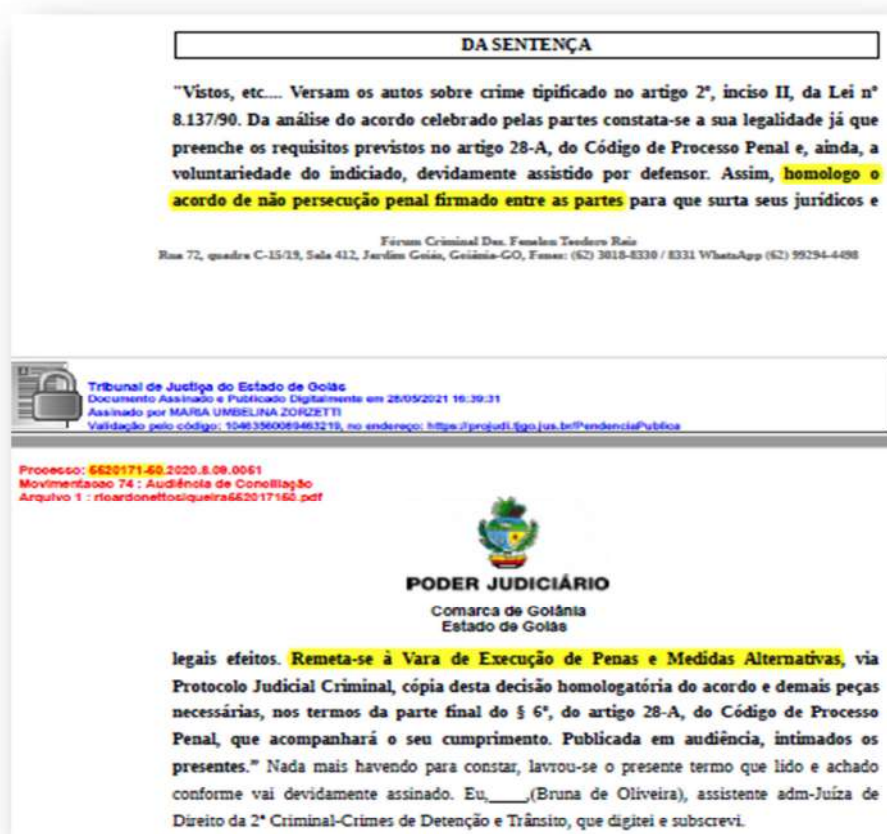


Figura 5 – Sentença – Proc. 5520171-50.

... é perante àquele juízo (Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas) que deverá ser feita a penhora pretendida pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Assim, a penhora deverá se dar no rosto daqueles autos observando-se que ali se encontrarão vinculados, mediante depósito judicial os valores acordados. Entendimento contrário ocasionaria uma multiplicação de penhoras, comprometendo-se desproporcionalmente o fluxo de caixa, o que frustraria o plano de recuperação judicial, levando a empresa à falência.

3. EX POSITIS

ANTE O EXPOSTO, e

Considerando:

- A) a competência deste juízo inclusive para determinar “*substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial*” (Art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005);
- B) a Acordo de Não Persecução Penal que segue anexo (Doc. 01) em que já restou comprometido aplicação de 2% do faturamento bruto para liquidação de passivo tributário;

C) a situação excepcional de ausência de outros bens e a necessidade de se evitar a multiplicação de penhoras comprometendo o capital de giro da empresa, frustrando o plano de recuperação judicial;

REQUER, seja recomendado ao juízo da 3ª VFPE, que aguarda informações deste juízo, que se proceda à reunião dos processos nrs. 5143569-91 e 5364698-71, nos termos do art. 28, da Lei 6.830/80, procedendo-se uma única penhora, no rosto dos autos da Execução Penal (ainda aguardando numeração¹) conforme autorizado no art. 860 do CPC, tendo em vista que o objeto dos referidos autos trata-se de ICMS não recolhido no estado de Goiás.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 18 de junho de 2021.

PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
OAB (GO) 3.270

GUELBER CAETANO CHAVES
OAB (GO) 20.772

ALEXANDRE FERNADES LIMIRO
OAB/GO 20.751

1

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada

Inicio Ações 1º Grau Intimações Citações Audiências Buscas Estatísticas Outros

Usuário: GUELBER CAETANO CHAVES Atribuição: Advogado (GO20772) Data: 17/06/2021 14:02 Expira em: 50 min

Historico Ajuda Sair

Buscar Processos

BUSCAR POR:
Nome da Parte: Ricardo Netto Siqueira
CPF/CNPJ: 787.901.071-87
Tipo da Parte: ambos
Filtro: Somente meus processos

Refinar Pesquisa Nova Pesquisa

0 registro(s) encontrado(s)

Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juizo
Nenhum registro encontrado			

Processo Nº: 5520171-50.2020.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 2ª Vara de Crimes de Detenção e Trânsito
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal -
Procedimento Sumário
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 20/10/2020 15:13:32
Valor da Causa.....: R\$
Classificador.....: SUSPENSO - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ANPP

2. Partes Processos:

Polo Ativo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo
RICARDO NETTO SIQUEIRA

Autos nº : 5520171-50.2020.8.09.0051

Natureza : **Ação Penal**

Acusado : **Ricardo Netto Siqueira**

O **Ministério Público do Estado de Goiás**, por meio do Promotor de Justiça titular da 59ª Promotoria de Justiça de Goiânia, vem, perante V. Exa., requerer a juntada de acordo de não persecução penal (ANPP) anexo, firmado com **RICARDO NETTO SIQUEIRA**, bem como a designação de audiência para homologação do acordo, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal.

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de maio de 2021.

Fernando Aurvalle Krebs

Promotor de Justiça

Autos nº.: 5520171-50.2020.8.09.0051
Vara: 2ª Vara de Crimes de Detenção e Trânsito
Natureza: Judicial
Espécie: Notícia de Crime (RFFP's nºs 0025/2020, 0031/2020 e 0023/2021-CGN/GERC)
Interessado: Ricardo Netto Siqueira



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 16:06:01
Assinado por FERNANDO AURVALLE KREBS
Validação pelo código: 10403566087399943, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2021 19:48:05
Assinado por pedro marcio mundim de siqueira
Validação pelo código: 10413561006766857, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

R\$ 1.751.973,46 (um milhão, setecentos e um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos);

Processo: 0199266-27.2016.8.09.0051

Movimentacao 158: Juntada -> Petição

Arquivo 2 : doc.01anpp_compressed.pdf

CONSIDERANDO que, os fatos apurados, em relação ao ACORDANTE configuram crimes previstos no art. 2º, II, da Lei 8.137/1990;

CONSIDERANDO que o ACORDANTE não possui antecedentes criminais;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos impostos pelo art. 28-A do Código de Processo Penal¹ (inserido pela Lei nº 13.694/2019):

- não é caso de arquivamento imediato;
- o delito apurado: (i) foi praticado sem violência ou grave ameaça; (ii) prevê pena mínima inferior a 4 (quatro) anos²; (iii) não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor; (iv) não admite transação penal de competência dos Juizados Especiais; (v) não é hediondo ou equiparado;
- o ANPP é necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime;
- o investigado não é reincidente e não há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional;
- o agente não foi beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;
- não há elementos probatórios que indiquem a participação do investigado em organização criminosa;
- o investigado: (i) confessou formal, completa e circunstancialmente a prática de infração penal³; (ii) aceitou cumprir condições ajustadas a seguir;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 16:06:01
Assinado por FERNANDO AURVALLE KREBS
Validação pelo código: 10403566087399943, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2021 19:48:05
Assinado por pedro marcio mundim de siqueira
Validação pelo código: 10413561006766857, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28

SSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
VARA DE CRIMES DE DEFESA E TRANSITO
VARA DE CRIMES DE DEFESA E TRANSITO
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

CGN/GERC, os sócios administradores da empresa KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.857.549/0002-00, cumpriram apenas parte de suas obrigações, haja vista que, embora tenham realizado o autolancamento, deixaram de efetuar o pagamento dos valores devidos ao Tesouro Estadual, configurando, dessa forma, verdadeira apropriação indébita de ICMS;

CONSIDERANDO que nos autos ficou demonstrado que o **ACORDANTE** deixou de recolher o tributo devido no valor de R\$ 933.255,04 (novecentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) referente à RFFP nº 0025/2020-CGN/GERC, R\$ 435.597,41 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) relativos à RFFP nº 0031/2020 e mais R\$ 383.121,01 (trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte e um reais e um centavo) em relação à RFFP nº 0023/2021-CGN/GERC, perfazendo um total de R\$ 1.751.973,46 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que, os fatos apurados, em relação ao **ACORDANTE** configuram crimes previstos no art. 2º, II, da Lei 8.137/1990;

CONSIDERANDO que o **ACORDANTE** não possui antecedentes criminais;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos impostos pelo art. 28-A, do Código de Processo Penal¹ (inserido pela Lei nº 13.694/2019):

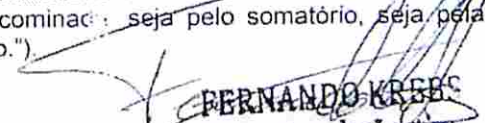
- não é caso de arquivamento imediato;

- o delito apurado: (i) foi praticado sem violência ou grave ameaça; (ii) prevê pena mínima inferior a 4 (quatro) anos²; (iii) não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor; (iv) não admite transação penal de competência dos Juizados Especiais; (v) não é hediondo ou equiparado;

- o ANPP é necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime;

¹cf. Orientação Conjunta nº 01 – PGJ/CAO-CRIM, de 03/02/2020.

² Com aplicação analógica da **Súmula 723 do STF** ("Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.") e da **Súmula 243 do STJ** ("O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.")
Ricardo Netto Siqueira - Termo de ANPP - unificado.odt 2/6


FERNANDO KREBES
Promotor de Justiça

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 16:06:01
Assinado por FERNANDO AURVALLE KREBS
Validação pelo código: 10413565087399187, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2021 19:48:05
Assinado por pedro marcio mundim de siqueira
Validação pelo código: 10413561006766857, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

LA - 2ª VARA DE CRIMES DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA - ACÇÃO PENAL - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28

3.3) O valor especificado no item 3.1 desta cláusula será pago pelo acusado mediante depósito judicial, junto ao pertinente juízo da execução, após a homologação do presente acordo, sendo que, o levantamento do depósito, pelo Estado de Goiás, somente poderá ser realizado mediante amortização do valor do ICMS apurado nos autos de infração objeto do presente feito, não podendo, em hipótese nenhuma, referida amortização incidir sobre multas, juros ou correção monetária;

4

Cláusula 4ª) DAS OBRIGAÇÕES. O ACORDANTE assume as obrigações de:

4.1) informar ao Ministério Público qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail;

4.2) informar ao Ministério Público a eventual nomeação de outro advogado para sua defesa;

4.3) comprovar, mensalmente, perante o juízo da execução, o cumprimento das condições ajustadas, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento do acordo;

4.5) não praticar nova infração penal durante o período de cumprimento das condições estipuladas, ficando cientificado que a prática de novo fato considerado crime ensejará pedido de rescisão do acordo;

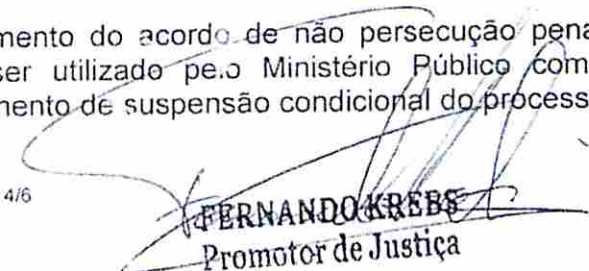
4.6) apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias, caso intimado do descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste acordo.

Cláusula 5ª) DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

5.1) Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não comprovando o ACORDANTE o seu cumprimento, no prazo e condições estabelecidas, o Ministério Público comunicará ao juízo, para fins de rescisão do acordo, e, se for o caso, oferecerá denúncia (art. 28-A, §10, do CPP), utilizando-se de todos os elementos de prova colhidos, inclusive da confissão formal e circunstanciada prestada por ocasião do acordo, bem como dos documentos que o ACORDANTE houver apresentado;

5.2) O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo ACORDANTE também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (art. 28-A, §11, do CPP);

Ricardo Netto Siqueira - Termo de ANPP - unificado.odt 4/6



FERNANDO KREBS
Promotor de Justiça



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 16:06:01
Assinado por FERNANDO AURVALLE KREBS
Validação pelo código: 10413565087399187, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2021 19:48:05
Assinado por pedro marcio mundim de siqueira
Validação pelo código: 10413561006766857, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

LA - 2ª VARA DE CRIMES DE DEFENÇÃO E TRANSITO
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28

5.3) Em caso de rescisão do acordo, o ACORDANTE não terá direito à restituição de eventual bem entregue ou quantia paga, seja para a vítima, seja para instituição beneficiada; tampouco terá direito à compensação ou indenização pelo serviço prestado.

Cláusula 6ª) DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO

6.1) Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção da punibilidade do ACORDANTE (art. 28-A, §13, do CPP);

6.2) A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para a verificação dos requisitos de concessão de novo benefício (art. 28-A, §12, do CPP);

Cláusula 7ª) DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

7.1) Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Ministério Público submeterá o presente acordo à apreciação do Poder Judiciário, para fins de homologação (art. 28-A §4º do CPP);

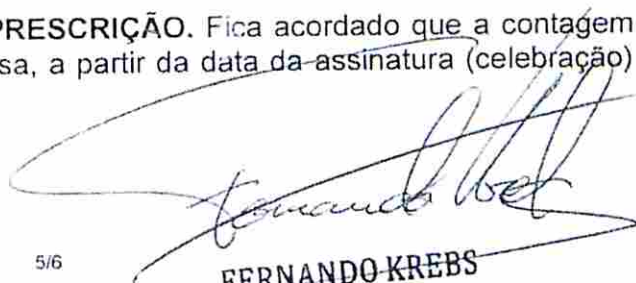
7.2) Homologado judicialmente o ANPP, será promovida a sua execução perante o juízo competente (Juízo da execução penal) (art. 28-A §6º do CPP);


7.3) Caso o presente acordo não seja homologado, as condições poderão ser reformuladas, com a concordância do ACORDANTE e de seu defensor (art. 28-A §§5º e 7º do CPP);


7.4) A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento (art. 28-A §9º do CPP).

Cláusula 8ª) DA SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. Fica acordado que a contagem do prazo da prescrição ficará suspensa, a partir da data da assinatura (celebração) deste acordo (art. 116, IV, CP).

Ricardo Netto Siqueira - Termo de ANPP - unificado.odt 5/6


FERNANDO KREBS
Promotor de Justiça

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/05/2021 16:06:01
Assinado por FERNANDO AURVALLE KREBS
Validação pelo código: 10413565087399187, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2021 19:48:05
Assinado por pedro marcio mundim de siqueira
Validação pelo código: 10413561006766857, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
VARA DE CRIMES DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA -> Ação Penal - Procedimento Sumário
VARA DE CRIMES DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA -> Ação Penal - Procedimento Sumário
VARA DE CRIMES DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA -> Ação Penal - Procedimento Sumário
VARA DE CRIMES DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA -> Ação Penal - Procedimento Sumário

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, de forma livre e espontânea, em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor jurídico, sendo que 01 (uma) das vias será entregue pessoalmente ao ACORDANTE.

Goiânia/GO, 17 de maio de 2021.


RICARDO NETTO SIQUEIRA
ACORDANTE


GUELBER CAETANO
CHAVES:830603321
34

Assinado de forma digital por
GUELBER CAETANO
CHAVES:83060332134
Dados: 2021.05.19 08:48:54
-03'00"

ALEXANDRE
FERNANDES
LIMIRO:9141633717
2

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FERNANDES
LIMIRO:91416337172
Dados: 2021.05.18 19:15:04
-03'00"

ADVOGADO


Fernando Aurvalle Krebs
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FERNANDO KREBS
Promotor de Justiça




GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28
PROCESSO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
2ª VARA DE CRIMES DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA
PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
Sumário
Processo Criminal -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário




PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 021.422.791-04, residente e domiciliado na Rua T-62, nº 1.400, Aptº 800, Edifício Aruan, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-180, e-mail: bolivar@kabanass.com.br e **RICARDO NETTO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 787.901.071-87, residente e domiciliado na Rua T-38, nº 577, Qd. 129, Lt. 14, Aptº 1.401, Ed. Le Canton, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-045, e-mail: filial@kabanass.com.br, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, nomeiam e constituem seu bastante procurador o advogado GUELBER CAETANO CHAVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob nº 20.772, com endereço profissional na Av. F, Quadra D1, Lt. 12, Bairro Água Branca, Goiânia – GO, CEP: 74.723-100, e-mail: guelberadv@gmail.com, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente poderes para efetuar a defesa técnica dos Outorgantes nos autos das Ações Penais inscritas no protocolo sob os nºs 5520171-50 e 5520271-05, ambas em trâmite na 2ª Vara de Crimes de Detenção e Trânsito da Comarca de Goiânia-GO.**

Goiânia, 17 de novembro de 2020.


BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA
CPF nº 021.422.791-04


RICARDO NETTO SIQUEIRA
CPF nº 787.901.071-87

☎ 62 3945 7739 ✉ guelberadv@gmail.com
Avenida F Q. D1 Lt. 12 Sala 2 - Reale Office - Água Branca
Goiânia-GO CEP: 74 723 100



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2020 17:28:03
Assinado por GUELBER CAETANO CHAVES:83060332134
Validação pelo código: 10403560010675486, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2021 19:48:05
Assinado por pedro marcio mundim de siqueira
Validação pelo código: 10413561006766857, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
USUÁRIO: R\$ Data: 23/03/2021 08:53:12 - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ANPP
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
GOIÂNIA - 2ª VARA DE CRIMES DE DETENÇÃO E TRÂNSITO
Usuário: Alexandre Fernandes Limiro - Data: 16/06/2021 20:25:16

<input type="checkbox"/>	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL MSCiv 1000852-22.2017.4.01.3500 - Cofins PRIMOS MOREIRA E SILVA LTDA e outros (3) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e outros (1)	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 8ª Vara Federal Cível da SJGO para Tribunal (31/10/2017 14:10:08)
<input type="checkbox"/>	EXECUÇÃO FISCAL ExFis 0025106-42.2018.4.01.3500 - Contribuições Sociais UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	Juntada de petição intercorrente (18/05/2021 00:05:35)
<input type="checkbox"/>	EXECUÇÃO FISCAL ExFis 0008751-20.2019.4.01.3500 - Contribuições Sociais UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA	Expedição de Outros documentos. (08/06/2021 12:06:05)
<input type="checkbox"/>	EXECUÇÃO FISCAL ExFis 1023331-67.2021.4.01.3500 - Retido na fonte UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA e outros (1)	

Consulta Processual

Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte			
2	5857549000110 / KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA			
	Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
	10369-68.2017.4.01.3500	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL
	17095-87.2019.4.01.3500	-	1116	EXECUÇÃO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28



AUTOS

Número **5143569-91.2020.8.09.0051**
Área **Cível**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome **ESTADO DE GOIÁS**
CPF/CNPJ **01.409.655/0001-80** Dt. Nascimento
Filiação

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome **Kabanas Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE**
CPF/CNPJ **05.857.549/0001-10** Dt. Nascimento
Filiação

Nome **Kabanas Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE**
CPF/CNPJ **05.857.549/0002-00** Dt. Nascimento
Filiação

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Goiânia - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual**
Classe
1116 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Assunto(s)
10023 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Infração Administrativa -> Multas e demais Sanções -
Valor da Causa **3.778.093,21** Valor Condenação
Processo Originário
Fase Processual **Execução**
Dt. Distribuição **20/03/2020 16:59:11**
Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado
Status **Ativo** Prioridade
Normal
Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau
Não
Custa Penhora no Rosto
Não

Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

- TODOS
- Certidão Expedida
- Juntada de Petição
- Despacho -> Mero Expediente
- Intimação Lida
- Autos Conclusos
- Intimação Expedida
- OUTROS(S)

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
37	Mudança de Assunto Processual	11/06/2021 14:04:04	-		
36	Juntada de Petição	11/02/2021 20:14:05	ANA LAURA SILVEIRA DE BARROS	⏪	
35	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Juntada de Petição (27/01/2021 14:39:33))	08/02/2021 03:01:13	SISTEMA PROJUDI		
34	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIÁS - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Petição - 27/01/2021 14:39:33)	28/01/2021 10:40:11	Carlos Alberto da Rocha		
33	Juntada de Petição Manifestação	27/01/2021 14:39:33	Alexandre Fernandes Limiro	⏪	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
32	Certidão Expedida Junt. de comprovante de mal. enc. para V.Cível de Goiânia (of.45/21) evento 29	25/01/2021 09:34:55	Ana Paula Bianco		»
31	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (13/01/2021 15:17:06))	25/01/2021 03:01:46	SISTEMA PROJUDI		»
30	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Mandado Cumprido (11/12/2020 14:29:49))	21/01/2021 03:04:30	SISTEMA PROJUDI		»
29	Ofício(s) Expedido(s)	14/01/2021 14:12:33	Avenir Passo de Oliveira		»
28	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Kabanias Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada de Petição - 05/01/2021 17:39:13)	14/01/2021 13:57:07	Maria Emília Moura de Brito		»
27	Certidão Expedida Habilitação de advogado#	14/01/2021 13:53:21	Maria Emília Moura de Brito		»
26	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente -)	13/01/2021 15:17:06	Avenir Passo de Oliveira		»
25	Despacho -> Mero Expediente	13/01/2021 15:17:06	Avenir Passo de Oliveira		»
24	Autos Conclusos P/ DESPACHO	11/01/2021 13:09:59	Diuly Caliny da Silva		»
23	Juntada de Petição	05/01/2021 17:39:13	JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA		»
22	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIÁS - Polo Ativo (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 11/12/2020 14:29:49)	11/12/2020 14:33:03	Karine Barbosa Araujo		»
21	Mandado Cumprido Para Kabanias Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE (Referente à Mov. Juntada de Petição (06/07/2020 16:08:48))	11/12/2020 14:29:49	Karine Barbosa Araujo		»
20	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Juntada de Petição (17/11/2020 08:49:19))	27/11/2020 03:02:04	SISTEMA PROJUDI		»
19	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIÁS - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Petição - 17/11/2020 08:49:19)	17/11/2020 09:01:38	Carlos Alberto da Rocha		»
18	Juntada de Petição 5143569.91	17/11/2020 08:49:19	Alexandre Fernandes Limiro		»
17	Certidão Expedida Mandado encaminhado à central	22/10/2020 09:55:12	Karine Barbosa Araujo		»
16	Mandado Expedido Para Kabanias Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE	17/09/2020 12:18:58	Avenir Passo de Oliveira		»
15	Juntada de Petição 62292455153	21/08/2020 10:44:56	Alessandra Baiocchi Vieira Nascimento		»
14	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Certidão Expedida (03/07/2020 15:42:20))	13/07/2020 03:01:15	SISTEMA PROJUDI		»
13	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Citação Não Efetivada (29/06/2020 19:01:51))	09/07/2020 03:00:53	SISTEMA PROJUDI		»
12	Juntada de Petição	06/07/2020 16:08:48	Alessandra Baiocchi Vieira Nascimento		»
11	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIÁS - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	03/07/2020 15:42:20	LUCAS XAVIER MOREIRA		»
10	Certidão Expedida Intimação ao exequente para recolhimento das custas de locomoção	03/07/2020 15:42:20	LUCAS XAVIER MOREIRA		»
9	Juntada de Petição	01/07/2020 11:18:31	Verônica Issi Simões Bastos		»
8	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIÁS - Polo Ativo (Referente à Mov. Citação Não Efetivada - 29/06/2020 19:01:51)	29/06/2020 19:02:26	Marcia Calisto Duarte		»
7	Citação Não Efetivada (Referente à Mov. Despacho (20/03/2020 18:09:38))	29/06/2020 19:01:51	Marcia Calisto Duarte		»
6	Certidão Expedida SPE	22/05/2020 09:48:04	Ismael Bezerra de Araujo		»
5	Citação Expedida Para (Polo Passivo) Kabanias Comercial de Alimentos Ltda - ME - EM RE	27/03/2020 09:06:48	Ismael Bezerra de Araujo		»
4	Despacho -> Mero Expediente	20/03/2020 18:09:38	Avenir Passo de Oliveira		»
3	Autos Conclusos	20/03/2020 16:59:15	SISTEMA PROJUDI		»
2	Processo Distribuído Goiânia - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Normal) - Distribuído para: Avenir Passo de Oliveira	20/03/2020 16:59:15	SISTEMA PROJUDI		»
1	Petição Enviada	20/03/2020 16:59:11	Carolina Drummond Braga de Castro		»

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28

AUTOS

Número **5364698-71.2020.8.09.0051**
Área **Cível**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | EXEQUENTE

Nome	ESTADO DE GOIAS	Dt. Nascimento	
CPF/CNPJ	01.409.580/0001-38		
Filiação			

POLO PASSIVO | EXECUTADO

Nome	Kabanas Comercial de Alimentacao LTDA - ME - EM RE	Dt. Nascimento	
CPF/CNPJ	05.857.549/0001-10		
Filiação			

Nome	Kabanas Comercial de Alimentacao LTDA - ME - EM RE	Dt. Nascimento	
CPF/CNPJ	05.857.549/0002-00		
Filiação			

[Visualizar Todas as Partes do Processo](#)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Goiânia - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual**
Classe
1116 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Assunto(s)
10023 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Infração Administrativa -> Multas e demais Sanções -
Valor da Causa **1.191.378,84** Valor Condenação
Processo Originário
Fase Processual **Execução**
Dt. Distribuição **27/07/2020 10:40:18**
Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado
Status **Ativo** Prioridade
Normal
Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau
Não
Custa **Isento** Penhora no Rosto

Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

- TODOS
- Intimação Efetivada
- Juntada de Petição
- Autos Conclusos
- Intimação Expedida
- Despacho -> Mero Expediente
- Intimação Lida
- OUTROS(S)

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
40	Mudança de Assunto Processual	15/06/2021 16:12:59	-		
39	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Kabanas Comercial de Alimentacao LTDA - ME - EM RE (Referente à Mov. Juntada de Documento - 09/06/2021 18:12:47)	09/06/2021 18:16:14	Lange Cristina Matsunaga		
38	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Kabanas Comercial de Alimentacao LTDA - ME - EM RE (Referente à Mov. Juntada de Documento - 09/06/2021 18:12:47)	09/06/2021 18:16:14	Lange Cristina Matsunaga		

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
37	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIAS (Referente à Mov. Juntada de Documento - 09/06/2021 18:12:47)	09/06/2021 18:16:14	Lange Cristina Matsunaga		
36	Juntada de Documento Ofício enviado pela 24ª Vara Cível de Goiânia, TJGO	09/06/2021 18:12:47	Lange Cristina Matsunaga	»	
35	Despacho -> Mero Expediente	12/05/2021 18:07:37	Avenir Passo de Oliveira	»	
34	Autos Conclusos P/ DESPACHO	12/05/2021 11:43:13	Carlos Alberto da Rocha		
33	Juntada de Petição	11/05/2021 23:30:30	ANA LAURA SILVEIRA DE BARROS	»	
32	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIAS (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/02/2021 10:35:47))	15/02/2021 03:01:14	SISTEMA PROJUDI		
31	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIAS (Referente à Mov. Juntada de Petição (27/01/2021 14:37:28))	08/02/2021 03:01:16	SISTEMA PROJUDI		
30	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIAS - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -)	05/02/2021 10:35:47	Avenir Passo de Oliveira		
29	Decisão -> Outras Decisões	05/02/2021 10:35:47	Avenir Passo de Oliveira	»	
28	Autos Conclusos P/ DECISÃO	04/02/2021 12:31:11	Carlos Alberto da Rocha		
27	Juntada de Petição petição	04/02/2021 08:09:29	Alessandra Baiocchi Vieira Nascimento	»	
26	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIAS - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Petição - 27/01/2021 14:37:28)	28/01/2021 10:36:10	Carlos Alberto da Rocha		
25	Juntada de Petição Manifestação	27/01/2021 14:37:28	Alexandre Fernandes Limiro	»	
24	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIAS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (11/01/2021 18:12:37))	21/01/2021 03:04:07	SISTEMA PROJUDI		
23	Certidão Expedida Junt. de comp. de M.Dig. enc. para 5º V.Cível(of. 23/21), evento 23	13/01/2021 10:20:58	Ana Paula Bianco	»	
22	Ofício(s) Expedido(s)	12/01/2021 15:54:21	Avenir Passo de Oliveira	»	
21	Juntada de Petição petição	12/01/2021 14:36:12	Alessandra Baiocchi Vieira Nascimento	»	
20	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIAS - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente -)	11/01/2021 18:12:37	Avenir Passo de Oliveira		
19	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Kabanas Comercial de Alimentacao LTDA - ME - EM RE (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente -)	11/01/2021 18:12:37	Avenir Passo de Oliveira		
18	Intimação Efetivada A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Kabanas Comercial de Alimentacao LTDA - ME - EM RE (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente -)	11/01/2021 18:12:37	Avenir Passo de Oliveira		
17	Despacho -> Mero Expediente	11/01/2021 18:12:37	Avenir Passo de Oliveira	»	
16	Autos Conclusos P/ DESPACHO	11/01/2021 13:10:32	Diuly Caliny da Silva		
15	Juntada de Petição	05/01/2021 17:48:15	JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA	»	
14	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIAS (Referente à Mov. Juntada de Petição (13/11/2020 11:34:56))	23/11/2020 03:02:00	SISTEMA PROJUDI		
13	Intimação Lida Automaticamente para (Polo Ativo)ESTADO DE GOIAS (Referente à Mov. Certidão Expedida (05/11/2020 13:32:11))	16/11/2020 03:02:02	SISTEMA PROJUDI		
12	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIAS - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Petição - 13/11/2020 11:34:56)	13/11/2020 11:53:51	Carlos Alberto da Rocha		
11	Juntada de Petição Requer suspensão - Art. 1.037, II, do CPC - Até decisão Tema n. 987 do STJ.	13/11/2020 11:34:56	Alexandre Fernandes Limiro	»	
10	Juntada de Petição	09/11/2020 15:41:48	Verônica Issi Simões Bastos	»	
9	Intimação Expedida On-line para Advgs. de ESTADO DE GOIAS - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	05/11/2020 13:32:11	Diuly Caliny da Silva		
8	Certidão Expedida Intimação ao exequente	05/11/2020 13:32:11	Diuly Caliny da Silva	»	
7	Certidão Expedida Encaminhamento da Carta de Citação (Evento nº 06) pelo SMT	05/11/2020 13:30:36	Diuly Caliny da Silva	»	
6	Citação Expedida Para (Polo Passivo) Kabanas Comercial de Alimentacao LTDA - ME - EM RE	05/11/2020 13:23:26	Diuly Caliny da Silva	»	
5	Citação Expedida Para (Polo Passivo) Kabanas Comercial de Alimentacao LTDA - ME - EM RE	05/11/2020 13:21:37	Diuly Caliny da Silva	»	



Dados Processo

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Opções
4	Despacho -> Mero Expediente	27/07/2020 15:03:17	Avenir Passo de Oliveira		»
3	Autos Conclusos	27/07/2020 10:40:20	SISTEMA PROJUDI		
2	Processo Distribuído Goiânia - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Normal) - Distribuído para: Avenir Passo de Oliveira	27/07/2020 10:40:20	SISTEMA PROJUDI		
1	Petição Enviada	27/07/2020 10:40:19	Carolina Drummond Braga de Castro		»

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28

Processo Nº: 5520171-50.2020.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 2ª Vara de Crimes de Detenção e Trânsito
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal -
Procedimento Sumário
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 20/10/2020 15:13:32
Valor da Causa.....: R\$
Classificador.....: SUSPENSO - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ANPP

2. Partes Processos:

Polo Ativo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo
RICARDO NETTO SIQUEIRA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266-27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 22 de junho de 2021.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:28



**AO PRECLARO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: **0199266.27.2016.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho evento 151

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem cumprir o r. despacho do evento 151, que determinou a intimação deste profissional para se manifestar sobre o pedido de habilitação de crédito promovido por CAIXA ECONOMICA FEDERAL no evento 103.

Pois bem.

Meritíssima, esse profissional vem sinalizar que, independentemente de intimação, estando atento aos fatos, **já havia apresentado Parecer sobre o pedido de habilitação de crédito proposto por CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme consta no evento 117.**

Na sequência, todavia, nos termos seguintes, vem colacionar o Parecer já apresentado na cota do evento 117.



1. Evento 103: pedido de habilitação de crédito de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

No evento 103, o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 895.425,15, atualizado até a data de 2/5/2019.

Contudo, para a habilitação do crédito de CAIXA ECONOMICA FEDERAL ora pleiteado, no processo de Recuperação Judicial, faz-se necessário um pedido de **habilitação de crédito retardatário**, que deverá ser distribuído por dependência da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 13, da Lei 11.101/2005.

Essa formalidade se faz necessária para garantir o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal, tudo nos termos dos artigos 10 a 15, da Lei 11.101/2005, conforme a seguir detalhado.

Nos termos do artigo 10, caput, não observado o prazo estipulado no art. 7º, §1º, as habilitações de crédito não de ser recebidas como retardatárias.

“§5º do art. 10. As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.”

A habilitação deverá ser autuada em separado, conforme art. 13, parágrafo único.

“Art. 13. Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.”

O regramento legal da impugnação exige **a prévia oitiva do devedor, do Comitê de Credores, se houver, bem como do Administrador Judicial**, por força da remissão feita pelo caput do artigo 15, aos artigos 11 e 12 da lei de regência.



“Art. 12. Transcorrido o prazo do art. 11 desta Lei, o devedor e o Comitê, se houver, serão intimados pelo juiz para se manifestar sobre ela no prazo comum de 5 (cinco) dias.”

“Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, o administrador judicial será intimado pelo juiz para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.”

Em suma, para a habilitação do crédito de CAIXA ECONOMICA FEDERAL ora pleiteado, no processo de Recuperação Judicial, faz-se necessário um pedido de **habilitação de crédito retardatário**, que deverá ser distribuído por dependência da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 13, da Lei 11.101/2005.

2. Conclusão

Com base no exposto, em cumprimento à determinação do evento 151, atualizando a manifestação já apresentada por este subscritor no evento 117 sobre o requerimento do evento 103, tendo em vista as disposições contidas na Lei 11.101/2005, o Parecer deste administrador judicial é o seguinte:

1. Para que V. Ex.^a determine que o pedido feito por CAIXA ECONOMICA FEDERAL no evento 103 seja proposto mediante ação de habilitação de crédito retardatário distribuída por dependência da Recuperação, nos termos do artigo 13 da Lei 11.101/2005.



TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 23 de junho de 2021.

**LEONARDO
DE
PATERNOSTRO**
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=09461647000195, OU=Certificado PF
A3, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:
89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-06-23 15:16:58
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0199266-27.2016.8.09.0051

C E R T I D ã O

Certifico que até a presente data não foi apresentada manifestação ministerial, pelo que, em cumprimento a Decisão ev. 151, foi procedida a reiteração da intimação do Ministério Público via Projudi. Dou fé.

Goiânia, 20 de julho de 2021

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

I N T I M A Ç ã O

Os autos encontram-se com vista ao Ministério Público, nos termos da decisão ev 151, pelo prazo legal:

"... Sobre o pedido de suspensão do pagamento do plano, cuja manifestação do Administrador Judicial constou para 10 (dez) meses, até agosto de 2021, ouça-se o Ministério Público, em 15 (quinze) dias. ..."

Goiânia, 20 de julho de 2021
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 24ª Vara Cível (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 20/07/2021 18:55:25 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (20/07/2021 18:55:25))) do dia 30/07/2021 03:01:14 não possui "Arquivos".

Protocolo nº: 0199266.27.2016.8.09.0051

Origem: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Kabanas Comercial de Alimentação Ltda.**, cujo processamento foi deferido no dia 27 de junho de 2016 (evento 03, arquivo 11), oportunidade em que se nomeou como administrador judicial o senhor Leonardo De Paternostro, CRA/GO 9273 (termo de compromisso no evento 03, arquivo 13).

Dado regular prosseguimento ao feito, no evento 151, Vossa Excelência proferiu o seguinte despacho, peça-se vênia para transcrevê-lo:

“(...) Sobre o pedido de suspensão do pagamento do plano, cuja manifestação do Administrador Judicial constou para 10 (dez) meses, até agosto de 2021, ouça-se o Ministério Público, em 15 (quinze) dias”

Após autos encaminhados ao Ministério Público.

É o relato necessário.

I. Da atuação do Ministério Público enquanto fiscal da ordem jurídica

Inicialmente, importante destacar que o art. 178 do Código de Processo Civil é expresso ao prever que o prazo para a intervenção do Ministério Público enquanto fiscal da ordem jurídica é de 30 (trinta) dias úteis, senão vejamos:

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. (Grifo nosso)

Outrossim, o art. 180, *caput*, do CPC, determina que o prazo para a manifestação do *Parquet* terá início a partir da sua intimação pessoal, a qual deve ser feita por carga, remessa ou meio eletrônico (art. 183, § 1º).

In casu, verifica-se que no despacho (evento 151) que determinou a intimação do Ministério Público fora estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação ministerial.

Desse modo, Excelência, não obstante este órgão ministerial estar sempre imbuído e ciente do seu



dever de colaboração para a rápida tramitação dos feitos, o prazo estabelecido no Código de Processo Civil para sua manifestação é prerrogativa institucional do Ministério Público e, assim, abreviá-lo sob qualquer argumento revela-se ilegal.

Portanto, o entendimento firmado no AgInt no REsp 1774998 / MG do Superior Tribunal de Justiça não se aplica à instituição ministerial. O Ministério Público não é, como o administrador judicial o é, *longa manus* do juízo, e nem mesmo é parte interessada no presente feito.

Assim, reconhecendo o zelo de Vossa Excelência em abreviar a tramitação do feito, informa a esse juízo que o órgão ministerial não está obrigado a atender prazos que violem suas prerrogativas institucionais.

II. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS DO PRJ

No evento 139, a recuperanda pleiteou a suspensão temporária dos pagamentos das obrigações decorrentes do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Fundamentou seu pedido em razão do sofrimento de queda brusca na projeção de crescimento estimado para o setor alimentício no ano de 2020 e 2021, em razão da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), como notoriamente divulgado.

Por sua vez, o Administrador Judicial manifestou pela autorização do pedido de suspensão suscitado pela recuperanda pelo prazo de 10 meses, a partir do dia 26/10/2020, findando-se em agosto de 2021 (evento 146).

Pois bem. De fato, no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS emitiu declaração pública de pandemia mundial em relação ao novo Coronavírus, o que culminou, no mundo e especialmente no âmbito do território brasileiro, na adoção de diversas medidas de distanciamento social a fim de evitar a propagação desenfreada do vírus, incluindo a determinação de paralisação de atividades comerciais consideradas não essenciais, sendo inegável o impacto econômico e financeiro em escala mundial.

Embora a recuperanda já estivesse inadimplente antes da ocorrência da pandemia, uma vez que ajuizou o pedido de Recuperação Judicial aos 03/06/2016, não se pode negar que tal fato afetou-a diretamente e repercutiu no seu processo de soerguimento.

A análise do panorama completo exige cautela na adoção dos próximos passos, que devem ser guiados pelos princípios norteadores da Lei 11.101/2005 na recuperação judicial: a relevância dos interesses dos credores; a “*par conditio creditorum*”; e a preservação da empresa.

Entretanto, cumpre esclarecer que os maiores interessados no adimplemento do plano e no soerguimento da empresa são os próprios credores e só a eles cabe deliberar se, em tempos de inédita crise econômica, acentuada pela pandemia do coronavírus, preferem alterar o plano para receber seus créditos durante a recuperação judicial ou se optam pelo risco do eventual decreto de quebra da devedora.

Em outras palavras, a permissão para a prorrogação ou suspensão dos prazos previstos em planos de recuperação judicial é de exclusiva competência da Assembleia Geral de Credores, dotada de autonomia, não competindo ao Poder Judiciário, dotado de soberania, alterar negócio jurídico perfeito, acabado e chancelado na forma da legislação infraconstitucional e com respaldo na Constituição Federal.

Dessa feita, o atual momento processual exige, da Recuperanda, a demonstração de que a manutenção das suas atividades comerciais proporcionará aos credores, de diferentes classes e interesses, ganhos maiores no futuro.

Isto é, a decisão sobre o futuro do presente feito – manutenção da recuperação judicial ou convalidação em falência – deve levar em conta, principalmente, os princípios que norteiam a Lei 11.101/2005: a



relevância dos interesses dos credores; a “par conditio creditorum”; e a preservação da empresa.

Para isso, o *Parquet* reputa essencial que seja apresentada modificações ou aditivos ao Plano de Recuperação Judicial, a serem submetidos à deliberação pela Assembleia Geral de Credores, consignando os novos prazos para pagamento dos débitos, de acordo com a atual viabilidade econômica da recuperanda, bem assim seja fornecida todas as informações relevantes acerca da sua “saúde financeira” atual em uma só manifestação, a fim de facilitar a compreensão pelos credores e por todos os envolvidos no processo. Isto para que todos possam formar um juízo mais adequado se é ainda uma empresa recuperável.

Importante que conste nos autos, de forma clara e sucinta, quais são os valores atualizados do passivo e ativo; se há perspectivas realistas de soerguimento da empresa, considerando que o cenário atual é extremamente preocupante; eventuais modificações ou aditivos ao Plano de Recuperação Judicial para serem submetidos ao crivo da Assembleia Geral de Credores, diante dos acontecimentos que se sucederam à elaboração do Plano anterior; dentre outros aspectos que a devedora entender pertinentes.

Somente com informações atualizadas, realistas e claras sobre o atual estado econômico-financeiro da recuperanda será possível, aos credores e, também, ao juízo, deliberar sobre a necessidade de modificações ou aditivos ao Plano de Recuperação Judicial, atentando-se sempre à função social da empresa, à relevância dos interesses dos credores e ao princípio da preservação da empresa.

Ante todo exposto, tendo em vista que não é de competência do Poder Judiciário decidir sobre a flexibilização da forma de pagamento dos credores, o **Ministério Público do Estado de Goiás** manifesta-se:

a) pela **intimação** da recuperanda para que, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, reúnam em uma só manifestação, de forma clara e concisa, todas as informações e dados relevantes para apuração do seu atual estado econômico-financeiro (passivo e ativo; valores de créditos extraconcursais; bem como apresente eventuais propostas de modificação do Plano de Recuperação Judicial para serem aprovadas pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores;

b) pelo **indeferimento** do pedido de prorrogação ou suspensão dos prazos previstos em planos de recuperação judicial, sem a devida submissão ao crivo da Assembleia Geral de Credores;

c) seja a Recuperanda advertida de que a não observância das decisões judiciais, sobretudo aqueles referentes à apresentação do novo plano e adoção das medidas necessárias para realização da Assembleia Geral de Credores, constituem ato atentatório à dignidade da justiça, passível de aplicação de multa, sem prejuízo de outras cominações, nos termos do Art. 77, §§1º e 2º, do CPC.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Vicente de Oliveira

Promotor de Justiça em substituição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0199266-27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que a manifestação do Ministério Público constante do evento retro, foi apresentada tempestivamente, em cumprimento ao despacho evento nº151. Dou fé.

Goiânia, 18 de agosto de 2021

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível.

Goiânia, 18 de agosto de 2021

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 18/08/2021 11:27:29 não possui "Arquivos".



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo n. **0199266-27.2016.8.09.0051**.

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., requerer conforme se segue.

A recuperanda após muitas dificuldades deu início ao pagamento dos credores. Contudo, quanto aos credores bancários têm-se encontrado certa dificuldade para efetivar o pagamento por insuficiência de dados.

No evento 35 a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL compareceu nos autos e informou os dados da conta para recebimento de seu crédito.

Ocorre que a empresa recuperanda não consegue efetivar o pagamento com os dados fornecidos.

Além disso, vê-se que os demais Bancos (Banco Safra, Banco do Brasil e Banco Bradesco) não informaram quaisquer dados para que a empresa recuperanda faça os depósitos devidos.

Desta forma, **REQUER**:

1) a intimação (via advogados) da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para que informe nos autos outros dados para de conta para recebimento do crédito, e/ou, disponibilize um telefone ou e-mail de contato

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:29

Página1

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724

escritoriopedromms@gmail.com



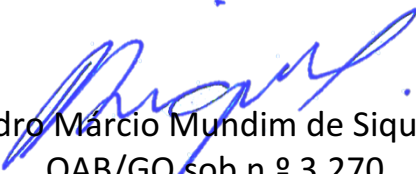
PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

direto com algum responsável, para que possa ser solucionado quaisquer dúvidas a fim de efetivar o pagamento na conta indicada;

2) que os demais agentes bancários, **BANCO DO BRASIL**, **BANCO SAFRA** e **BANCO BRADESCO**, sejam intimados (via advogados) para que forneçam os dados de conta para recebimento de seus créditos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de setembro de 2021.


Pedro Márcio Mundim de Siqueira
OAB/GO sob n.º 3.270

Janine Almeida Sousa de Oliveira
OAB/GO sob n.º 26.070

Página2

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724

escritoriopedromms@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0199266-27.2016.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 167.

Goiânia, 21 de setembro de 2021.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:29



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0199266-27.2016.8.09.0051

Autor: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

DESPACHO

Atenda a Recuperanda e o Administrador Judicial ao disposto na cota da movimentação 164, apresentada pelo Ministério Público, trazendo aos autos de forma clara e concisa informações sobre o atual estado econômico-financeiro, em 15 (quinze) dias.

Em seguida, ouça-se o Ministério Público.

Em tempo, acerca da pontuação do Administrador Judicial (movimentação 160) e da própria Recuperanda (movimentação 167), isso acerca do crédito da Caixa Econômica Federal, intime-se essa para ciência e manifestação, em 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 27/09/2021 17:00:17)) do dia 28/09/2021 19:18:30 não possui "Arquivos".


Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

intimação judicial

De : TJGO - Cartório da 5ª Vara Cível
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

qui, 30 de set de 2021 14:24

 1 anexo

Assunto : intimação judicial

Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Ao Il.mo Sr. Administrador judicial, LEONARDO DE PATERNOSTRO

Através deste, intimo V.s^a para atender ao disposto na cota da movimentação n° 164, apresentada pelo Ministério Público, trazendo aos autos de forma clara e concisa informações sobre o atual estado econômico-financeiro, em 15 (quinze) dias, cumprindo o despacho constante no evento n° 169, do processo n° 0199266-27.2016.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUD - Processo Digital Judicial.

Segue em anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel.Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS: TELEFONE (62) 3018-6556
ATENDIMENTO DAS 12:00HS ÀS 19:00HS.

 **CodigoAcesso.pdf**
8 KB

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esqarsas e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

RES: intimação judicial

De : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

sex, 01 de out de 2021 14:28

Assunto : RES: intimação judicial

Para : 'TJGO - Cartório da 5ª Vara Cível'
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Prezados, muito boa tarde. Como vão?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da intimação.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

-----Mensagem original-----

De: TJGO - Cartório da 5ª Vara Cível <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de setembro de 2021 14:25
Para: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Assunto: intimação judicial

Ao Il.mo Sr. Administrador judicial, LEONARDO DE PATERNOSTRO

Através deste, intimo V.s^a para atender ao disposto na cota da movimentação nº 164, apresentada pelo Ministério Público, trazendo aos autos de forma clara e concisa informações sobre o atual estado econômico-financeiro, em 15 (quinze) dias, cumprindo o despacho constante no evento nº 169, do processo nº 0199266-27.2016.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUD - Processo Digital Judicial.

Segue em anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel.Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão da 24ª Vara Cível e de Arbitragem



FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES 24ª VARA CÍVEL E
DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS: TELEFONE (62) 3018-6556
ATENDIMENTO DAS 12:00HS ÀS 19:00HS.

--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

<https://www.avast.com/antivirus>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Processo: 0199266.27.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Promovido:

Ref.: cumprimento do r. despacho evento 169 e apresentação do relatório mensal de atividades da recuperanda setembro de 2021

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado na presente Recuperação Judicial, **muito respeitosamente**, para cumprimento das suas atribuições e para cumprimento do r. despacho evento 169, vem apresentar a V. Ex.^a as informações acerca da saúde financeira da recuperanda, as quais estão inseridas no bojo do **relatório mensal das atividades da recuperanda de setembro de 2021** anexo a esta cota.

Meritíssima, no r. despacho do evento 169, V. Ex.^a determina que este subscritor apresente as informações sobre o atual estado econômico-financeiro da empresa recuperanda para que, ao fim, possa decidir sobre o deferimento do pedido de suspensão da exigibilidade do cumprimento do plano de recuperação apresentado por KABANAS no evento, que fora requerido por decorrência do fechamento obrigatório determinado pelas medidas sanitárias do COVID-19.

Pois bem.

Este profissional esclarece que os indicadores que revelam a saúde financeira da recuperanda, em especial os índices de liquidez e a DRE, estão demonstrados no tópico “Informações Contábeis e Financeiras”, no anexo Relatório Mensal de Atividades – RMA, do mês de setembro-2021.

Embora os índices de liquidez e a DRE não tenham alcançado ainda índices ideais que revelem uma saúde financeira inabalável, o KABANAS reiniciou suas operações após o término do prazo do fechamento obrigatório, vem reorganizando as suas operações, vem cumprindo o pagamento dos salários dos empregados sem ter havido demissão por conta do fechamento, vem cumprindo o pagamento dos fornecedores e vem garantindo a manutenção das operações.

É um fato tão importante quanto, este subscritor informa que a recuperanda **retomou o pagamento do plano de recuperação judicial no mês de agosto-2021**. Esta circunstância, por si só, no entendimento deste administrador judicial, promove a perda do objeto do pedido de suspensão do plano de recuperação requerido no evento 139, uma vez que o prazo já se transcorreu, e a recuperanda retomou o pagamento do plano de recuperação.

Aliás, a retomada dos pagamentos do plano de recuperação já revela que KABANAS vem se recuperando financeiramente de modo satisfatório, embora o pedido mereça ser deferido, independentemente da perda do objeto, e tendo com base as razões que constaram no Parecer do evento 146 oferecido por este Administrador Judicial.

Enfim, Meritíssima, o RMA apresentado no anexo reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

No RMA do mês de outubro-2021 constará ainda o relatório parcial de cumprimento do plano de recuperação, detalhando os credores que vêm recebendo seus pagamentos na forma estipulada.

Por fim, este Administrador Judicial esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da devedora, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora, para, entre outras, cumprir as determinações constantes no r. despacho do evento 169.

Goiânia, Goiás, 15 de outubro de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30



KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO

Relatório Mensal de Atividades Setembro de 2021

Processo nº 0199266-27.2016.8.09.0051

24ª Vara Cível e Arbitragem - Goiânia

Juíza – MMª Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

KABANAS
RES

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Acompanhamento Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento do PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda - Kabanas Comercial De Alimentação Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^{ta} no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades**.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em documentos contábeis, fina
apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não fo
independente ou de procedimento de auditoria, de forma que o AJ não pode garantir o
precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e pre
relevantes.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coltada
instalações sede da empresa, contato com os credores, além da análise da movimentação



Cronograma Processual

3/6/2016- Ajuizamento da ação

27/6/2016 - Data do r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial

15/7/2016 - Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial elaborada pela recuperanda (DJE nº 2069, Seção II, pág. 705-708).

25/8/2016 - Plano de Recuperação Judicial de Kabanás Comercial de Alimentação Ltda

12/9/2016 - Publicação do Segundo Edital o qual contém a segunda relação de credores atestada pelo A como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 2108).

9/3/2017 - Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores

4/4/2017 - 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores

11/4/2017 - 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores

7/12/2017 - Homologação do Plano de Recuperação Judicial

4/6/2019 - Trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30

Leis Esparças e Regimentos



Acompanhamento Processual

No mês de agosto de 2021, foi peticionado no processo o evento de número 164. Tratou-se de Manifestação do Ministério Público em resposta ao despacho de número 151, no qual o preclaro juízo havia solicitado a suspensão do PRJ requerido pela recuperanda.

Este profissional já havia oferecido Parecer concordando com a suspensão do PRJ (evento 146) que a pandemia do COVID 19 havia instaurado e impactado nas operações empresariais e de entretenimento, obrigando não a recuperanda e as demais empresas do segmento a paralisarem suas atividades.

Contudo, dado o lapso entre o pedido da recuperanda e a manifestação do Ministério Público, **tendo em vista que no mês de setembro, após reabertura definitiva de seus estabelecimentos, a recuperanda retomou os pagamentos do PRJ, fato que está sendo acompanhado pelo juízo judicial.**



No r. despacho do evento 169, V. Ex.^a determinou que este profissional apresente nos autos atual estado econômico-financeiro da recuperanda, as quais constam também neste RMA e serão demonstrados adiante.

Informações contábeis e financeiras

A empresa recuperanda, apresentou a este AJ os demonstrativos contábeis e extratos bancários de 2020 e até agosto do exercício de 2021. Os dados contidos nestes documentos foram examinados e alguns indicadores que revelam a saúde financeira da empresa.

Os documentos apresentados por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA estão disponíveis para ser acessados por meio do link abaixo. Nele estão disponibilizados os demonstrativos desde o fechamento de agosto de 2021.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS.](#)



Balanço Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os patrimoniais formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação em partes, ativo e passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da representados pelo passivo.

Para os exercícios consolidados, compreendidos entre o período da recuperação judicial 2017. Análise Horizontal. A finalidade é demonstrar a evolução entre os valores das contas patrimoniais. outro. Nesta análise, o ano de 2017 é utilizado como referencial.

Note a seguir:



KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
ANALISE HORIZONTAL	2017	AH	2018	AH	2019	AH
ATIVO TOTAL	7.248.752,92	100%	4.147.163,99	-42,79%	3.767.369,16	-16%
ATIVO CIRCULANTE	1.115.849,79	100%	1.461.390,16	30,97%	1.196.327,99	-18,14%
DISPONÍVEL	647.647,72	100%	713.735,93	10,20%	952.733,83	33,49%
CREDITO	226.562,44	100%	444.249,14	96,08%	71.081,18	-8,00%
ESTOQUE	202.132,69	100%	268.393,43	32,78%	167.986,94	-3,41%
GASTOS ANTECIPADOS	39.506,94	100%	35.011,66	-11,38%	4.526,04	-8,07%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.132.903,13	100%	2.685.773,83	-56,21%	2.571.041,17	-27%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.575.559,27	100%	254.678,84	-92,88%	269.889,88	5,97%
INVESTIMENTO	14.792,15	100%	21.070,61	42,44%	39.617,32	80,02%
PERMANENTE	3.521.342,49	100%	3.541.978,39	0,59%	3.362.124,15	-0,8%
INTANGÍVEL	900,00	100%	2.481,00	175,67%	2.481,00	0,00%
DEPRECIÇÃO	- 979.690,78	100%	- 1.134.435,01	15,80%	- 1.103.071,18	-76%
PASSIVO TOTAL	7.248.752,92	100%	4.147.163,99	-42,79%	3.767.369,16	-16%
PASSIVO CIRCULANTE	7.752.217,01	100%	9.080.004,05	17,13%	10.017.491,33	13,32%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.498.108,84	100%	4.966.503,77	10,41%	5.599.647,33	12,75%
PATRIMONIO LIQUIDO	- 5.001.572,93	100%	- 9.899.343,83	97,92%	- 11.849.769,50	17,70%



- Por meio da Análise Horizontal, para o período em referência (2017 a 2020), observou-se um decréscimo de 42,79% no período de 2017-2018, 9,16% no período de 2018-2019 e 2019-2020. Apesar do decréscimo apresentado pelo ativo total, notou-se que a recuperação das contas importantes como “Crédito”, “Estoque” e “Investimentos” apresentou um incremento. Houve redução do ativo, sobretudo após reclassificação do Ativo Realizável a Longo Prazo para “Créditos com Sócios Diretores”. Essa reclassificação tornou mais fidedigna a realidade da recuperanda.
- O Passivo também apresentou decréscimo no período, acompanhando o saldo do Ativo. O responsável por demonstrar as contas de curto prazo, apresentou aumento do saldo Circulante.
- O Patrimônio Líquido absorveu os prejuízos decorrentes da reclassificação, bem como o aumento do passivo, tendo em vista que o faturamento não suplantou todos os custos e despesas provenientes da recuperanda.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCARAVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais e Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30



Demonstração Resultado Do Exercício -

A DRE tem por objetivo demonstrar se houve lucro ou prejuízo no exercício social da empresa, analisando as receitas e das despesas do negócio, revelando o resultado líquido do seu desempenho e do funcionamento operacional de um negócio.

É nítido quão abrupto foi o resultado negativo do segmento empresarial da recuperanda em 2020, pois a mesma tenha apresentado o menor prejuízo acumulado dos anos desde a recuperação judicial, esse resultado não foi celebrado, pois sua atividade econômica foi cortada em cerca de 31,28% comparado ao ano anterior, o faturamento bruto decaiu de R\$ 11.376.627,45 para R\$ 7.817.945,85.

Em permanente acompanhamento, este profissional verificou que o segmento empresarial da recuperanda enfrentou o período com vendas de refeições por encomendas, não sendo este tipo de serviço adequado para a empresa recuperanda, no caso, devido à pouca quantidade de adesão dos clientes e à taxa de cancelamento dos parceiros (aplicativos), e dos demais custos e despesas para adequação ao tipo de serviço prestado.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, Jd. Santa Helena, Goiânia, GO, CEP: 74060-000
(62) 3091-1111

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRITURARIA
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30



KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
DRE	2017	AH	2018	AH	2019	AH		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 12.499.265,10	100%	R\$ 12.564.123,27	0,52%	R\$ 11.376.627,45	-9,45%		R\$
Vendas de Mercadorias	R\$ 12.499.265,10	100%	R\$ 12.564.123,27		R\$ 11.376.627,45			R\$
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 1.769.293,01	100%	-R\$ 1.660.071,44	-6,17%	-R\$ 1.592.603,83	-4,06%		-R\$
Deduções de Vendas	-R\$ 1.769.293,01	100%	-R\$ 1.660.071,44		-R\$ 1.592.603,83			-R\$
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.	R\$ 10.729.972,09	100%	R\$ 10.904.051,83	1,62%	R\$ 9.784.023,62	-10,27%		R\$
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-R\$ 4.245.820,35	100%	-R\$ 4.452.278,12	4,86%	-R\$ 3.510.857,81	-21,14%		-R\$
Custo das Mercadorias	-R\$ 4.245.820,35	100%	-R\$ 4.452.278,12		-R\$ 3.510.857,81			-R\$
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 6.484.151,74	100%	R\$ 6.451.773,71	-0,50%	R\$ 6.273.165,81	-2,77%		R\$
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 6.577.089,09	100%	-R\$ 7.922.814,37	20,46%	-R\$ 7.811.128,58	-1,41%		-R\$
Despesas Administrativas	-R\$ 1.100.271,60	100%	-R\$ 2.114.186,45	92,15%	-R\$ 2.559.491,64	21,06%		-R\$
Despesas com Vendas	-R\$ 1.210.286,51	100%	-R\$ 1.501.260,73	24,04%	-R\$ 1.275.805,55	-15,02%		-R\$
Despesas C/ Departamento Pessoal	-R\$ 676.326,11	100%	-R\$ 1.335.089,26	97,40%	-R\$ 427.561,15	-67,98%		-R\$
Despesas Tributárias	-R\$ 494.226,65	100%	-R\$ 174.402,79	-64,71%	-R\$ 256.799,50	47,25%		-R\$
Despesas Adic ao Lucro Tributario	-R\$ 30.025,97	100%	-R\$ 295.526,09	884,23%	-R\$ 69.993,50	-76,32%		-R\$
Despesas de Depreciação	-R\$ 76.849,16	100%	-R\$ 66.348,63	-13,66%	-R\$ 57.204,83	-13,78%		-R\$
Despesas com Amortização	-R\$ 88.395,60	100%	-R\$ 88.395,60	0,00%	-R\$ 90.518,38	2,40%		-R\$
Despesas C/ Departamento Pessoal - Vendas	-R\$ 2.571.187,68	100%	-R\$ 2.347.604,82	-8,70%	-R\$ 3.073.754,03	30,93%		-R\$
Serviços Profissionais	-R\$ 329.519,81	100%		-100,00%		0,00%		-R\$
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 252.375,12	100%	R\$ 559.870,89	121,84%	R\$ 23.895,57	-95,73%		R\$
Outras Receitas	R\$ 250.457,83	100%	R\$ 558.728,78	123,08%	R\$ -	-100,00%		R\$
Bonificações Recebidas	R\$ 1.917,29	100%	R\$ 1.142,11	-40,43%	R\$ 23.895,57	1992,24%		R\$
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	R\$ 159.437,77	100%	-R\$ 911.169,77	-671,49%	-R\$ 1.514.067,20	66,17%		R\$
(+) Receitas Financeiras	R\$ 36.540,96	100%	R\$ 8.696,53	-76,20%	R\$ 15.582,65	79,18%		R\$
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 972.268,87	100%	-R\$ 630.402,37	-35,16%	-R\$ 560.203,00	-11,14%		-R\$
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 776.290,14	100%	-R\$ 1.532.875,61	97,46%	-R\$ 2.058.687,55	34,30%		-R\$
Receitas Não Operacionais	R\$ 94,57	100%	R\$ -	-100,00%	R\$ 108.261,88	100,00%		R\$
(=) RESULTADO OPER. ANTES IR E CSLL	-R\$ 776.195,57	100%	-R\$ 1.532.875,61	97,49%	-R\$ 1.950.425,67	27,24%		-R\$
(-) Provisão para IR e CSLL								
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 776.195,57	100%	-R\$ 1.532.875,61	97,49%	-R\$ 1.950.425,67	27,24%		-R\$

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



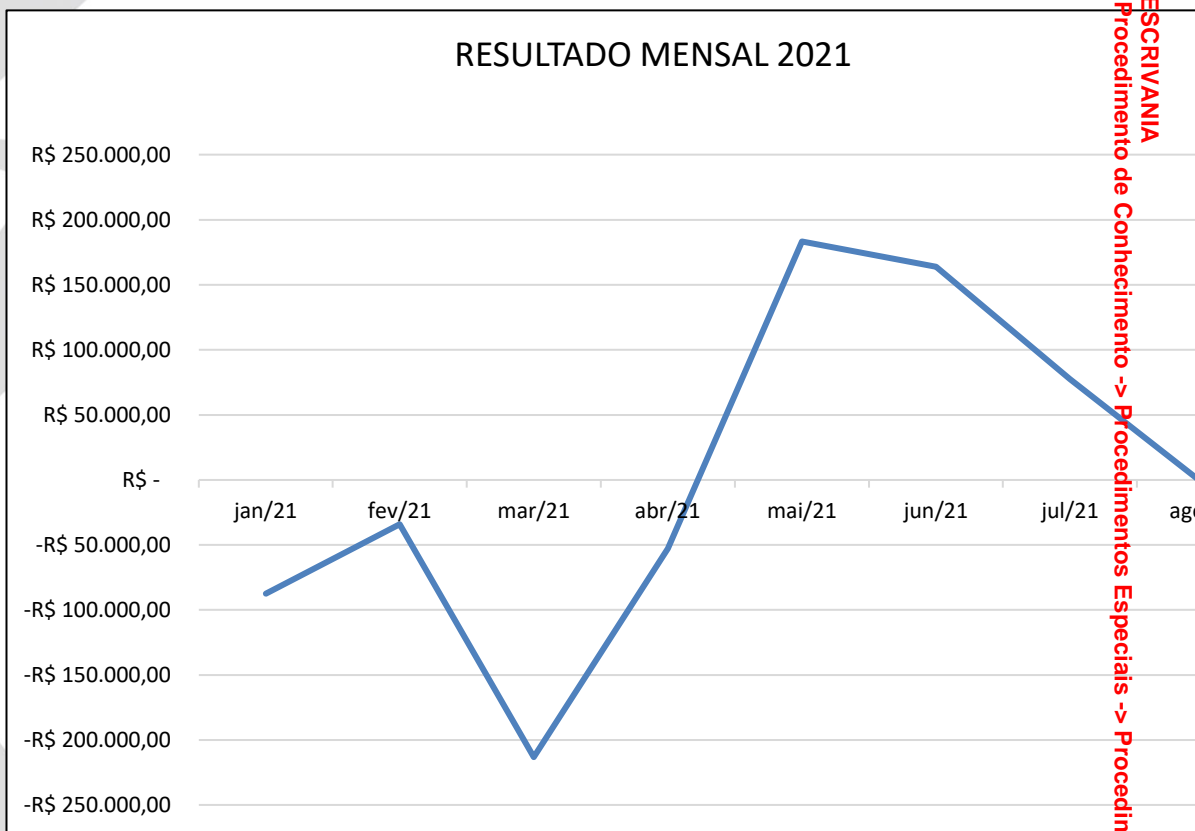
A seguir os saldos mensais de 2020.

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
DRE	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 778.042,76	R\$ 822.625,68	R\$ 470.058,45	R\$ 93.915,17	R\$ 161.086,11	R\$ 183.213,59	R\$ 299.130,76	R\$ 657.131,45	R\$ 798.342,64
Vendas de Mercadorias	R\$ 778.042,76	R\$ 822.625,68	R\$ 470.058,45	R\$ 93.915,17	R\$ 161.086,11	R\$ 183.213,59	R\$ 299.130,76	R\$ 657.131,45	R\$ 798.342,64
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 110.356,45	-R\$ 114.723,10	-R\$ 63.869,04	-R\$ 13.683,98	-R\$ 26.233,43	-R\$ 28.529,04	-R\$ 42.617,99	-R\$ 88.946,66	-R\$ 103.696,18
Deduções de Vendas	-R\$ 110.356,45	-R\$ 114.723,10	-R\$ 63.869,04	-R\$ 13.683,98	-R\$ 26.233,43	-R\$ 28.529,04	-R\$ 42.617,99	-R\$ 88.946,66	-R\$ 103.696,18
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.	R\$ 667.686,31	R\$ 707.902,58	R\$ 406.189,41	R\$ 80.231,19	R\$ 134.852,68	R\$ 154.684,55	R\$ 256.512,77	R\$ 568.184,79	R\$ 694.646,46
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-R\$ 251.041,11	-R\$ 261.257,88	-R\$ 184.265,82	-R\$ 40.022,89	-R\$ 61.889,98	-R\$ 57.952,32	-R\$ 113.943,66	-R\$ 256.635,86	-R\$ 327.402,29
Custo das Mercadorias	-R\$ 251.041,11	-R\$ 261.257,88	-R\$ 184.265,82	-R\$ 40.022,89	-R\$ 61.889,98	-R\$ 57.952,32	-R\$ 113.943,66	-R\$ 256.635,86	-R\$ 327.402,29
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 416.645,20	R\$ 446.644,70	R\$ 221.923,59	R\$ 40.208,30	R\$ 72.962,70	R\$ 96.732,23	R\$ 142.569,11	R\$ 311.548,93	R\$ 367.244,17
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 631.681,65	-R\$ 518.528,74	-R\$ 368.682,72	-R\$ 162.357,36	-R\$ 166.399,94	-R\$ 193.099,04	-R\$ 190.694,41	-R\$ 285.233,95	-R\$ 328.844,73
Despesas Administrativas	-R\$ 69.279,88	-R\$ 103.817,54	-R\$ 84.116,64	-R\$ 30.195,64	-R\$ 41.980,88	-R\$ 80.422,92	-R\$ 67.064,19	-R\$ 89.141,57	-R\$ 144.996,95
Despesas com Vendas	-R\$ 74.417,73	-R\$ 95.536,87	-R\$ 60.286,02	-R\$ 26.164,80	-R\$ 36.749,49	-R\$ 22.845,06	-R\$ 18.194,42	-R\$ 77.687,42	-R\$ 69.568,00
Despesas C/ Departamento Pessoal	-R\$ 55.456,87	-R\$ 38.324,39	-R\$ 28.611,40	-R\$ 26.902,33	-R\$ 20.993,62	-R\$ 20.722,02	-R\$ 27.630,18	-R\$ 27.671,92	-R\$ 15.464,67
Despesas Tributárias	-R\$ 21.696,58	-R\$ 8.303,92	-R\$ 11.947,37	-R\$ 1.461,50	-R\$ 2.042,06	-R\$ 3.727,72	-R\$ 3.300,75	-R\$ 11.930,23	-R\$ 12.704,76
Despesas Adic ao Lucro Tributario	-R\$ 21.648,36	-R\$ 3.031,23	-R\$ 2.783,59	-R\$ 1.052,73	-R\$ 10.108,05	-R\$ 6.387,81	-R\$ 6.112,60	-R\$ 8.941,98	-R\$ 19.380,69
Despesas de Depreciação	-R\$ 4.349,86	-R\$ 4.350,06	-R\$ 4.350,06	-R\$ 4.350,06	-R\$ 4.349,56	-R\$ 4.227,31	-R\$ 4.226,37	-R\$ 4.190,33	-R\$ 4.188,73
Despesas com Amortização	-R\$ 8.420,18	-R\$ 8.420,19	-R\$ 8.420,19	-R\$ 8.420,19	-R\$ 8.420,19	-R\$ 8.420,19	-R\$ 8.420,19	-R\$ 8.420,19	-R\$ 8.420,19
Despesas C/ Departamento Pessoal - Vendas	-R\$ 376.412,19	-R\$ 256.744,54	-R\$ 168.167,45	-R\$ 63.810,11	-R\$ 41.756,09	-R\$ 46.346,01	-R\$ 55.745,71	-R\$ 57.250,31	-R\$ 54.120,74
Serviços Profissionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 73,89	R\$ 11,92	R\$ 130,90	R\$ -	R\$ 9,98	R\$ 37,41	R\$ -	R\$ 159,36	R\$ 25,06
Outras Receitas	R\$ 32,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Bonificações Recebidas	R\$ 41,25	R\$ 11,92	R\$ 130,90	R\$ -	R\$ 9,98	R\$ 37,41	R\$ -	R\$ 159,36	R\$ 25,06
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 214.962,56	-R\$ 71.872,12	-R\$ 146.628,23	-R\$ 122.149,06	-R\$ 93.427,26	-R\$ 96.329,40	-R\$ 48.125,30	R\$ 26.474,34	R\$ 38.424,50
(+) Receitas Financeiras		R\$ 0,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 789,83	R\$ 150,89	R\$ 18.344,14	
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 34.713,16	-R\$ 23.740,09	-R\$ 19.927,18	-R\$ 18.574,86	-R\$ 18.366,53	-R\$ 17.680,17	-R\$ 18.858,23	-R\$ 18.106,71	-R\$ 9.272,26
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPER. LÍQUIDO	-R\$ 249.675,72	-R\$ 95.612,10	-R\$ 166.555,41	-R\$ 140.723,92	-R\$ 111.793,79	-R\$ 113.219,74	-R\$ 66.832,64	R\$ 26.711,77	R\$ 29.152,24
Receitas Não Operacionais									
(=) RESULTADO OPER. ANTES IR E CSLL	-R\$ 249.675,72	-R\$ 95.612,10	-R\$ 166.555,41	-R\$ 140.723,92	-R\$ 111.793,79	-R\$ 113.219,74	-R\$ 66.832,64	R\$ 26.711,77	R\$ 29.152,24
(-) Provisão para IR e CSLL									
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 249.675,72	-R\$ 95.612,10	-R\$ 166.555,41	-R\$ 140.723,92	-R\$ 111.793,79	-R\$ 113.219,74	-R\$ 66.832,64	R\$ 26.711,77	R\$ 29.152,24

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30



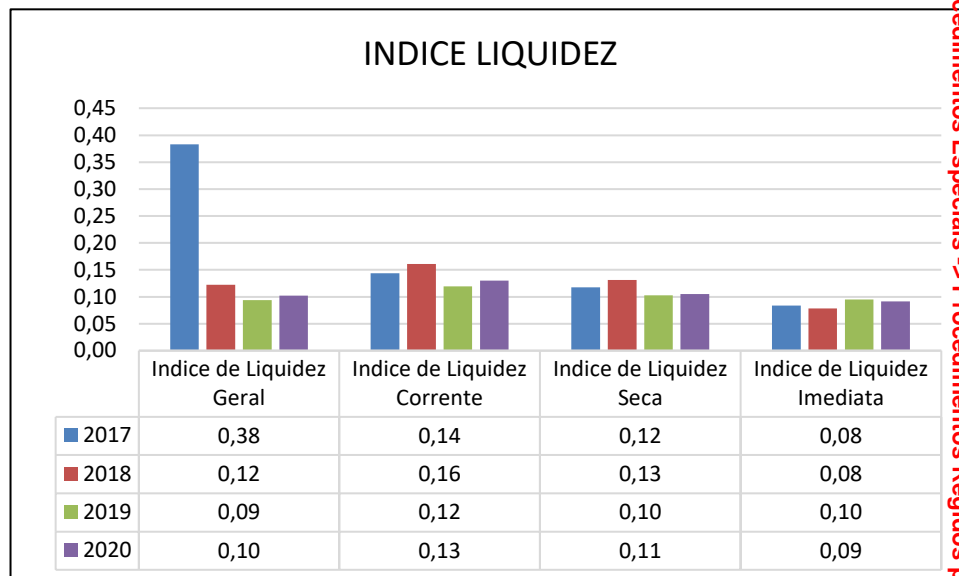
Após liberação sanitária para o funcionamento físico do estabelecimento, a receita a restabelecendo gradualmente o fluxo econômico da empresa.





Indicadores de Liquidez

Indicadores de Liquidez revelam a capacidade de um ativo ser transformado em dinheiro. Os indicadores de liquidez funcionam como uma ferramenta para analisar os créditos e o do empreendimento. Como medida isolada, quando o índice de liquidez for maior que 1 (1) empresa.



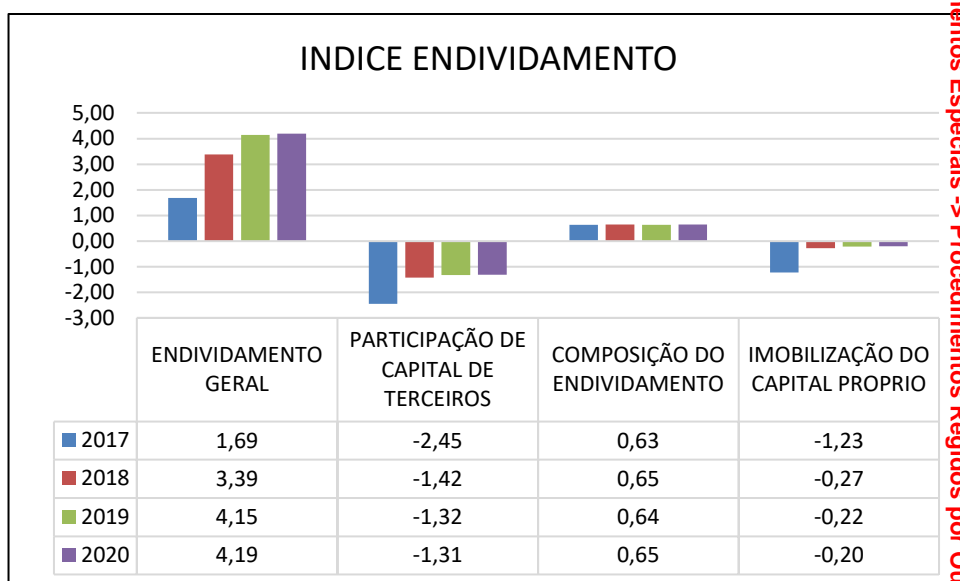


- Liquidez Geral – LG, expressa quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos de longo prazo, para fazer face às suas dívidas totais, no período em referência, após a redução ocasionada, principalmente, pela redução do “Realizável a Longo Prazo”, e pelo aumento do Ativo Circulante e Passivo Não Circulante.
Esta redução elevada demonstra a falta de capacidade de pagamento da empresa, pois para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,10 dos ativos para garantir a quitação das mesmas.
- Liquidez Corrente – LC, expressa o quanto a empresa possui em dinheiro mais bens e direitos de curto prazo, comparado com suas dívidas a serem pagas no mesmo período.
- Liquidez Seca – LS, expressa o quanto a empresa possui em disponibilidades, duplicatas a receber a curto prazo, para fazer face ao seu passivo circulante, é analisada sem os estoques.
- Liquidez Imediata – LI, expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e valores a receber) e o passivo circulante.



Indicadores de Endividamento

Os Indicadores de Endividamento estão relacionados a investimentos, financiamentos, dividendos. As políticas operacionais e a capacidade de geração de lucro (rentabilidade) são indicadores. Os índices deste grupo mostram as grandes decisões financeiras em termos de obtenção e aplicação dos recursos. Regra geral: quanto maior, pior para a empresa.





- Endividamento Geral – EG, demonstra quanto o capital de terceiros representa os recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento.
- Participação do Capital de Terceiros – GE, indica quanto o capital de terceiros representa o capital próprio investido no negócio. É um indicador de risco que retrata a dependência da empresa em relação a recursos externos.
O índice acima foi negativo. Isso ocorre porque o Patrimônio Líquido da empresa foi maior que o total nesse período.
- Composição Do Endividamento (Qualidade Da Dívida) - CE, evidencia o percentual de curto prazo e, por dedução, o percentual de longo prazo. Podemos interpretar isso como “quanto maior, pior”. Ou seja, se a dívida é muito elevada, e se está concentrada em curto prazo (Circulante), a situação é extrema, pois percebemos uma pressão pela liquidação dos recursos.
- Imobilização de Capital Próprio - ICP, demonstra quanto dos recursos "engessados" foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa é dependente permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.



Site eletrônico

Esta administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.111/2005, possui um site eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como o andamento de processos de recuperação judicial.

Basta acessar: <http://www.paternostro.com.br/home/> , clicar em Processos de Recuperação Judicial, cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias importantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of a smiling woman in a business suit, with the heading 'NOSSA EMPRESA' and a 'SAIBA MAIS' button. Below this is a 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' section with three cards: 'Administração Judicial de Empresas', 'Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial', and 'Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins'. To the right is a 'NOTÍCIAS' section with a list of articles including 'JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ DEPOSITO JUDICIAL JUNHO' and 'DEPOSITO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA'. At the bottom, there is an 'EQUIPE' section for Leonardo De Paternostro and a 'NEWSLETTER' sign-up form.



O processo de recuperação judicial pode ser visualizado na íntegra por qualquer usuário, com registro básico para controle de acesso.

Olá, Camila Bastos Simões.

ÁREA RESTRITA

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA (5233259.50.2018.8.09.0036)

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (5112097.77.2017.8.09.0051)

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAP LTDA (37492-27.2012.8.09.0051)

ELEANDRO ANTONIO MARQUES E CIA - EPP (367961-21.2015.8.09.0166)

EMPORIO PIQUIRAS LTDA E OUTROS (315725-49.2015.8.09.0051)

EPLAN ENGENHARIA, PLAN E ELETRICIDADE LTDA (492906-76.2011.8.09.0051)

Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Digite seu email de cadastro

Senha

Você esqueceu sua senha?

Você não é registrado? Registre-se agora!

Entrar

processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2279, Seção II, páginas 491-496).
Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

12/07/2017 – Plano de Recuperação Judicial de CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA
Na data de hoje 30/06/2017 a CENTERCOM apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta,



Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de setembro foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial (por e-mail), foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, e foi realizada reunião com os administradores da recuperanda e seus Procuradores, na qual foram tratadas questões relacionadas ao reestabelecimento das atividades comerciais, fluxo de movimento, parcerias comerciais e estruturação empresarial.

Está sendo realizado o acompanhamento constante dos acontecimentos do processo de recuperação judicial, a administração judicial está no aguardo do recebimento dos dados bancários dos credores para que os planos de recuperação possam ser realizados à medida que os dados bancários são informados.

Por meio deste relatório pretende-se manter atualizadas para todos os envolvidos na recuperação judicial sobre os atos do processo, os indicadores da saúde financeira da recuperanda, as informações sobre o cumprimento do plano de recuperação, e outros atos e fatos que ocorram e que sejam de interesse da administração judicial.



Encerramento

São essas as atividades realizadas no mês de setembro/2021 que mereceram especial destaque. Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de outubro de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, (62) 3000-0000

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 24ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 27/09/2021 17:00:17)) do dia 15/10/2021 18:32:06 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (27/09/2021 17:00:17))) do dia 25/10/2021 03:04:46 não possui "Arquivos".



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

EXCELENTÍSSIMA SR^a. DR^a. JUIZA DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo n. **0199266-27.2016.8.09.0051**.

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe da Recuperação Judicial, vem perante V. Exa., diante da intimação do despacho do evento 169, manifestar quanto à cota ministerial (evento 164), na forma como se segue.

Pelo que se infere da cota ministerial anexa nos autos no evento 164 (04.08.2021), o *parquet*, intimado do despacho do evento 151, manifesta quanto ao pedido de suspensão dos prazos do Plano de Recuperação Judicial feito em 26.10.2020 (evento 139).

Acerca disso, defende que a permissão para a prorrogação ou suspensão dos prazos previstos em planos de recuperação judicial é de exclusiva competência da Assembleia Geral de Credores. E mais, que a Recuperanda deve demonstrar que a manutenção das suas atividades comerciais proporcionará aos credores, de diferentes classes e interesses, ganhos maiores no futuro.

Assim, pugnou que devem ser apresentadas informações atualizadas sobre o atual estado econômico-financeiro da recuperanda e ainda, pelo indeferimento do pedido de prorrogação ou suspensão dos prazos previstos no plano de recuperação judicial, sem a devida submissão ao crivo da Assembleia Geral de Credores.

Pois bem, **primeiramente**, quanto ao **pedido de indeferimento do pedido de prorrogação ou suspensão dos prazos previstos no plano de recuperação judicial**, verifica-se que se encontra **PREJUDICADO**,

Página1

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724

escritoriopedromms@gmail.com



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

haja vista que a recuperanda, tal como já informado no evento 167 e demonstrado pelo Administrador Judicial no evento 173, desde agosto deste ano (2021), os pagamentos foram retomados.

Quanto à **demonstração do atual estado econômico-financeiro** é importante pontuar o seguinte:

Foram apresentados à Administração Judicial os demonstrativos financeiros e contábeis da recuperanda (extratos bancários de todas as contas; balancetes contábeis mensais; DRE's mensais; e Balanço Patrimonial mensal).

Com essa documentação foi emitido parecer anexo ao evento 173, no qual consta também a juntada dos documentos acima descritos.

Com base nisso é possível atestar que, apesar de todas as dificuldades enfrentadas notoriamente sabida por todos, a recuperanda é ainda uma empresa recuperável.

Obviamente, não há como afirmar que sua saúde financeira se encontra magnífica.

Contudo, suas operações foram reorganizadas, vem adimplindo os salários de seus empregados sem ter demitido nenhum deles, e está conseguindo manter em dia o pagamento dos fornecedores. E por fim, vem conseguindo efetivar os pagamentos do plano de recuperação judicial.

Desta forma, mesmo tendo sido feito o pedido de suspensão dos pagamentos do plano de recuperação judicial em 26.10.2020 (evento 139) e tendo sido apresentado parecer favorável do Administrador Judicial (evento 146), muito embora deve haver ainda deferimento do pleito, importante verificar que a retomada dos pagamentos do plano, somada a demonstração financeira e contábil apresentada ao Administrador Judicial (anexada com o parecer do evento 173) devem ser levados em consideração de que a empresa recuperanda é ainda uma empresa recuperável.

Página 2

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724

escritoriopedromms@gmail.com

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30



PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
Advogados

E mais, importante também levar em consideração que o período da pandemia que todos vivenciamos está fora de qualquer situação previsível (e até imprevisível)...foi uma circunstância que excetua a todas as regras legais e diante disso deve ser superada as formalidades exigidas pela lei.

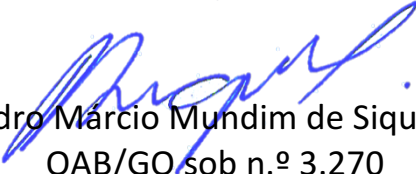
Obviamente que não foi só a recuperanda que sofreu os baques da pandemia. No entanto, o mais importante foi que mesmo diante de todas as dificuldades, a empresa recuperanda conseguiu se reorganizar, manteve os postos de trabalho e pôde retomar o pagamento do plano. E por isso, muito embora não tenha havido decisão deferindo a suspensão do plano de pagamentos, este não necessita ser modificado.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista que o Sr. Administrador Judicial, no evento 173, além de emitir seu parecer anexou aos autos a documentação contábil e financeira da empresa recuperanda (fornecida por esta), requer que após parecer do Ministério Público, seja dado prosseguimento ao feito aguardando-se o cumprimento do Plano de Recuperação na forma como foi elaborado.

Ainda, tendo em vista que no despacho do evento 169 só foi determinada a intimação da Caixa Econômica Federal, requer que os demais agentes bancários, **BANCO DO BRASIL, BANCO SAFRA e BANCO BRADESCO**, sejam intimados (via advogados) para que forneçam os dados de conta para recebimento de seus créditos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 2021.


Pedro Márcio Mundim de Siqueira
OAB/GO sob n.º 3.270

Janine Almeida Sousa de Oliveira
OAB/GO sob n.º 26.070

Página 3

Edifício Wall Street Center

Rua 1, n. 928, St. Oeste, salas 503/505
Goiânia-GO, 74115-040

(62) 3945-2724

escritoriopedromms@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0199266-27.2016.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 26 de outubro de 2021.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO

Protocolo nº: 0199266-27.2016.8.09.0051

Origem: Goiânia - 24ª Vara Cível e Arbitragem

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Kabanas Comercial de Alimentação Ltda.**, cujo processamento foi deferido no dia 27 de junho de 2016 (evento 03, arquivo 11), oportunidade em que se nomeou como administrador judicial o senhor Leonardo de Paternostro, CRA/GO 9273 (termo de compromisso no evento 03, arquivo 13).

Mais recentemente (evento 169), determinou-se a intimação do Ministério Público para se manifestar acerca do Relatório do estado econômico-financeiro da recuperanda elaborado pelo Administrador Judicial.

Após, autos encaminhados ao Ministério Público.

É o relato necessário.

Inicialmente, registra-se ciência do Relatório de Atividades Mensais referente ao mês de setembro de 2021 jungido no evento 173 dos autos.

Na oportunidade, em atenção ao parecer ministerial lançado no evento 164, o administrador judicial prestou esclarecimentos acerca da atual saúde financeira da recuperanda **Kabanas Comercial de Alimentação Ltda.**

Pois bem. Do compulsor de referido relatório, embora destacados pontos preocupantes quanto à viabilidade da recuperação da empresa, que possui expressivo patrimônio líquido negativo, não foram verificadas irregularidades que exijam, por ora, a adoção de medidas específicas pelo Ministério Público, motivo pelo qual nada se tem a opor, opinando pelo regular prosseguimento do feito.

Pontua-se, ainda, que a devedora retomou ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, de modo que o pedido de prorrogação ou suspensão dos prazos previstos no PRJ (evento 139) perdeu o seu objeto.

Não obstante, este *Parquet* reitera, por oportuno, que a permissão para a prorrogação ou suspensão dos prazos previstos em planos de recuperação judicial é de exclusiva competência da Assembleia Geral de



Credores, dotada de autonomia, não competindo ao Poder Judiciário, dotado de soberania, alterar negócio jurídico perfeito, acabado e chancelado na forma da legislação infraconstitucional e com respaldo na Constituição Federal.

Assim, do ponto de vista ministerial, nota-se perspectivas realistas de soerguimento da empresa, o que enseja, no momento, a manutenção da recuperação judicial com o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Ante o exposto, o **Ministério Público do Estado de Goiás** informa ciência do Relatório de Atividades Mensais referente ao mês de setembro de 2021 juntado no evento 173 pela Administradora Judicial e pugna pelo prosseguimento regular do feito.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

N.A.S

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ SENTENÇA) do dia 02/12/2021 16:50:33 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0199266-27.2016.8.09.0051

Recuperanda: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

DECISÃO

Na movimentação 160, parecer do Administrador Judicial sobre pedido de habilitação de crédito da Caixa Econômica Federal posto na movimentação 103.

Observa-se que a recuperanda Kabanás Comercial de Alimentação LTDA pugnou, na movimentação 139, pela suspensão do pagamento do plano de recuperação judicial, argumentando acerca da situação de anormalidade causada pela COVID-19.

Na movimentação 145, consta ofício da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, solicitando manifestação quanto à possibilidade de pagamento dos créditos tributários executados no processo que lá tramita (n.0199266.27 e n.5143569-91).

Na movimentação 146, o Administrador Judicial informou a concordância com o pedido de suspensão e requereu a intimação da recuperanda para informar a viabilidade do pagamento dos créditos tributários aduzidos na movimentação 145, esclarecendo que o pagamento não deve comprometer mais de 2% do faturamento bruto.

No despacho da movimentação 151 constou as providências ao deslinde e apreciação de requerimentos pendentes, inclusive oitiva do Ministério Público.

Na movimentação 158, a recuperanda se manifestou, informando, precipuamente, a possibilidade de penhora, desde que não exceda 2% do faturamento bruto.



Por sua vez, o Ministério Público compareceu na movimentação 164, requerendo a intimação da recuperanda para reunir em uma única manifestação as informações para devida apuração do atual estado econômico-financeiro e indeferimento do pedido de prorrogação ou suspensão dos prazos sem o crivo da Assembleia de Credores.

Relatório de atividades mensais da recuperanda na movimentação 173, apresentada pelo Administrador Judicial, especialmente referente ao mês de setembro, momento em que fora informado acerca da retomada do pagamento do plano em agosto do corrente ano.

Petição interlocutória da recuperanda na movimentação 176, aduzindo à retomada do pagamento do plano.

Ao final do mais recente resumo, o Ministério Público opinou quanto ao pedido de suspensão do pagamento do plano, entendendo por prejudicado e manifestou ciência acerca do relatório juntado.

Pois bem.

Dada a retomada do plano de recuperação judicial e considerada, neste ponto, a pontuação feita pelo Administrador Judicial ao apresentar o relatório do mês de setembro (movimentação 173), noto, através do relatório apresentado que, a despeito das dificuldades enfrentadas especialmente decorrentes da pandemia, a recuperação financeira tem se dado de forma satisfatória, com possibilidade de integral soerguimento.

Desta forma, com o prosseguimento do plano de recuperação judicial, atendendo ao parecer do Ministério Público, bem como observada a manifestação da recuperanda, verifico que o pedido de suspensão do plano perdeu seu objeto, razão pela qual deve pessoa jurídica seguir com o processo de soerguimento.

Quanto ao ofício da 3ª Vara da Fazenda Pública, verificado, através da manifestação do Administrador Judicial, a viabilidade da constrição no importe de 2% do faturamento bruto, sem que isso demande oneração demasiada ao processo de recuperação judicial, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual informando sobre tal possibilidade. Feita a submissão prévia da possibilidade de ato construtivo, entendo que não há prejuízo quanto à penhora ser realizada no bojo das próprias execuções fiscais, como aduziu a recuperanda. Contudo, deverá informar nos autos das execuções o faturamento bruto. Sobre a reunião das execuções, a providência deve ser requerida e analisada pelo Juízo competente.

Em atenção à habilitação de crédito da Caixa Econômica Federal postulada na



movimentação 103, proceda a escrivania à autuação da petição e documentos da movimentação 103, por dependência a estes autos, fazendo os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinada nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 14/12/2021 09:49:46)) do dia 07/03/2022 13:21:45 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia
24ª Vara Cível e Arbitragem
Av. Olinda esq. c/ Av. PL-3, Qd. G, Lt.
4, 5º andar, Sl. 525, Parque Lozandes,
Goiânia - GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30

OFÍCIO

- **PROTOCOLO NUMR.....:** 0199266-27.2016.8.09.0051
- **NATUREZA.....:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
- **PROMOVENTE.....:** KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
- **CPF/CGC.....:** 05.857.549/0001-10
- **PROMOVIDO.....:** \${processo.polopassivo.nome}
- **CPF/CGC.....:** \${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}
- **VALOR DA CAUSA.....:** R\$ 10.000,00
- **JUÍZA.....:** Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Ofício n. 223/2022

Goiânia, 7 de março de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a),

Em atenção ao ofício 23/2021, extraídos dos autos de Execução Fiscal de nº 5364698-71.2020.8.09.0051, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, informo sobre a viabilidade da constrição no importe de 2% do faturamento bruto da empresa KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (em recuperação judicial), conforme manifestação do Administrador Judicial, sem que isso demande oneração demasiada ao processo de recuperação judicial.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Sua resposta poderá ser encaminhada por email, para: esc24varcivel@tjgo.jus.br, em formato PDF, 2MG.

Cordialmente,

ASSINADO DIGITALMENTE
Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juíza de Direito



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Pública da Fazenda Estadual

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30

 <p><i>Poder Judiciário</i> Malote Digital</p> <p>Impresso em: 09/03/2022 às 17:57</p>
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 80920227653524 Documento: 0199266-27 - Ofício.pdf Remetente: 24ª Vara Cível e de Arbitragem - Goiânia (Simone Toledo Rosa Alves) Destinatário: 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Goiânia (TJGO) Data de Envio: 09/03/2022 17:53:12 Assunto: Ofício nº223/22, referente ao Processo nº 0199266-27.2016.8.09.0051.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:30

 <p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2022 18:00:23 Assinado por SIMONE TOLEDO ROSA ALVES Validação pelo código: 10483565874081773, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica</p>
--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás
Núcleo de Falências e Recuperações Judiciais - NUFARJ

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO,

PROCESSO nº: 0199266-27.2016.8.09.0051

REQUERENTE:

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 05.857.549/0001-10)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador signatário, vem, sempre com extremo respeito à Vossa Excelência, espontaneamente, informar que em março/2022 os débitos inscritos em dívida ativa em nome da recuperanda atingiu a cifra de **R\$ 6.680.649,58 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme revela o quadro abaixo.

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA	
TIPO DE DÉBITO	VALOR
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 1.910.866,94
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 4.768.468,03
MULTA TRABALHISTA	R\$ 1.314,61
TOTAL	R\$ 6.680.649,58

Cumpra esclarecer que os valores acima indicados podem ser consultados por qualquer interessado no Aplicativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - **DÍVIDA ABERTA**, que apresenta os devedores inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS em situação irregular.

Como esses débitos estão ainda em aberto, a União vem apresentar os meios disponíveis para que a recuperanda possa equalizar seu passivo fiscal, e assim, **atender a regularidade fiscal prevista no art. 57¹ da Lei nº 11.101/05 (LRJF) e art. 191-A² da Lei nº 5.172/66 (CTN).**

¹ Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 23/03/2022 08:02:31



I. MEIOS DISPONÍVEIS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REGULARIZAREM SEU PASSIVO FISCAL

A Lei nº 14.112/2020 propicia às empresas em recuperação judicial benefícios extremamente generosos, permitindo-se **parcelar os débitos em até 120 meses, facultando-se ao contribuinte não parcelar débitos comprovadamente em litígio**. (art. 10-A e seguintes da Lei 10.522/2020, com redação dada pelo art. 3º da Lei 14.112/2020).

Há um conjunto de opções à disposição das empresas em recuperação judicial tendentes à regularidade fiscal. Considerando as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020, existem quatro instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial, a saber:

- a) os **parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União** de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) a **transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS** de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- c) a **transação do contencioso tributário de pequeno valor** para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- d) a **celebração de Negócio Jurídico Processual** que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, que oferece **descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão)**.

Conforme reportagem publicada no periódico "Jota", "**para especialistas, transação é um bom caminho para empresas em recuperação judicial**", disponível em <https://www.jota.info/coberturas-especiais/contencioso-tributario/para-especialistas->

² Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

[transacao-e-um-bom-caminho-para-empresas-em-recuperacao-judicial-30092021](#), acesso em 07/10/2021.

Confira-se fragmento da reportagem:

Segundo Carla Mendes Novo, pesquisadora do Núcleo de Tributação do Insper e advogada no Mannrich e Vasconcelos Advogados, a possibilidade de resolução de passivos fiscais via transação em processos de RJ tem se popularizado e se mostrado um movimento importante para o ambiente de negócios do Brasil. “O objetivo de uma recuperação judicial é, justamente, viabilizar que a empresa retome suas atividades. E os débitos tributários são muito importantes nesse contexto”.

Na mesma linha de raciocínio, importante matéria foi publicada na Rede Jornal Contábil, sobre “**os benefícios da Transação Tributária para contribuintes em processo de recuperação judicial**”, disponível em <https://www.jornalcontabil.com.br/os-beneficios-da-transacao-tributaria-para-contribuintes-em-processo-de-recuperacao-judicial/>, acesso em 08/10/2021.

Veja trecho da mencionada reportagem:

Vista como alternativa para a resolução de conflitos entre os devedores em situação financeira crítica, principalmente diante do contexto de agravamento econômico, a transação tributária se tornou um mecanismo de auxílio a empresas a negociar a regularização dos débitos tributários perante a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **em especial aquelas em processo de recuperação judicial, pela sua capacidade de adequar o valor da dívida e seu prazo de pagamento à realidade de cada contribuinte.**

Inspirada no modelo americano, a operação traz condições diferenciadas e atrativas, **como reduções de até 70% sobre o valor total dos créditos transacionados e prazo para pagamento de até 120 prestações mensais (10 anos).**

A transação judicial é um importante instituto para somar ao processo de recuperação judicial, que até então se baseava apenas em um parcelamento da dívida. E com esta nova possibilidade, passa a ser realmente viável a negociação de dívidas tributárias. É positivo para o contribuinte e para os cofres públicos”, explica Flávia Bortoluzzo, advogada e sócia da LBZ Advocacia, primeiro escritório a criar uma área específica de transação tributária no Brasil e a concluir com êxito transação tributária individual, ou seja, estabelecendo condições especiais e específicas ao caso.

A nova área segue a tendência de especialização do escritório e irá tratar, além da transação tributária, de outras ferramentas eficientes para a solução



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

de conflitos e regularização tributária, como é o caso do negócio jurídico processual, ferramenta em que o fisco e contribuinte podem dar fim a diversos tipos de litígios.

Segundo a PGFN, já foram celebrados mais de 340 mil acordos, tendo sido regularizados cerca de R\$100 bilhões de créditos por meio de transações tributárias nos últimos meses.

Um marco relevante para o fisco e para os contribuintes. Ainda que prevista no Código Tributário Nacional há anos, a regulamentação da transação tributária se deu apenas em 2019 por meio da Medida Provisória nº 899, convertida na Lei nº 13.988/2020.

O valor de pagamento da dívida depende da realidade de cada contribuinte.

“Diferentemente dos parcelamentos especiais, os descontos na transação tributária variam de acordo com a capacidade financeira e o grau de recuperabilidade da dívida, ou seja, quanto pior a capacidade financeira, menor será o grau de recuperabilidade da dívida e maior o desconto concedido, a fim de adequar o valor dentro do que cada um pode pagar”, explica Flávia.

Desde o início da pandemia, o governo federal concedeu desconto de R\$30,2 bilhões a empresas e pessoas físicas que renegociaram dívidas tributárias.

De abril de 2020 a maio deste ano, foram concluídos 308 mil acordos abrangendo um débito total de R\$95,3 bilhões. Cada devedor conseguiu, em média, uma redução de aproximadamente R\$100 mil para a quitação de dívidas. (sem grifos no original).

Infere-se das reportagens acima, nas quais foram ouvidos especialistas das áreas contábil e tributária, que atualmente há um leque de opções extremamente vantajosas para as empresas em recuperação judicial equacionar o seu passivo tributário, **podendo de forma concreta demonstrar a sua viabilidade econômica.**

Destaque, por fim, matéria publicada no Jornal Valor Econômico do dia **15/10/2021**, com o título **“Tribunais passam a exigir certidão fiscal de empresas em recuperação judicial”**. Confira-se trecho da reportagem (grifos nossos):

“Empresas em recuperação judicial que têm dívidas tributárias estão com dificuldade de manter os seus processos. Tribunais de pelo menos três Estados - São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná - mudaram a jurisprudência e, agora, exigem a



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

apresentação do documento de regularidade fiscal para que o procedimento tenha continuidade.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), além disso, alguns ministros estão validando decisões proferidas por juízes de varas de execuções fiscais que permitiram a penhora ou o bloqueio de bens das devedoras.

Essas situações, até bem pouco tempo, eram raramente vistas no Judiciário. A mudança deve-se, em grande parte, à nova Lei de Recuperações e Falências (nº 14.112/2020), que entrou em vigor em janeiro e começa a ser discutida nos tribunais.

A apresentação da certidão fiscal (CND) sempre constou em lei - desde 2005 - como um dos requisitos ao processo de recuperação. Mas essa regra era flexibilizada com o argumento de que não havia um parcelamento de dívidas tributárias adequado para as empresas em crise.

Com a nova lei, porém, essa argumentação deixa de existir. As empresas em recuperação agora têm opções. Podem escolher entre duas modalidades de parcelamento: em até 120 vezes ou usar prejuízo fiscal para cobrir 30% da dívida e parcelar o restante em até 84 meses.

Além disso, passaram a ter mais vantagens, com a vigência da nova lei, nas chamadas transações tributárias. Elas podem, por exemplo, pagar as suas dívidas em até 120 meses e com até 70% de desconto em juros e multas. Os demais contribuintes conseguem, no máximo, 50% e o parcelamento em até 84 vezes.

Os desembargadores têm levado essa mudança em consideração e atendido os pedidos da União contra as decisões de primeira instância que permitiram o processo de recuperação judicial sem a certidão fiscal. Pelo menos 34 recursos foram apresentados desde que a nova lei entrou em vigor.”

II. CONCLUSÃO

Para além das previsões legais acima mencionadas, cumpre destacar que o instituto da recuperação judicial deve ser encarado como instrumento à disposição das empresas em crise, que apresentem **potencialidade real de soerguimento**.

No caso dos autos, a recuperanda, com um **passivo fiscal na casa de 6 milhões de reais**, valor tal qual demonstra a necessidade de um planejamento para o pagamento do supramencionado valor.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

Não merece prosperar o entendimento de que a regularidade fiscal pode ser dispensada e ainda assim estaria atendida no processo de recuperação a função social da empresa. **A teleologia da norma é o soerguimento da empresa como um todo**, com a regularização de todos os seus débitos. Isto é, a empresa cumpre sua função social quando mantém sua atividade, gera e mantém empregos e recolhe seus tributos.

Em suma, são diversas as possibilidades oferecidas para equalização do passivo tributário. Assim, se diante da Lei 13.043/2014 já era possível que as empresas em recuperação judicial alcançassem a regularização, com a Lei 14.112/2020, que ampliou ainda mais os benefícios, não há mais como validar a completa ausência de providências quanto ao passivo fiscal, diante das inúmeras possibilidades disponíveis, **que são bem mais benevolentes do que as concedidas às empresas que não se encontram em recuperação judicial**.

III. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a União (Fazenda Nacional) requer seja a recuperanda intimada a apresentar Plano que demonstre como irá regularizar seu passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União.

Requer a intimação do Sr. Administrador Judicial para se manifestar a respeito da evolução do passivo fiscal da recuperanda, do recolhimento dos tributos correntes, bem assim acerca da regularidade do recolhimento dos tributos retidos na fonte.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia-GO, 15 de março de 2022.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) – opção "*Negociar Dívida*".

Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de **até 70% na dívida**;
- Parcelamento em **até 120 meses** (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (**só para débitos perante a Receita Federal**, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?

- Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias preexistentes, em regra, serão mantidas.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

TRANSAÇÃO

(Lei nº 13.988/2020)

● Quais as modalidades?

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

● A execução fiscal prossegue enquanto isso?

- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

● Quais os descontos e prazos?

- **Até 70% de desconto** sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos **até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal**.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

● Como é calculado o desconto?

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

● Outros benefícios passíveis de negociação

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.

● Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?

- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

● Quais opções de transação por adesão estão abertas?

- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.

- E quais são essas modalidades?

- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
- Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2022 17:44:43

Assinado por EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO:48627275149

Validação pelo código: 10413560877167127, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

- Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
- Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
- Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).
o Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que a **Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

● Quais dívidas podem ser parceladas?

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

● Qual o prazo máximo?

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.

- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.

- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
- Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
- Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

● Pode pagar com prejuízo fiscal?

- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207

- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.
- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

- **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:
 - Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
 - Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
 - Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/2018)

- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/2018;
- **A negociação poderá versar sobre:**
 - Calendarização da execução fiscal;
 - Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
 - Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
 - Modo de constrição ou alienação de bens.
- **Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.**
- **Quando celebrar?**
 - Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente.
 - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.



Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n, St. Oeste,
Goiânia - GO, CEP 74110-030 - Telefone: (62) 3901-4207